

13.189

Traslado dos autos originaes de ação  
de força velha turbativa

310

1897

Juizo Seccional do Estado de  
Minas Geraes

Força velha turbativa

Louca & Louca - Auctores

O Estado de Minas Geraes - Réo

Autuação

Anno do Nascimento de Othello Lubo, foy  
Christo de mil oitocentos e no-  
venta e sete aos quatorze dias  
do mez de maio do dito anno nesta  
cidade de Ouro Preto em seu cartorio  
autuo a petição e documentos que se  
segue de que fiz este. Eu, Francisco  
d'Assiz Tereira Torres, escrevo no  
termino o subscruvi. E' o que se con-  
tinha em a dita autuação que aqui  
fielmente transcrevi e a seu original  
me reporto. Depois da qual via-se

At.  
de mil  
nos. de  
Bello  
ra.

a Petição inicial, do teor seguinte:  
 P. Illustrissimo e Excellentissimo Se-  
 nhor Doutor Juiz Secional  
 que Souza e Souza, negociantes ma-  
 triculados e residentes na Capital Federal,  
 por seu procurador abaixo assigado  
 que a 5 de maio de 1891, como  
 consta da escriptura lavrada pelo escri-  
 vão de paz Bráulio Braziliense Bello,  
 no districto de S. Luiz do Maranhão,  
 compraram a Luiz Gonçalves Pereira  
 Sobrinho e sua mulher Dona Maria  
 Flora Guimarães e a Dona Josephina  
 Flora Guimarães, na qualidade de legatá-  
 rios do finado Antonio Dutra de Car-  
 valho, as terras que lhes foram legadas,  
 e que foram de Yaguim Kappes Je-  
 ques e Manoel Antonio de Souza, trans-  
 mittidas ao bis-avô dos vendedores,  
 dito Dutra de Carvalho, nos municípios  
 de Maranhão e Caratinga, de-  
 mandando com terrenos devolutos, no  
 Maranhão abaixo, conforme o ti-  
 tulo de Manoel Antonio de Souza e  
 ao lado do Norte por vertentes. Rio

acima com terrenos que foram de  
 Yaquez, nos logar denominados Ca-  
 chocirã do Maubhuassi e pelas ver-  
 tentes naturaes, confinando com ter-  
 renos devolutos pelos lados do Nascente  
 e do poente, com todo o direito e  
 accõs que sobre ellas pudessem ter;  
 e nas terras que foram de Yaguiin  
 hapes Yaquez, nos logar denomina-  
 dados Cachocira Chata, Ponte de Pe-  
 dra e Cachocirã, sendo as de Cachocira  
 Chata em S. Lourenço do Maubhuassi,  
 confrontando com terras devolutas, por  
 vententes e pela linha divisoria de medi-  
 ção e demarcaçãõ já ha annos feita  
 pelo Governo e as de Ponte de Pedra  
 e Cachocirã, nos freguezias de S. Roque  
 de Lauratinga, Santo Antonio do José  
 Pedro e Santo Antonio do Maubhuassi,  
 tudo conforme a respectiva escriptura  
 n.º 1 que a esta juntamõ competen-  
 temente transcripta. Do mesmo modo,  
 pela escriptura n.º 2, lavrada em Maubhuassi  
 em pelo tabellião José Luiz  
 Gonçalves Vianna, compareceu a Al-

varo Dutra de Carvalho e a sua mu-  
 lher Dona Mercilia da Silva Pau-  
 tes, Alexandre Dutra de Carvalho e sua  
 mulher, dona Vitalina Lessarria Bar-  
 ra e Dona Tamy Dutra de Carvalho  
 na qualidade de legatarios do feudo  
 Antonio Dutra de Carvalho, Toda a  
 parte de terras legadas que possuian  
 segundo os titulos de Manoel An-  
 tonio de Souza, transpellido ao testador  
 nos rios Mauhuassu e Yocé Pedro, com-  
 prendendo tambem as terras que foram  
 de Yoaquim Lopez Yacques nas poses  
 denominadas Cachoeira Chata e Cachoe-  
 iras no Rio Mauhuassu, com re-  
 serva das terras em que moram os ven-  
 dedores, na dita Cachoeira Chata, confor-  
 me o referido titulo Transcripto no re-  
 gistro de immoveis a 23 de março  
 de 1891. Assim mais compraram  
 Yoaquim Rosivaldo da Silva e sua  
 mulher dona Aqualia Dutra da Silva,  
 como legatarios e legitimos herdeiros do fe-  
 udo Antonio Dutra de Carvalho as  
 terras que houverem do testador, com-

8  
 fôrme as escriptura n.º 3, lavrada  
 pelo escrivão de S. Cactares do Cho-  
 potó, registrada em Matheus a  
 23 de março de 1891 e que estão si-  
 tuadas nos Rios Matheus e Yosi  
 Pedro confrontando com terras do Barão  
 do Brasil e terras devolutas, inclu-  
 sive as do ribeirão denominado Ca-  
 piem; e bem assim as terras que lhes  
 couberem na Cachoeira Chata e Ca-  
 choeira do Matheus e nos lugares  
 denominados Ponte de Pedra, tudo con-  
 fôrme a respectiva escriptura n.º 3.  
 Igualmente compraram a Saint-Blair  
 Dutra de Carvalho e a sua mulher  
 dona Luiz Rosa da Circunvizão, suc-  
 cessores do finado Dutra, confôrme a es-  
 criptura n.º 4 datada de 14 de feve-  
 reiro de 1891, pelo escrivão de paz de S. Cactares do Chopotó, registrada em Matheus  
 a 23 de março de 1891, todo o di-  
 mite e acção que tenham nas terras que  
 foram de Manuel Antonio de Souza  
 no rio Matheus e Yosi Pedro, munici-  
 cipio de Matheus e Caratinga, in-

chive' as do ribeirão do Capim e as  
 que lhes couberem, nas terras denomina-  
 das da Cachoeira Chata e Ponte de Pedra,  
 segundo as divisões constantes da dita  
 escriptura n.º 4. Assim mais com-  
 praram a Euclio Pereira Baptista e  
 a sua mulher D.ª Maria Casimira  
 Dutra Baptista, a 21 de março de 1891,  
 pela escriptura n.º 5, lavrada em Ca-  
 rangola pelo escriptor Heuresif Louren-  
 ço de Aguedo e transcripta em Ma-  
 nhuassu a 27 de março de 1891, todo  
 o direito e acção que tinham a herança  
 do fideiúdo Dutra de Carvalho, na qua-  
 lidade de legatários seus, comprehendendo  
 a parte que lhes couberem nas ter-  
 ras que foram de Manoel Anto-  
 nio de Souza, nos rios Manhuassu  
 e Caratinga d'igo e José Pedro, e  
 bem assim nas que foram de Joaquim  
 Lopes Jacques denominadas Cachoeira  
 Chata e Cachoeirão e Ponte de Pedra,  
 situadas á margem do rio Manhu-  
 assu e José Pedro, freguezia de Cara-  
 tinguá, Santo do Rio José Pedro, com

ficando com terras do Estado, sendo  
 que as da Cachoeira Chata, já me-  
 didas e demarcadas, são situadas na  
 freguezia da cidade de Maranhão e  
 as da Cachoeira e Ponte de Pedra estão  
 nas freguezias de Caratinga e José  
 Pedro - tudo conforme a dita escriptu-  
 ra de transmissão de direitos. Igual-  
 mente compraram por escriptura pu-  
 blica n.º 6, lavrada na cidade de Caran-  
 gola pelo escrivão Manoel Lourenço  
 de Aguiar, a 23 de janeiro de 1891,  
 a D.ª Izabela Flora de Carvalho, Jac-  
 quim Barboza de Castro, Theophilo de  
 Castro Fernandes hião e sua mulher  
 D.ª Amelia Flora de Castro, Lemygdio  
 José de Miranda e sua mulher D.ª  
 Anna Augusta de Castro, Lindolfo  
 Alves de Castro legatários do finado  
 Dutra de Carvalho todo o direito e  
 acção que em tal qualidade possuam  
 ter a herança do referido Dutra e prin-  
 cipalmente as terras que lhes possuam  
 caber mas que foram de Manoel Antonio  
 de Souza, nos rios Maranhão e José

Pedro, e suas que foram de Yoaquim Lopes  
 Yacques, nas praias denominadas Ca-  
 choeira Chata e Cachoeirão, ou Ponte de  
 Pedra, no mencionado rio Mauhuassú  
 conforme a dita escriptura transcripta  
 no Registro de Terras eir, da Comarca,  
 a 24 de janeiro de 1891. Também  
 por escriptura publica de 12 de no-  
 vembro de 1891, sob n.º 7 pelo es-  
 critor do distrito de São Luiz de Ma-  
 uhuassú, a 27 de novembro de 1891,  
 compraram a José Floriano Yudici a  
 parte de terras que possuem no lo-  
 gar denominado Ribeirão do Ca-  
 pin e Corrego dos Bugres até divisar  
 com as águas do rio José Pedro, à margem  
 direita do rio Mauhuassú, nos dis-  
 tritos de Santo Antonio do Rio José  
 Pedro e Rockrane, comarca de Ma-  
 uhuassú, tudo como consta da dita  
 escriptura. Idem, pela escriptura  
 sob n.º 8 - lavrada na freguesia de  
 São Luiz de Mauhuassú, a 12 de no-  
 vembro de 1891, transcripta a 27 de no-  
 vembro de 1891 em Mauhuassú, com =



pravam os Capitães Marcos Antonio de  
 Carvalho e Maria da terra que possuem  
 as ribeiras do Capim e Bezerra até di-  
 vizar com aguas do Rio José Pedro a ma-  
 gna direita do Rio Maranhão, nos dis-  
 tritos de Santo Antonio do José Pedro  
 e Portrane, da comarca de Maranhão,  
 limitando ao Norte com herdeiros do fidei-  
 do Antonio Dutra de Carvalho e abra-  
 gando aguas vertentes para o referido  
 ribeira do Capim, pelo Sul do lado do  
 Rio José Pedro, confinam com terras dos  
 mesmos herdeiros de Dutra; pelo Massente,  
 isto é, pelos fundos, com aguas vertentes  
 para o rio Guandú e pelo poente,  
 pelo rio Maranhão; as quaes terras  
 e divisas acima mencionadas, com-  
 praram os vendedores a Antonio Dutra  
 de Carvalho, em 1864, e do mesmo  
 modo venderam aos compradores nos ter-  
 mos da dita escriptura. Idem, pela  
 escriptura publica de 29 de janeiro  
 de 91, lavrada pelo escrivão de São Se-  
 nã do Maranhão, sob n.º 9, regis-  
 trada em Maranhão a 23 de março de

de 1891 compraram a Augusto Dutra  
 de Carvalho, como legatário do finado  
 Antonio Dutra de Carvalho, toda a terra  
 que em legado lhes pudessem caber nas dei-  
 xadas pelo testador nos rios Maubussui e  
 Yosi Pedro da comarca de Maubussui e  
 Caratunga e freguesias de Santo Anto-  
 nio de Maubussui, São Roque do Ca-  
 ratunga e Santo Antonio do Yosi Pedro,  
 terras estas que foram de Manoel Anto-  
 nio de Souza e Francisco por este as ditas  
 Antonio Dutra, divisações com terras  
 devolutas e por venturas, conforme o tí-  
 tulo primitivo do dito Manoel Antonio  
 de Souza. Pelo rio Maubussui acima  
 divide com terrenos que foram de Joa-  
 quim Lopes Jacques no lugar denominado  
 do Cachoeirão de Maubussui e pelas  
 venturas naturais confina com terras  
 devolutas, pelo nascente e poente, com  
 prehendidas nesta venda as terras que  
 foram do dito Lopes Jacques, sitas  
 na Cachoeira Chata, Ponte de Pedra e  
 Cachoeirão, sendo as primeiras na fre-  
 guesia de Maubussui, confrontando

com terras devolutas por vestentes e  
 pela linha divisória de medição e  
 demarcações já feita ha annos por  
 ordem do Governico e as de Ponte de  
 Pedro do Leachocirão, na freguezia de  
 São Roque do Caratinga e Santo  
 Antonio do José Pedro, tambem com  
 frontando com terras devolutas por  
 vestentes e com as de Manoel An-  
 tonio de Souza. Pede documento  
 sob numero 10, nã se o testamento  
 com que falleceu o referido Anto-  
 nio Dutra de Carvalho, testamento  
 segundo o qual veem-se as terras  
 que deixou o testador, do qual foi tes-  
 tamentario e inventariante Pedro  
 Antonio Dutra de Carvalho. Deste  
 documento constam as doações e le-  
 gados e as terras que deixou nos actuaes  
 municipios de Caratinga, Carave-  
 gola, Marhuassu e Ribeirão.  
 Nessas terras já ha annos os anteces-  
 sores dos supplicantes tutaram com  
 a invariãõ dos intusos no intuito  
 de obstar em continuas perturbações em

sua posse, tanto assim é que, conforme o documento sob numero 10, obtive Antonio Dutra de Carvalho mandado de despejo contra os ditos intrusos, na cidade da Ponte Nova, a 14 de julho de 1855. Alas, além das turbacões ocasionadas por intrusos, tiveram os successores do referido Dutra de lutar com as invasões e turbacões de posse por parte do Governo do Estado, como se vê do documento sob numero 11, despatchado a 23 de abril de 74. Pelo documento sob numero 12, vê-se que ainda o referido Antonio Dutra continuou a lutar com intrusos, usando de acções possessórias contra elles, como consta do referido documento. Entretanto, seus successores singulares, que obtiveram terras a título de doação ou compra, conseguiram que o proprio governo do Estado as considerasse como validas e garantidas em seu dominio, em virtude do que dispõe o artigo 3.º § 2.º da lei numero

601 e artigos 22 e 23 do Regulamento numero 1318. Assim e' que, em 1876, nos autos sob numero 5 foi reconhecido dego foi reconhecido e discriminado o dominio das terras de S. Manoel do Martim, na freguezia do Rio Yoi' Pedro, municipio de Itambussu, requerente: Yoi' Marcelino de Paula. Nos autos sob numero 2 foi reconhecido o dominio particular das terras denominadas Boa Esperanca, na freguezia de Santo Antonio do Yoi' Pedro, requerente Manoel Domingues Pereira. Nos autos de medição e discriminação de terrenos denominados Figueira, na freguezia do Cuieté, comarca do Caratinga, foi reconhecido o dominio particular de Manoel Antonio de Moraes Carvalho. Nos autos de medição sob numero 3 da comarca de Itambussu, terrenos denominados Capociminho, da freguezia do Rio Yoi' Pedro, foram reconhecidos o dominio particular de Francisco Gomes de Moraes Carvalho. Muitos outros autos

de reconhecimento do domínio particular  
 dessas terras por outra adquiridas, podiam  
 apresentar por parte do governo do Estado.  
 Por outro lado, a justiça do mesmo Estado  
 tem reconhecido a posse e dominio dellas  
 por decisões judiciaes antigas e recentes. É  
 assim que, em 1816, na comarca do Caran-  
 gola, foi julgado e reconhecido o dominio  
 particular dellas em causa proposta pelo  
 doutor Theodorato Carlos de Faria Couto  
 e sua mulher contra José Luiz Rosa e  
 outros, sendo a sentença confirmada por  
 accordam da Relação de Ouro Preto.  
 Em outra ação intentada pelo Cou-  
 mendasor José Maria de Souza Passos  
 e sua mulher contra Antonio Pinto  
 de Abreu, o juiz de direito da  
 comarca de Itambacuri reconhe-  
 ceu o dominio particular dessas terras  
 por sentença confirmada pelo Tribunal  
 da Relação de Ouro Preto. Ainda re-  
 centemente, o mesmo Tribunal da Rela-  
 ção reconheceu a legitimidade das posses  
 immemoriaes adquiridas pelo antecessor  
 dos supplicantes, Antonio Dutra de

Carvalho em causa movida ao seu  
 testamentário por José Antonio  
 Pinental, como consta da certidão do  
 Accordam, que a esta junta. In-  
 tervento, continua o Governo a mandar  
 medir e demarcar essas terras devolutas  
 de dos supplicantes, como successores ir-  
 regulares do dito Dutra, não obstante os  
 ditos supplicantes haverem requerido  
 a discriminação dellas pela autoridade  
 competente. Ainda recentemente o en-  
 genheiro Alvaro Netto está procedendo a  
 medições, a requerimento de Frederico  
 Dolabella, seu Maranhense, de terras  
 originariamente pertencentes ao referido  
 Antonio Dutra de Carvalho, as quaes  
 estão pro-indiviso entre seus herdeiros  
 e successores. At'vista, pois, destes actos  
 de turbação manifesta da posse dos  
 supplicantes, em commun com os  
 successores de Dutra e havendo os mes-  
 mos supplicantes esgotado todos os re-  
 cursos perante o governo do Estado que  
 se tem recusado reconhecer o direito que  
 lhes assiste, são forçados a recorre a justiça

nacional, representada por Vossa Excel-  
lencia neste Estado, para lhes prove-  
de remedio contra as turbacões que sof-  
frem e lhes assegurem contra novas e  
imprevistas, por parte do mesmo gover-  
no do Estado, contra quem intentam  
uma accção ordinaria de força velha  
turbativa. Os supplicantes recorrem a  
esta accção fundada no preceito do ar-  
tigo 60 lettra d) da Constitucão Fe-  
deral, no artigo 15 lettra D do Decreto  
numero 948 de 11 de outubro de  
1890 e no artigo 13 e 16 da lei nu-  
mero 221 de 10 de novembro de 1894,  
que preceitua que suas disposições não  
alteram o direito vigente sobre as cau-  
sas possessorias. Devido ter curso or-  
dinario a accção que propõem, pedem  
se digue mandar citar o Sub-Pro-  
curador do Estado, como representa-  
te d'elle, a' vista do artigo 3.º paragra-  
pho 2.º da lei numero 122 de 11 de  
julho de 1895 para na primeira au-  
diencia deste juizo ver-se-lhe pro-  
por a dita accção possessoria de mo-



intencão, ou acção de força velha  
 turbativa para não mais turbar  
 a posse dos supplicantes e abster-se  
 de novas turbações, sob pena de multa  
 de cinquenta contos de réis, abren-  
 da indemnizaçãõ que devida fôr. Jun-  
 tam como provas os documentos que  
 a esta acompanhavam e estimam em  
 duzentos contos de réis a presente cau-  
 sa, protestando dar prova testemunhal  
 na terra e fora della dentro das dila-  
 ções e juntos outros documentos e qual-  
 quer outros persons permittidas em lei.  
 Portanto, pedem que autoada esta se  
 deigne arduar a citaçãõ requerida.  
 Ouro Preto, de Fevereiro de 1897. —  
 Ouro Preto, maio de 1897. Os advogados  
 Henrique Sales. Carlos Honorio Bene-  
 dicto Ottom. Na mesma petição es-  
 tavam duas estampilhas federaes de  
 valor de quinhentos réis, cada uma e  
 de valor total de mil réis, devidamente  
 inutilizadas. E sobre a qual se via exa-  
 rado o Despacho de teor seguinte: —  
 "nt. faça-se a intimaçãõ, e o mais

como requerem. Duro Preto 14 de maio  
 de 1897. E. Lequeiro. É o que se  
 continha em a referida petição e seu  
 despacho. Via-se em seguida a Procu-  
 ração do teor seguinte: Os abaixo as-  
 signados negociantes, matriculados pela  
 meritíssima Junta Commercial da Coor-  
 pitaf Federal, constituem seus bastantes  
 procuradores os doutores Virgilio all. de  
 Alledo Franco e Henrique Sales para  
 defenderem perante o governo de  
 Minas e em todos os tribunales, que  
 Estaduales, que Federaes terras de sua  
 propriedade e rectificarem todos os  
 impressos abaixo, concedem todos os  
 seus poderes em Direito permissidos, para  
 que em seu nome como se presente  
 fosse, possa em quiza ou fora delle,  
 requerer, allegar, defender todos os seus  
 direitos e justiça, em quaesquer cau-  
 sas, ou demandadas, civis ou criminaes,  
 movidas ou por mover, em que forem  
 autores ou Réo em um ou outro foro,  
 fazendo citas, offerecer accões, libellos,  
 excepções, embargos, suspeições e outros

Proc.  
 ~~~~~

2 Quaesquer artigos; contrariar, produzir,  
 inquirir e requerer testemunhas,  
 dar de suspeito a quem lhe' o fôr, ju-  
 ras decisoria e suppletoriamente na  
 alheia d'elles e fazer dar tais juramentos  
 a quem oomizer; assistir aos termos de  
 inventario e partilhas, com as cita-  
 ções para elles; assignar autos, requie-  
 rimentos, protestos, contra protestos e ter-  
 mos ainda os de confissão, negações,  
 lousações, de existência, appellar, agrava-  
 2 var, ou embargar qualque sentença,  
 ou despacho, e seguir estes recursos até  
 a maior algada; fazer extrahir sen-  
 tenças, requerer a execução d'ellas, re-  
 questos; assistir aos actos de concilia-  
 ção, os quaes lhe conceda poderes e  
 especiais e limitados; pedir breatoria  
 tomar posse, vir com embargos de  
 terceiro seuhor e passandor; juntar do-  
 cumentos e formal-os a receber, variar  
 de accão e tentar outros de novo; po-  
 3 dendo substituecer este em um ou mais  
 procuradores, e os substituecidos em  
 1 outros, ficando-lhes os mesmos poder-

res em vigor, e revogal-os, querendo;  
 segundo suas cartas, de ordens e avi-  
 sos particulares, que sendo preciso,  
 serão considerados, como parte desta.  
 E que tudo quanto foi feito pelo dito  
 seu procurador ou substabelecido, per-  
 mitte haver por valioso e firme, e  
 para sua pessoa reserva toda a nova  
 citação. Volta Grande, 2 de setem-  
 bro de 1894. Louza & Louza. Es-  
 tava uma estampilha estadual do valor  
 de dezenta réis legalmente inutili-  
 zada. É o que se continha em a dita  
 procuração que aqui fielmente transcre-  
 vi. Via-se depois o substabelecimen-  
 to do teor seguinte: Substabeleço o Dou-  
 tor Carlos Honório Benedito Ottouli nos  
 poderes desta procuração, com reserva  
 dos mesmos. Ouro Preto, 15 de  
 março de 1894. O advogado  
 Rigoberto Sales. Estava uma estampilha  
 federal de um mil réis legalmente  
 inutilizada. É o que se continha em  
 o dito substabelecimento que aqui fiel-  
 mente transcrevi.

- 100P. -

documento numero dois do teor seguinte: - Sociedade commercial em commenda que entre si fazem Doutor Theodoro Carlos de Faria Louto, cidadão brasileiro, como commendatario, Commendador José Maria de Souza Passos, e José Guilherme de Souza, cidadãos portuguezes, como solidarios, todos moradores na Capital Federal, debaixo das seguintes clausulas: Primeira: A sociedade tem por fim a compra e venda de terras cultivadas ou não e seu capital sera de rês 30.000.000, trinta e contos de rês e girará debaixo da firma de Souza & Souza sendo o primeiro socio commendatario e os dos ultimos solidarios. Segunda: Cada socio entrará com 10.000.000, dez contos de rês, a proporção que fór preciso á sociedade. Terceira: Os socios Doutor Theodoro Carlos de Faria Louto e Commendador José Maria de Souza Passos se obrigam a entrar para a sociedade com todas as terras que possuem hauidas por compra ou a qual =

quer titulo dos herdeiros de Antonio  
 Dutra de Carvalho e assim como  
 entrarão com as que lhe possam to-  
 car na sociedade que tem com o  
 Banco do Brasil sem indemnizaçõ  
 alguma, excepto a fazenda "João  
 Antonio". Quarta: Os lucros ou preju-  
 zos verificados, serão divididos, depois  
 de deduzidas as despesas em partes iguaes,  
 logo que se verifique a venda das  
 terras. Quinta: A firma será usada  
 pelos socios solidarios José Guilherme  
 de Souza e Comendador José Ma-  
 ria de Souza Passos. Sexta: O prazo  
 da sociedade será por tempo indetermi-  
 nado da qual será o caixeiro Comendador  
 José Maria de Souza Passos, sendo  
 todos os socios obrigados a trabalhar  
 na defesa das terras compradas pela  
 sociedade. Setima: Si durante o tempo  
 da duração da sociedade faltar algum  
 dos socios (o que Deus não permitiria)  
 os sobreviventes, digo os socios sobreviven-  
 tes liquidarão dentro do prazo de um  
 anno, e de accordo com os herdeiros do

socios fallecidos. Oitavo: Qualquer dia  
 vida que venha a suscitarse e dur-  
 ante o tempo deste contracto sera resol-  
 vida por tres arbitros, nomeando cada  
 um dos socios, o seu e não chegando  
 a um accordo nomearão estes um  
 quarto, cujas obrigações, serão obri-  
 gados a aceitar. E por haverem fir-  
 mes e valissas, a clausula, acima  
 assignada este contracto e mais duas  
 de equal teor, sendo registrados e sellado  
 na Junta Commercial, ficando sem  
 nenhum effecto outro qualquer existen-  
 te e assignado pelos mesmos. Rio  
 de Janeiro, 14 de dezembro de 189.  
 Theodoro Carlos de Faria Couto. José  
 Maria de Souza Passos. José Guebara  
 de Souza. O numero 1 e de equal  
 teor a este e esta sellado por estam-  
 pilla no valor de Trinta e Tres mil  
 reis inutilizados em 14 de dezembro  
 de 1890 por Theodoro Carlos de Fa-  
 ria Couto. Recib.º, 26 de julho de  
 1893. Carlos Daniel de Deus. Luis Lang.  
 Certifico ter sido o presente documento

deu trançado dos autos, nos quaes  
 ficou tratado, ovidamente confor-  
 me. Repartição de Terras e Colo-  
 nizações em Ouro Preto, 27 de outu-  
 bro de 1894. O Chefe de Secção Luiz  
 José d'Almeida. Estavam tres estam-  
 pilhas federaes de duzentos reis cada  
 uma, no valor total de seiscentos reis,  
 legalmente inutilizados. Via-se em

requida o Documento do teor seguinte:

Illustrissimo e Excellentissimo Se-  
 nhor Doutor Inspector de Terras e  
 Colonizações. Souza & Souza, commer-  
 ciantes residentes na Capital Federal,  
 pedem por certidão do ultimo despa-  
 cho do Excellentissimo Senhor Doutor  
 Presidente do Estado, no que se refere  
 em que os Supplicantes pediam dis-  
 criminação de sua parte a domínios  
 de terras nas comarcas de Mearim-  
 assu e Caratinga, com as do mes-  
 mo Estado. Pedem deferimento. Ou-  
 ro Preto, 27 de fevereiro de 1894. Co-  
 mo procurador - Virgilio M. de Mel-  
 lo Franco. E sobre o qual se via



2 rad o Despacho do teor seguinte: -  
 Certifique-se. 3-3-97. C. Prater.  
 No mesmo documento estavam duas  
 estampilhas atadas, de cem reis ca-  
 da uma, no valor total de duzentos  
 reis. É o que se continha em o referi-  
 do documento e seu despacho. Via-  
 se em seguida a certidão do teor se-  
 guinte: José Maria de Araújo Valle,  
 auxilliar da Repartição de Terras  
 e Colonizaçõs. Em cumprimento ao  
 4 despacho do Senhor Doutor Inspector  
 exarado na presente petição. Certi- ficou  
 ifico ser do teor seguinte o despacho do  
 Governo lançado nos autos de numero  
 6 (seis) de medição para discrimina-  
 ção dos terrenos sitos no município  
 de Macaé, a requerimento de  
 Souza & Souza. "Não substituído,  
 nos termos da lei, o documento de  
 folhas setenta e quatro a oitenta e  
 dois titulo legitimo de aquisição dos  
 terrenos cuja discriminação é pedida  
 3 pelos requerentes, nem mesmo estando  
 provado o direito dos intitulados, herdei-

ros de Dutra de Carvalho sobre as terras que transferiram aos petionarios, julgo imprudente a discriminação intentada, devendo ser medidas e demarcadas, como pertencentes ao dominio publico as terras de que tratam os presentes autos, respectado o direito de terceiros que tenham posse a legitimar, concessão a moalidar ou preferencia para compra, nos termos da lei numero vinte e sete e parecer supra do Doutor Inspector de Terras e Colonização. Palácio do Governo do Estado de Minas Geraes em Ouro Preto aos trinta de junho de mil oitocentos e noventa e quatro. Affonso Augusto Moreira Penna. David de Campista. Era o que se continha no referido despacho ao qual me reporto. Repartição de Terras e Colonização em Ouro Preto, 6 de março de 1897. E annuense - José Albano de Araújo Valle Couper. Carlos Prater. Nesta certidão estavam seis estampilhas, estaduais no valor total de de tres mil e sete

centos réis. É o que se contém em  
a referida certidão. Vê-se em se-  
guida o traslado do teor seguinte: Pr. Doc  
o referido traslado da escriptura publica de  
compra e venda, cessão e transacção  
de direitos que fazem Luiz Gonçalves  
Pereira Sobrinho e sua mulher dona  
Maria Flora Guimarães e dona Yse-  
phina Flora Guimarães, a Luiz D'Al-  
va na forma abaixo declarada n.  
Saibam quantos este publico instru-  
mento de poderes de escriptura publi-  
ca de compra e venda de bens de raiz  
virem, que sendo no anno de mil oito-  
centos noventa e um, aos cinco dias  
do mez de maio do dito anno, neste  
districto de São Simão do Termo e co-  
marca do Marabassú do Estado de  
Minas Geraes, em meu cartorio como  
escrivão de paz compareceram, como  
subscritores vendedores Luiz Gonçal-  
ves Pereira Sobrinho e sua mulher dona  
Maria Flora Guimarães e dona Yse-  
phina Flora Guimarães, representados  
por seu bastante procurador o cidadão

João Paulo da Silva, como se vê da  
 proceuração no fim desta Transcripta;  
 e como outorgados compradores Souza  
 & Souza representados por seu bastante  
 procurador o cidadão Pedro e Antonio de  
 Carvalho como se vê tambem da pro-  
 ceuração adiante Transcripta, sendo  
 os outorgantes, vendedores, residentes  
 no Districto da Capella Nova dos Do-  
 res (Município de Queluz Estado de alli-  
 uas) e os outorgados, compradores re-  
 sidentes no Rio de Janeiro, e todas  
 reconhecidos de minha escritura e das  
 testemunhas abaixo nomeadas e assi-  
 gnações de que dou fe, em presen-  
 ças minhas testemunhas, pelos outor-  
 gantes, vendedores, me foi dito, que pela  
 presente escriptura e na melhor fórma  
 de direito tem contractado vender e  
 ceder e bem assim transigir sobre os  
 seus direitos e accões, quaesquer que  
 elles sejam, como os outorgados, a quem  
 de facto vendido e cedido tem os direitos  
 e accões referidos, transmittendo os  
 todos factos quaes os adquiriu na qua-

2. lidade de legatários do feudo Antonio  
 Dutra de Carvalho pelo preço de mil e oitenta  
 e cinquenta mil réis, que receberam em  
 recibo corrente, como consta  
 do recibo que vai transcripto no corpo  
 desta escriptura do que dou fé, pelo que  
 dão aos outorgados, plena e rara quita-  
 ção para nada mais pedir em tempo  
 algum, obrigando-se a fazer a presente  
 venda e cessão boa, firme e valiosa por  
 si, seus herdeiros e successores, sem  
 4. que aos outorgados possa recahir respon-  
 sabilidade ou obrigação alguma pertencen-  
 tes aos outorgantes, a qualquer título,  
 ou por qualquer motivo passado, pre-  
 sente ou futuro, entendendo no presente  
 contracto uma desistência geral e abso-  
 luta de todos e qualquer litigio ligado  
 ou dependente dessa causa perante qual-  
 quer autoridade civil ou administra-  
 tiva, equivalendo isso desde já a uma  
 transacção definitiva e irrevogavel. Pelo  
 que transmitti os outorgantes na pessoa  
 dos outorgados, dos referidos legados, (com  
 excepção unicamente das terras demoradas

madas Capangas, como consta da meoria  
 dessas terras na promovação abaixo trans-  
 scripta), quaesquer que sejam os bens  
 em que elles venha consistir como sejam,  
 as terras que foram de Joaquim Lopes Ja-  
 ques e de Manoel Antonio de Souza trans-  
 mittidas ao finado Antonio Dutra de  
 Carvalho (Pis. avô dos outorgantes), pe-  
 las divisas seguintes - sendo as que fo-  
 ram de Manoel Antonio de Souza nos  
 municípios do Rio Mauhuassu e José  
 Pedro; e no Caratinga nos freguezias  
 de Santo Antonio do Mauhuassu, São  
 Roque do Caratinga e Santo Antonio  
 do José Pedro, dividendo as referidas ter-  
 ras com terrenos devolutos pela barreira  
 pela parte de baixo, isto é, Rio Mau-  
 huassu abaixo confronta com ter-  
 ras devolutas conforme o título primi-  
 tivo de Manoel Antonio de Souza, isto  
 é por ventura, ao lado do Norte. Rio  
 acima com terrenos que foram de Ja-  
 ques nos lugares denominados - Casoi-  
 rão do Mauhuassu, e pelas venturas  
 naturais, confronta com terras devolu-

nas pelo lado do Nascente e poente, e  
bem assim transmitta na pessoa dos  
outorgados toda e qualquer direito e  
acção que tem ou possa ter nas ter-  
ras que foram de Joaquina Lopes Jac-  
ques, transmittida a Antonio An-  
tonio de Carvalho nos loga<sup>res</sup> denomina-  
dos Cascoira Lata, Ponte de pedra e  
Cascoiras, sendo aquelle, da Cascoira  
Lata na freguezia da cidade de São  
Lourenço do Maranhão confronta-  
do com terras devolutas por vertentes,  
e pela linha divisoria de medição  
e demarcação já feita a antes por  
ordem do Governador; e estas da Ponte  
de pedra e Cascoiras nas freguezias  
de São Roque do Caratinga, Santo  
Antonio do José Pedro e Santo Anto-  
nio do Maranhão, confrontando  
as alludidas terras nos loga<sup>res</sup> denomina-  
dos Ponte de pedra no rio Maranhão,  
com terras devolutas e por vertentes; no  
loga<sup>res</sup> denominado Cascoiras confina  
com as já falladas de Manoel Antonio da  
Luz; obrigando-se mais os outorgados

a començos do direito a todo o tempo. x  
 E pelos outorgados na pessoa de seu  
 bastante procurador, foi dito que acci-  
 tava a presente escriptura como  
 nullo se continha sem annos, obriga-  
 ção pessoal ou responsabilidade no  
 forma alguma imposta; e que para me-  
 lhor validade do negocio tinham pro-  
 go os ditos nacionais como pessoas  
 pelos conhecidos que me foi apre-  
 sentado abaixo Francisco e seu ter-  
 ci o seguinte. 93. Exercício de 1891. Réis  
 450000. A fl. do livro caíam pica  
 debitado o collectos pela quantia de re-  
 tenta e cinco mil réis, recebido do  
 senhor Pedro Antonio de Carvalho  
 como procurador de Souza & Souza  
 pelo imposto de 6% sobre um conto  
 duzentos e cincoenta mil réis (1.250.000)  
 porquanto compram a Luiz Gonçal-  
 ves Pereira Lobrinho e sua mulher  
 e a Dona Yosephina Flora Guina-  
 rães uma sorte de terras nos munici-  
 cipios do Maranhão e Caratinga  
 passando a escriptura Bravilino



2. Braziliense Bello. Collectoria das  
rendas gerais de Mauquassu 4 de  
 maio de 1891. O Collector. Escrivão  
Fonseca. Fillemmes. Numero 100  
Renda do Estado. Collectoria da cida-  
de de Mauquassu 4 de maio de  
 1891. Fonseca. Munic. Gerais. Exer-  
cicio de 1891. A folha do caderno de  
 receita fica delimitada ao Collector Tran-  
zico Antonio Dolabella a um  
 portancia de seis mil reis, Reis seis  
 mil reis R\$ 6000 recebida do se-  
 nhor Pedro Antonio de Carvalho  
 como procurador das Senhoras Louren-  
de Louren pelo imposto de Novas e  
velhas direitas de escriptura da cam-  
pra de uma sorte de terra, nos mun-  
icipios de Mauquassu e Caratin-  
go que fazem a huiz Gonzalves Pe-  
reira Sobrinho e sua mulher e a  
 dona Josephina Flora Guimarães no  
 valor de R\$ 250.000 reis. Collectoria  
Municipal de Mauquassu 4 de  
 maio de 1891. O Collector agente  
Fonseca. Escrivão. Segue o recibõ

Recibi do cidadão Pedro Antonio de  
 Carvalho a quantia de 1:250:000 réis,  
 (um conto, duzentos e cincoenta  
 mil réis) proveniente da venda, que  
 por intermédio de João Jacintho Fran-  
 ça e João Paulo da Silva, com o qual  
 estabeleci em procuração que lhes en-  
 vici nesta data para passarem es-  
 criptura de venda das terras mencio-  
 nadas na mesma procuração. E  
 mais aos mesmos cidadãos, será  
 apresentada este para dar quitação  
 aos compradores, ou seus representa-  
 tes, e bem assim para que cum-  
 pram as condições que com o re-  
 presentante dos compradores, con-  
 mencionei. — E il. as: «Declara na es-  
 criptura publica de venda que os com-  
 pradores supletam-se a todos os di-  
 ritos ou impostos que resultam não  
 só da venda, como anteriores a esta, tais  
 como as de Transmissões, ou quaesquer  
 outras taxas, que gravem as referidas ter-  
 ras. Igualmente declararam que as  
 vendidas reservam para si todos os

favores que as leis lhes conferem, co-  
mo se desobrigarem de todas as devidas  
judiciais ou extra-judiciais que de fu-  
turo se suscitarem. É para que este  
sirva de documento legal, como um  
contrato, por isso o assigno com duas  
testemunhas e tambem assigno o cida-  
dão Pedro Antonio de Carvalho de quem  
recebi a importância supra - e por  
isso tendo cumpridas as condições,  
transmitto o vendido e todos os direitos  
aos senhores compradores, tais como  
as receber por parte de seus acree-  
dores ressalvadas as estipulações ma-  
nuadas. - E, eu vendedor abaixo as-  
signado mandei passar este, que  
somente fizemos. - Em Luchoy el de  
abril de 1891. Christiano Rodrigues  
Pereira. Pedro Antonio de Carva-  
lho, testemunha Thobias Ferreira  
da Silva e Joaquim Carrillo Baeta  
skner. Esta' sellada. Segue a proce-  
ração dos outorgantes. 1.º Escrito  
h.º de notary numero 11 especial pa-  
ra promovações e escripturas, de bens

de raiz nelle as folhas 11<sup>o</sup> se não  
 procuração do teor seguinte. Procu-  
 ração bastante que fizem Luiz Gon-  
 çalves Pereira Sobrinho e sua mu-  
 lher Dona Josephina Flora Duarte  
 na forma abaixo.) Saibão quan-  
 to for este publico instrumento de  
 procuração bastante virer que no  
 anno do Nascimento de Nosso Se-  
 nhor Jesus Christo de mil o to-  
 centos noventa e um, aos vinte  
 dias do mez de abril do dito anno  
 nesta Freguezia da Capella Nossa  
 das Dores Municipio de Queluz e  
 Estado de Minas em meu cartorio  
 comparecerão como outorgantes  
 Luiz Gonçalves Pereira Sobrinho e  
 sua mulher Dona Maria Flora  
 Dutra, digo, Guimarães, e Dona Jo-  
 sephina Flora Guimarães, aquelles  
 residentes na Fazenda do Bom Jar-  
 din, e esta residente neste dis-  
 tricto reconhecidos pelos proprios de um  
 e testemunhas abaixo assignadas,  
 perante as quaes, por elles me foi

2 dito que por este publico instrum<sup>en</sup>  
 to e na melhor forma de direito,  
 nomeação e constituição seu bastan<sup>te</sup>  
 te procurador com poderes em so<sup>l</sup>  
 lidades ao cidadão Christiano Ro<sup>u</sup>  
 driguez Pereira, especialmente para  
 em nome d'elles outorgantes, con<sup>tr</sup>  
 tratar, vender e dar escriptura de  
 todas as partes que elles outorgan<sup>tes</sup>  
 tiverem de seus fincados Pais  
 e sogros e outros herdeiros Fer<sup>n</sup>  
 nandes e Americanos Flora Dutra her<sup>de</sup>  
 do este hercado do fincado Dutra, cujas  
 partes ou de quaesquer existis seja  
 moveis, immoveis ou de raiz, e  
 para cujo fim concedem ao dito seu  
 procurador todos os poderes em direito  
 permittidos sem reserva alguma, po<sup>de</sup>  
 dando estabelecer esta em quem elle  
 couvier. E em caso assim me disse<sup>ra</sup>  
 ram, digo, assim o disseram thes. fig<sup>o</sup>  
 este instrumento que depois de llyo ser  
 lido e o achar conforme assignam e  
 a rogo de Dama Maria Flora Guim<sup>ar</sup>  
 rães por não saber ler e nem escrever

amigo Firmino Ferreira Gonçalves com  
 os testemunhos depois de lido por mim  
 Euzébio Ferreira Gonçalves escrevô  
 que escrevi. Luiz Gonçalves Kreim Lo-  
 bzinho. et rogo de Dona Maria Flora  
 Guimarães, Firmino Ferreira Gonçalves.  
 Josephina Flora Guimarães. Testemunhos  
 José dos Santos Monteiro, Sebastião  
 Gonçalves Guimarães. Há o que con-  
 tém a dita procuração que assim  
 se acha lançada no livro e folhas  
 a principio declarado de onde fiel-  
 mente extrahy o presente traslado, o  
 qual vai sem causa que duvida fazer,  
 por mim escripto, conferido e as-  
 signado em o mesmo dia, meza  
 auno e lugar no original declara-  
 do ao qual me reporto. Eu Euzébio  
 Ferreira Gonçalves escrevô que es-  
 crevi e assigno em publico e raro  
 em testemunho de verdade. Euzébio  
 Ferreira Gonçalves. Procuração 5000,  
 sellos de quatorze mil. Gonçalves. Está sel-  
 lado. Copia = Ferrus de subtablete:  
 cimento. Aos vinte e um dias do mez

de abril de mil oitocentos noventa  
 e sete nesta cidade de Queluz co-  
 marca do mesmo nome Estado de  
 Minas Geraes, em meu castorio con-  
 parcan como outorgante substabe-  
 cedor e cidadã Christiana Rodrigues Pe-  
 reira morador no Baraunday e re-  
 conhecido de meu Tabellião, e destes  
 testemunhas abaixo nomeadas e as-  
 signadas, do que dou fé, perante as  
 quaes, por elle outorgante substabe-  
 lecedor, foi dito que substabelecia  
 os poderes da procuração que me apre-  
 sentou e junto vai a copia do pre-  
 sente termo, somente para vender  
 as terras que seus constituintes pos-  
 suem nos municipios de Marabun-  
 si e Caratunga reservando as de  
 Caparaó, nas pessoas dos cidadãos Jo-  
 Paulo da Silva e João Jacintho de  
 Fraga. E de como assim o disse e sub-  
 stabeleceu, abaixo assigna como as  
 testemunhas presentes. Eu Thobias Fer-  
 reira da Silva segundo Tabellião a es-  
 crevi. Declaro em tempo que os substabe-

lendo os memorandos no municipio  
 e comarca do Itanhavassu. Em Tho-  
 bias Ferreira da Silva seguido ta-  
 bellião o escrevi. Christiano Padri-  
 ques Pereira, Victoriniano, Joaquin  
 Camillo Basto Alves e Severino José  
 Ferreira da Silva. Vado mais con-  
 tinha o dito terreno que se acha lan-  
 çado em livro de actas de numero  
 trinta e oito e folhas quatorze vmas,  
 até as folhas tres de cada estadia  
 presente copia que vai sem causa  
 que devida fazer, depois de a ler, con-  
 ferir e achar em tudo conforme ao  
 proprio original no qual me repor-  
 te em meu poder e castorio nesta  
 mesma cidade e no mesmo dia, mes  
 e anno no principio deste terreno  
 declarado. Em Thobias Ferreira da Sil-  
 va seguido Tabellião que escrevi e  
 assigno. Thobias Ferreira da Silva, e  
 la' sellada segue a promissão dos  
 outorgados. Es abaixo assignados, Ma-  
 gnoentes Matriculados pela Junta Com-  
 mercial da Capital Federal, nomeiam



seus bastantes procuradores os seus  
 res Pedro Antonio de Carvalho e  
 o tradutor e sugro de Carvalho um  
 na falta de outros, especialmente  
 para comprarem dos herdeiros e lega-  
 tarios do finado Antonio Dutra de  
 Carvalho todos os seus direitos e  
 accões que possam ter no presente  
 e futuramente, receberem as respe-  
 ctivas escripturas e fazel as regis-  
 trar; finalmente lhes dão todos os  
 poderes em direito peremittidos, e  
 bem assim subtabelas e esta em  
 que lhes couvier; concedem todos os  
 seus poderes em direito peremittidos,  
 para que em seu nome, co-  
 mo se presente fossem para em  
 juizo ou fora d'elle, requerer, alle-  
 gar, defender todos os seus direitos e  
 justiça em quaesquer causas, ou de-  
 mandas, crimis e crimis, mandado  
 e por mover, em que forem autor, ou  
 réo, em um ou outro foro, fazer  
 do citar, oppozer acções, libellos, ex-  
 cepções, embargo, suspensões, e outros

quaisquer artigos, contrarias, produ-  
 zir, requerer e responder a teste  
 murubas; dar de suspeito a quem  
 lh'o for; jurar decisoria e supple-  
 toriamente na alguma delle, e faz-  
 dar fazer juramentos a quem couvier;  
 assistir aos termos de inventario e  
 partilhas com as citações para elles,  
 assignar autos, requerimentos, protes-  
 tos, contraprotestos e termos, ainda os  
 de confissão, negação, lousação, de-  
 sistencia, appealar, agravar ou em-  
 bargar qualquer sentença ou despa-  
 cho de qualquer este, recurso, até  
 maior alcada; fazer estabelecer auten-  
 ças, requerer a execução dellas, se-  
 questras; assistir nos actos de comulha-  
 ção, para os quaes lhe conceder po-  
 deres especiais e illimitados; pedir per-  
 catorias, tomar posse, vir com em-  
 bargos de terceiro senhor e possuidor;  
 juntar documentos, e tomar os a re-  
 ceber; variar de acção e intentar outras  
 de novo, podendo substituir esta em  
 um ou mais procuradores, e as sub-

estabelecidas ou outras, ficando elle os  
mesmos poderes em vigor, e eu ogal  
os querendo, seguindo suas cartas de  
ordem e avisos particulares que, sendo  
preciso, serão consideradas como parte  
desta; e tudo quanto for feito pelo dito  
seu procurador ou substabelecidos, pro-  
mettem haver por valioso e firme, e  
para sua pessoa nunca toda nova ci-  
tação. Rio de Janeiro 15 de dezem-  
bro de mil oitocentos e noventa.

Louço p Louço. Recauheço verdadeira  
a firma supra Rio de Janeiro, 15  
de dezembro de 1890. Em testemu-  
nho de verdade Pedro Erasmo de Castro.  
E como assim o ditado e se achavão  
justos, convençionados e contractados, me  
pediram que como pessoa publica, com  
o nome, estipulasse e autorgasse a pre-  
sente escriptura em meu livro de  
notas; do que em razão do meu of-  
ficio, satisfazendo os laucei publi-  
culci e autorguei a presente escri-  
ptura em meu livro de notas, em  
nome das ditas partes ou de quem

quer abrenha, pessoa a quem o ne-  
 gocio melhor tocar possa; e sendo  
 para elles o presente instrumento o ach-  
 rão conforme suas voluntades e reci-  
 procamente acceitadas e assignadas  
 com as testemunhas Antonio Lem-  
 gos Dias e Francisco da Silva Paes.  
 Eu Bráulio Braziliario Bello es-  
 crevôo que escrevi e assigno em pu-  
 blico e rasão em testemunho de ver-  
 dade. Bráulio Braziliario Bello.  
 Como procurador. João Paulo da Sil-  
 va. Acceto. Pedro Antonio de Carva-  
 lho, testemunhas Antonio Lemgos  
 Dias e Francisco da Silva Paes.  
 He o que se continha em adita escri-  
 ptura e procuração que heu a fiel-  
 mente copiei verbo ad verbum do  
 proprio original ao qual me reporto  
 e dou fé. Eu Bráulio Brazilia-  
 rio Bello, escrevôo, que escrevi e  
 assigno em publico e rasão. Em tes-  
 temunho de verdade. Bráulio Brazilia-  
 rio Bello. Guia. Vai a Colletoria pa-  
 gar o sello por falta de estampilhas.

São Luizão 6 de maio de 1891. O Ex.  
 cívico. Bello. Maranhão, 4 de maio  
 de 1891. Vianna. Neste Fraslado  
 estavam tres estampilhas de quatro-  
 centos reis cada uma e uma de  
 duzentos reis, no valor total de  
 mil e quatrocentos reis, sendo as tres  
 primeiras estampilhas do Imperio do  
 Brazil e a ultima dos Estados Unidos  
 do Brazil. Resumo Nacional. Vianna  
 se tambem os selos do seu seguinte.  
 "Renda do Estado - Collectoria da Cidade  
 do Maranhão, 4 de maio de 1891.  
 Fournes. Minas Geraes - Exercício de  
 1891. A folha do caderno de receita  
 officin debitada ao Collector, Frederico  
 Antonio Dolabella a importância  
 de seis mil reis. R\$ 6.000 - rece-  
 bido do senhor Pedro Antonio de Cai-  
 valho, como procurador dos senho-  
 res Lourenço Lourenço pelo imposto de ab-  
 ras e Velhos Direitos de escriptura  
 de compra de uma parte de terras nos  
 municipios do Maranhão e Caratinga  
 que fazem a Luiz Gaudencio

Pereira Sobrinho e sua mulher e a  
 Dona Josphina Thom Guimaraes, seu  
 valor de 1.250.000. Collector Municipal  
 de Mauhuassu 4 de maio  
 de 1891. O Collector agente Fou-  
 seca. O Escrivo. - Exercicio de  
 1891. Reis 75.000. A folha do livro  
 Caixa fica debitada o Collector, pela  
 quantia de setenta e cinco mil  
 reis recebida do senhor Pedro Antonio  
 de Carvalho como procurador de  
 Souza Louza pela importancia de  
 6% sobre um conto e quinhentos  
 e cinquenta mil reis (1.250.000) por quanto compra-  
 ram a Luiz Gonçalves Pereira Sobrinho  
 e sua mulher e a dona Josphina Tho-  
 ma Guimaraes, uma sorte de terra nos  
 Municipios de Mauhuassu e Caratiba  
 go possuindo a escriptura Brasil  
 Brasileiro Bello. Collector das  
 terras gratis de Mauhuassu em 11  
 de maio de 1891. O Collector, O  
 Escrivo, Fonseca. e No principio des-  
 tes latos havia uma espacilha fede-  
 ral no valor de quinhentos reis, devida a

inutilizada e os segundos sellos ha-  
 via uma estampilha nacional, digo,  
 estampilha federal do valor de duzen-  
 tos reis e cinco de oitenta reis cada  
 uma, tambem federaes, todas legal-  
 mente inutilizadas. Numero 19  
 Pagina 3 do Protocollo. Apresenta-  
 do no dia 7 de maio de 1891 das  
 12 as 6. O official do registro, foi  
 Luiz Goncalves Vianna. Registro  
 do no livro de Transcriçoes dos  
 immoveis n.º 3 a pagina 11 sob  
 n.º 17 de ordem no hi.º Juizador  
 real n.º 6 a pagina 2 sob numero  
 9 de ordem, a pagina 19 sob numero  
 11 de ordem, a pagina 29 sob numero  
 6 de ordem e a pagina 32 sob numero  
 6 de ordem, e no Juizador pessoal v.  
 7 a pagina 11, sob numero 2 de ordem,  
 a pagina 12 sob numero 1 de ordem  
 e a pagina 18 sob numero 7 de ordem.  
 Cidade de Maranhão, 7 de maio de  
 1891. O official do registro, José Luiz  
 Goncalves Vianna. É o que se conti-  
 nha em o referido Tradado que aqui

pedimento transmissi. Vra se em se  
 guida o Extracto do teor seguin-  
 te: Freguezia dos Tumucumacis. São  
 Lourenço do Maranhão, Santo An-  
 tonio do Jucá Pedro, São Roque do  
 Caratinga e Santo Antonio do Ma-  
 rhuassi. Denominação dos Tumuc-  
 umacis - Terras denominadas Casoi-  
 ra Kata, Ponte de Pedra, Casoi-  
 ra e Jucá Pedro. Comprovação e cara-  
 cterísticas dos Tumucumacis - Compro-  
 va na Casoi-  
 ra Kata com terras  
 devolutas e pela linha de medição e  
 demarcação; na Ponte de Pedra com  
 terras devolutas por vestígios, e na  
 Casoi-  
 ra com as denominadas Jucá  
 Pedro e Rio Maranhão, sempre  
 comprovando com terras devolutas por  
 todos os lados. Nomes e domicílios dos  
 adquirentes - Loupa & Loupa me-  
 dentes no Rio de Jucá Pedro. Nomes  
 e domicílios dos Transmittentes - Luiz  
 Guedes Kreier Sobrinho e sua  
 mulher Dona Maria Flora Guimaraes,  
 e Dona Josephina Flora Guimaraes.



marcas mesmadas na freguesia da  
Capella Nova das Dores, Municipio  
de Quehy. Titulo - Compra, venda  
e cessão. Forma do titulo e Tabel-  
lão que o fez - Escriptura publi-  
ca passada pelo escrivão de paz da  
Freguesia de São Simão, Bráulio  
Bráulio Bello, em 5 de maio  
de 1891. Valor do contracto - Um  
cento duzentos e cinquenta mil  
reis. Condições do contracto - A do  
estyllo. São Simão 7 de maio de  
1891. Por procuração de Souza  
& Souza - Pedro Antonio de Car-  
valho. Estava uma estampilha  
federal, digo, do Imperio do Brasil  
do valor de duzentos reis, legal-  
mente inutilizada. Numero 19  
Pagina 3 do Protocollo. Apresentado  
no dia 7 de maio de 1891, das 12 as  
6. O official do registro foi Luiz Gon-  
calves Prama. Registrado no livro  
de Transcripções dos annuncijs, nu-  
mero 3 a pagina 11, sob numero  
17 de ordem; no livro Indicações

real numero 6 a pagina 2 sob nu-  
 mero 9 de ordem, a pagina 19 sob  
 numero 4 de ordem, a pagina 29  
 sob numero 6 de ordem e a pagina  
 32 sob numero 6 de ordem, e no  
 Juizado pessoal numero 7 a pagi-  
 na 11 sob numero 2 de ordem, a  
 pagina 12 sob numero 1 de or-  
 dem e a pagina 18 sob numero  
 7 de ordem. Cidade de Ilhaqueas-  
 si, 7 de maio de 1891. E officio  
 do registro, José Luiz Gonçalves Veiga  
 n.º 14.570. "E' o que se continha  
 em o dito extracto que fielmen-  
 te aqui transcrevi e viu-se em  
 seguida o Recibo do teor seguinte.  
 Recibi do cidadão Pedro Antonio de  
 Carvalho a quantia de 1:250.000  
 (um conto drezentos e cincoenta  
 mil réis) provenientes da venda, que  
 por intermedio de José Faustino  
 Fraga e João Paulo da Silva, co-  
 mo substabeleci em procuração,  
 que lhes enciciei nesta data, para  
 passarem a escriptura da venda

das terras mencionadas na me-  
sua procuração. E mais, aos  
mesmos cidadãos será apresentado  
este para dar quitação aos compra-  
dores ou seus representantes, e hem  
assim para que cumpram as  
condições que com o represen-  
tante dos compradores, conven-  
cionei. Eil-as: «Declara na es-  
criptura publica de venda que os  
compradores sujeitam-se a  
tudo os direitos ou impostos que  
resultem não só da venda, como  
anteriores a esta, tais como o de  
transmissão, ou quaesquer outros.  
reaes, que gravem as referidas  
terras. Igualmente se declara-  
ção que as vendedoras reservam  
para si todos os favores que as  
leis lhes comprem, como se des-  
obrigam de todas as duvidas ju-  
diciaes ou judiciais, que de fu-  
turo, digo, judicias ou contra-judi-  
cias que de futuro se suscitarem.  
E para que este sirva de documento

legal, como um contracto, por isso  
 o assigno com duas testemunhas  
 e tambem o assigno o cidadão  
 Pedro Antonio de Carvalho de  
 quem recibi a importância su-  
 pra. E por isso sendo cumpridas  
 as condições, transmitta a ven-  
 dedor todos os direitos aos Senhores  
 Compradores, taes como os rec-  
 heu por parte de seus ascenden-  
 tes, resolvidas as estipulações men-  
 cionadas. E, eu vendedor abaixo  
 assignado mandei passar este que  
 sómente firmo. - Com Eucliz, aos  
 21 de Abril de 1891. Christiano  
 Rodrigues Pereira. Pedro Antonio de  
 Carvalho. Testemunhas - Thobias  
 Ferreira da Silva. Joaquim Camil-  
 lo Baeta Baeta Alves. Estavam  
 duas estampilhas federaes, do valor  
 de cem reis cada uma, legal-  
 mente inutilizadas. Certifico te-  
 rem sido os documentos retro des-  
 entranhados dos autos nos quaes fi-  
 cou traslado devidamente conferido

Repartição de terras e colonizações  
 em Ouro Preto, 27 de outubro de  
 1894. O Chefe de seção Luiz José  
 d'Oliveira. Fúcion Torres.  
 Estavam seis estampilhas fede-  
 ras, uma de duzentos réis e cinco  
 de vinte réis cada uma, no valor  
 total de trezentos réis, legalmente  
 inutilizados. É o que continha  
 o dito recibo que aqui fielmente  
 transcrevi. No verso do certificado  
 firmado pelo chefe de seção Luiz  
 José d'Oliveira ha a seguinte  
 declaração: Escripção de venda  
 Lourenço & Lourenço - firmada por Luiz  
 Gonçalves Pereira Sabuinho e sua  
 mulher dona Ysophtina Flora Gui-  
 marães em 5 de maio de 1891. Ha  
 se em seguida o Traslado do  
 seguinte: Traslado da escriptura publi-  
 ca de venda, cessão e transação  
 de direito que fazem Álvaro Dutra  
 de Carvalho e sua mulher, Alexan-  
 dre Dutra de Carvalho e sua mu-  
 lher e dona Tamy Dutra de Carvo-

3  
 3

pta, todos conhecidos de mim e teste-  
 munhas as deante assignadas, do  
 que dou fe', perante as quaes por  
 aquelles outorgantes vendidos, Alva-  
 ro Dutra de Carvalho e sua mu-  
 lher D<sup>na</sup> Hercilia da Silva Paes,  
 Alexandre Dutra de Carvalho e  
 sua mulher D<sup>na</sup> Vitalina Cesa-  
 rina Coura, e D<sup>na</sup> Fanny Du-  
 tra de Carvalho me foi dito que pela  
 presente escriptura e sua melhor  
 forma de direito tem contractado  
 vender e ceder e bem assim transmi-  
 tto sobre seus direitos e accões, quaes  
 quez que elles sejam, com os outor-  
 gados, a quem de facto vendidos e cesi-  
 do tem os direitos e accões referidos  
 transmittindo os todos foy quaes  
 os adquiriram na qualidade de  
 legatarios do fundador Antonio Dutra  
 de Carvalho, pelo preço e quantia de  
 um conto e quinhentos mil reis que  
 neste acto receberam em moeda  
 corrente que contavam e acham  
 vau certo perante mim Tabellião

e as testemunhas abaixo nomeadas e  
 assignadas, o que tub o porto por fi,  
 pelo que dão aos autorgados plena e  
 geral quitação para não mais pe-  
 dir em tempo algum, obrigando se  
 a fazer a presente venda boa, siza  
 venda e cessão boa firme e valida  
 por si, seus herdeiros e successo-  
 res, sem que aos autorgados passe  
 responsabilidade ou obrigação algu-  
 ma pertencente aos autorgantes,  
 a qualquer titulo ou por qualquer me-  
 dio por modo, presente ou futuro, con-  
 tendo no presente contracto uma sen-  
 tença geral e absoluta de todo e qual-  
 quer litigio ligado ou dependente  
 dessa causa, perante qualquer auto-  
 ridade civil ou administrativa, equi-  
 valendo isso desde que a, digo, desde  
 ja a uma transação definitiva e  
 irrevogavel. Pelo que transmitem os  
 autorgantes nas pessoas dos autorgados  
 os ditos direitos e accões resultantes  
 dos referidos legados quaesque que se-  
 jam os bens em que elles mencionam

Consistir e obrigando-se os outorgantes  
a evicção do direito a todo o tem-  
po, compreendendo esta venda e ces-  
são os terrenos constantes de um ti-  
tulo passado por Manoel e Antonio  
de Souza a Antonio Dutra de Carva-  
lho, no rio Maranhão e José Pe-  
dro, assim assim cedendo todo e qual-  
quer direito que tenham ou possuam  
ter nos terrenos que foram de Joa-  
quim Lopes, Jacues, nas poses de-  
nominadas Coxoeira Lebrato e Ca-  
xoeiras, no rio Maranhão, que  
dividem por todos os lados com terras  
do Estado, reservando porém para si  
todo o direito que possam ter nos  
terrenos do Carregu denominado  
Boa Vista na posse Coxoeira Le-  
brato, onde residem os outorgantes e ou-  
tras pessoas de sua família, e  
ficando sustentadas as vendas fei-  
tas anteriormente a esta escriptura  
legalmente. E sendo a tudo presen-  
te, os outorgados compareceres, repre-  
sentados pelo seu referido procurador,



por elle me foi dito que accitovam  
 a presente escriptura, como nella  
 se contem, sem omiss, obriga<sup>o</sup>  
 real, pessoal, ou responsabilidade  
 ma fora, a acima referido, e que po-  
 ra validade e seguranc, deste ne-  
 gocio pagavam os direitos, mais  
 mais como mostram pelos docum-  
 mentos da ter seguinte: Exercicio  
 de 1891 - Re's 90000 A folha do  
 livro e caixa fica debitoro o col-  
 lector pela quantia de noventa mil  
 reis recibida por S. Lourenço Lourenço &  
 Lourenço pelo imposto de seis por cento  
 sobre a quantia de nove cento e  
 quinhentos mil reis por quanto com-  
 pram a Alexandria Dutra de Car-  
 valho, Alvaro Dutra de Carvalho e  
 suas mulheres, e Dona Fanny Du-  
 tra de Carvalho terras sitas nas mar-  
 gem do Rio Jaci' Roda e Maranhass-  
 si, nas freguezias de Jaci' Roda  
 e Santo Antonio do Maranhassi  
 neste municipio, passando a escri-  
 ptura o seguinte tabellim Jaci' Roda

Gualthero Vianna. Collecção  
 das Rendas Gerais do Maranhão,  
 12 de Janeiro de 1891. O Collec-  
 tor F. A. Dolabella. O Escrivão.  
 Renda, digo - Numero 26. - Renda  
 do Estado de Minas Geraes. Exercí-  
 cio de 1891. A folha do caderno de  
 receita fica debitada ao Collector  
 Frederico Antonio Dolabella a im-  
 portancia de sete mil e quinhent-  
 os reis recebida dos senhores Loup  
 & Loup pelo imposto de ovos e  
 lulas, Direitos de escriptura publi-  
 ca pela compra que fazem a Ma-  
 rcondre Dutra de Carvalho, Alvaro  
 Dutra de Carvalho e suas mulheres,  
 e Dona Fanny Dutra de Carvalho, de  
 terras situadas nas margens do rio Ma-  
 rhuassu e José Pedro nas fregue-  
 zias de José Pedro e Santo Antonio do  
 Maranhão, pelo preço de um conto  
 e quinhentos mil reis. Collecção Mu-  
 nicipal de Maranhão, 12 de Ja-  
 neiro de 1891. O Collector, Dola-  
 bella. O Escrivão. Segue-se a proce-

ação que é do teor seguinte) Os  
 abaixo assignados, negociantes  
 matriculados pela Junta Commer-  
 cial da Capital Federal, nomeam  
 seus bastantes procuradores, os se-  
 nhores Pedro Antonio de Carvalho  
 e Felício Augusto de Carvalho,  
 em na falta de outros, especial-  
 mente para comprarem dos her-  
 deiros e legatários do fideicommisso  
 de D. Pedro de Carvalho, todos os  
 seus direitos e ações, que possuam  
 ter no presente e futuramente, re-  
 ceberem as respectivas escriptu-  
 ras e folhas, registrar, final-  
 mente lhes dêem todos os poderes  
 em direito permitidos, e bem assim  
 substabelecerem isto em quem  
 lhes convier - concedem todos os  
 seus poderes em direito permitidos  
 para em seu nome como se pre-  
 sentes, fossem porra em juizo ou  
 fora delle requerer, allegar, de-  
 pender todos os seus direitos e jus-  
 tiças em qualquer causa ou de-

Mandas civis e crimas, movidas  
 e por mover em que forem auto-  
 res ou rios, em um e outro for,  
 fazendo citar, offerer as acções, li-  
 bello, excepções, embargos, sus-  
 peições e outros quaesquer artigos,  
 contrarias, produzir, inquirir e  
 requerer testemunas, dar de  
 suspeito a quem lh'o for, jurar  
 decisoria e suppletoriamente em  
 alguma dellas e fazer dar tas, juramen-  
 tos a quem convier, assistir as  
 termos de inventario e partilhas,  
 com as citações para ellas; assi-  
 guar autos, requerimentos, protes-  
 tos, contra protestos e termos aiuda-  
 os de confissão, negações, louva-  
 ção, desistencias; appellar, aggra-  
 var ou embargar qualques senten-  
 ças ou despachos, e seguir esses recur-  
 sos ate' mais alçada; fazer caten-  
 hir sentenças, requerer a execução  
 dellas, sequestros, assistir as acções  
 conciliaatorias, para as quaes lhes  
 couadam poderes gerais e illicitos

dos Evangelistas de Castro. Nada mais  
se continha em a dita procura-  
ção que heu e fielmente copiei.  
E por auctor, digo por todos os au-  
torqantes e outorgados, representa-  
dos estes pelo seu referido procura-  
dor, me foi dito que por ser esta  
a maneira de seus ajustes e  
contractos requeriam a mim co-  
mo pessoa publica. Acumase em  
notar o presente instrumento, acci-  
tave e estipulasse conforme de-  
reito, ao que satisfizendo - os em  
razão do meu officio laiceo, acci-  
tei e estipulei tanto em nome dos  
ditos partes, como de qualques ab-  
sente a quem possa tocar. E leu-  
do para elles o presente instrumento,  
acharam estar conforme acharam  
estar conforme suas vontades e por  
isso reciprocamente aceitaram  
e assignavam os autorqantes.  
Alvaro Dutra de Carvalho e sua  
mulher e Alexandre Dutra de  
Carvalho e a voz dos outorgantes,

Dona Vitalina Cesarina Coura,  
 Luis Barbosa Coura, e a rogo de  
 Dona Fany Dutra de Carvalho, hu-  
 eiudo Cesario Coura, por não sabe-  
 rem os meus ler nem escrever,  
 perante as testemunhas Florindo  
 Cesario Coura, digo Florindo de  
 Souza Espindola e Diogo Luiz Gon-  
 çalves Vianna, conhecidos de mim  
 José Luiz Gonçalves Vianna, ta-  
 bellião que o escrevi e assigno. José  
 Luiz Gonçalves Vianna. Alvaro Du-  
 tra de Carvalho. Ercilia de Silva Ba-  
 tes. Alexandre Dutra de Carvalho. A  
 rogo de Vitalina Cesarina Coura hu-  
 iudo Barbosa Coura. hu eiudo Cesario  
 Coura. Pedro Antonio de Carvalho.  
 Florindo de Souza Espindola. Diogo  
 Luiz Gonçalves Vianna. Tradado do  
 livro e folhas ao principio mencio-  
 nados, aos treze dias do mez de ja-  
 neiro de 1891. Eu José Luiz Gon-  
 çalves Vianna, tabellião, escrevi e  
 assigno em publico e rasão. Eu tes-  
 temunho do verdadeiro (estava o original

publico). José Luiz Gonçalves Vianna. Por não haver estampa paga vai a Collectoria apien de pagar-se o sello devido. Era et retro. De auea. Numero 50. Reiz 1200 l. gou mil e duzentos reis de sello por não haver estampa deste valor. Collectoria Municipal da cidade do Maranhassu 13 de janeiro de 1891. O Collector T. Dolabella. Numero 4 pagina 1 do Protocollo. Apresentado no dia 23 de março de 1891 das 6 as 12. O official do registro José Luiz Gonçalves Vianna. Registrado no livro numero 3 a folhas 2, sob numero 4 de ordem; no Juizado real numero 6 a folhas 1 sob numero 4 de ordem, a folhas 27 sob numero 4 de ordem, e folhas 32 sob numero 4 de ordem; no Juizado peo soal numero 7 a folhas 1 sob numero 2 de ordem, a folhas 6 sob numero de ordem e a folhas 18 sob numero 5 de ordem. Cidade do Maranhassu, 23 de março de 1891. O offi-

cial do registro, José Luiz Gaudel  
 nes Vianna. É o que se continha  
 em o referido traslado que para aqui  
 fielmente transcrevi. Vê-se de  
 pois o Extracto do teor seguinte: Ex-  
 tração dos immoveis - As de Santo  
 Antonio do José Pedro, Santo Antonio  
 do Mauhuassii e São Lourenço  
 do Mauhuassii. Denominação dos  
 immoveis - Buté de Bora, Cascoirão  
 e Cascoira Chata. Confrontações e  
 characteristics dos immoveis - Direi-  
 to e acção sobre terrenos constantes  
 de um titulo passado por Manuel  
 Antonio de Souza a Antonio Dutra  
 de Carvalho nos rios Mauhuassii  
 e José Pedro, bem como as terras con-  
 stantes, digo, bem como os terrenos  
 constantes de um titulo passado ao  
 mesmo Dutra por Joaquim Lopes Jac-  
 ques, das povoa Cascoirão e Cascoira  
 Chata, que divideu por todos os lados  
 com terras do Estado, reservando po-  
 reu para si todo o direito sobre os  
 terrenos do Corrego denominado Bon



Vista, na povoação Capoeira Chata  
 e ficando sustentadas as vendas feitas,  
 anteriormente nesta escriptura,  
 legalmente. Nomes, profissões e  
 domicílio dos adquirentes - Souza  
 & Souza, negociantes, moradores  
 na Capital Federal. Idem dos trans-  
 mittentes - Alvaro Dutra de Car-  
 valho e sua mulher D<sup>na</sup> Hercúlia  
 da Silva Renter, Alvarão Dutra de  
 Carvalho e sua mulher D<sup>na</sup> Vita-  
 lina Cearenza Coura, e D<sup>na</sup> Fanny  
 Dutra de Carvalho, lavradores, mora-  
 dores na freguesia da cidade de Ma-  
 chuassú. Título - Compra e venda.  
 Forma do título e tabelliário que o  
 fez - Escriptura pública passada pelo  
 2.º tabelliário da cidade de Machuassú,  
 José Luiz Gonçalves Vianna, em 1.º de  
 janeiro de 1891. Condições do con-  
 tracto - Reserva para os transmitten-  
 tes dos direitos sobre os terrenos do  
 córrego denominado Boa Vista, na  
 povoação Capoeira Chata e ficando sus-  
 tentadas as vendas feitas, anterior da es-

criptura legalmente. Valor do con-  
tracto - 1.500.000. Cidade do Manhu-  
assu, 9 de março de 1891. O procu-  
rador de Fazenda & Fazenda - Pedro Auto-  
nio de Carvalho. Manhuassu, 23  
de março de 1891. Vianna. Estava  
uma estampilha federal de duzentos  
réis legalmente inutilizada. Num-  
ro 4 Pagina 1 do Protocollo. Apre-  
sentado no dia 23 de março de  
1891, das 6 as 12. O official, José  
Luiz Gonçalves, Vianna. Registra-  
do no livro 3.º a folhas 2 sob nu-  
mero 4 de ordem; no Juizador  
Real numero 6 a folhas 1 sob nu-  
mero 4 de ordem, a folhas 29 sob  
numero 4 de ordem a folhas 32 sob  
numero 4 de ordem; no Juizador pe-  
soal numero 7 a folhas 1 sob nu-  
mero 2 de ordem, a folhas 6 sob  
numero de ordem e a folhas 18 sob  
numero 5 de ordem. Cidade do Ma-  
nhuassu, 23 de março de 1891.  
O official do registro, José Luiz Gon-  
çalves, Vianna. Envolimento 11000.

Certifico terem sido os documentos re-  
 tro decontrahidos dos autor, nos quaes  
 ficou traslado. R digo, traslado de  
 vidamente comperido. Reparti-  
 ção de terras e colonizaçõ, em  
 Ouro Preto, 27 de outubro de 1894.  
 O Chefe de seção Luiz José d'Alcázar  
 Ferreira Torres. Torres. Estavam col-  
 das uma estampilha federal de ses-  
 zentos reis e cinco estampilhas fam-  
 lham pedras de vinte reis cada uma,  
 todas inutilizadas pela firma Fer-  
 reira Torres. Torres. Via-se no verso  
 o seguinte: Escripção de venda a  
 Souza & Souza firmada por diuissos,  
 a saber: Alvaro Dutra de Carvalho  
 e sua mulher, Alexandre Dutra de  
 Carvalho e sua mulher e Dama  
 Fanny Dutra de Carvalho aos doze  
 de janeiro de 1891. É o que con-  
 tinha o dito extracto que para aqui  
 fielmente transcrevi. (Via-se depois  
 o traslado do teor seguinte: heiro  
 25.º de settoas, f.º verso de 27 a v.º de  
 32. 1.º traslado. Escripção de venda,

 Doc  
 5

Cessão e Transação, de direitos, que  
 fazem Joaquin Romualdo da Silva  
 e sua mulher Qualia Dutra da Silva,  
 a Souza & Souza, na forma abaixo  
 aclarada. Saibam quantos este pu-  
 blico instrumento de escriptura de  
 venda, cessão e transação de disci-  
 tos visem, que no termo do Nasci-  
 mento de N. S. S. J. de Christo,  
 de mil oitocentos e noventa e  
 seis, aos dezesseis dias do mez de  
 fevereiro do dito anno, neste arra-  
 al e freguezia de São Caetano do  
 Chopato, do municipio do Alto Rio  
 Doce, Estado de Minas Geraes, em  
 o mercatorio, aonde eu escrivão  
 me achava, ali perante mim e  
 as testemunhas abaixo nomeadas e  
 assignadas, appareceram de uma  
 parte como vendedores Joaquin Ro-  
 mualdo da Silva e sua mulher  
 Qualia Dutra da Silva, esta repre-  
 sentada por seu procurador, na  
 pessoa de seu marido Joaquin  
 Romualdo da Silva, que apresentou

a procuração, que no fim desta  
 vai transcripta, sendo os vende-  
 dores meus, digo, e como foi  
 pradoes Souza & Souza, também  
 representados por seus procuradores  
 Pedro Antonio de Carvalho que  
 apresentou a procuração, que tam-  
 beem no final desta transcripta,  
 sendo estes moradores na Capital Fe-  
 deral, e aquelles moradores na ci-  
 dade do Piranga, reconhecidos de  
 minha escriptura, do que dou fe; e  
 em presença dos mesmos testemunhos  
 pelos mesmos outorgantes me foi dito,  
 que pela presente escriptura e na  
 melhor forma de direito tem con-  
 tractado vendem, cedem e hem  
 assim transigiram sobre seus direi-  
 tos e acções, qualques que elles  
 sejam como os outorgados, os quaes  
 de facto vendidos e cedido tem os di-  
 reitos e acções referidas, transmit-  
 tendo as totas partes quaes os adqui-  
 riu na qualidade de legatario do fi-  
 cado Antonio Dutra de Carvalho pelo

preço e quantia de sete centos e cincoacen-  
 ta mil réis (750.000), que nesta  
 data receberam em moeda cor-  
 rente que contaram e acharam  
 certos, perante mim e as testemun-  
 has abaixo assignadas, o que posto  
 por fé; pelo que dão aos outorgados,  
 plena, geral e rasa quitação, para  
 mais pedirem em tempo algum, ou  
 para nada mais pedirem em tem-  
 po algum, obrigando a fazerem a  
 presente venda e cessão, boa, fir-  
 me e valiosa, por si, seus herdei-  
 ros e successores, sem que os outor-  
 gados passem responsabilidade  
 ou obrigação alguma pertencen-  
 tes aos outorgantes a qualquer ti-  
 tulo ou por qualquer motivo pas-  
 sado, presente ou futuro, conten-  
 do no presente contracto, uma desi-  
 stencia geral e absoluta, de todos e  
 qualquer litigio legado ou depen-  
 dente dessa causa, perante qualquer  
 autoridade civil ou administrativa  
 equivalendo isso desde já a uma

transmissões definitivas e irrevo-  
 gavel. Pelos que transmittem os outor-  
 gantes na pessoa dos outorgados  
 os seus direitos, e acções resultantes  
 dos referidos legados, quaesquer que  
 sejam os bens que lhes remanham a  
 Causidit, obrigando os outorgan-  
 tes a satisfação de direitos a todo tem-  
 po, e pelos outorgados por seus pro-  
 curadores, foi dito, que apresentarem,  
 digo que accitavam a presente  
 escriptura como nullo se con-  
 tem e pelos outorgantes foi dito,  
 que, pela presente escriptura trans-  
 mittem na pessoa dos outorgados  
 como legitimos herdeiros do finado An-  
 tonio Dutra de Carvalho, todos quaes-  
 quer direitos e acções que tem nos ter-  
 ras constantes de um titulo passado  
 por Manoel Antonio de Souza a Antonio  
 Dutra de Carvalho, nos rios Mauhu-  
 assu e Frei Pedro, nas freguezias de  
 Santo Antonio do José Pedro e Santo  
 Antonio do Mauhuassu, nos muni-  
 cipios do Mauhuassu e Caratinga,

confrontando Rio Maranhão, no  
 lugar denominado - Capoeira, com  
 terras do Banco do Brasil, e rio Ma-  
 ranhão abaixo, confrontando  
 com terras do Estado, inclusive o  
 ribeirão denominado - Capim e  
 assim mais adiante todo e qual-  
 quer direito que tenham ou pos-  
 sam ter nas terras que foram de  
 Joaquim Lopes, e que as partes de-  
 nominadas - Capoeira, Pata e Ca-  
 roeira, no Rio Maranhão, na  
 freguesia já mencionada e na  
 de São Francisco de Maranhão,  
 nos lugares denominados Ponte de  
 Pedra ali confrontando com ter-  
 ras do Estado, e Capoeira, confronta-  
 ndo com as já falladas, e bem  
 assim as denominadas Capoeira  
 Pata, que confronta no acim  
 e rio abaixo e por venturas com  
 terras do Estado. E pelas autogra-  
 dos, por seu procurador foi dito,  
 que accitavam a presente scrip-  
 ção como nella se contém sem



omes, obrigações, real, pessoal ou  
 responsabilidade na forma acima  
 referida. E logo no mesmo acto,  
 pelas autorgas, me foi apresenta-  
 do os factos, ou conhecimentos, do  
 teor seguinte: Numero 22. Exer-  
 cicio de 1891. Reis 454000. A folha  
 verso do livro caixa ficou debitada  
 o collecter pela quantia de quaren-  
 ta e cinco mil réis, recibos dos  
 senhores Loup & Loup, de impor-  
 to de 6% sobre a quantia de sete  
 centos e cincoenta mil réis 750400,  
 preso por quanto compram uma  
 parte de terras de cultura sitas  
 nos lugares denominados Rio de  
 Mauhuassi e José Pedro, nos  
 municipios de Mauhuassi e  
 Caratinga, a Joaquin Romualdo  
 da Silva e sua mulher, como au-  
 ta da guia do escriptor de Paz de tri-  
 queza de São Bartolomeo do Chopo-  
 to, José Maria de Freitas Guimarães,  
 que vai passar a escriptura. Col-  
 lectoria dos Rendos Gerais da cidade

do Piranga, em 14 de fevereiro de 1891.  
 O collecto, Salley. Oscrivão. Pau-  
 pleua. Moana. Numero 16. Reun.  
 do Estado. Uiray Gerae. Exercicio  
 de 1891. A folha do caderno de reci-  
 ta fies debitado ao Collecto Manuel  
 Romão, a importância de cinco  
 mil reis, recebida dos senhores Lau-  
 ga & Souza pela importância, diz  
 pelo imposto de novos e vellos dis-  
 tos para obterem escriptura de  
 compra que fazem de bens de raiz  
 nas freguezias de Machucassi e  
 Caratinga, a Joazim Romualdo  
 da Silva & sua mulher, no valor  
 de sete centos e cincoenta mil reis  
 750x000. Collectoria Municipal do  
 Piranga, 14 de fevereiro de 1891. O  
 collecto, Manuel Romão. Oscriv-  
 ão. Nada mais se continha em  
 os ditos talões, a que dou fe. Depois  
 de escripta esta, eu oscrivão a li-  
 perante elles, que reciprocamente  
 a outorgarem, e acritação, e  
 eu como pessoa publica a outor

quei e aceitei, em nome do, ab-  
 sente, e pessoas a que pertencer pos-  
 sa. A tudo foram testemunhas  
 presentes José Hilario dos Santos,  
 e Joaquim Lauriano Pereira Ne-  
 ves, moradores nesta mesma fre-  
 queira e pessoas do meu conhe-  
 cimento que assignam com os  
 vendedores, Compradores e Correuço  
 José Maria de Freitas Guimarães  
 escripto de paz que escrevi a assi-  
 guo. José Maria de Freitas Guim-  
 rães. Por mim e P. P. de minha  
 mulher Dona Aqualia Dutra da  
 Silva. Joaquim Barnualdo da Sil-  
 va. Aceite. Pedro Antonio de Car-  
 valho. Joaquim Lauriano Pereira  
 Neves. José Hilario dos Santos. Le-  
 gue-se a procuração do outorgan-  
 te vendedor. 1.º Tradado. Procuração  
 bastante que faz Dona Aqualia Du-  
 tra da Silva. Subam grates e  
 publico instrumento de procuração ve-  
 rem, que no Livro do Nascimento  
 de Nassos Subos Jesus Christo, de mil

 XH  
 DNE

oito centos e noventa e seis, aos  
 dez e seis dias do mez de fevereiro  
 nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu  
 Cartorio, compareceu como autor,  
 perante D.ª Anna Luíza Dutra da Silva,  
 moradora nesta cidade e casada  
 com o cidadão Joaquin Romualdo  
 da Silva, reconhecido pela propria  
 de mim e das duas testemunhas  
 adiante assignadas do que dou fe, e  
 por ella me foi dito perante as  
 mesmas que por este publico ins-  
 trumento renuncia e constitue seu  
 bastante procurador a seu mari-  
 do o cidadão Joaquin Romual-  
 do da Silva para em nome del-  
 la outorgante como se presente  
 fosse, e possa assignar escriptura  
 publica de vendas das partes de ter-  
 ras que lhes pertencem no Rio  
 de Janeiro e Caratinga em Ma-  
 nuassu de conformidade com  
 os ditos da escriptura publica que  
 vamos passar, e para esse fim  
 concede a seu marido todos os po-

deras e em direito permitido, para  
que em nome della outorgante co-  
mo se presente fosse possa rec-  
ber a importância da venda da  
quitaaõ ou recibo, e represental-  
a em tudo como se presente fosse;  
podendo substabelecer esta em um  
ou mais procuradores, ficando-lhe  
os mesmos poderes em vigor, e re-  
vogal-os querendo, dando porfir-  
me e valioso todo quanto for pra-  
ticado pelo dito seu marido ou sub-  
stabelecedor. Assim o disse, do que deu  
fe', e me pediu este instrumento que  
lhe li, aceitei e assigna com os  
testemunhos abaixo, perante mim  
Joze Duarte Firmineo Tabelliãõ que  
a escrevi e assigno em publico  
e raso. Em testemunho de verda-  
de puzi (o signal publico) Joze  
Duarte Firmineo - Avalia de Sta da  
Silva. Testemunhas - Francisco de  
Sales Cunha. Cavillo Dias de Lamea.  
Nada mais continha - e. Em Joze  
Duarte Firmineo Tabelliãõ a subsc.

ni e assignos em publico e rasgo. Em  
 testemunha da verdade estava o si-  
 gual publico. José Duarte Firmi-  
 mo, sobre duas estampilhas de du-  
 zentos reis cada uma inutilizadas  
 pelo mesmo. É só o que se conti-  
 nha em a dita procuração que fiel-  
 mente para aqui transcrevi, ni,  
 comparei e estava conforme o ori-  
 ginal. São Carlos do Choppotó dez  
 e seis de Fevereiro de 1891. Eu José  
 Maria de Freitas Guimarães escrevi  
 que a transcrevi e assigno. José  
 Maria de Freitas Guimarães escri-  
 vou que a transcrevi e assigno.  
 José Maria de Freitas Guimarães.  
 Segue-se a procuração dos compra-  
 res. Os abaixo assignados, negocian-  
 tes matriculados pela Junta Com-  
 mercial da Capital Federal, nome-  
 am seu bastantes procuradores aos  
 senhores Pedro Antonio de Carvalho e  
 Ardelino Augusto de Carvalho  
 em na falta do outro, especial-  
 mente para comprarem aos her-

deiros e legatarios do finado Auto-  
nio Dutra de Carvalho, todos os  
seus direitos e acções que possam  
ter no presente e futuramente,  
receberem as respectivas escripturas  
e folhas registar; finalmente  
they dão todos os poderes em direito  
permittidos e bem assim sub-  
stabelecerem em quem they con-  
vier, concederem todos os seus po-  
deres em direito permittidos, para  
que em seu nome e como se pre-  
sente fosse, possa em juizo  
ou fora d'elle, digo em juizo e  
fora d'elle, requerer, allegar e  
defender todos os seus direitos e  
justiça em quaesquer causas ou  
demandas civis e criminaes, movi-  
das e por moverem em que fo-  
rem autores ou réos, em um e  
outro fóros; fazendo citar, offerer  
e accôr, libellas, excepções, em-  
bargos, suspeições, e outros quaes-  
quer artigos; contrarios, produ-  
zir, inquerir e responderem

terminhas; dar de suspeito a quem  
 lh'o fôr; jurar decisores e suppletori-  
 riamente em alguma delle; e fazer  
 dar tais juramentos, a quem con-  
 vier; assistir aos termos de inven-  
 tario, e partilhas com as cita-  
 ções para ellas; assignar autos,  
 requerimentos, protestos, contra pro-  
 testos e termos, ainda orde con-  
 fissão, negação, lousações, des-  
 tenções, appellar, aggravar, em  
 embargo qualque sentença ou des-  
 pachos e seguir estes recursos até  
 maior alçada, fazer ostralis sen-  
 tenças requerer a execução del-  
 las e sequestros, assistir aos actos  
 de conciliação para as quaes lhe  
 concedem poderes illimitados, pe-  
 dir precatorias, tomar posse, vir  
 com embargo de terceiro seuhor e  
 possuidor, juntar documentos e  
 torvel-os a receber, variar de acôr,  
 e intentar outras de novo, podan-  
 do substabelecer esta em um ou  
 mais procuradores e os substabele-



cidos e os outros, ficando-lhes os me-  
 mos poderes em vigor, e revól, dezo  
 e revól as queiridos, sequinto  
 suas cartas de ordens e avias  
 e particulares que sendo preciso, se-  
 rão considerados como parte desta,  
 e tudo quanto for feito pelo dito seu  
 procurador e subtabelleido, promet-  
 tem haver por valioso e firme, pa-  
 ra sua pessoa e herdeiros e sucessores  
 e acação. Rio de Janeiro 15 de dezem-  
 bro de 1890. Souz & Souza sobre  
 uma estampilha de dezenta reis  
 inutilizada pelos mesmos. Reconheço  
 verdadeiro a firma supra. Rio de  
 Janeiro 15 de dezembro de 1890  
 Meu testemunho de verdade (estava  
 o signal publico) Pedro Ewanz  
 de Castro. Registrada no livro  
 numero 6 de notas folhas 114.  
 Caracola, 23 de janeiro de 1891  
 O Tabelião, Aguedo. E só o que  
 se continha em a dita proce-  
 ração que para aqui fidelmente a  
 transcrevi, comparei, e estava

conforme o original do que dou fe.  
 São Bactano do Chopotó dezessis de  
 Fevereiro de 1891. Eu, José Maria de  
 Freitas Guimarães, escrevi e assiguo. José Maria  
 de Freitas Guimarães. Traslado do  
 do proprio original a que me re-  
 porte em o mesmo dia, mez, ann.  
 e lugar de sua data em començo  
 declarada. Eu, José Maria de Frei-  
 tas Guimarães, escrevi e assiguo  
 que escrevi e assiguo em publi-  
 co e raso. Com testemunho de ver-  
 dade - (estava o signal publico)  
 São Bactano do Chopotó, 16 de fe-  
 vereiro de 1891. José Maria de  
 Freitas Guimarães. Corruptum -  
 12000 Pa Passos 6140 sellos 1400 - sou-  
 ma reis 19.540. Recibi a qua-  
 lta acima do senhor Pedro An-  
 tonio de Carvalho. O Escrevi-  
 Guimarães. Numero 1 Pagina  
 1 do Protocollo. Apresentado no  
 dia 23 de março de 1891, das 6  
 as 12. O official do registro, José

Luiz Gonçalves Vianna. Regis-  
 trado no livro 3 a folhas 1, sob nu-  
 mero 1 de ordem; no Livro do  
 Real numero 6 a folhas 1 sob nume-  
 ro 1 de ordem, a folhas 29 sob nu-  
 mero 1 de ordem e folhas 32 sob  
 numero 1 de ordem; no Livro do  
 pessoal numero 7 a folhas 10, sob  
 numero 1 de ordem, e a folhas 19,  
 sob numero 1 de ordem. Cidade  
 do Maranhão, 23 de março  
 de 1891. O official do registro, 'Luiz  
 Luiz Gonçalves Vianna.' É o que  
 se continha em o referido traslado  
 para aqui fielmente transcre-  
 vi. Via-se depois Extracto  
 do ten seguinte: Freguezia dos  
 municípios - As de Santo Antonio  
 de José Pedro, Santo Antonio do Ma-  
 ranhão e São Lourenço do Maranhã-  
 o. Denominação dos muni-  
 cípios - Parte de terra, Casoeira  
 Chato e Casoeirão. Confronta-  
 ções e caracteristicas dos muni-  
 cípios - Direitos e ações, sobre terra

Doc  
6

nos constantes de um titulo firmado  
 por Manoel Antonio de Souza e An-  
 tonio Dutra de Carvalho nos  
 rios Mauhuassi e Frei Pedro confronta-  
 ndo Rio Mauhuassi no lugar  
 denominado Cascoirão com terras  
 do Banco do Brazil, e Rio Mauhu-  
 assi abaixo com terras do Estado  
 inclusive o ribeira denominada  
 Capim, e bem assim as terras  
 que foram de Joaquin Lopes Jac-  
 ques nos povos Cascoira Chata  
 e Cascoirão no Rio Mauhuassi  
 nos lugares denominados, digo  
 no Rio Mauhuassi nas freguezias  
 já mencionadas e na de São Pau-  
 lenço do Mauhuassi nos lugares  
 denominados Ponte de Pedra, ali,  
 confrontando com terras devolu-  
 tas e a Cascoira Chata pelo o Rio  
 Mauhuassi a cima e a baixo  
 e por ventura com terras devolu-  
 tas. Nome, profissão, domicílio  
 dos adquirentes - Souza e Souza  
 moradores na Capital Federal

Com os Transmittentes Joaquim  
 Romualdo da Silva e sua mulher  
 Aqualia Dutra da Silva Solicita-  
 dor de Monarchos na cidade do Pi-  
 rangó. Estado de Minas Geraes  
 Titulo Compra e Venda - Toruna  
 do titulo e tabellião que o fez -  
 Escreptura publica passada pelo  
 Escrivão da freguezia de São Caetan-  
 us do Chapotó. Jozé Maria de Frei-  
 tas Guimarães em 16 de feve-  
 ro de 1891. Condições do contr-  
 ato - As do estylo. Valor do con-  
 tracto - 450x000. Cidade de Ma-  
 nhuassi 9 de março de 1891.  
 Procurador de Souza & Souza - Pedro  
 Antonio de Carvalho. Manhu-  
 assi, 23 de março de 1891. Offi-  
 cial. Vianna. Estava um estam-  
 pilla federal no valor de duzen-  
 tos reis rapidamente inutilizado.  
 Numero 1 Pagina 1 do Protocollo  
 Apresentado no dia 23 de março  
 de 1891 das Cas 12. O official do  
 registro Jozé Luiz Gonçalves Vianna

Registrado no livro n.º 3 a folhas 1,  
 sob numero 8 de ordem, no Livro  
 Cadôr Real numero 6 a folhas 1 sob  
 numero 1 de ordem, folhas 29  
 sob numero 1 de ordem e folhas  
 32 sob numero 1 de ordem. No  
 indicador pessoal numero 7, sob  
 numero, digo numero 7 a folhas  
 10, sob numero de ordem, e a  
 folhas 18 sob numero de ordem.  
 Cidade do Maranhão, 23 de mar-  
 ço de 1891. O official do registro,  
 José Luiz Gonçalves Vianna. Com-  
 lamento M. 1000. Certifico terem si-  
 do os documentos retro-descrita-  
 ção dos autos, nos quaes ficou  
 traslado devidamente copiado.  
 Repartição de terras e colonização  
 em Ouro Preto, 27 de outubro de  
 1894. O Chefe de Secção Luiz José  
 d'Alvares. Terceira Torre. Torres.  
 Estavam seis estampilhas, uma  
 de duzentos réis e as outras cinco  
 de vinte réis cada uma, no va-  
 lor total de trezentos réis, devida

mente inutilizadas, sendo todas  
 as estampas e folhas pedradas. (Via-se  
 depois o **Traslado** do teor seguinte: livro 25.º de notas; folhas ver-  
 so de 24 a verso de 27. 1.º Tras-  
 lado. Escripção de vendas, ces-  
 são e transacções de direitos, que  
 fizem Sant' Eler Dutra de Curva-  
 lho e sua mulher Luzia Rosa da  
 Circunscião, a Souza e Souza, em  
 forma abaixo declarada. Saibam  
 quanto este publico instrumento de  
 escriptura de venda, cessão e  
 transacção de direitos, fizem, que  
 no anno do Nascimento de Nos-  
 so Senhor Jesus Christo, de mil  
oitos e cento e noveenta e um, aos dez  
 e seis dias do mez de fevereiro do  
 dito anno, neste arraial e pregu-  
 zia de São Caetano do Choptó,  
 do municipio do Alto Rio Doce, do  
 Estado de Minas Geraes, em a casa de  
 residência de José Maria Salomé,  
 donde eu escrivão vici, aki peram-  
 te vici e as testemunhas abaixo

Doc  
7

nomeados e assignados, appare-  
 ceram de uma parte como vende-  
 dores, Santeo Elias Dutra de Carvalho  
 e sua mulher Luzia Rosa da Cir-  
 cunziã, e de outra, como com-  
 pradores Loupa & Loupa, estes re-  
 presentados, por seus procuradores,  
 Pedro Antonio de Carvalho, que  
 apresentou a promessa, com pode-  
 res especiaes, que no final desta  
 vai transcripta, sendo os vendedo-  
 res moradores nesta mesma pre-  
 zezia, e os compradores na cidade  
 de So Rio de Janeiro au Capitol  
 Federal, reconhecidos de mim es-  
 crição, do que dou fé; e em pre-  
 sença das mesmas testemunhas pe-  
 los mesmos outorgantes me foi  
 dito, que pela presente escriptura  
 e na melhor forma de direito, tem  
 contractado venderem, cedorem  
 e bem assim transigirem sobre  
 seus direitos e acões, qualquer qu-  
 lha sejam com os outorgados, os  
 quaes de facto e vendido tem os



direitos e ações referidos, transmittendo  
 tendo os todos factos quaes se adqui-  
 riu na qualidade de legatario do  
 finado Antonio Dutra de Carve-  
 lho, pelo preço e quantia de sete  
 centos e cincoenta mil reis 750.000  
 que nesta data receberam em  
 moeda corrente, que contaram e  
 acharam certos, perante mim ta-  
 bellião e as testemunhas abaixo assi-  
 gnadas, a que tudo posto por fei-  
 tello que dão aos autorizados, ple-  
 nyal e raze quitação, para nada  
 mais pedirem em tempo algum,  
 obrigando a fazerem a presente  
 venda e cessão, boa, firme e va-  
 lida por si, por seus herdeiros e  
 successores sem que os autorizados  
 possam responsabilidade ou obri-  
 gação alguma pertencente aos auto-  
 rizados a qualquer titulo ou por  
 qualquer motivo, passado, pre-  
 sente ou futuro, contendo no pre-  
 sente contracto uma desistência ge-  
 ral e absoluta de todo e qualquer

litigios legado ou dependente dessa  
 Causa, perante qual quer autori-  
 dade civil ou administração, e qui-  
 valendo isso desde já a mesma tran-  
 zação definitiva e irrevogavel. Pelo  
 que transmittem os outorgantes na  
 pessoa dos outorgados, os ditos direitos  
 e acções resultantes dos referidos le-  
 gados quaesquer que sejam os bens  
 que lhes venham a existir, obri-  
 gados os outorgantes a evicção de  
 direitos a todo tempo, e pelos outor-  
 gados por seu procurador foi dito  
 que accitavam a presente escri-  
 ptura como nella se contém, e  
 pelos outorgantes foi dito, que pela  
 presente escriptura transmittem  
 na pessoa dos outorgados, por si e  
 como legitimos herdeiros de seus fi-  
 lhos já fallecidos todos e quaesquer  
 direitos e acções que tem nos ter-  
 renos constantes de seu titulo pas-  
 sado por Manoel Antonio de Souza,  
 a Antonio Dutra de Carvalho, e os  
 Meos Maubuaní e José Pedro, mas por

queim de Santo Antonio do Jari Pe-  
 dro e Santo Antonio do Maubau-  
 assu, nos municipios de Maubau-  
 assu e Caratinga, confrontando Rio  
 Maubassu, no lugar denominado  
 -Caiacirão, com terras do Banco  
 do Brasil, e Rio Maubassu abaixo,  
 confrontando com terras do Estado, in-  
 clusive o Ribeirão denominado Capim,  
 e assim mais, cada um todo e qualquer  
 direito que tenham ou possam ter  
 nas terras que foram de Joazeiro ho-  
 je Joazeiro, as porções denominadas  
 Capoeira Kata e Capoeiras, no Rio  
 Maubassu nas freguezias já men-  
 cionadas, e na de São Lourenço de Ma-  
 ubassu nos lugares denominados Ponte  
 de Pedra, aqui confrontando com as já  
 falladas, e bem assim as denomi-  
 nadas Capoeira Kata, que confronta-  
 ram rio acima e rio abaixo e  
 por venturas com terras de outrem.  
 E pelos outorgados e por seu procura-  
 dor foi dito que aceitavam a pre-  
 sente escriptura como vella se cou-

tem seu onus, obrigação real, per-  
 soal ou responsabilidade na forma  
 acima referida. E logo no mes-  
 mo acto, pelos mesmos me foi apre-  
 sentado os talões de cobranças  
 do terr seguinte. Numero-Vinte e  
 hum. Exercício de 1891. Reís 45.000,  
 4 folhas, 7 verso do livro caixa fin  
 deitado o Collector pela quantia de  
 quarenta e cinco mil réis, recebida  
 dos Senhores Souza & Souza, de impo-  
 sto de 6% sobre a quantia de sete  
 centos e cincoenta mil réis, preço  
 porquanto comprou uma parte  
 de terras de cultura sitas nos loga-  
 res denominados Rio Mauhuassú e  
 Frei Pedro, no municipio de Cara-  
 tinga, a Sant' Oler Dutra de Carvo-  
 lho e sua mulher, como consta  
 da guia do escrivão de paz de São  
 Caetano do Chapoto, foi Maria de  
 Freitas Guimarães que vai passar  
 a escriptura. Collectoria das Ren-  
 das Gerais da cidade do Piranga em  
 14 de fevereiro de 1891. O Collector

Salles. O escripto da Moura. Numero  
 17. Recurso do Estado. Minas Geraes.  
 Exercício de 1891. A folha de cada  
 um de receita fica debitada ao Col-  
 lecto Manoel Ramões de Jesus, a im-  
 portancia de cinco mil reis, 5000,  
 recebida dos senhores Joze & Louys  
 pelo imposto de novos e velhos di-  
 reitos para obtenção escriptura de  
 Compra de terreno de raiz que fazem  
 a Sant'Clor Dutra de Carvalho e  
 sua mulher nas freguezias de Alla-  
 nuassu e Caratinga, no valor  
 de sete centos e cincoenta mil reis  
 750000, conforme a guia. Col-  
 lectoria Municipal do Piranga 14 de  
 fevereiro de 1891. O collecto Mo-  
 noel Ramões. O escripto. Depois  
 de escripta esta, eu escripto a li per  
 ante elles, que reciprocamente se  
 forgaram, e aceitaram, e eu como  
 pessoa publica a autorizei, e assi-  
 teti em nome dos absentes e pessoas a  
 que pertencem porção. A tudo foram  
 testemunhas presentes, Joze Hilario dos

Santos, e Venâncio José dos Santos,  
 pessoas do meu conhecimento que as-  
 signaram, e a rôgo da outorgante  
 necessada por dize que não debin  
 escrever, assignou Francisco de Sal-  
 les Grossi, como o necessador, como  
 comprador, testemunhas e como vizos  
 José Maria de Freitas Guimarães,  
 escrevô de poz, que escrevi e as-  
 signo. José Maria de Freitas Gui-  
 marães. Sant. C. ler. Dutra de Car-  
 valho. Francisco de Sales Grossi.  
 Accito Pedro Antonio de Carvalho.  
 José Hilário dos Santos. Venâncio  
 José dos Santos. Ligue-se a proce-  
 racão dos compradores. Os abares  
 assignados, negociante matricula-  
 dos, pela Junta Commercial da Ca-  
 pitel do Estado de go da Capital de  
 deas, nomeiam seus bastantes pro-  
 curadores os senhores Pedro Anto-  
 nio de Carvalho e Felício Au-  
 gusto de Carvalho, sem a falta  
 de outros, especialmente para a com-  
 prarem aos herdeiros e legatarios de

de

Juizado Antonio Dutra de Carval-  
 lho todos os seus direitos e acções  
 que possam ter no presente e fu-  
 turamente, receberem as respo-  
 ctivas escripturas e folhas re-  
 gistras; especialmente herdar to-  
 dos os poderes e direitos permitti-  
 dos e bem assim estabelecerem  
 e quem lhes convier, concedem  
 todos os seus direitos digo poderes  
 e direitos permittidos para que  
 em seu nome, como se presen-  
 te fossem, possa em juizo ou  
 fora delle, requerer, allegar e  
 defender todos os seus direitos e  
 justias, em quaesquer causas ou  
 demandas Civis e criminaes, movidas  
 ou por elles, e em que fossem  
 autores ou réos, em um e outro  
 foro, fazendo citar, oppor, acções,  
 libellos, excepções, embargos, sus-  
 pensões e outros quaesquer artigos, con-  
 trarios, procuir, requerer e repre-  
 sentar testemunhas; dar de seu  
 peito a quem l'he fór; jurar deci-

somo e suppletoriamente na almeida  
 delle, e fazer dar factos juramentados,  
 a quem couvier; assistir aos tes-  
 mos de inventarios e partilhas com  
 as citações para ellas; assignar  
 autos, requerimentos, protestos e con-  
 tra protestos, e termos, ainda os de  
 confissões, negações, locução, de-  
 sistências; appellar, aggravar ou  
 embargar qualquer sentença ou  
 despacho e seguir estes recursos  
 até maior alçada, fazer extrahir  
 sentenças, requerer a execução del-  
 las, sequestros, assistir aos actos  
 de conciliação para os quaes lhe  
 concedem poderes especiais, e illi-  
 mitados; pedir precatórias, tomar  
 posse, vir com embargos de ter-  
 ceiro senhor e possuidor; juntar  
 documentos e tornal-os a rece-  
 ber; variar de acções, e intentar  
 outras de novo, podendo substabele-  
 cer esta em um ou mais procurado-  
 res e os substabelecidos em outros,  
 ficando-lhe os mesmos poderes em



vigor, e revogal os querendo; seguindo  
 do suas cartas de ordem e avisos  
 particulares que sendo precisos serão  
 considerados como parte desta; e  
 tudo quanto for feito pelos seus  
 procuradores, ou subestabelecen-  
 dos, promettem haver por valido  
 e firme e para sua pessoa ou her-  
 deira toda nova citação. Rio de  
 Janeiro 15 de dezembro de 1890.  
 Louys P. Louys sobre uma estam-  
 pilha de dezenta réis inutilizada  
 pelos mesmos. Reconheço verda-  
 deira a firma supra. Rio de  
 Janeiro 15 de dezembro de 1890.  
 Com testemunho de verdade. (Estim-  
 va o signal publico). Pedro Evangelista  
 de Castro. Registrada no livro  
 6 de nottas folhas 144. Carangola  
 23 de janeiro de 1891. O Tabellião  
 Aguedo. É só o que se continha  
 em a dita procuração, que para aqui  
 fielmente a transcrevi. Conferi, e  
 estava conforme o original, do  
 que dou fé. São Caetano do Cho.

Chopotó, dezesseis de fevereiro de 1891.  
 Eu José Maria de Freitas Guimarães, es-  
 crevô que a transcrevi e assiguo.  
 José Maria de Freitas Guimarães.  
 Traslado do proprio original a que  
 me reporto em o mesmo dia, mez  
 e anno, de sua data em comença  
 declarada. Eu José Maria de Frei-  
 tas Guimarães, escrevô que a es-  
 crevi e assiguo em publico e royo.  
 Com testemunho de verdade (estava o  
 signal publico). São Caetano do  
 Chopotó, 16 de fevereiro de 1891, José  
 Maria de Freitas Guimarães. Escripção  
 12000. D. por os centos 6000. P. R. R. R.  
 2, 600. S. 1000. T. 1000. S. 21, 640.  
 Guimarães. N.º 2. Recebi do senhor  
 Pedro Antonio de Carvalho a quan-  
 tia acima. O escrevô Guimaraes.  
 Numero 2 Pagina 1 do bo-  
 locollo. Apresentado no dia 23  
 de março de 1891, das 6 as 12.  
 O official do registro, José Luiz  
 Gonçalves Vianna. Registrado no  
 livro 3 folhas 1 sob o numero 2 de

ordem, no Juizado real numero  
 6 folhas 1 sob numero 1 de ordem,  
 a folhas 29 sob numero 2 de ordem  
 e a folhas 32 sob numero 2 de  
 ordem; no Juizado pessoal nu-  
 mero 7 a folhas 18 sob numero 2  
 e 2 de ordem. Cidade do Manhu-  
 arui, 23 de março de 1891. Ofi-  
 cial do registro, José Luiz Gonçalves  
 verbalmente. Certifico terem  
 sido os documentos retro descre-  
 tados dos autos, nos quaes fi-  
 cou traslado, devidamente conferi-  
 do. Repartição de terras e coloni-  
 zação em Ouro Preto, 27 de ou-  
 tubro de 1894. - O Chefe de seção,  
 Luiz José d'Almeida. Estavam  
 coladas, uma estampilha federal de  
 dezenta réis e cinco, também fe-  
 deral, de vinte réis cada uma,  
 legalmente inutilizadas. É o que  
 se continha em o referido traslado  
 que para aqui fielmente transcre-  
 vi. Via-se em seguida.

Cto do teor seguinte: Extracto

Extra Dze  
 8

Freguezias dos ijueranos - de de Santo  
 Antonio do Maranhassi, Santo An-  
 tonio do Jari Pedro e São Lourenço  
 do Maranhassi. Deseminição dos  
 ijueranos - Ponte de Pedra, Casoeiras  
 e Casoeira Chata. Confrontação e  
 características das ijueranos - Direitos  
 e ações sobre terrenos constantes de  
 um título passado por Manoel An-  
 tonio de Souza a Antonio Dutra  
 de Carvalho, nos rios Maranhassi  
 e Jari Pedro, confrontando Rio do  
 Maranhassi no lugar denominado  
 Casoeiras com terras do Reino do  
 Brazil, Rio Maranhassi, abaixo com  
 terras do Estado, inclusive o ribei-  
 rão denominado Capim, e bem as-  
 sim as terras que foram de Jo-  
 quim Lopes Jacques, nas povoa-  
 Casoeira Chata e Casoeiras, no  
 rio Maranhassi, nas freguezias já  
 mencionadas e na de São Louren-  
 ço do Maranhassi, no lugar de-  
 denominado Ponte de Pedra, ali  
 confrontando com terras devolutas

e Capoeirão confrontando com as  
 já faltadas, e confrontando a pos-  
 se Capoeira Chata pelo rio Ma-  
 nuassu' acima e a baixo e por  
 nestes com terra, devolutas. No-  
 me, profissão e domicílio dos  
 adquirentes - Luiz Flauy, negoci-  
 ante, morador na Capital Federal  
 Idem dos Transmittentes - Saut  
 Cha Dutra de Carvalho e sua  
 mulher hujia Rosa da Circunscricão,  
 lavradores, moradores na freque-  
 zia de São Caetano do Chopoto, do  
 municipio do Alto Rio doce, Es-  
 tado de Minas Geraes. Titulo Com-  
 pra e venda. Forma do titulo e  
 tabellião que o fez - Escripção  
 publica passada pelo escrivão da  
 frequezia de São Caetano do Chop-  
 to, Juizaria de Freitas Guimarães,  
 em 16 de fevereiro de 1891. Condi-  
 ções do contracto - M do estylo. Va-  
 lor do contracto - 450.000. Cida-  
 de do Manhuassu', 9 de março de  
 1891. Procurador de Luiz Flauy -

Pedro Antonio de Caracalho. Numero  
 2 pagina 1 do Protocollo. Appren-  
 tado no dia 23 de março de  
 1891, das 6 a 12. O official, frei  
 Luiz Gonzalves Vianna. 23 de mar-  
 ço de 1891. Vianna. Estava em  
 estampa e foi de duplato, não  
 devidamente inutilizada. Registrado  
 no Livro 3.º folhas 1, sob numero  
 2 de ordem; no Juicador Real  
 numero 6, folhas 1, sob numero 2  
 de ordem, a folhas 29 sob numero  
 2 de ordem e a folhas 32 sob numero  
 2 de ordem; no Juicador pessoal nu-  
 mero 7 folhas 18 sob numero 2 e 3  
 de ordem. Cidade do Maranhão,  
 23 de março de 1891. O official,  
 Frei Luiz Gonzalves Vianna. Emvolu-  
 mento 100500. Certifico terem si-  
 do os documentos retos deentranha-  
 dos em autos nos quaes ficou tras-  
 lado e devidamente conferido. Repar-  
 tici de terras e colonizaçãõ em Ouro  
 Preto, 27 de outubro de 1894. O Che-  
 fe de Secçõs, frei José d'Almeida.

tavam coladas, seis estampilhas fe-  
 deraes, uma de duzentos reis e cinco  
 de vinte reis cada uma, legal-  
 mente inutilizadas. No verso lia-  
 se o seguinte: Escripção de venda a  
 Souza Lourenço firmada por Sant  
 cher Dutra de Carvalho e sua  
 mulher em 16 de fevereiro de  
 1891. É o que se encontra em o  
 referido extracto para aqui fiel-  
 mente transcrevo. (Via-se depois)

o **Traslado** do teor seguinte: Pri-  
 meiro Traslado livro 6.º folhy 137  
 e 138. Escripção de compra e venda  
 Taibone quanto este publico insten-  
 mente de compra e venda visem, que  
 no anno do Nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil oito-  
 cents, noveenta e um, aos vinte  
 e um dias do mez de março, na  
 cidade e Comarca do Caragu-  
 la, Estado de Albinoas Gerais, e Re-  
 publica por Estatos Unidos do Bra-  
 zil em um e um cartorio, por me-  
 tu sido distribuido esta escriptura,

Doe

9

compareceram presentes perante mim  
 e as duas testemunhas, adiante mencio-  
 das e assignadas, de um lado como au-  
 togante, vendedora e cidadã Cui-  
 lio Pereira da Silva e sua mulher  
 Dama Maria Cassiana de Tra Ba-  
 ptista, esta representada por seu  
 marido pelo instrumento publico  
 de procuração que vai adiante  
 transcripto, residente, em Pinellas  
 Torres do Pauco, e de outro lado,  
 como outorgado, comprador, Ju-  
 za Franço representado por seu pro-  
 curador e cidadão Pedro Antonio  
 de Carvalho pelo instrumento de  
 procuração que exhibirei e vai  
 adiante transcripto, residente, no  
 Rio de Janeiro, cujas identida-  
 des me são affirmadas pelas ditas  
 testemunhas, do que dou fé. E pelo  
 outorgante Cui lio Pereira Baptista,  
 por si e como procurador de sua mu-  
 lher, foi dito que pela presente escriptu-  
 ra e sua melhor forma de direito  
 tem contractado vender e ceder e



bem assim transigir sobre seus di-  
 reitos e ações, quaisquer que elles  
 sejam como os outorgados, os quaes  
 de facto vendidos e cedidos tem os  
 direitos e ações referidos, transmit-  
 tido todos taes os adquiriram na  
 qualidade de legatarios do finado  
 Antão de Castro de Carvalho pelo  
 preço e quantia de um conto  
 quinhentos mil réis, que nestes  
 receberam em moeda corren-  
 te que contaram e acharam  
 certa perante mim habilitado  
 e as testemunhas referidas pelo que  
 dão ao outorgado plena, ray e  
 geral quitação para nada mais  
 pedir em seu tempo algum, obri-  
 gando-se a pagar em esta moeda  
 e cessação, boa, firme e valiosa por  
 si e seus procuradores, sem que  
 aos outorgados possa incumbir  
 dade ou obrigação alguma per-  
 tencente aos outorgantes, por quaes-  
 quer títulos ou por qualquer me-  
 dio passado, presente ou futuro

constantes no presente contracto sua  
 desistencia geral de todo e qualques  
 litigios ligados ou dependente desta  
 causa perante qualques autori-  
 dade civil ou administrativa e  
 quivalendo isso desde ja a mesma  
 transaccão definitiva e irrevoga-  
 vel. Pelo que transmittam os outor-  
 gantes nas pessoas, dos outorgados  
 todos os ditos direitos quaesquer que  
 sejam os bens em que venham elle,  
 a consistir obrigando-se os outorgan-  
 tes a evicção dos direitos a todo o tem-  
 po comprehendendo nesta venda  
 e cessão as terras constantes de um  
 titulo passado por Manoel Anto-  
 nio de Souza a Antonio Dutra de  
 Carvalho nos Rios Mauhuassu e  
 Jari Pedro, assim mais vendem e  
 cedem todo e qualques direitos que  
 tenham ou possão por nas terras que  
 foram de Joaquin Lopes Jacques nos  
 povos denominadas Cachoeira Cha-  
 ta, Cachoeira, ou ponte de Pedra no  
 Rio Mauhuassu. Declararão os ou-

Morgantes, que as terras situadas no  
 Rio Mauhuassu e no Rio José Pedro  
 são do districto de paz de Santo  
 Antonio do Mauhuassu, Freguezia  
 da villa do Caratinga e da Fregue-  
 zia de Santo Antonio do Rio José  
 Pedro sendo a divizão destas duas  
 freguezias por entre as referidas ter-  
 ras as que confinam ou confrou-  
 tave por vertentes com terras do  
 Estado e que as terras da Cachoei-  
 ra Chata, já medidas e demarca-  
 das são situadas na freguezia da  
 cidade do Mauhuassu e confrou-  
 tave tambem com terras do Esta-  
 do por linha divisoria e por verten-  
 tes; que as terras do Cachoeirão ou  
 ponte de pedra, estão comprheu-  
 didas nas das freguezias do Cara-  
 tinga e do José Pedro. E sendo a tu-  
 do presentes os outorgados, compr-  
 dores representados por seu referido  
 procurador, foi dito que aceita-  
 vam a presente escriptura como  
 nella se contém sem ouros, obriga-

ção real, pessoal ou responsabi-  
 lidade na forma acima referida e  
 que para validade e segurança deste  
 negocio pagará os direitos na-  
 cionaes como mostram pelos co-  
 nhecimentos dos termos seguintes: 17.  
 Exercício de 1891. Réis 900000 A  
 folha do livro Caixa fica debitado  
 o collecto pela quantia de noven-  
 ta mil réis recebida dos senhores Lau-  
 za e Souza pelo importe de 6 por-  
 70 relativo a compra que fazem  
 de terras nos rios José Pedro, Ma-  
 chucassú e Caratinga a Cecilia  
 Pereira Baptista e sua mulher no  
 valor de réis 1.500000, cuja es-  
 criptura vai ser lavrada pelo Ta-  
 bellião Manoel Lourenço de Espo-  
 do, collectoria dos Rios, Geraes, do  
 Carangola em 21 de março de  
 mil oito centos noventa e um, O  
 collecto - Hilário Machado - Descri-  
 vãe (em branco). - Curitiba - Porto  
 do Estado - n.º 8. Minas Geraes - Exer-  
 cicio de 1891. A folha do caderno

de Receita fica debitada ao Collector  
 Hilario A. Machado a importan-  
 cia de sete mil e quinhentos reis  
 Reis 7.500 - recebida de Sany. Han-  
 za, pelo importe de Moors e Velhas  
 Direitos relativos, a compra gufay  
 a terras no Rio do Jaci' Pedro,  
 Mambucassi e Caratinga a Emi-  
 lio Pereira Baptista e sua mu-  
 lher no valor de Reis 1.500.000.  
 Collectoria Municipal do Carango-  
 la, 21 de março de 1891. O Collec-  
 tor Hilario Machado. O escripto  
 (em branco). Em tempo. Decla-  
 ração do outorgante vendedor, em  
 pessoa do outorgante Emilio Ba-  
 ptista, em presença das testemun-  
 has, a quem chamar em toda a  
 attenção que vendiam por esta  
 escriptura somente as terras con-  
 stantes de um titulo de Manoel  
 Antonio de Souza passado a Ju-  
 lio Dutra de Carvalho, e ou-  
 tros de Joaquin Lopes Saques, passa-  
 do ao mesmo Carvalho, e não toda

a herança a quem, digo, a herança  
 e a que tem direito. E por se a  
 chamem assim juntos e contracto  
 depois pediram lhes fazerem a  
 presente escriptura que lhes li,  
 declararam estar conforme e ac-  
 ceitaram e assignaram, fido pre-  
 sente as testemunhas que tam-  
 bem ouviram a leitura desta  
 quaes Francisco da Silva Loubea  
 e Justiniano Pereira de Saes, e  
 presente mim, digo, e perante  
 mim Manoel Lourenço de Ag-  
 uedo Tabellião que a escrevi. E  
 milio Pereira Baptista Aceito.  
 Pedro Antonio de Carvalho Teste-  
 munhas Justiniano Pereira de  
 Saes e Francisco da Silva  
 Loubea. E' o que se contém na  
 escriptura aqui bem e fielmente  
 por mim transcripta, e ao seu  
 original me reporto no mesmo  
 dia, mes e anno de sua data. Eu  
 Manoel Lourenço de Aguedo, Ta-  
 bellião que a escrevi, transcrevi

e assigno o presente traslado o em publico e raio. Em testemunho de verdade (estava o signal publico) Manoel Lourenço de Aguedo. Carangola, 21 de março de 1891. Estavam firmadas e pithas federaes de duzentos reis cada uma, devidamente inutilizadas. Numero 5 Pagina 1 do Protocollo. Apresentado no dia 27 de março de 1891 das 6 as 12. O official do registro, José Luiz Gonçalves Vidua. Registrado no livro 3.º folhas 3 sob numero 5 de ordem; no Juizador Real numero 6 a folha 4 sob numero 5 de ordem, e a folhas 3 2 sob numero 5 de ordem; no livro Juizador pessoal numero 1 a folhas 6 sob numero de ordem e a folhas 18 sob numero 6 de ordem. Cidade do Maranhão 27 de março de 1891. O official do registro, José Luiz Gonçalves Vidua. Envolvemento ao official do registro.

10.500. Terceira Terceira Torres. Co-  
 favam 5 (reis) estam pithas pedr-  
 ras, uma de duzentos reis, e cinco  
 de vinte reis cada uma, devida-  
 mente inutilizadas. É o que se con-  
 tava em o referido traslado que  
 para aqui fielmente transcorri.  
 (Via-se depois) **Extracto** do teor  
 seguinte: Extracto - Freguesia dos  
 immoveis - As de villa do Caro-  
 tinga, Santo Antonio do José Pedro  
 e da cidade Maranhão. Denomi-  
 nações dos immoveis - Terras nos  
 rios Maranhão e José Pedro denomi-  
 nadas "Cachoeira Chata" Ponte de  
 Pedra e Cachoeirão - Confrou-  
 tã e características dos immo-  
 veis - Terras nos rios Maranhão  
 e José Pedro constantes de uns titu-  
 los passados por Manoel Antonio  
 de Souza e Joaquin Lopes Jacques a  
 Antonio Dutra de Carvalho. Confrou-  
 tã por vester com terra do Estado,  
 sendo que as terras da Cachoeira Chata  
 já se acham medidas e demarcadas.



e confrontam também com terras do Estado por linha divisória por venturas. Nome e domicílio dos transmitentes - Euclides Pereira Baptista e sua mulher Maria Caspianna Dutra Baptista, residentes na estação do Piracuba, termo da cidade do Paulista. Nome e domicílio dos adquirentes - Souza e Souza moradores no Rio de Janeiro. Título - Compra, venda e cessão. Termo do título e tabellação que o fez - Escripção pública feita pelo tabelião Manoel Lourenço do Aguiar. Valor do contracto - Onze contos e quinhentos mil reis. Condições do contracto - Pagamento a vista. São Si-  
 mão 26 de março de 1891. P. P. de Souza e Souza - Pedro Antonio de Carvalho. Numero 5 Pagina 1 do Protocollo. Apresentado no dia 27 de março de 1891 das 6 as 12. Offi-  
 cial do registro, José Luiz Gonçalves, Piauí. Registrado no livro 3º sole numero 5 de ordem; no Livro de

real numero 6 a folhas 11 sob numero  
 5 de ordem, e a folhas 32 sob numero  
 5 de ordem; no livro Juizado, per-  
 soal numero 7 a folhas 6 sob numero da  
 ordem e a folhas 18 sob numero 6 de  
 ordem. Cidada de Maranhão, 27 de  
 março de 1891. O official do registro,  
 José Luiz Gonçalves Vianna. Certi-  
 fico terem sido os documentos retro  
 deentranhados dos autos, nos quaes  
 ficou traslado, devidamente con-  
 ferido. Repartição de Terras e Coloni-  
 zação em Ouro Preto, 27 de outu-  
 bro de 1894. O Chefe de seção,  
 Luiz José d'Alveira. Estava em  
 estampaicha federal de duzentos réis  
 devidamente viabilizada pelo pro-  
 curador dos senhores, Luiz d'Alveira  
 Pedro Antonio de Carvalho. É o  
 que se continha em o referido exto-  
 cto que para aqui fielmente tran-  
 screvi. Via-se depois o **Traslado**  
 do teor seguinte: Primeiro traslado  
 livro 6º folhas 112 verso a 114. Livro  
 plano de Compra e venda. Saibam

quanto, este publico instrumento  
de compra e venda vierem que nos  
seus do Nascimento de classes de  
shor feus Christo de mil oitocentos no  
venta e nove, aos vinte e tres dias  
do mez de janeiro, neste districto  
de São Sebastião da Barra, Freguesia  
da Cidade do Carangola, Comarca  
do Rio Mauquassi, Estado de  
Minas Geraes da Republica das  
Estados Unidos do Brazil, em casa  
de residencia do cidadão Francisco  
Gomes da Silva, onde se habellia um  
a chamado, ali compareceram pre-  
sentes perante mim e as duas tes-  
temunhas adiante nomeadas e  
assignadas, de um lado como auto-  
rantes vendedores, - D.ª Valeria  
Flora de Carvalho, Joaquin Barbosa  
de Castro, Theophilo de Castro, Manuel  
deshean, sua mulher D. Amalia  
Flora de Castro, Egidio Jose de  
Miranda e sua mulher D.ª Anna  
Audrey de Castro, Theophilo Meiss de  
Castro, todos moradores neste districto,

e do outro lado como outorgados  
 compradores, Louys Albuquerque resi-  
 dentes no Rio de Janeiro, repre-  
 sentados por seu procurador o cida-  
 dão Pedro Antonio de Carvalho, cu-  
 jas identidades me são affirmadas  
 pelas ditas testemunhas que são de  
 muito conhecida do que dou fe.  
 E pelos outorgantes, em presença das  
 ditas testemunhas, foi dito que pela  
 presente scriptura e na melhor  
 forma de direito, tem contracta-  
 do vender e ceder e bem assim  
 transmittir sobre seus direitos e ac-  
 ções, quaesquer que elles sejam, com  
 os outorgados, aos quaes de facto  
 vendido e cedido tem os direitos e  
 acções referidos, transmittendo os  
 todos, taes quaes os adquiriram em  
 qualidade de legatarios do finado Anto-  
 nio Dutra de Carvalho, pelo preço  
 e quantia de um conto e quatro  
 cento mil reis que neste acto secele-  
 ram em moeda corrente que  
 contaram e acharam certo

perante mim tabellião e as tes-  
temunhas referidas, o que tudo  
porto por fe', pelo que dão ao outor-  
gado plena, rasa e geral quitação  
para nada mais pedir ou tempo  
algun, obrigando-se a fazerem  
a presente acção e cessão boa, fir-  
me e valiosa por si seus herdei-  
ros e successores sem que aos outor-  
gados fosseem responsabilidade  
ou obrigação alguma pertencen-  
te aos outorgantes, a qualquer ti-  
tulo ou por qualquer motivo pas-  
sado, presente ou futuro contendo  
no presente contracto uma des-  
istancia geral e absoluta de todo  
e qualquer litigio ligado ou de-  
pendente desta e causa perante qual-  
quer autoridade civil ou admi-  
nistrativa equivalendo isso desde  
já a uma transacção definitiva  
e irrevogavel. Pelo que transmittem  
os outorgantes na pessoa dos outor-  
gados todos os ditos direitos, quaes-  
ques que sejam os bens em que

elles nenhuma a consistir obrigando-  
 se os outorgantes a evicção dos di-  
 reitos a todo o tempo comprehendendo  
 do venta nuda e cessão as terras  
 constantes de um titulo passado  
 por Manoel Antonio de Souza e  
 Antonio Dutra de Carvalho nos  
 rios Mauhuassii e Jaci' Pedro, assim  
 mais venderem e cedem todo e qual  
 quer direito que tenham ou possua-  
 rem nas terras que foram de paguin-  
 hoper Jacquer nas fozes de encunha-  
 da Cachoeira Chota e Cachoeira  
 ou ponte de Pedra no rio Mauhu-  
 assii. Declararam os outorgantes  
 perante as mesmas testemunhas que  
 as terras situadas no rio Mauhu-  
 assii e no rio Jaci' Pedro são do dis-  
 tricto de paz de Santo Antonio do  
 Mauhuassii da freguezia da villa  
 do Caratinga e da freguezia de  
 Santo Antonio do Rio Jaci' Pedro au-  
 do a divisa desta, duas freguezias por  
 entre as referidas terras, as quaes con-  
 firmam ou confrontam por ver-

terceles, com terras do Estado, e que as terras da Cachoeira Chata já medidas e demarcadas são situadas na freguesia da cidade do Maranhão e confrontam também com terras do Estado por linha divisória e por presente; que as terras da Cachoeira ou ponte de pedra estão compreendidas nas das freguesias do Caratinga e Jaci-boro. E sendo a tudo presentes os outorgados compradores representados por seu referido procurador, cuja procuração vai registrada neste mesmo livro em seguida ás assignaturas, por elle foi dito perante as testemunhas que accitaram a presente escriptura como nella se contém sem seus, obrigações real, pessoal ou responsabilidade na forma acima referida e que para validade e segurança deste negocio pagaram os ditos nacionais como mostram pelos conhecimentos dos livros seguintes: - "118 Exercício de 1891. A folhas do livro Caixa fica debiteso o

collector pela quantia de setenta e  
 quatro mil réis. Reis 84.400,00 - recibido  
 da dos senhores Loup & Loup pelo recu-  
 posto de 6 por % relativo a compra  
 que fizeram a Euzébio José de Oli-  
 randa e outros de terrenos nos fre-  
 quias de Mantuassu e Caratinga  
 no valor de réis 1.400.000,00. Escri-  
 ptura passada pelo Tabelião Aguedo  
 Collectoria dos Rendos gerais do Caran-  
 gola, 23 de janeiro de 1891. O col-  
 lector (em branco). O Escrivão Luiz  
 Numero 22 Renda do Estado Minas  
 Gerais Exercício de 1891. A folha  
 do caderno de receita fica debitada  
 ao Collector Heitaino Augusto Machado  
 a importância de sete mil réis Reis  
 7.000,00 - recibida de Loup & Loup pelo  
 recuposto de novos e velhos direitos  
 relativos a compra que fizeram a  
 Euzébio José de Oliranda e ou-  
 tros de terrenos nos termos do Mantu-  
 assu e Caratinga no valor de 1.400.000,00.  
 Collectoria Municipa do  
 Carangola, 23 de janeiro de 1891.



O collecto (um branco) e escriptura  
Lucas. E por se acharem assim  
justos e contractos, me pediram  
lhes fizesse a presente escriptura  
que lhes li, e á testemunha, acci-  
taram e assignam, sendo que,  
declarando a outorgante D.ª  
Ydaliem Flora de Carvalho não  
saber ler nem escrever a seu  
rogo assigna-se Joaquin da Sil-  
va Barros sub. perante as tes-  
temunhas Francisco Gomes da Silva,  
João Fernandes Pereira e João da Silva  
Barros e perante um Manuel Lou-  
renço de Aguedo Tabellião que a  
escrevi. Em tempo: Declararam  
os vendedores que esta venda é souven-  
te á terra, constantes de um titulo  
de Manuel Antonio de Souza a An-  
tonio Dutra de Carvalho e outro de  
Joaquin Lopes Jacques ao mesmo  
Antonio Dutra de Carvalho, e não  
a toda a herança a que tem oimi-  
to. Em Manuel Lourenço de Aguedo,  
Tabellião o escrevi. A rogo de D. Joa-

liza Flora de Carvalho, Joaquim da  
 Silva Barros, Joaquim Barbosa de  
 Castro, Theophilo de Castro Fernandes  
 heôr. Anualia Flora de Castro, Emy-  
 gdio José de Oliveira, Aurora Augusto  
 de Castro, Lindolpho Almeida de Cas-  
 tro. Secreto. Pedro Antonio de Car-  
 valho. Testemunho Francisco Gungu-  
 da Silva - dito João Fernandes Resin,  
 dito João da Silva Barros. É o que  
 se contém na escriptura aqui heur  
 e fielmente por mim transcripto e  
 que se acha lançada no livro nu-  
 mero 6 de notas a que me repor-  
 to no mesmo dia, mezo anno  
 ao principio declarados. Eu Ilha  
 most. honrmos de excedo Tabul-  
 lião que a escrevi, transcrevi e  
 assigno o presente traslado em pu-  
 blico e raso. Em testemunho de  
 verdade (estava o signal publico). Na  
 most. honrmos de excedo. Caran-  
 gola, 23 de janeiro de 1891. Este  
 vau collado, tres estampilhas fedivas  
 de dezcentos reis cada uma, legais

recente inutilizados. Numero 851  
 pagina 59 do Protocollo. Apresenta  
 do no dia 24 de Janeiro de 1891  
 das 6 as 12 horas. O official do regis-  
 tro, Manoel Lourenço de Ague-  
 nedo Registrado no livro n.º 3 de  
 Transcripção dos immoveis a fo-  
 lhas 18 numero 549; livro numero  
 7 (Liberacao Real) a folhas 32 numero  
 32, folhas 47 numero 18, folhas 5  
 numero 98. Carangola, 24 de Ja-  
 neiro de 1891. O official do  
 Registro Manoel Lourenço de  
 Aguedo. Tira archivado o documen-  
 to do pagamento do im-  
 posto de 2 por cento sobre a presente  
 transcripção. Carangola, ora ut  
 supra. Aguedo. Emolumento ao  
 official do registro dez mil ditzos  
 dezoito mil reis. O official Ague-  
 nedo. É o que se encontra em  
 o referido traslado que para aqui  
 futuramente transcrevi. Uma se deposita  
 o Extracto do livro seguinte. Extracto  
 Frequencia dos immoveis - etc da h.

la do Caratinga. Santo Antonio do  
 Rio São Pedro e da cidade do Ma-  
 nhuassu. Desemarcacão das  
 terras nos rios Ma-  
 nhuassu e São Pedro de nome  
 das Cachoeira Chata, Cachoeira  
 ou ponte de Pedra. Comprovações e  
 característicos das terras nos rios  
 Manhuassu e São Pedro  
 constantes de um título passado por  
 Manoel Antonio de Souza a Anto-  
 nio Dutra de Carvalho e por jo-  
 quim Lopes fagundes ao mesmo Du-  
 tra. Comprovações por vestes com  
 terras do Estado, sendo que as terras  
 da Cachoeira da Cachoeira Chata  
 já se acham medidas e demar-  
 cadas e confrontam também com  
 terras do Estado por linha divisória  
 e por vestes. Nome e domicílio  
 dos transmittentes. Valeriano Flor  
 de Carvalho, Joãoquin Naboy de Cas-  
 tro, Theophilo de Castro Fernandes  
 Leão, Aqualis Flor de Castro, Ni-  
 colpho Meiss de Castro, Ameygois

José de Oliveira, Anna Pedreira  
 de Castro moradores no Freguesia do  
 Carangola, districto de São Pe-  
 dro. Nome e domici-  
 lio dos adquirentes, Luiz & Lou-  
 za moradores no Freguesia de Janeiro.  
 Título Compra e venda. For-  
 ma do título e tabellião que o  
 fez. Escripção publica feita pelo  
 tabellião - Manoel Honreves de A-  
 vedo. Valor do contracto - nove contos  
 e quatro cents mil reis. Condição  
 do contracto - Pagamento a vista.  
 Cidade do Carangola, 24 de Janeiro  
 de 1891. Por Provação de Luiz &  
 Louza - Pedro Antonio de Carvalho.  
 Numero 854 Pagina 59 do Protocollo.  
 Apresentado no dia 24 de Janeiro de  
 1891 das 6 as 12 horas. Officio  
 do registro - Manoel Honreves de A-  
 vedo. Registrado no livro numero  
 3 de transcripção, 87 numero, a  
 folha 18 numero 548, livro numero  
 7 (Judicatio Real) a folha 32 nu-  
 mero 32, folhas 47 numero 18, fo-

folhas 5 numero 98. Caranunga, 24  
 de Janeiro de 1891. Official do re-  
 gistro Manoel H. de Aguiar. Ces-  
 tificou terem sido os documentos  
 retro mencionados, dos autos, nos  
 quaes fizeo traslado, devidamente  
 Cooperado. Repartição de terras,  
 e Colonização de terras, e coloni-  
 zação em Ouro Preto, 27 de outubro  
 de 1894. O Chefe de Secção, Luiz  
 José d'Almeida. Estavam colla-  
 das 6 (seis) estampilhas federaes,  
 uma de duzentos reis e cinco  
 de vinte reis cada uma, devidamen-  
 te inutilizadas. Sobre as mesmas  
 estampilhas via-se a firma Torres,  
 Ferreira Torres. É o que se con-  
 sulta com o dito extracto que  
 para aqui fielmente transcrevi.  
 Esse tempo: no verso da ultima folha do  
 extracto havia o seguinte: Escripção  
 de venda a Saaz e Saaz firmada  
 por diversos a saber: Dama  
 Adalberto Flora de Carvalho, Jacquin  
 Barbosa de Castro, Theophilo de Cos-

Aos Fernandes, Leão, Euzébio José  
 de Miranda e sua mulher e filha  
 Dolpho Alexo de Castro, aos 23  
 de Janeiro de 1891. Via-se  
 depois no verso de ucin folha em  
 branco o seguinte: Escriptura de  
 venda a Souza Souza firmada  
 da por Joazeiro Benualdo da  
 Silva e sua mulher em 16 de  
 fevereiro de 1891. Via-se de  
 pois o **Traslado** do l. seguinte:

Primeiro traslado da escriptura pu-  
 blica de compra e venda de bens  
 de raiz que fazem José Floriano Ju-  
 dici e sua mulher Dona Aguida  
 da Silva Judivia a Souza Souza  
 como abaixo se declara. E. Sai-  
 bane quanto este publico instrumen-  
 to de escriptura publica de com-  
 pra e venda de bens de raiz viscos,  
 que sendo no termo do Nascimento  
 de Nossa Senhora Jesus Christo de mil  
 oitocentos e noventa e um, ao 03 de  
 dia do mez de novembro do dito an-  
 no nesta freguesia de São Simão e

Doc

Termino a Comarca do Maranhão  
 do Estado de Alagoas, Graças, em cujas  
 Cartoris como escriptos de paz Com  
 pareceram como outorgantes, seu  
 nome foi Floriano Justice e sua  
 mulher D.ª Aguida de S.ºs Ju  
 dice representados por seu bastan  
 te procurador o cidadão Pedro Ant.  
 nio de Carvalho com poderes  
 irrevogaveis em causa propria co  
 mo se vê da procuração adante  
 transcripta, e como outorgada,  
 compradora S.ºs S.ºs repre  
 sentados por seu bastante proce  
 rador o cidadão Adolpho Augusto  
 de Carvalho, como se vê tam  
 bem da procuração que adante  
 vai transcripta, sendo aquelle  
 residente no Districto de Montecarmu  
 Termino da Parahyba do Sul, e estes  
 residentes no Rio de Janeiro, e  
 todos reconhecidos de mim escri  
 vão e das testemunhas abaixo no  
 meo e assignados do que deu  
 fé; perante as quaes pelo outorgan



vendedores José Floriano Judice e  
 sua mulher D.ª Agueda de Albu-  
 Judice representados por seu bastante  
 procurador o cidadão Pedro Antonio  
 de Carvalho me foi dito e decla-  
 rado que são senhores e possuidores  
 com livre e geral administração de  
 uma corte de terra nos lugares de  
 nomeados Ribeirão do Capim  
 e Corrego do Bugre até divisão com  
 a guay do Rio José Pedro a margem  
 direita do Rio Mauhuassú, nos  
 districtos de Santo Antonio do José  
 Pedro e Pocham deste termo e co-  
 muna de São Lourenço do Mauhu-  
 assú, cujas terras divide pelo Norte  
 com herdeiros do finado Antonio  
 Dutra de Carvalho, abrangendo as  
 restantes para o referido Ribeirão  
 do Capim; pelo sul, ao lado do rio  
 José Pedro confina com os mesmos  
 herdeiros de Dutra, pelo nascente,  
 isto é, pelos fundos com as  
 terras pelo rio Guandu, e pelo Poente  
 pelo rio Mauhuassú. Cujas terras e divi-

nas acima mencionadas e de lavarem  
 vendem toda a parte que lhe toca  
 dentro da area descripta em vista  
 de da escriptura publica obtida de  
 Antonio Dutra de Carvalho em mil  
 oitocentos sessenta e quatro com  
 mais socios na referida area traç  
 serem a Souza & Souza pelo preço  
 e quantia de doiscentos de reis  
 que receberão do cidadão Pedro An-  
 tonio de Carvalho já tendo dado  
 na procuração adiante transcri-  
 pta, quitação de pagar e satisfeitos  
 para nada mais exigir em tempo  
 algum. Pelo mesmo outorgante  
 vendedores representados por seu bas-  
 tante procurador fideiute, que por  
 terem feito esta venda de suas livres  
 e espontaneas vontades, adiam  
 nas pessoas dos outorgados compra-  
 dores Souza & Souza toda posse, jus,  
 dominio, direitos e ações que na  
 referida sorte de terra, tinham, pro-  
 dendo os ditos seus compradores fa-  
 zerem dellas o uso que bem lhes

comprado. Foi diligenciado pelo cidadão Be-  
doo Antonio de Carvalho, que dá  
plena e geral quitação, em se-  
nhos Louys & Louys da quantia  
de dois contos de reis, preso pelo  
qual faz venda das referidas ter-  
ras, por ter recebido em nome  
Corrente deste Estado dos referidos  
senhores Louys & Louys. Pelos outorga-  
dos Compradores Louys & Louys re-  
presentados pelo seu bastante pro-  
curador o cidadão Rodolpho Augus-  
to de Carvalho foi dito e declara-  
do que como de facto tinham com-  
prado dos outorgantes vendedores José  
Floriano Judice e sua mulher dona  
Agueda de Silva Judice a sorte de ter-  
ras com as devidas acimas mencio-  
nadas no ribeirão do Capim, Bugue  
e margem de Mauhuassú confor-  
me está exarado pelo preso e  
quantia de dois contos de reis, que  
os outorgantes vendedores recebe-  
ram conforme acima fica decla-  
rado, e que para melhor valida-

de do negocio tinham pago os di-  
reitos varios com provam pa-  
los conhecimentos que me foram  
presentados, abaixo transcrevo a sen-  
tes e o seguinte: 12 Exercicio  
de 1891 Reis 1204000. A folha do  
livro Caixa fica debitada o colle-  
ctor pela quantia de cento e vinte  
mil reis recebida do senhor Lou-  
za blaug pelo imposto de 6% so-  
bre a quantia de dois, cento de  
reis, por quanto comparece a  
juiz Floriano Judice e sua mu-  
lher bens de raiz sito no lo-  
gar denominado Ribeiras do Capim  
no rio Mauhuassu deste munici-  
pio. O Juiz Bráulio Braji-  
liano Belle. Collectoria das mu-  
das grades de Mauhuassu em  
11 de novembro de 1891. O Collecto-  
Dalabella. O Exercicio, A. Barcel-  
los. N.º 57. Renda do Estado. so-  
bre estampilhas. Collectoria de Ma-  
huassu 11 de novembro de 1891  
O collecto Dalabella. - De Olney G.

raes. Exercício de 1891. A folha do  
 caderno de receita fica debitada ao  
 Collector Frederico Antonio Dolabella  
 pela importância de dez mil  
 reis. São 10.000 recebidos dos se-  
 ctoriaes Louço Louço pelo imposto  
 de moças e velhos direitos de es-  
 criptura de compra que fazem o  
 José Floriano Judice e sua mulher  
 de bens de raiz no lugar de Rosário  
 do Ribeirão do Capim e Rio Maubau  
 assim deste município no valor de ...  
 2.000.000. Collectoria Municipal de  
 Maubauassi 11 de novembro de 1891  
 O Collector Dolabella. O Escrivão. Segue  
 a procuração dos outorgantes, venho-  
 res. Livro 3.º folhas 178. Tratado de  
 procuração bastante que fazem José Flo-  
 riano Judice e sua mulher Dora  
 Aguida de Silva Judice. Saiba quem  
 for este publico instrumento de procu-  
 ração bastante visem que no anno  
 do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil oitocentos noventa  
 e seis aos cinco dias do mez de no-

seculo neste districto de Elleute  
 Arrate Ferras do Paralybo do Tal,  
 perante mim Tabellião compare-  
 ceram como outorgantes Jui' Ho-  
 ricas Judice e sua mulher do-  
 na Agueda da Silva Judice reco-  
 nhecidos pelos proprios de mim  
 escriptura de paz e dos duas teste-  
 munhas abaixo assignados ao  
 que dou fe'; e perante as quaes  
 por elle foi dito que por este publi-  
 co instrumento nomea e conta-  
 tue seu bastante processo com a Pe-  
 dro Antonio de Carvalho residente  
 em São Paulo do Maranhão com  
 todos os poderes interogados em  
 causa propria para transferir a  
 Souza Loup ou a quem elle con-  
 vier a terra que elles outorgantes  
 possuem na Comarca do Marhan-  
 assé no lugar denominado Ribe-  
 irão do Capim havida do finado  
 Antonio Dutra de Carvalho por  
 escriptura publica de 1864 visto  
 ter recebido do dito Pedro Antonio

de Carvalho, a quantia de dois con-  
 tos de réis, preço por que ven-  
 deram a aquellas terras, e dou-lhe  
 plena e geral quitação havendo  
 por firme e valioso tudo o que  
 fizy sem dito procurador em  
 causa propria podendo substabe-  
 beer esta rafi, digo, ratificação  
 e impressos seguintes, conceda to-  
 dos os seus poderes em dizeito por-  
 mittidos, para que em usua  
 dellas outorgante, como se pre-  
 sente forem possa em juizo ou  
 fóra d'elle, requerer, allegar, de-  
 fendar todos os seus dizeitos e ju-  
 stia em quaisquer causas ou de-  
 mandas, civis ou criminaes, mores  
 ou por menor, em que elle  
 outorgante for autor ou Res em  
 elle ou outro fóra, fazendo citar,  
 appreen accões, libellos, excepções, em-  
 bargos, suspeições, e outros quaer-  
 quer artigos, contrariaes, produys,  
 e resperguntar testemunhas, dar ou  
 suspeito a quem lh'o fór, jurar de

poris e supplementariament eua alim  
 delles outorgantes; fazer dos seus pro  
 cimentos a quem couber; assistir  
 aos testes de inventario e parti  
 lhas, com as citações para ellas,  
 assignar actos, requerimentos, pro  
 testos, contra-protestos, e termos ain  
 da os de confissão, negação, con  
 viciação; requerer e assignar desis  
 tencias; appellar, aggravar ou  
 embargar qualquer sentença ou  
 despacho, e seguir estes recursos  
 até mais alçada, fazer extrai  
 hir sentenças; requerer execução  
 dellas; sequestros, assistir aos actos  
 de conciliação para os quaes lhe  
 couber e poderes illimitados, pedir  
 precatórios, tomar posse, ou em  
 embargo de terceiro sephor e  
 possuidor; juntar documentos  
 e formal-os a receber, variar de  
 acção, e intentar outras de novo,  
 podendo substitabeler esta em um ou  
 mais procuradores, e os substitabeler  
 leido, em outros, ficando-lhes os



mesmos poderes em seu vigor;  
 e revogal-os, querendo; seguindo  
 suas cartas de ordem e avisos  
 particulares, que sendo precisos,  
 serão considerados como parte  
 desta, e tudo quando assim for  
 feito pelo dito seu procurador  
 ou substituído, prometterem  
 haver por valiosos e firmes; e para  
 sua pessoa reserva toda a sua ac-  
 tação. - Assim o disse do que deu  
 fé, e me pediu este instrumen-  
 to que lhe li acceitaram e assi-  
 gnao com as testemunhas abaixo  
 reconhecidas de mim Messias Vil-  
 les do Amaral escrivão de paz  
 que fiz e assigno em publico e  
 pago. Em testemunha de verdade.  
 Estava o signal publico. Messias  
 Villes do Amaral. Yssi Floriano do  
 Juizice, Aguedo da Silva Juizice,  
 Ce. Doutor Thiago Costa, Antonio  
 Francisco de Souza. Traslado do  
 no mesmo dia, mes e anno, de des-  
 peto declarado do que deu fé e as-

sigus em publico e raro, sobre es-  
 tampilha. Em testemunho de ver-  
 dade. Messias Alves do Amaral. N.  
 144 - P. 3. segue a procuração dos  
 outorgados Compradores. Os alcai-  
 res assignados Negociantes Matr-  
 culados pela Junta Commercial  
 da Capital Federal, nome de  
 seus bastantes procuradores os se-  
 nhores Pedro Antonio de Carva-  
 lho e Adelinio Augusto de Car-  
 valho, um na falta do outro, es-  
 pecialmente para comprarem dos  
 herdeiros e legatarios do feudo de  
 Antonio Dutra de Carvalho todos  
 os seus direitos e acoes que presen-  
 ter no presente e futuramente,  
 receberem as respectivas escri-  
 pturas e faze-las registrar; final-  
 mente lhes dão todos os poderes em  
 direito permitidos, e bem assim  
 substabelecerem esta em nome  
 lhes couvier, concederem todos os  
 seus poderes em direito permit-  
 tidos, para que em seu nome cou-

se presente fossem, possa em juizo  
 ou fora delle, requerer, allegar,  
 defender factos ou seus direitos e  
 justiça em quaesquer causas ou  
 demandas, civis ou criminaes, mo-  
 vidos ou por mover, em que forem  
 autor, ou réo em uma ou  
 outra parte, fazendo citar, offerer  
 accõõ, digo, offerer accõõ, libello,  
 excepções, embargo, suspensões e  
 outros quaesquer artigos, contrarios, pro-  
 duzir, inquirir e responder ter-  
 temunhos, dar de suspeito a quem  
 elle for, jurar de consciencia e suppleto-  
 riamente na alguma delle, e fazer  
 dar factos juramentos a quem con-  
 vier, assistir aos termos de summa-  
 rios e partilhas, com as citações  
 para ellas, assignar autos, requ-  
 rimentos, protestos, contra protestos  
 e termos, carta es de confissão, ne-  
 gação, lousação, sentenças, appel-  
 lar, aggravar ou embargar qual-  
 quer sentença ou despacho, e seguir  
 estes recursos até a mais alta, fo

per extrahis sententias, requerer a  
 execução dellas, sequestros, acquir-  
 ty aos actos de conciliação, para  
 si quaes the eorumdem ipsorum espe-  
 ciales, e illimitadas; poder procat-  
 rias tomar posse, vir eam eubar-  
 gos de terceiro seubos e possuidor;  
 juntas documentas, e tomar os a re-  
 ceber, varias de ações e intentos  
 outros de novo; podendo substituir  
 esta em seu ou suas procuradores,  
 e os substituidos, em outros, ficando  
 the os mesmos poderes em vigor, e  
 revogal-os querendo, seguindo suas  
 Cartas de haer, digo, de ordens e avisos  
 particulares que, seubo preciso, se  
 não considerado como parte desta;  
 e tudo quanto for feito pelo dito seu  
 procurador ou substituido, prevet-  
 teu haver por valida e firme, e po-  
 ra sua pessoa recorraem toda a  
 nova citação. Sobre estampilha.  
 Rio de Janeiro 15 de dezembro  
 de 1890 Luiz Vaz. Recolha-  
 do mercador a firma supra. Rec

de Janeiro, 15 de dezembro de 1891. Em testemunho de verdade. Pedro Evangu de Castro, está com esse qual publico. Registrado no livro n.º 6 de notas folhas 114 Caranga. La 23 de janeiro de 1891. E Tabelião Agostão. E como assim o disseram e se achavam justos e contractados, me pediram que eu como pessoa publica, lançasse, esta julasse e outorgasse a presente escritura em meubros de notas; do que em razão de meu officio a fiz em nome das ditas partes ou de quaesquer alscutas pessoa a quem o negocio melhor tocar possa; e lendo para elle, o presente instrumento o acharam conforme suas vontades e reciprocamente aceitaram e assignaram como a testemunhas. Francisco de Borja de Toledo e Francisco da Silva Paiva. Em Brasilio Braziliense Belto, escrivão, que escrevi e assigno em publico e raso

em testemunho de verdade. Brasi-  
 lino Brasileiro Bello. Pedro Anto-  
 nio de Carvalho, Artilheiro An-  
 gusto de Carvalho, testemunhas  
 Francisco de Boya Toledo e Fran-  
 cisco da Silva Ramos. Ha o qui-  
 se continha em a dita escriptura  
 publica que bem e fielmente co-  
 pici e conferi ao proprio origi-  
 nal ao qual me reporto e dou fe.  
 Em Brasilino Brasileiro Bello, es-  
 crivão, que escrevi e assigno em  
 publico e nao. Em testemunho  
 de verdade - estave o signal pu-  
 blico. Brasilino Brasileiro Bello.  
 Estavam colladas 5 (cinco) estampi-  
 lhas de dezcentos reis cada uma,  
 legalmente inutilizadas. Numero  
 131 pagina 11 do Protocollo, apre-  
 sentada no dia 27 de novembro de  
 1891, das 12 as 6. O officio, Joo  
 Luiz Gouenther Vicenna. Registra-  
 da no livro numero 3 pagina  
 60 sob numero 117 sob de ordem  
 digo 117 de ordem; no livro Ludi.

cada real numero 6 pagina 30 sob  
 numero 15 de ordem, e no livro Ju-  
 dicado pessoal numero 7 pagina  
 18 sob numero 87 de ordem e a pa-  
 gina 30 sob numero 15 de ordem.  
 Cidade do Maranhão, 27 de no-  
 vembro de 1891. Officio do regis-  
 trario Luiz Gonzalves de Almeida.  
 E o que se continha em o refe-  
 rido traslado que para aqui fiel-  
 mente transcrevo. Via-se depois  
 o **Extracto** do teor seguinte. **Extrac**

do para o registro Freguesia do  
 Immunes - Santo Antonio do Sul  
 e Poetrança Municipios e co-  
 muna da cidade do Maranhão. De  
 denominação do Immunes - Ribeir-  
 ão do Capim e Brejo. Confrou-  
 tação, e caracteristicas do immu-  
 nes - Confrouta do lado do Norte com  
 terras dos herdeiros successores, de de-  
 tra e do lado do Sul com as mes-  
 mas successões, digo, com as mes-  
 mas successões, e pelo os fundos,  
 isto é, pelo o nascute com as

orientadas para o rio Guandú, e pelo  
 o ponto com o rio Maranhão;  
 Contendo esta área tres legoas mais  
 ou menos de frente ao longo do  
 rio Maranhão do lado direito do  
 mesmo rio e outro tracto de fund.  
 em commun com os mais socij  
 na escriptura de 1864 mencio-  
 nada. Nome e domicilio dos ad-  
 quiridos - Louys Kaye residente na  
 Capital Federal. Nome e domici-  
 lio dos transmittentes José Thomaz  
 Judice e sua mulher D. Maria Ague-  
 da Lho. Juizeira, residentes no Monte  
 Verde do Mar de Neipauha. Ti-  
 tulo Compra e venda. Formo  
 do titulo e tabelião que o fez - An-  
 tonio de Souza publico, tabelião Brau-  
 lio Propiliano Netto. Voto do Con-  
 tracto - Nois Couto de reis. Causa  
 do Contracto - No estylo. Assi-  
 nada, 17 de novembro de 1891. O  
 Procurador - Adolpho Augusto de Ca-  
 valho. Estava uma estampilha fe-  
 deral de duplato rei, devidamente



iuntidizada. N.º 131. Pági-  
 na 11. do Protocollo. Apresenta-  
 do no dia 27 de novembro de 1891. p.  
 12 a 6. O official foi' Luiz Gonçalves  
 Vianna. Registrado no livro numero  
 3 pagina 60 sob numero 117 de or-  
 dem; no livro Juizado Real nu-  
 mero 6 pagina 30 sob numero 18  
 de ordem, e no livro Juizado per-  
 soal numero 7 p. a pagina 18 sob  
 87 de ordem e a pagina 30 sob nu-  
 mero 18 de ordem. Cida da villa  
 Mhuassii, 27 de novembro de  
 1891. O official do registro foi'  
 Luiz Gonçalves Vianna. Emolu-  
 mento, 12 + 500. Imposto de transac-  
 ção, 3.300. 14.200. Certifico ter en-  
 sido os documentos retro descrita-  
 mados dos autos nos quaes se  
 cou traslado, devidamente con-  
 ferido. Repartição de terras e colo-  
 nizaçãõ em Cerro Preto, 27 de ou-  
 tubro de 1891. O chefe de seção  
 Luiz José d' Oliveira. Estavam cal-  
 ladas seis estampilhas pedrasas, uma

de dezentos reis e cinco do vinte  
 reis cada uma, inutilizadas pela  
 firma seguinte: Terceira Torres,  
 Torres. No verso fica o seguinte:  
 Escripção publica de uma  
 parte de terras no municipio do Ma  
 nhuaçu, comprada em 12 de  
 novembro, a Honorario Juiz de  
 Aguarda da Silva Juiz de Direito  
 logo em que devia estar a quarta edi  
 ção.

São Compradores, Louça  
 Louça. Via-se depois o **Traslado**  
 do teor seguinte: Primeiro traslado da  
 escriptura publica de compra e ven  
 da de bens de raiz que fazem a Ca  
 pitão Marcos Antonio de Carvalho  
 e nome a Louça Louça na forma  
 abaixo declarada &c. Saibam qua  
 tos este publico instrumento de es  
 cripção publica de compra e ven  
 da de bens de raiz de nome, que con  
 do no termo do Nascimento de Mano  
 Leitor Jesus Christo de um oitos centos  
toys noventa e um, aos dois dias, do  
mez de novembro do dito anno, de

Freguesia de São Simão do termo  
 e comarca do Maranhão de ter-  
 ra de Olivença, Gerado, em uma  
 cartorio compareceram com auto-  
 ridade venidos o Capitão Marcos du-  
 souis de Carvalho e seu irmão re-  
 presentado por seu bastante procu-  
 rador com poderes em causa pro-  
 pria o cidadão Pedro Antonio de  
 Carvalho como se vê da procura-  
 ção adiante transcripta, e como seu  
 lorgador comprador Sampa Sampa  
 representado por seu bastante pro-  
 curador o cidadão Ardilino Augusto  
 de Carvalho, sendo aquelle residente  
 no termo da cidade de Leopoldina  
 (Estado de Olivença); e estes residentes no  
 Ofício de Juiz e todos reconhecidos  
 de uma escritura e dos testemunhos,  
 abaixo nomeada, e assignada ao  
 que deu fe', perante as quaes pelo  
 outorgante venidos o Capitão Mar-  
 cos Antonio de Carvalho e seu irmão  
 representado por seu bastante procu-  
 rador Pedro Antonio de Carvalho um

foi dito e declarado que e' senhor e  
 possuidor com livre e geral admi-  
 nistracão de uma sorte de terras  
 nos lugares de seu nomeados Ribeira  
 do Capim e Bugre ali deusos  
 com aguas do Rio Joze Pedro a man-  
 gem direita do rio Maubucassé,  
 nos distritos de Santa Antonia do  
 Joze Pedro e Poltrave d'este termo e  
 comarca de Sta. Lourenço do Ma-  
 ubucassé, cujas terras divisa pelo  
 Norte com herdeiros de finados e bastantes  
 dentro de Cavalho abrangendo aguas  
 vertentes para o referido Ribeira do  
 Capim; pelo sul, do lado do rio Joze  
 Pedro com a mesma her-  
 deiros de dentro, pelo Noroeste, isto e'  
 pelas fumbos com aguas vertentes pelo  
 lado, vertentes para o rio Guandi e  
 pelo presente pelo rio Maubucassé, cu-  
 jas terras e divisas acunha melleiro  
 mas e declarada nuda toda a por-  
 te que thetocaos dentro da area des-  
 cripta em virtude da escriptura pu-  
 blica oblioa de Antonio dentro de Cav.

vulto em mil oitocentos, sessen-  
 ta e quatro aos senhores Souza &  
 Souza pelo preço e quantia de  
 quinhentos mil réis que recebeu  
 do cidadão Pedro Antonio de Carva-  
 lho dando-lhe pro, sigs, quitacõs  
 na procuração adiante transen-  
 pta de pago e satisfeito para não  
 mais exigir em tempo algum. Do  
 mesmo outorgante vendidos e pre-  
 sentados na pessoa do seu procu-  
 rador fideiussor que por ter feito  
 esta venda de sua livre e espou-  
 ranca vontade, cedia nas pessoas  
 dos outorgados compradores Souza &  
 Souza toda posse, jus, domínio, di-  
 reito e acção que na referida por-  
 te de terra lida, podendo os ditos  
 seus compradores fazerem dellas  
 o uso que bem lhes couvier. Foi  
 declarado pelo cidadão Pedro Antonio  
 de Carvalho, que dá plena e geral  
 quitacõs aos senhores Souza &  
 Souza da quantia de quinhentos mil réis,  
 preço pelo qual pagou a venda dos referidos

ridas terras, por ter recebido em nome  
 da corrente deste Estado dos superiores  
 senhores, Louys e Louys Pedro Couto  
 quatro compradores, Louys e Louys e  
 presentem pelo seu bastante proce-  
 rador e cidadão Ardélio Augusto  
 de Carvalho, foi dito e declarado  
 que como de facto tinham compra-  
 do do outorgante vendedor o Capitão  
 Marco Antonio de Carvalho de mo-  
 rim a sorte de terras com as divi-  
 sas acima mencionadas no Ri-  
 beirão do Capim, Bugre e mar-  
 gem do Maranhão conforme es-  
 ta separado pelo preço e quantia  
 de quinhentos mil reis, que o ou-  
 torgante vendedor recebeu conforme  
 me acima fica declarado do cidadão  
 Pedro Antonio de Carvalho, e este  
 por sua vez recebeu de nós compra-  
 dores; e que para melhor validade do  
 negocio tinham pago os direitos  
 nacionais como provaem pelos co-  
 nhecimentos que me foram apresen-  
 tados abaixo transcrevo e seu teor é

o seguinte. 13. Exercício de 1891  
 Rês Zondoo e folhas do livro caixa  
 fica debitoro o collecto, pela quantia  
 de Fruits eif reis, recibida dos se-  
 nhores Saup Houys pelo imposto  
 de 6%. sobre a quantia de qui-  
 liberto eif reis por quanto com-  
 pram ao Capitão Marcos Dutra  
 mio de Cavacho e Antonio Luis de  
 raiz no lugar denominado Ribeir-  
 ão do Capim e Corrego do Bu-  
 gre afluentes do rio Maubur-  
 assu' deste municipio. O Escri-  
 vã. Manoel Brasileiro Belle.  
 Collectora das rendas gerais de al-  
 tualmente em 11 de novembro de  
 1891. O collecto Dolabella. O Es-  
 crivã. e Barcellos Numero 58  
 Renda do Estado Collectora do ci-  
 dade do Mauburassu' 11 de novem-  
 bro de 1891. O collecto Dolabella.  
 de Minas Gerais, Exercício de  
 1891. e folhas do caderno de reci-  
 ta fica debitoro ao collecto Frede-  
 rico Antonio Dolabella a importan-

cia de tres mil reis. Meis 3000 re-  
 cebida dos senhores Loup & Loup pe-  
 lo imposto de navos e velhos di-  
 reito de escriptura de compra que  
 fazem os Capitães e Mareos Autario  
 de Carvalho e Anonim de bens de raiz  
 sito no ribeira do Capim e Cor-  
 rego do Bugre deste municipio no  
 valor de quinhentos mil reis. Colle-  
 ctoria municipal de Mauhuassu,  
 11 de novembro de 1891. O Collec-  
 tor Dolabella. O Receivem. Se-  
 que a procuração do vendedor.  
 Cartorio de paz do distrito de  
 Campo Limpo. Primeira passada  
 de procuração bastante folhas 23  
 verso e 24 do 13.º livro de nota  
 deste cartorio. Procuração bastan-  
 te que faz Mareos Autario de  
 Carvalho e Anonim a Pedro Auto-  
 rio de Carvalho como abaixo  
 se declara. Saibam quantos esta pu-  
 blico instrumento de procuração ba-  
 stante virem, que no termo do  
 Nascimento de Nassu Loup seu



Christo de mil oitocentos noventa e um neste distrito de Campo limpo termo da cidade da Leopoldina Estado de Minas Geraes, aos sete dias do mez de novembro do dito anno, em meu cartorio compareceu o cidadão Elias Fortunio de Carvalho Jurado residente no municipio da Leopoldina e domiciliado com o cargo de meu escrivão de leg. pessoas e tabellião nos termos da lei, e por elle foi dito perante as testemunhas abaixo assignadas que constitue seu bastante procurador a Pedro Antonio de Carvalho para que em nome d'elle outorgante possa com poderes irreogaveis em causa propria prom transferir a Souza Placido ou a quem elle escolher as terras que elle outorgante possui na comarca do Itambacani no lugar denominado Ribeiras do Capim ou Bugre hauidas do fidei-

do Antonio Dutra de Carvalho por  
 escritura publica passada em  
 1864 visto ter recebido do dito Pedro  
 Antonio de Carvalho residente  
 em São Simão do Maranhão  
 a quantia de quinhentos mil réis,  
 preço por quanto vendeu a quella  
 terras na parte que lhe toca, e  
 da - lhe plena e geral quitação da re-  
 ferida venda havendo por firme  
 e valioso tudo o que fez em  
 dito procurador como proprio,  
 podendo subsistirem em qua-  
 l'q' courtier. De como assim o  
 disse e foram testemunhas João Go-  
 mes da Silva e Antonio Dom Pe-  
 reira de Lucca que assignaram com  
 elle outorgante, e em Cacimero da  
 Silva Rosa escrivão de paz que es-  
 crevi. E nada mais se continha  
 no dito trat. tratado no começo de  
 clarado do que me reporto e dou fe.  
 Em Cacimero da Silva Rosa escri-  
 vão que escrevi e subscrevo em pu-  
 blico e rayo. Campo limpo 7 de ago

novembro de 1891. Sobre estampa  
 sha. Com testemunho de veridade. Ca  
 cimento Silva Rosa F. Dada 5-000.  
 Sello 200 reis 5x200. Pg. Rosa. En  
 ta' com o signal publico. Segue a  
 procuração em autogato. Comprado  
 dore, Os abaixo assignados Nego-  
 ciantes, Matriculados pela Junta  
 Commercial do Capital Federal, me  
 uam seus bastantes procurado-  
 res os senhores Pedro Antonio de  
 Carvalho e o Dr. Elias Augusto de  
 Carvalho, sem a falta de outro  
 especialmente para comprarem  
 dos herdeiros e legatarios do finado  
 Antonio Dutra de Carvalho todos  
 os seus direitos e acc. que possua  
 ter no presente e futuramente,  
 receberam as respectivas escripturas  
 e pagas as registrar, finalmente  
 lhes da' todos poderes em direito  
 peremptorios, e bem assim subita  
 habere esta em quem lhes convier,  
 concedem Tot o os seus poderes em di-  
 recto peremptorios, para que em seu

nome como se presente fossem, para  
 seu juizo ou fora delle, requerer, al  
 legar, defender todos os seus direitos  
 e justicias em quaesquer causas ou  
 demandas, civis, e criminaes, movi-  
 das ou por nome, ou que fossem  
 autores ou réos, ou em um ou outro  
 pto, fazendo citas, offerecer accõs,  
 libellos, excepções, embargos, sus-  
 peições e outros quaesquer artigos,  
 Contrarias, prodigos, requerer  
 e requerer testemunhas, dar de  
 suspeito a quem elle o for; jurar de  
 cor e suppletoriamente na alguma  
 delle e fazer dos factos juramentos a  
 quem couvier; assistir aos termos  
 de inventario e partilhas como a  
 citações para ellas; assignar ou  
 por requerimentos, dize, assignar  
 autos, requerimentos, protestos, con-  
 tra-protestos, e termos, autos ou de  
 Confissão, negação, louvação, desin-  
 tencia, appello, aggravos ou em-  
 bargos qualquer sentença ou despa-  
 cho e seguir estes recursos até a mais

alguma, fazer extrahir sentenças, require  
 a execução dellas, sequestros, as  
 sentir aos actos de conciliação, para  
 os quaes lhes concedem poderes espe-  
 ciais e illimitados, pedis precatórias,  
 tomar posse, vir o seu embargo de  
 terceiro senhor e possuidor, juntos  
 documentos e formal-os a receber, va-  
 riar de accões e intentar outras de  
 novo, podendo substabelecer esta au-  
 gura em seu ou mais procura-  
 dores e os substabelecidos ou outros, fi-  
 cando-lhes os mesmos poderes em  
 vigor, e revogal-os querendo; segun-  
 do suas cartas de ordens e autos  
 particularis que, sendo preciso, se-  
 rão considerados como parte desta; e  
 tudo quanto for feito pelo dito seu  
 procurador, ou substabelecidos, pro-  
 mettem haver por valioso e firme,  
 e para sua pessoa recorra tota me-  
 da citação. Sobre esta empizha. Rio  
 de Janeiro 15 de dezembro de 1890.  
 Souza França. Recauha e recadao  
 a firma supra. Rio de Janeiro 15 de

dezembro de 1890. Luiz Souza. (sem  
 effeito esta assignatura por não contar)  
 Em testemunho de verdade - Pedro Evang.  
 de Castro. Esta com o signal pu-  
 blico. Registrado no livro numero  
 6 de notas folhas 114. Carangola  
 23 de janeiro de 1891. C. Fabellin  
 Aguedo. E como assim o disseram  
 e se acharam justos, commenciamos  
 dor e contractados me pedim  
 que como pessoa publica la nos  
 se estipulasse e outorgasse a  
 presente escriptura em meu li-  
 vro de notas; ao que em razão do  
 meu officio ofiz, em nome da  
 dita parte ou de qualquer ab-  
 sentes pessoa a quem o negocio  
 melhor tocar possa, e tendo por  
 elles o presente instrumento o acharam  
 comforme suas contas e re-  
 ciprocamente aceitaram e assigna-  
 ram, digo, aceitaram e assi-  
 gnaram com as testemunhas Fran-  
 cisco de Borja Toledo e Francisco  
 da Silva Ramos. Em Brancos

Giliano Bello. Pedro Antonio de Car-  
 valho, Adelinus Augusto de Carvalho,  
 testemunhas Francisco de Borja To-  
 ledo e Francisco da Silva Ramos. He-  
 o que se continha em a dita es-  
 criptura publica que heem e fielmen-  
 te copiei e conferi do proprio ori-  
 ginal ao qual me reporto e dou fé.  
 Lou Brazilio Braziliano Bello, es-  
 crevao, que escrevi e assigno em  
 publico e raro. Lou testemunho  
 de verdade (estava o signal publico)  
 Brazilio Braziliano Bello. Esta-  
 vao quatro estampilhas federaes  
 de depostos reis cada uma devi-  
 damente inutilizadas. Numero 130  
 pagina 11 do Protocollo. Apresenta-  
 da no dia 27 de novembro de 1891.  
 Das 12 as 6 Official José Luiz Gon-  
 calves Vianna Registrada no livro  
 3 pagina 59 sob numero 116 de  
 ordem, no livro Juizado Real nu-  
 mero 6 pagina 30 sob numero 14  
 de ordem, e no livro Juizado por  
 Real numero 7 e a pagina 23 sob

numero 25 de ordem e a pagina 30  
 sob numero 17 de ordem. Cidade  
 do Maranhão, 27 de novembro  
 de 1891. O officio, frei Luiz Gon-  
 çalves, viuva. Encadernado 110000  
 Imposto de Transmissão 1800 - 110000. Assim  
 se en seguida os documentos de ler se-  
 guinte: 74. J. Borelles, numero 58. Res-  
 da do Estado Collectoria da cidade do  
 Maranhão, 11 de novembro  
 de 1891. O collector F. Dolabella (esta  
 finca inutilizou essa estacopi-  
 lha federal de dezenta reis). De alti-  
 mas Gerais. Exercício de 1891. A  
 folha do caderno de receita fica  
 debitado ao collector Frederico de  
 Lourenço Dolabella a importância  
 de tres mil reis. Reis 3000, re-  
 cebida dos senhores Lourenço Lourenço pela  
 imposto de novos e velhos direitos  
 de escriptura de compra que fo-  
 zera ao Capitão Marcos Antonio  
 de Carochi e Antonio de Almeida de  
 raiz sety no ribeirão da Capim  
 e Carroço do Biquinho desta municipalidade.



2  
 pio no valor de 500000. Collec-  
 ção Municipal de Mauquassi  
 11 de novembro de 1891. O Collec-  
 tor Dolabella. O escripto (em  
 branco). Exercício de 1891 Réis  
 30000 A folha do livro caixa  
 fica debitado o Collector pela  
 quantia de trinta mil réis re-  
 cebida dos senhores Souza & Souza  
 pelo imposto de 6% sobre a quan-  
 tia de quinhentos mil réis por qua-  
 se comprão as Capitas Marcos  
 Antonio de Cavalho suomi-  
 bens de raiz no lugar de uirama-  
 do Ribeirão do Capim e Corrego  
 do Bugre afluentes do Rio Mauqu-  
 assi deste municipio. O escripto  
 Bráulio Brasileiro Netto. Col-  
 lectoria das Rendas Gerais de Ma-  
 quassi em 11 de novembro de  
 1891. O collector F. Dolabella. O  
 escripto (em branco). No verso das  
 e ultimas folhas estavam collas, seis  
 estampilhas fedoras, uma de duze-  
 tos réis e cinco de vinte réis cada uma

inutilizados pelo seguinte: Torres  
 Ferreira Torres. E' o que se conti-  
 nha em o referido trabalho que por  
 aqui fielmente transcrevi. Ma-  
 se depois o **Extracto** do texto seguinte:

**Extracto para o registro.** Freguesia do  
 Immovel - Santo Antonio do Yari  
 Pedro e Pacheco municipio da  
 Comarca da cidade de Marabá  
 assu'. Denominação do imóvel.  
 Ribeirão do Capim e Corrego do Ba-  
 gre. Confrontações e caracteristi-  
 cas do imóvel - Confronta do lado  
 do Norte com terras dos herdeiros e  
 successores de Dutra, e do lado do  
 sul com os mesmos successores, e  
 pelas aguas, neste lado para o rio  
 Yari Pedro e pelos os fundos, isto  
 é, pelo o elemento com as neste  
 lado do rio Guandu, e pelo o Norte,  
 pelo o rio Maranhão; contendo  
 esta area 3 legoas mais ou me-  
 nos de frente ao longo do rio Ma-  
 ranhã, do lado direito do mesmo  
 Rio, e outro tanto de fundo em con-

um com os seus socios na es-  
 criptura de 1864 mencionada.  
 Nome e domicilio dos adquirentes -  
 Souza Panga, residentes na Ca-  
 pital Federal. Nome e domicilio  
 dos Transmittentes - Capitão Ma-  
 cas Antonio de Cavalho Anonim  
 residente na freguezia e terras  
 da Leopoldina. Titulo - Compra e  
 venda. Forma do titulo e tabella  
 que o fez - Escripura publica,  
 Tabella Brasileira Brasileira Bela.  
 Valor do contracto - Quinhentos mil  
 reis. Condições do contracto - Do 11.  
 Art. São Paulo, 19 de novembro  
 de 1891. O Procurador Prodeus de  
 Castro de Cavalho. Numero 130 Pa-  
 gina 11 do Protocollo. Apresenta-  
 do no dia 27 de novembro de 1891.  
 das 12 as 6. O official José Luis Gon-  
 Calves Vianna Registrado no livro  
 Publicado real numero 6 a pagina  
 dez e livro numero 3 pagina 59 e o  
 numero 116 de ordem; no livro Su-  
 deidos real numero 6 pagina 30 pag

numero 14 de ordem, e no livro de  
 decodificação pessoal numero 74 pagina  
 23 sob 25 de ordem e a pagina 30  
 sob numero 17 de ordem. Livro  
 do Maranhão, 27 de novem-  
 bro de 1891. O officio do registro,  
 José Luiz Gonçalves de Almeida. Letra  
 va uma estampilha federal de du-  
 zentos reis, evidentemente inutilizada.  
 Certifico terem sido os documentos re-  
 tros desembranhados dos autos nos  
 quaes ficou traslado, evidentemente  
 conferido. Repartição de Terras e  
 Colonização em Ouro Preto, 27 de  
 setembro de 1894. O Chefe de Sec-  
 ção Luiz José de Oliveira. Estavam  
 colladas seis estampilhas federaes, uma  
 de duzentos reis e cinco de vinte  
 reis cada uma, todas inutilizadas  
 pela primeira seguinte: Torres Far-  
 ra Torres. É o que se continha em  
 o dito extracto que para a qui fiscal-  
 mente transcrevi. Ha a depois uma  
 folha em branco e no verso o seguin-  
 te. Escritura publica de uma sorte

de terras no municipio de Mauhu,  
 assu comprador do Capitão Oliva e  
 Antonio de Carvalho Amorim em  
 12 de novembro de 1891, por Reis  
 500.000. São compradores Loup  
 Oloup. Via-se depois Vertidão (copiada) Doe  
 copia) do ter seguinte: Ovidio Soares  
 reitor Bretas, escrivão de paz e policia  
 desta freguesia de Vermelhos do termo  
 da cidade de Santa Maria, Camara do  
 Piranga; certifico que em meu  
 cartorio compareceo presente o Ci-  
 dadão Antonio Dutra de Carvalho e  
 por elle me foi apresentado um man-  
 dado do juiz Municipal, pedindo me  
 que quera que eu escrevia reprodu-  
 zisse do mesmo esta copia, e em  
 razão do meu officio o accetei, e  
 fiz reproduzir esta copia. O seu  
 teor é o seguinte: Mandado de seu  
 bargo. O Doutor Antonio Carlos Mou-  
 teiro de Moura, Juiz Municipal e de  
 Orphãos, nesta Real cidade de Maraca-  
 na e seu termo do Numero dez e  
 cento e cinquenta. Pague cento e cinquenta

reis Marianna dez de julho de mil  
 oitocentos e cincoenta e nove. Meus  
 res. - Machados. Mando a quaesquer  
 officiaes de justiça que por bem  
 deste por mim assignado, a requie-  
 rimento de Antonio Dutra de Car-  
 valho, em acção de embargo que  
 move ao Director dos Lidos da Aldeia  
 do Mauhoacú, Nascute Coronel José  
 Francisco Gomes da Silva, procedão  
 a embargo em quaesquer obras, plan-  
 tações que se achão feitas no dito  
 Director na qualidade que representa,  
 nas terras da fazenda do em-  
 bargante denominada o Paraiso  
das Montanhas, que parte para o  
 Nascute com as aldeas do dito  
 Mauhoacú; pelo Espigão do Ribeir-  
 ão de São Luiz ao Rio Mauhoacú,  
 e delle a outro espigão de frente  
 do mesmo Nascute; procedendo ao  
 respectivo auto: O que cumpria.  
 Marianna dez de setembro de mil  
 oitocentos e cincoenta e nove. Eu  
 Antonio José da Costa Pereira, Pa-

bellião que o escrevi. Moraes. Aff  
 duzentos reis - E quinhentos reis. pa-  
 ga. He' o que se continha em o  
 dito mandado, rubrica, e sellos, o que  
 fielmente copiei nestum ad verbum,  
 ao que me reporto, e sou fe', em  
 mão e poder do apresentante. Em  
 meu cartorio aos vinte e nove dia,  
 do mez de setembro do anno de mil  
 e setecentos e setenta e tres - Lou Ben-  
 dio Soares Ferreira Bretas escrivão. o es-  
 crevi e assigno me. E escrevião, Ben-  
 dio Soares Ferreira Bretas. Estavam  
 colladas seis estampilhas federaes,  
 uma de duzentos reis, e cinco de vin-  
 te reis cada uma, legalmente im-  
 pellidoz pela firma Torres. Fer-  
 reira Torres. E' o que se continha  
 em a referida certidão que para  
 aqui fielmente transcrevi. Via-  
 se depois a **Petição** do ten seguinte: Il-  
 lustrissimo Senhor Doutor Juiz Muni-  
 cipal. Diz Antonio Dutra de Car-  
 vacho, morador no districto de Ouro  
 Branco do municipio e gl. o Ouro

Preto, que sendo o supplicante seu  
 e possuidor de umas terras no Dis-  
 tricto de e lha Campo deste muni-  
 cipio por compra; que fez a Jo-  
 quim Lopes Jaques e sua mulher,  
 como mostra pelo documento junto;  
 durante a prisão do supplicante na  
 Cadeia da Capital, assim privado de  
 tratar dos seus interesses, interve-  
 niu - e Manoel Machado da Silva  
 em parte das ditas terras a municipal  
 estabelecem, livre porém o supplicante e  
 queando por seus direitos reclamou con-  
 tra o procedimento do supplicado Ma-  
 chado, e recorre sendo esta a justiça  
 do supplicante sem constrangimen-  
 to passou o papel existente do do-  
 cumento junto. Constante agora o  
 supplicante que o supplicado ten-  
 tava fazer bem feitos nas ditas  
 terras e que as que tem como seus fa-  
 zendo protestos, não comuam ao sup-  
 plicante que o supplicado jamais con-  
 taria mozar em suas terras; por isso  
 pretende fazer o que o supplicado por



no termo de vinte e quatro horas, de  
 deixar do rancho; e terras supra-  
 ditas, e para isso - Pede a vossa sa-  
 lubridade seja servido mandarem pelos  
 seus officiaes de justiça citar ao  
 supplicado para o despejo dentro  
 de vinte e quatro horas, com a  
 pena de ajuizar não cumprido  
 ser a sua custa feita fora das ter-  
 ras do supplicante. Antonio de  
 Tra de Carvalho R. y. - E sobre a  
 qual se via o carado o despacho do  
 teor seguinte: Passe se mandado de  
 despejo na forma requerida e segun-  
 do os libellos juntos. Ponte Nova 14  
 de julho de 1855. Ferreira Gomes.  
 Estavam colladas seis octampithas fede-  
 ras, uma de dezentos reis e cinco  
 de vinte reis cada uma; inutilizos  
 pelos nomes seguintes: Torres, Ferrei-  
 ra Torres. E' o que se continha  
 em a referida peticao e seu des-  
 pacho. Via se depois a Peticao do  
 teor seguinte: Illustrissimo Senhor Che-  
 fe de Commissão e juiz Commu-

Paris do Primeiro Districto do Estado  
 de Minas Geraes. Pedro Antonio de  
 Carvalho, testamentario, herdeiro  
 e inventariante do finado Antõ-  
 nio Dutra de Carvalho, foyse, e  
 na qualidade que representa de de-  
 fensor dos bens daquelle finado, por  
 isso vem pela presente embargar  
 como embargado tem a medição  
 que esta fazendo os agrimensores  
 Pier, e Diogo Felicio dos Santos das  
 terras denominadas "Cachoeira Chata"  
 por ser attentatorio dos mais sa-  
 grados direitos de mais de cincoen-  
 ta familias Compradores e herdeiros  
 dos do referido finado Dutra de  
 Carvalho pelas as razões irrepu-  
 tavéis que passa a demonstrar: -  
 1.º em 1786 por ordem do Com-  
 mandante da divisaõ daquelle  
 epocha Joaquin Lopes Jacques  
 passou as terras da "Cachoeira  
 Chata" até a barra de São Luiz  
 e outras. 2.º em 1844 Antõnio  
 Dutra de Carvalho e seu embargado

Luiz Manuel Duarte compração  
 aquellas terras ou permutação  
 com Joaquim Lopes Jaques. 3.º Em  
 1845 Antonio Dutra de Carvalho  
 pagou na collectoria de Barbaca-  
 ma os direitos de essa. 4.º Em  
 1855 ou 1856 o mesmo Dutra  
 de Carvalho deu ao registro ecclē-  
 siastico. 5.º Em 1855 obteve man-  
 dado de despejo com Manuel Ma-  
 chado da Silva, como prova o docu-  
 mento junto em original. 6.º Em  
 1859 obteve mandado para retirar  
 os indios do aldeamento que habitava  
 aquellas terras, como prova o docu-  
 mento junto. 7.º Em 1880 ou 1882,  
 isto é, em 30 de junho daquelle  
 anno ultimo referido, em uma  
 grande questão com o Luiz Com-  
 muniario de Curitiba foi reconheci-  
 do o direito do supplicante pro dno,  
 referendado o reconhecimento do Pre-  
 sidente da actual Provincia de Minas  
 Geraes Doutor Manuel Gomes Rebel-  
 lo Costa. 8.º Em 1883 ou 1884 os

Na Senhoria descrevem-se a quella  
 terras e demarcação em virtude do  
 aviso alludido e com o titulo em  
 publico forma fornecido pelo. Olli-  
 misterio d'agriculturas. - Com re-  
 se em seu escriptorio no mappa  
 daquella epocha. Entretanto sendo  
 Vossa Senhoria conhecedor destes do-  
 cumentos e do unanimis testame-  
 nho dos antigos daquella epocha,  
 como seja sua propria consciencia  
 em attribuição que Vossa Senhoria  
 tem feito, como ha Vossa Senho-  
 ria manda medir e demar-  
 car para colonizaç<sup>o</sup>, como  
 terras devolutas? Heia Vossa Se-  
 nhoria o artigo 2.<sup>o</sup> da Lei numero  
 27 de 25 de junho de 1892, e re-  
 flicta um momento, - se essas ter-  
 ras são devolutas!!!... Cria, Vossa  
 Senhoria que em todas aguas do Rio  
 Maukrassi não existe terras for legas,  
 com esta - Senha Vossa Senhoria  
 os artigos 22, 23 e 26 do Decreto numero  
 1318 de 30 de janeiro de 1854 que re-

gubameto a salvia hei numero  
 501 de 18 de setembro de 1850. O Sup.  
 licante creia tanto na legitimidade  
 de seu direito sobre essas terras, como  
 creia em seu Deus e em sua pro-  
 pria existencia! Quem se pensou que de  
 praepto Vossa Senhoria faga sus-  
 pender a referida medição, ao con-  
 trario recorre de seu despacho para  
 o Presidente do Estado, ouida a dir.  
 meridiana hade provar que não  
 se coarvesca o direito assim de  
 um cidadão que, preso de ser forte  
 na defesa de seus sagrados direitos. C.  
 R. Justiça São Paulo 22 de abril de  
 1894. Pedro Antunes de Carvalho.  
 Estava numa estampa da cidade de  
 deputados reis legalmente inutilizada.  
 Numero 315. Pague aos reis de sellos Collec-  
 toria do Maranhão 28 de abril de  
 1894. O Collector Dolabella. Sobre a  
 dita petição foram se passados os  
 despachos do teor seguinte: "Completo  
 o sello. Maranhão 23 de abril de  
 1894. Mello Netto. Com sua petição

de embargo, fôrmosa - e. o supplicante,  
 apenas, no d'outro d'agricultura  
 de 30 de junho de 1892, só cujo vi-  
 gor foi ainda a 'Causa Chata, de,  
 crimiada sobre do dominio de her-  
 deiros de Dutra de Carvalho, sem que  
 a respectiva Commissão Decerniu-  
 madora com tres mezes de trabalho, pe-  
 cebesse os evoluimentos que lhe com-  
 petiam de vi do d'outro numero 84  
 de 31 de julho de 1893, mas parece  
 ignorar o d'outro numero 35 de 1  
 de julho de 1890 que considerou de  
 nenhum effeito o de 30 de junho, fa-  
 zendo passar ao dominio do Estado  
 a zona disputada pelo embargante  
 composta de 17 serraes, da Causa  
 Chata e mais 18 leguas, nobre  
 do Maranhão, como q'entenderem-  
 te ao salgado Yaguim Lopes Yaguez  
 e transmittida a Dutra de Carvalho  
 e Luiz Manoel Duarte, a titulo de per-  
 muta. Ora, em vista de esta fla-  
 grante desobediencia, do supplicante,  
 ja tão repetida e que, mais, em me-

nos, não deixa de ter sua repercussão por parte alguns indivíduos que compradores, do embargo, ignoram o movimento legislativo, procurando firmarem-se, com este exemplo, no obvio revogado e na certeza de não mais reaverem o que pagaram no acto de compra, não poderá este juizo, no exercicio do cargo administrativo, deixar de cumprir ordens superiores que tambem são baseadas, nas leis vigentes. É assim que com as ordens numero 775 de 15 de dezembro de 1890 da Superintendencia Geral do Capital Federal, numero 24 de 18 de dezembro de 1890 da Superintendencia Especial das Obras, as de 3 de julho, 10 de dezembro de 1890 e 3 de outubro de 1891 dos Excmos Governadores do Estado, todas ellas, acompanhadas das copias do citado decreto de 1 de julho de 1890, me foi ordenada a medição e demarcação da referida zona como se deviam pro-

blico, achando-se a actual communi-  
 ção procedendo-se de accordo com a  
 Lei numero 27 de junho de 1892 e  
 Regulamento de 27 de fevereiro de  
 1893, tendo unido em vista os  
 Artigos 8.º e 32 da citada Lei e Re-  
 gulamento. Mandou assim o Sr. Alcaide  
 de 1894. Francisco de Sampaio Nello  
 Netto. Declaro ter cancelado as Tribu-  
 tivas supra por não ser necessario  
 o teor das mesmas. Em ut supra.  
 Nello Netto. É o que se continha  
 em os citos petições e despachos que  
 para aqui fielmente transcre-  
 vi. Via-se depois a **Verdade** do teor  
 seguinte: Manuel Lourenço de Aguedo  
 1.º Tabelião. Cidade do Carangola.  
 Manuel Lourenço de Aguedo, Ser-  
 ventuario vitalicio do primeiro of-  
 ficio de Escrivão do publico, judi-  
 cial e notas na cidade e termo do  
 Carangola. Certifica que em seu  
 poder e cartorio se acham os autos  
 de inventario a que se procedeo  
 nos finados, digo. nos bens do finado



Antonio Dutra de Carvalho o qual autorizei e encontrei uma  
 Certidão do teor seguinte: Joaquin  
 heito Soares Pinto, Escrivão da Pro-  
 vincia da cidade de São Paulo  
 do ellunialhi e seu termo, etc etc  
 et cetera. Certifico que no meu  
 livro de registro de Testamentos pelo  
 numero quatro a folhas oito e  
 nove acha-se lançado o testa-  
 mento seguinte: Registro do testa-  
 mento com que falleceu Antonio  
 Dutra de Carvalho o qual tem seu co-  
 menco pela autenticaç<sup>o</sup>. Mil e cento e  
 setenta e sete, Juizo da Pro-  
 vincia de São Paulo do ellunialhi. Tes-  
 tamento. Antonio Dutra de Carva-  
 lho - Testador. O Escrivão Soares Pin-  
 to. Autenticaç<sup>o</sup>. Anno do nascimen-  
 to de Nosso Senhor Jesus Christo  
 de mil e cento e setenta e sete aos  
 dez e sete de julho do dito anno, na  
 cidade de São Paulo do ellunialhi  
 e seu termo e cartorio meu foi au-  
 tregue e se autou o testamento

Testa-  
 mento  
 anno  
 de  
 1877

de Antonio Dutra de Carvalho que  
 adiante se vê. Eu Joaquin heite  
 Joares Pinto Escrivão que o escrevi  
 e assigno. Joaquin heite Joares Pin-  
 to Testamento. Eu nome de  
 Deus - Amem. Eu Antonio Dutra  
 de Carvalho abaixo assignada por  
 fido legitimo de Antonio Dutra  
 Cabes e sua mulher Dona Josepha  
 Francisca de Carvalho, nascido e ba-  
 ptizado na Freguezia do Duro Branco  
 sendo meus paes ali foyndeiros, e os  
 meus foyndeiros acabados no Coler-  
 do do Rio Preto proximo ao arraial  
 do Bom Jesus do Itape, dize, do Itape  
 poara onde deixaram bens sem  
 nada deverem e ainda não reubi-  
 rem terei nada da parte que me  
 deu caber e sem nada dever  
 a esse havendo minha mãe fall-  
 cido em mil oitocentos, Cincocentos  
 e seis e meu Pai de seis a oito  
 annos depois declaro que nunca  
 fui casado que achando-me preso  
 maltrada e cruelmente perseguido in-

justificadamente propotando se  
atê o meu assassinato na prisão  
e que tendo euado seis mulheres e  
um menino em minha companhia  
e que tendo elles amos como se for-  
sem meus filhos e que sendo vivos, meus  
paes e que sendo elles, por consequen-  
te meus herdeiros e que nunca em  
tendo elles feito o menor beneficio nem  
ao menor de me criarem fiz doação  
na prisão a aquellas pessoas que  
criei e tratavão-me de filhos na do-  
ção com a condição de poderem negociar  
ou reformar as ditas doações que e-  
ram terras e um escravo caso quel-  
las pessoas me dessem algum desgor-  
to ou desmerecessem na minha  
poutade; tudo isto foi para accum-  
telar o futuro a respeito meu pre-  
tendido assassinato na prisão por  
querer antes que herdassem o que  
me tinha aquellas pessoas doadas  
que criei do que meus paes que po-  
dendo ajudar-me e servir-me em  
meus trabalhos nunca se importã-

nam commisso pro não me terem  
 criado e por conseguinte não me  
 terem amor nenhum embora eu  
 lhes tributasse amor e respeito. Como  
 tenho procedo deixando sempre pela  
 minha parte na posse dos bens o  
 pai que ficou vivo e mesmo por  
 morte deste deixando em parte  
 deigo, deixando em paz minhas partes  
 com os meus herdeiros sem eu aliá o  
 mais neto e não menos casado. De  
 claro que aquellas doações não são por  
 scriptum publica por que a dizer a  
 verdade não tinha meios de pagar  
 misto a mercaria em que me achava  
 refuzido com tão medonha perse-  
 guição por um paguio sello propo-  
 cional para ellas, na Collecção do  
 Duro Preto em dez de outubro de mil  
 oito cento, setenta e dois tanto para  
 doações de escriptura e tanto para  
 separado como para a doação das ter-  
 ras pagando eu algumas declarações que  
 constarão nos papéis, recibos dos paga-  
 mentos dos sellos, passando pertencentes nos

nos papéis de terras e passados as mais  
 doações em papéis separados com mais  
 individualidade sendo aquellas doações  
 das pessoas seguintes: Dolina. e da  
 brocina. Lina. Virginia. Fary Julia.  
 Soukter. Declaro que quanto a Ambrosia  
 nunca tenho revocado as doações feitas  
 a ella, por ter casado contra o meu  
 vha vontade e rogos com Antonio  
 Julio Barton, rapaz que o conheço  
 desde pequeno, sempre de peiores cois-  
 tumes, grandes maldades, vicios e cri-  
 mes, como de ladrão, roubador, et este-  
 ra et cetera, conheço eu que só  
 se casou com Ambrosia ao' de  
 custo, sem nunca ter sido casado  
 e nada possuindo sendo elle aliás bom  
 moço só para roubar - me e ma-  
 tar-me se preciso fosse e como  
 de facto assim o fez atirando um  
 venim para matar-me no Arraial  
 do Abre Campo em vinte um de  
 julho de mil oitocentos sessenta e  
 sete Concluido com outros, vintee-  
 sados no meu assassinato e roubo,

mas não acustando o furo em mim  
 revertiu-se os crimes, que cabiam a  
 elle na minha pessoa, e de meus  
 escravos e famulos e perseguidos  
 seus todos e presos deu ordem a  
 Tomio Julio e seu irmão Julio de  
 qui em minha casa a horas mor-  
 tas, havendo só no sábado e onde  
 estavam os objectos, que foram rou-  
 bados e subtrahida mulher d'elle  
 que tuba consentia e calou-se por  
 deus até dar-se com o quarto arro-  
 bado que fora sagrado, morando  
 elle em outro pegado ao que era me-  
 rava quando salto. Este roubo e  
 perseguição pagavam-se de pés e  
 mãos quebrados. Restam das pes-  
 soas a quem conserve as doações fei-  
 tas: Valina mulher de Felicio José  
 de Carvalho, Lima mulher soltei-  
 ra sem filhos. Fanny solteira com  
 filhos, Julia com uma filha e tam-  
 bem existe Souther Casado. e subtrahida  
 está rogado a parte a que a elle  
 cabia na doação, Virgínia é falta-

cida ha annos e os bens que a elle  
 devia caber pelas doações, voltaria  
 a mim. Declaro agora que aquil-  
 las quatro mulheres, e o Subler  
 em quem restam as doações não  
 são filhos meus assim como a tal  
 Ambrosina que tambem não é mi-  
 nha filha as Chamava de filhas, pela  
 necessidade que já se cria de meus par-  
 tido, e pelo costume de os testadores  
 e como tenho direito de revogar e re-  
 formar a doação, e como hoje cabhe  
 o bem a indole daquellas pessoas  
 doadas que é de esbanjarem tudo não  
 se importando de reparar nada dos  
 filhos, concerto as doações pela me-  
 desma seguinte: divididos os bens  
 devados os bens que foram doados em  
 sete partes eguaes, reservadas para  
 mim a quella sua, que for a de  
 Ambrosina e Virgínia heri cada  
 doado uso e fructo na parte que  
 lhes couber em quanto viverem  
 e por morte passarão a parte de Valina  
 para suas filhas femas; a parte de Tary

passará para seus filhos - Alexandre,  
 Augusto, Elvares e Elvira só para  
 estas quatro pessoas e não para  
 os mais velhos que não foram o  
 pai por mim, as filhas menores e  
 do matrimonio de Saubler serão  
 herdeiras dos bens a elle doados. Os  
 bens são muitos terras nesta Provin-  
 cia, na do Espírito Santo e na do  
 Matto Grosso de Campos e mattoz  
 e todas adquiridas legalmente por ti-  
 tulo legitimo com casas em diver-  
 sos, bem como na fazenda cinco  
 unhas de Caparaó; mais tres me-  
 rados de casas no Arraial de Al-  
 Campo tudo a custa de terras dos  
 doados que se vendem se; mais qua-  
 tro prajos de terras na Rua Fonteira  
 chamada de Lavra Compradas e  
 pagas sendo sem palmeos que foram  
 de Francisco Paiva Junior, digo, Fran-  
 cisco Pereira Junior deixando vinte  
 palmeos que tambem me pertencem que  
 são da rua que communica para mi-  
 lhas casas; e Joazeiro (por alguma



Joaquin Augue) obtenta palmeos, sal-  
 mo o erro que são a beira do ran-  
 cho de Joaquin Camillo (o serrador) seu  
 do pendidos como herdeiro e testamen-  
 teiro de seu finado pai de colleccao  
 enumerados estes, com os comprados  
 já fallados, comprados, mas, de Pru-  
 dencia para adiante a ellasia Chi-  
 ca vinte e um palmeos e a Francis-  
 co ellitrono muito mais extensa  
 sendo tudo deuisar como os estios de  
 Comença da casa do Professor Lues-  
 cencia de Alencido Reis que é o  
 ultimo naquella rua até os mu-  
 ros da Bahia. Assim mais duas  
 moradas de casas de sobrado em  
 um só edificio na cidade de Petro-  
 palis; estas casas são prouventos, tam-  
 beem de terras dos doados que negociou  
 se com o major Sabino Lopez Boba, e  
 aquelles prazos de terra, já menciona-  
 dos, annuaes, fructos de prata e outros  
 e tudo deuisar das terras, boadas e prazios  
 dellas é. Declaro que for se necessario  
 ir-se vendo terras ou outros objectos p.

ra soccorrer os doados ou a qualquer  
 d'elles apesar de requirer trabalho mio.  
 Chegue o meu testamento, e fari por  
 naquelles soccorros. Declaro tambem  
 que aquella Ambrosina distribuida  
 Comos esta' da doação, achando-se por  
 ventura em necessidade alem da di-  
 ligencia ordinaria, as vezes lhe pre-  
 starão moradia, comida, roupa, re-  
 medios e não estando elle com o ma-  
 rido e Antonio Julio nem elle com  
 ella. isto a custa dos bens doados a  
 ella; declaro que as doações em vigor  
 a respeito desde que as fiz em mil  
 oitocentos vinte e um e fiz che aquel-  
 la pequena fundação em beneficio  
 das pessoas doadas e filhos que ficam  
 mencionados não só pelo direito que  
 tenho de doador que podia até ter  
 revogado todas as doações por todos  
 aquellas pessoas nem terem outro des-  
 gosto e terem seguidas medidas dis-  
 honestas aliás declaro nada lhes  
 dar de novo só pagarem-lhes entre-  
 ga do que a tantos annos lhes ha-

uia do do; entregando-lhes desde já mais  
a herança que tenho de meu paer  
em pagamento de diuicias que te-  
uho gasto de terra, a ellas doadas, que  
se ha vendido. Dou mais daquellas  
duas partes que tenho voltado a uim  
de Ombrosuia e da fideiúda Virginea  
para completo pagamento do que te-  
uho gasto e para as despesas que por  
ventura se hajam de fazer. Com as  
necessidades de Ombrosuia mais au-  
da em compensação de com alguem  
res de terras de cultura que são  
dadas a meu Testamentario e a es-  
colha deste em um só terreno em  
aguas nententes para o Rio Doce. Os  
ditos com alguem, de terras dadas ao  
Testamentario e sua remuneração dos  
trabalhos que hajam de ser com a  
Testamentaria e talvez seu enchofa-  
ção das terras, inteiros, que possam  
mille existir; bem que tudo será a  
custa destes bens e seu beneficio das  
pessoas doadas. Et meu Testame-  
ntario deixo minha parte com as instru-

ções mensuarias para bom desempe-  
 nho da testamentaria e se elle han-  
 ver de faltar antes de estar ella fei-  
 da averá' me encarregar a outra pes-  
 soa que o faço por elle; e Testamen-  
 tario deora' desde logo cuidar no que  
 for praticavel até seu fim; quanto  
 aos soccorros que porventura sejam  
 ou venham a ser necessários, as des-  
 das ou a qualque delle, será o tem-  
 po o necessário ou pedido. Passos  
 dados curados - Sebastião e Candi-  
 da - os quaes serviram dezoito annos  
 as doadas seguintes: Luiza, Tamy e  
 Julia, não morando umas distan-  
 tes umas das outras, mais se duas  
 leguas porque estas serviram a duas,  
 só que esteve uma perto de uma  
 da outra e quando estas faltar, au-  
 antes daquelle dezoito annos, servira  
 a quem ficar com seus bens e por  
 forma nenhuma ypotecar os ditos  
 curados, nem de mais de servir  
 a essas senhoras, nem por dividas,  
 nem por qualque outro motivo os

dezoito annos. Declaro que existe na  
minha companhia Pedro Antonio de  
Carvalho que foi criado em minha  
companhia e educado nella o qual  
em tudo annos vive em servido gra-  
tuitamente em tudo quanto cuido  
seus a unica pessoa que existe em  
minha companhia servindo em  
meus mandados, tratando de min-  
tanto em minhas superuvidas, com  
assiduidade ao que pode, como me  
acompanhando em todas as mi-  
nhas viagens, pois que não posso  
mais andar só em razão de mi-  
nha idade de setenta annos e de  
minha superuvidade; e confim-  
tando este modo de servido em meus  
serviços e pessoa e não tendo com  
que lhe pagar tantos favores e ser-  
viços dou-lhe em paga de tudo isto  
duzentos e cinquenta alqueires de terras  
minhas que comprei a Jacob Ade-  
sonio Teixeira no Rio Preto do Estado  
poana no lugar do ribeirão de Santo  
Antonio e Corrego do burro como bem

declararam as escripturas publicas e  
 particular das ditas terras sendo a  
 publica depois passada no livro de  
 notas no foral dos Remedios, pare  
 ce que em setembro de mil oitocentos  
 for rescinda e em e assim deu tam  
 bem ao dito Pedro Antonio de Carva  
 lho aquella parte que me ficava  
 das duas extinctas doações (de Ben  
 bracia e Briguia) para que junto  
 com aquellas dreytas e de cento  
 alqueires de terras possa talvez pa  
 gar che os servicos que me tem feito  
 tão voluntariamente e de boa conta  
 de modo não ter eu mais nada de  
 Claro ainda que tudo quanto se me  
 deve e proveniente de terras que ven  
 di ao, doador e a elles compete as  
 cobranças, bem como a defesa de  
 quaesquer terrenos que estejam com  
 prehendidos naquellas doações ou  
 quaesquer outros objectos. Por este fo  
 rmal tendo feito o meu testamento re  
 quisito minha ultima vontade e qual  
 quer outros que apparecer anterior a

este fica de nenhum effeito. Declaro  
 ainda que tudo quanto se me deu e  
 proveniente de terras que herdou das  
 Boas e a elles compete as cobranças,  
 Ca, ajustamentos de contas, e em  
 meus procedimentos, heu como a  
 defesa de quaesquer terrenos que se  
 sejam comprehendidos naquellas  
 doações ainda que haja duplicata  
 de titulos que não estejam nas  
 doações competendo tambem tudo  
 a Pedro Antonio de Carvalho relate  
 vo a aquelle sua parte por epis-  
 tolas, doações que me veio e pas-  
 sei a elle heu como quaesquer ter-  
 ras ou bens a mim pertencentes e a  
 todas aquellas pessoas pertencem on-  
 da meua ou seu grau ou quan-  
 tidade. e heu testamentos evidencia  
 relatao' tambem os bens que acobran  
 a Pedro Antonio de Carvalho nestes  
 testamentos até sua emancipação.  
 et declaração de que elles (as doações) se-  
 jam deus de tudo o quanto heu o  
 nome de meu, não se fazel os heu

deiros mas sem pagar-lhes o que  
 lhes devo porque sem minha consci-  
 encia o que tenho dado sem paga-  
 mento para todos, não o chego, por  
 isso dou-lhes tudo o quanto pos-  
 ser o nome de meu ou possa ser  
 meu e entenda-se que compre-  
 henda também a Pedro Antonio de  
 Carvalho Magalhães sua parte que  
 me veio e já bem fallado. Quan-  
 to aos cinco deitos que existem, to-  
 dos irmãos declaro mais que não res-  
 tando a elles deitos ou a qualquer del-  
 les herdeiros nenhum dos que ficam  
 successores por meu e venhen-  
 do estes herdeiros legitimos successores,  
 voltará sua parte para o monte dos  
 viços. E sem terho finalizado meu  
 testamento conforme minha ulti-  
 ma vontade o que peço seja pontual-  
 mente cumprido. Meu entera sem  
 o mais simples só peço ser sepulto  
 do seu caixão com tempo. No-  
 meio para meus testamentarios e se-  
 guintes, subscritos: Francisco Monchão



de Moayathais, dono da fazenda do Pau  
 tal na Ponte Nova, Joaquin Gonçal  
 ves Dutra meu parente, o vigario de  
 Alim Campo e Antonio Luiz Soares, o  
 vigario de Santa Alargada Fran-  
 cisco Gomes de Almeida e Pedro Anto-  
 nio de Carvalho. Santa Luzia do Ca-  
 rangola 30 de abril de 1875. Anto-  
 nio Dutra de Carvalho. - Instrumento  
de aprovação. - Saibam quantos  
 este publico instrumento de approva-  
 ção vissem que sendo no anno do  
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil oito centos setenta  
 e cinco, nesta Freguezia de Santa  
 Luzia do Carangola, aos trez de  
 mez de abril do dito anno, em  
 meu cartorio compareceram o cidadao  
 João Estevão Dutra de Carvalho em  
 seu proprio juizo e sanção segundo  
 o meu entender do que deu fe', e  
 bem como de ser o dito Antonio  
 Dutra de Carvalho o proprio por ser  
 de mim bem conhecido sendo tambem  
 as testemunhas, Elmariano Pereira de

Souza, Julio Cesar da Fonseca, José  
 Felippe Pinto, João Rozarum do Es-  
 pírito Santo, Joaquim Candido Pe-  
 reira no fim deste assignados; por  
 ante o dito e notario Dutra de Carva-  
 lho me entregou este papel que  
 disse ser seu testamento escripto  
 e assignado por elle testador o  
 qual eu escrevi e tomei de sua mão,  
 vi e não li, achei não ter borrões  
 e sem duas entrelinhas, resolvidas  
 na margem e o testador pergun-  
 tei si é este o seu testamento se ob-  
 por bom firme e valido e que por  
 isso me pedia este instrumento de  
 approvaçõ, o qual eu fui começan-  
 do immediatamente. E por em tes-  
 temunha de tudo Marciano Pereira de  
 Souza, Julio Cesar da Fonseca, José  
 Felippe Pinto, João Rozarum do Espírito  
 Santo, Joaquim Candido Pereira, que  
 assignaram com elle testador depois  
 de lido e achar conformes. Eu o no-  
 tario e notario presente, escrevi de  
 Paz o escrevi e firmo com o signal

publico. Alvaroz e Antonio Pereira  
 tel. Siguem-se as assignaturas, em  
 outra folha, sendo em outra vez o si-  
 gual publico. Alvaroz e Antonio  
 Pereira e Antonio Dutra de Carvalho  
 Marciano Pereira de Souza, Julio Ce-  
 sar de Souza, João Filipe Pinto, João  
 Manoel de Espiritos Santos, Joaquim Can-  
 dido Pereira. Certidão. Antonio Ben-  
 to Machado, presbitero secular do  
 obito de São Pedro e Vigario desta Pa-  
 roquia dos Touros, et cetera. Cer-  
 tifico que tendo no dia 20 de junho  
 de 1877, fallecido neste parochia An-  
 tonio Dutra de Carvalho, abri seu  
 testamento que se achava com  
 preta e branca de lacre na cabeça,  
 duas em cada uma. O referido é ver-  
 dade e certifico in fide Parochis. São  
 João do Rio Preto 23 de junho de 1877.  
 O Vigario Antonio Bento Machado. Des-  
 pachos. Despacho. Cumpra-se, re-  
 gistre-se, inverseo-se e archive-  
 se. Aloumahi 18 de junho de 1877. João  
 Christoforo. Tenente de apresentador.

das decimas de fisco de mil oitocentos  
 setenta e sete nesta cidade de São Paulo  
 do elburiaho, em meu cartorio com  
 apparem o cidadão Pedro Antonio de  
 Carvalho que entregou-me o presente  
 testamento de tutario de sua de  
 Carvalho no qual em nichum do  
 despacho retos do doutor juiz Muni-  
 cipal em exercicio, laudo o proce-  
 te termo depois de actual o no  
 qual se assigna o dito apresentan-  
 te. Eu Joaquin heite Soares Pinto Es-  
 criuão que o escrevi. Pedro Antonio  
 de Carvalho. Esta cella com duas  
 estampilhas no valor de mil e du-  
 zentos reis inutilizados na forma da  
 lei. E o que consta do dito testamen-  
 to que firmemente aqui registrei e ao  
 original me reporto em meu poder  
 e cartorio da Provedoria. Eu Joaquin  
 heite Soares Pinto, Escriuão que o registrei  
 e assigno. Joaquin heite Soares Pinto.  
 Nada mais vaceta com referençia  
 ao testamento de tutario de sua  
 de Carvalho no meu livro de Registro

de testamentos pelo numero quatro e a folhas ja ditas, no começo desta e ao dito livro me reporto em meu poder e cartorio. Eu Joaquin Heite Soares Piets Escrivão que o subscreevi, compareci e assigno por estas couzuras. Mucumbé 19 de julho de 1877. O Escrivão Joaquin Heite Soares Piets. Estavam ouz estampilhas de dezemlos reis devidamente inutilizadas na forma da lei. Nada mais se contem na dita certidão aqui bem e fidelmente, por pessoa de minha confianca Casiana, e aos dito auto me reporto, em meu poder e cartorio, nesta cidade do Carangola, aos seis dias do mez de setembro de mil oitocentos noventa e Tres. Eu Manoel Honoreo de Azevedo, Escrivão do 1.º officio o subscreevo e assigno. O Escrivão do primeiro officio, Manoel Honoreo de Azevedo. Juiz. Vai esta certidão a collectoria pagar o sello de 11 folhas, em falta de estampilhas. Carangola 6 de setembro de

1893. O Accrão, ab aucto Hourenço  
 de Aguedo. Carta Certidão e map  
 14.300. Puro unido - Jun 3.000 - com  
 map unido e com rios (N. 100) Aguedo. ab  
 unido 336 by sellos 2.200. Collectoria  
 de Abta Campo 19 de setembro de  
 1893. O Collector Carvalho. Certifi-  
 cao ter sido este documento decerto  
 unido dos autos, nos quaes ficou  
 tratado devidamente conferido. Re-  
 partição de terras e colonizaçãõ  
 em Ouro Preto, 27 de outubro de  
 1894. O Chefe de Seccõ Jo, digo  
 O Chefe de seccõ Luiz José d'Almeida  
 É o que se continha em a referida  
 certidão que para aqui fielmente tran-  
 scrivi. Via-se depois a **Junfada** do  
 ter seguinte: Com deuse de outubro  
 de mil oitocentos e noventa e tres  
 junto a estes autos a petição e do-  
 cumentos que seguem; do que para  
 constar faço este termo. E Escri-  
 pturario, Raymundo de Souza.  
 É o que se continha em a referida jun-  
 tada que para aqui fielmente transcrivi.

111  
 Tra-se depois o 1.º Traslado de teor  
 seguinte: 1.º Traslado da escriptura pu-  
 blica de compra e venda, e transacção de  
 direitos, que fez Augusto de  
 Fria de Carvalho, a Souza & Souza na  
 forma abaixo declarada. Vai assim  
 quanto este publico instrumento de  
 poderes de escriptura publica de com-  
 pra e venda de bens de raiz vissem,  
 que seuto no termo do Nascimento  
 de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
ocho-centos noventa e um, aos vinte  
 e nove dias do mez de janeiro do  
 dito anno. nesta Freguezia de São  
 Simão do Terreo e Comarca do Ilho  
 Mhuassú do Estado de Alagoas, em  
 meu cartorio como escriptura de Paz,  
 comparecerão, como outorgante  
 vendedor o cidadão Augusto Dutra  
 de Carvalho representado por seu  
 bastante procurador, o cidadão Aroldo  
 Lins August. de Carvalho como se-  
 nã da procuração no fim desta Tran-  
 scripto; e como outorgado com-  
 prador Souza & Souza, representado

por seu testamento procurador e cida-  
 ão Pedro Antonio de Carvalho, como  
 se vê tambem da procuração acima  
 se transcripta; sendo o outorgante  
 necessado residente na cidade de Vila-  
 Rica, e os outorgados occupan-  
 tes residentes no Rio de Janeiro; e ter-  
 dos resubscritos de nome Tabellião, e dos  
 testemunhas abaixo nomeadas e assi-  
 gnadas do que dou fé; em presen-  
 ças meus testemunhas pelo outorgante  
 representado pelo dito procurador Sr.  
 Felis Augusto de Carvalho, foi dito,  
 que pela presente escriptura e no  
 melhor forma de direito tem con-  
 tractado vender e cedor, e heu assim  
 transigir sob seus direitos e ações  
 quaesquer que ella sejaem com os  
 outorgados, os quaes de facto vende-  
 do e cedido tem, os direitos e ações refe-  
 ridos; transmittindo-os todos aos quaes  
 os adquirim na qualidade de legatarios  
 do finado Antonio Dutra de Carvalho,  
 pelo preço de setecentos e cinquenta mil  
 reis que neste acto recebe em moeda



corrente, que contém e achou certo,  
 perante mim Tabellião e as feste-  
 muntas abaixo assignadas, o que  
 fendo ponto por fe', pelo que bi' dos  
 outorgados plena, geral e rasa qui-  
 tação para nada mais pedir em  
 tempo algum, obrigando se a fazer  
 a presente nuda e arca. boa, firme  
 e valiosa por si, seus herdeiros e suc-  
 cessores, sem que aos outorgados possa  
 reponsabilidades, obrigações algu-  
 ma pertencente aos outorgantes, a  
 qualquer título, ou por qualquer mo-  
 do fiver passado, presente ou futuro. Con-  
 tendo no presente contracto uma desin-  
 tencia geral e absoluta de todo e qual-  
 quer litigio ligado ou dependente de  
 ta causa, perante qualquer auto-  
 ridade civil ou administração, equi-  
 valendo isso desde já a uma transac-  
 ção definitiva e irrevogável. Pelo que  
 transmite o outorgante na pessoa dos  
 outorgados, todos e quaesquer direitos  
 que tem nas terras situas nos rios  
 Maankuaní e Joci' Poro neste município

cipio e do Caratinga; nas freguezias  
 de Santo e Antão do Alambucassi, São  
 Roque do Caratinga e Santo e Antão  
 do José Pedro; e cujas terras foram  
 primitivamente de Alvaro e Antão de  
 Souza, passadas por este a Antão  
 Dutra de Carvalho de quem o autor  
 gante é legatário; devendo as re-  
 feridas terras com terras devolutas pe-  
 la parte de baixo, etc e. No Al-  
 ambucassi abaixo confronta com ter-  
 ras devolutas conforme o título pri-  
 mitivo de Alvaro e Antão de Souza,  
 etc e, por venturas e ao lado do Most.  
 Rio acima com terras que foram de  
 Jaeger, no lugar denominado Casoi-  
 rão do Alambucassi, e pelas ven-  
 turas naturais confina com terras de-  
 volutas pelo lado do nascente e pon-  
 te; e heu assim transmitir na pessoa  
 dos outorgados todos e quaisquer direi-  
 tos e ações que tem ou possam ter nas  
 terras que foram de Jaeger e Jaeger,  
 transmitto a Antão Dutra de  
 Carvalho nos lugares denominados

caso da Ponte de Pedra e Cascoira; sendo aquelle da Cascoira na freguezia da cidade de São Paulo, e aquelle da Cascoira na freguezia de São Roque do Caratinga, e Santo Antonio do Juruá, confrontando as alludidas terras no lugar denominado Ponte de Pedra no rio Alambucassu, com terra devoluta, e por vertentes; e pela linha divisoria de mediação e demarcação já feita a anno por ordem do governo; e esta da Ponte de Pedra no Cascoira na freguezia de São Roque do Caratinga, e Santo Antonio do Juruá, confrontando as alludidas terras no lugar denominado Ponte de Pedra no rio Alambucassu, com terra devoluta, e por vertentes; no lugar denominado Cascoira, Confina com as já fadadas de Alambucassu e Antonio de Souza; obrigando-se mais o outorgante a cumprir de direito a todo o tempo. E pelos outorgados na pessoa de seu bastante procurador aqui dito, que occitava a presente escriptura, como nella se contém, sem mais obrigação real, pessoal ou responsabilidate na forma acima referida. E que para melhor validade do

negocio, tinham pago os Direitos Na-  
 cionaes como pravam pelos conheci-  
 mentos, que me foram apresenta-  
 dos, abaixo transcrevo seu teor e o  
 seguinte: 24 Exercicio de 1891 Rees  
 45000 e folha do livro Caixa fica  
 debitada o Collector pela quantia de  
 quatro e cinco mil reis, e cobrada  
 de Loup Thoup pelo imposto de 6%  
 sobre sete centos e cincoenta mil reis  
 (750000) por quanto compra a  
 Augusto Dutra de Carvachs, heu or-  
 raiz nos vales de Alcanhuassu e Jasi  
 Pedro deste municipio, escriptura por-  
 sada pelo escrivão Bráulio Brazi-  
 liano de Bello. Collectoria dos Rendos Ge-  
 rales do Alcanhuassu em 27 de jan-  
 ro de 1891. O Collector Foucaux de 1.  
 Numero 53. Guida do Estado de Alca-  
 huassu, Exercicio de 1891. e folha  
 do caderno de receita fica debitada ao  
 Collector Trezendo subscrito Labella a im-  
 portancia de cinco mil reis 5000 re-  
 cobrada por senhores Loup Thoup pelo im-  
 posto de novo e vellos direitos de escri-

ptura publica de compra de bens  
 de raiz nos valores do estabelecimento  
 "Sant'Anna" deste municipio que fazem  
 a Augusto Dutra de Carvalho no  
 valor de 750.000. Collecção municipi-  
 cipal do estabelecimento 27 de janeiro  
 de 1891. E Collecto agente Fomes.  
 Descrição. Seguem-se as procu-  
 rações que me foram apresenta-  
 das. Procuração bastante que faz  
 com o outorgante o cidadão Augusto Du-  
 tra de Carvalho na forma abai-  
 xo declarada. Saibam quantos este  
 publico instrumento de poderes de pro-  
 curação bastante verem, que sendo  
 no termo do Nascimento de Santo  
 Alberto, freguesia de São Simão do Terreo e  
 Comarca do estabelecimento do Estado  
 de Alagoas, em meu cartorio como Es-  
 crivão de Faz Comparam com o  
 outorgante o cidadão Augusto Dutra  
 de Carvalho residente na cidade de

São Lourenço do Alcaçuzassi e recõ-  
 uhecido pelo proprio de seus escri-  
 vãs, e das testemunhas abaixo nomea-  
 das e assignadas ao que dou fe'; per-  
 ante as quaes por elle autorgante me  
 foi dito e declarado que por este pu-  
 blico instrument, e na melhor for-  
 ma de direito, nomei e constituo  
 por seus bastantes, procuradores res-  
 sidentes nesta freguezia dos cidadãos  
 Theodino Augusto de Carvalho e  
 João Jacintho de Traga, para que em  
 nome delle autorgante como se  
 present fazer possam especial-  
 mente annexar escriptura publica  
 de venda de uma parte de terras que  
 foram doadas ao autorgante pelo  
 fallecido Antonio Dutra de Carvo-  
 lho nos termos alcaçuzassi e frei  
 Pedro Constante dos titulos de Alcaçuz  
 Antonio de Souza e de Joaquin Lopes  
 Jaques, possesores os seus procura-  
 dores recidense os terrenos constantes  
 dos titulos de Alcaçuz e Antonio de  
 Souza; e possam deestimar das

que foram de Jaquim Lopes Jaques,  
 de qual que direito e accção que o  
 outorgante possa ter nos referidos  
 terrenos que foram de Jaques, pa-  
 ra o que conceda poderes e illimita-  
 dos poderes, e ainda por firme e  
 valises, tudo quanto os ditos seus  
 procuradores fizera. e assim o  
 disse do que deu fe; e me pedin-  
 este instrumento, que depois de lido  
 e achado conforme accitou e assi-  
 qua com as testemunhas, Adol-  
 pho Euzebio de Carvalho e Jacaria,  
 Antonio de Vasconcellos, e em Brau-  
 lino Braziliario Netto escreveu que  
 escrevi, e assigno em publico e  
 raro em testemunho de verdade.  
 Brailino Braziliario Netto. Augusto  
 Couto de Carvalho, testemunhas, Adol-  
 pho Euzebio de Carvalho e Ja-  
 caria, Antonio de Vasconcellos. E  
 o que se continha em a dita pro-  
 curação, que he em fielmente copia  
 de folhas sessenta e tres, vendo de um  
 livro de notas, ao qual me reporto a

dou fe. Eu Braulino Brasileiro  
 Bello escrevo que escrevi e assi-  
 que em publico e raro em teste-  
 manho de verdade. Braulino Bra-  
 ziliano Bello. Guin. Vai a collecto-  
 ria pagar o sello por falta de  
 estampilha. São Paulo 19 de  
 janeiro de 1891. E Escrevo Brau-  
 lino Brasileiro Bello. Segue-se a  
 outra procuração. Os abaixo assigna-  
 dos negociantes Matriculados pela Junta  
 Commercial da Capital Federal emman-  
 seus habentes procuradores os senhores Pedro  
 Antonio de Carvalho e Estrelino Mar-  
 quês de Carvalho, sem a falta de au-  
 tores, especialmente para compra e  
 venda de heranças e legatarios do fidei-  
 commissario de Carvalho todos os seus  
 direitos e ações que por agora, no presente  
 e futuro, receberem as respectivas scri-  
 pturas e fidei-juras registras finalmente  
 lhes dei todos os poderes e facultades permit-  
 tidos, e bem assim substabelecerem esta  
 em quem lhes convier, e concedem todos  
 os seus poderes e direitos permitidos, pa-



ra que em seu nome como se presente  
 fôr em processo em juizo ou fora  
 delle, requerer, allegar, defender  
 todos os seus direitos e justiça em  
 qualquer causa ou demandas, civis  
 ou criminaes, mandados ou pro-moções, em  
 que fôr autor ou réo, em juizo ou  
 outro fóro, fôr preso, citar, offerer, ac-  
 cões, libellos, exco-munições, embargos, sus-  
 pensões e outros quaesquer artigos; con-  
 trariar, protelar, arguir e repro-gue-  
 rar testemunhas; dar de suspeito a  
 quem th'á fóro; jurar de ciceroim e suspi-  
 platoriamente na almeida delle, e fôr-  
 zer dar tal juramento a quem con-  
 vier; assinar aos termos de inventario  
 e partilhas com as citações p'ora el-  
 las; assignar autos, requerimentos, pro-  
 testos, contra-protestos e termos, autoes ou  
 de confissão, negação, louvação, des-  
 istencias; appellar, aggravar ou em-  
 bargar qualquer sentença ou despa-  
 cho e seguir estes recursos até a ultima  
 alçada; fôr e cobrar sentenças, requere-  
 rer a execução dellas, sequestros, aucto-

Em aos actos de conciliação, para os  
 quaes lhe concedem poderes especiais e  
 illimitados; pedir precatórios, humar por  
 se, mas com embargo de terceiro sobre  
 e promittido; juntar documentos, e for-  
 mal-os a receber; para de acção, e  
 intentar outras de novo, podendo sub-  
 stituir esta em um ou mais procu-  
 radores, e os substituições em outros;  
 ficando-lhe os mesmos poderes em vi-  
 gôr, e revogal-os querendo; e seguindo  
 suas costas de ordens e avulsos particu-  
 lares que, sendo precisos, serão consi-  
 derados como parte desta; e tudo quan-  
 to for feito pelo dito seu procura-  
 dor ou substituído, prometterem  
 haver por valioso e firme, e para sua  
 pessoa reaver toda nova e taxaçõs.  
 Rio de Janeiro 15 de dezembro de 1890  
 Supp. Souza. Recouberno verdadeiramente a  
 firma supra. Rio de Janeiro 15 de  
 dezembro de 1890 Em te, testemunha de  
 verdade (estava o signal publico) R.  
 do Couto de Castro. Esta' sellon. e  
 como se achavam justos, e convenientes

e contractados, me pediram que como  
 pessoa publica lavasse, estipulas-  
 se e suborgasse a presente escri-  
 ptura em meu livro de notas; do  
 que em razão de meu officio, satis-  
 fazendo os laucei, estipulei e autor-  
 quei a presente escriptura em meu  
 livro de notas, em nome dos ditos  
 partes ou de qualquer absento, per-  
 soa a qual o negocio melhor tem-  
 porar. E lendo para elles o pre-  
 sente instrumento, o vcharam  
 conforme seus mandados e recipem-  
 e ammente accitaram e assignam  
 com as testemunhas Jm Paulo da Silva  
 e Francisco da Silva Ramos. Eu Bran-  
 lio Braziliense Bello escrevi e assigno em publico e rasos  
 em testemunho de verdade. Brailio  
 Braziliense Bello. Audilio Augusto de  
 Carvalho. accito. Pedro Antonio de  
 Carvalho. Jm Paulo da Silva e Fran-  
 cisco da Silva Ramos. He o que se con-  
 taha em a dita escriptura que he  
 e fulmente copiei do verso de folhas

sessenta e oito, ao verso de folhas se-  
 tenta e seis do meu livro de statts, ao  
 qual me reporto e ompe. Eu Brasi-  
 lio Braziliario Bello escrevi que es-  
 crevi e assigno seu publico e assin.  
 Eu testemunho de verdade (estava .  
 signal publico). Brasiario Brazi-  
 liario Bello. Guia. Vacia Collectoria  
 pagar o sello por falta de estam-  
 pilhas. São Paulo 29 de janeiro  
 de 1891. O Escrivo Brasiario Brazi-  
 liario Bello. R\$. mil e duzentos reis de  
 sello inclunive os 50% de multa. Colle-  
 ctoria do elcarchuassii 7 de março de  
 1891. O Collecto. Rodalilla. Estavam  
 Colocadas e devidamente embelesadas qua-  
 tros estampilhas, sendo as duas primeiras  
 pedras e de duzentos reis cada uma,  
 e as duas outras do Imperio do Brasil e  
 de quatrocentos reis cada uma. Num.  
 mero 3 Pagina 1. do Protocollo apre-  
 sentado no dia 23 de março de 1891,  
 do Car 12. O official, José Luiz Gon-  
 calves Bianca. Registrado em livro  
 3º folha 2, sob numero 3 de ordem.

no Juizado Real numero 6 a folhas  
 1 sob numero 3 de ordem, a folhas  
 29 sob numero 3 de ordem e a fo-  
 lhas 32 sob numero 3 de ordem; no  
 Juizado Real numero 7 a folhas 1  
 sob numero 1 de ordem e a folhas  
 18 sob numero 4 de ordem. Cidada  
 de Alamburassi, 23 de março de  
 1891. O Official de registro, José Luiz  
 Gonçalves Lima. É o que se con-  
 tinha em o referido traslado que  
 para aqui fielmente transcrevi.  
 Uma se depoi Extracto do terço seguinte.  
 Extracto. Freguesia dos immoveis - dos  
 de Santa Antonia de José Pedro, Santa  
 Antonia de Alamburassi e São Lourenço  
 de Alamburassi. Denominações dos im-  
 moveis - Ponte de Pedra, Cachoeira Chri-  
 ste e Capote. Comprovação e carac-  
 terísticas dos immoveis - Descrição  
 e sobre Terras Constantes de um  
 título passado por Alamburassi e Antonio  
 de Souza a Antonio Dutra de Car-  
 lho um rio, Alamburassi José Pedro  
 Comprovação do rio Alamburassi, no lo-

DTC

gar denominado Capoeira. Com ter-  
 ras do Banco do Brazil e rio Ma-  
 uruassu deano com terra do Estado  
 inclusive o Ribeirão Capim, e bem  
 assim as Terras que foram de João  
 Lopes Jacque, nas freguesias Capoei-  
 ra Pata e Capoeira no Rio Ma-  
 uruassu nas freguesias já men-  
 cionadas, e na de São Lourenço do Ma-  
 uruassu nos lugares denominados  
 Ponte de Pedra ali, confrontando  
 com terra devoluta e Capoeira  
 Pata pelo Rio Ma uruassu a  
 Cruz e abaixo e por oriente  
 com terra devoluta. Nome pro-  
 fissional e domicílio dos adquirentes  
 Luiz Blau, moradores na Capital  
 Federal. Nome dos subscritores, Au-  
 gusto Dutra de Carvalho, lavrador re-  
 sidente na freguesia de Cidreira do  
 uruassu Estado de Minas Geraes.  
 Título Compra e venda. Formas do  
 título e tabella que o fez. Escritura  
 publica passada pelo Juiz da pre-  
 feitura de São Antonio do Ma uruassu,

digo, Freguesia de São João, termo  
 do Alambucassú - Braulio Braga  
 liam Kello, em 29 dias do mez de  
 Janeiro de 1891. Condição, do con-  
 tracto - do do actylo. Valor do con-  
 tracto - 7500000. Cidade de Al-  
 ambucassú 9 de março de 1891. Pro-  
 curador de São Paulo - Pedro An-  
 tonio de Carvalho. 23 de março de  
 1891. Itaura. Estava numa estam-  
 pilla federal de duplo reis, do ve-  
 lamente inutilizada. Numero 3 -  
 Pagina 1 - do Protocollo. Appre-  
 hendido no dia 23 de março de 1891  
 das 6 as 12. ~~Official~~. José Luiz So-  
 ARES, leiam. Registrado no livro 3  
 a folhas 2 sob numero 3 de ordem;  
 no Livro Real numero 6 a folhas  
 sob numero 3 de ordem, a folhas 29 sob  
 numero 3 de ordem e a folhas 32 sob  
 numero 3 de ordem; no Livro per-  
 sonal numero 7 a folhas 1 sob nu-  
 mero 1 de ordem e a folhas 19 sob  
 numero 4 de ordem. Cidade do Alambuc-  
 assú, 23 de março de 1891. Official

José Luiz Gonçalves de Almeida. Emenda  
 numero 112000. Certifico terem sido  
 os documentos retos de direito arcaivos  
 dos autos nos quaes ficam trala-  
 do, devidamente comparecidos. Reparte-  
 ção de terras e colônias em Ouro  
 Preto, 27 de outubro de 1894. O Chefe  
 de Secção Luiz José d'Almeida. E o que  
 se continha em o referido extracto que  
 para aqui fidelmente transcre-  
 vi. No verso lê-se o seguinte: Des-  
 crição de venda a Saupp & Saupp  
 passada por Augusto Dutra de Car-  
 valho em 29 de junho de 1891. Viu-  
 se depois a **certidão** do ter se-  
 guido. Antonio Filipppe Dias Ri-  
 beiro, Escrivão de Appellações do  
 Tribunal da Relação do Estado em Ouro  
 Preto. Certifico que revendo em meu  
 Cartorio os autos de appellação civil  
 numero seiscentos oitenta e tres de co-  
 marca de Olbachuassi entre partes  
 appellantes José Antonio Pinheiro e  
 sua mulher e appellados Pedro Anto-  
 nio de Carvalho e Joaquim Alleguel



Ferreira e sua mulher por means  
aucto a folhas duzentos e trinta  
e duas e accordam do tenor se-  
quente. Recordam. hists., relatados  
e distribuidos estes aucto de embar-  
gos as recordaõs, em que sãõ seu  
bargante, Josè Antonio Fimuntal e  
sua mulher e embargado, Pedro  
Antonio de Carvalho e Ysaquim de  
quel Ferreira e suas mulheres, e  
Considerando que, fallecendo Anto-  
nio Dutra de Carvalho, seu her-  
deiro, necessarios; deixou todos os seus  
bens a diversas pessoas, que eram  
como filhos, entre os quaes o em-  
bargado Pedro Antonio de Carvalho,  
como se veõ do seu testamento so-  
lennem, a folhas cento e vinte e seis  
verso. Considerando que o embargado  
Pedro Antonio de Carvalho, alem de  
herdeiro foi nomeado inventariante  
do espolio, que se acha em seu po-  
der, porque ate' hoje se acha preso in-  
diviso, e esquecido apenas o inventario,  
Como se evidencia do documento a fo-



cujo repolio pertencia, provendo o caso  
 os títulos, a folhas, cento e duas, verso  
 que é de venda do mesmo, feita por  
 quem José Coutinho a D. D. de  
 Carvalho e que o nome de Bonifácio  
 José Teixeira e com os depoimentos  
 que se veem nos documentos a fo-  
 lhas cento e cinquenta e seguintes, e  
 noventa e cento e quarenta e um,  
 entre os quaes o do proprio vendedor,  
 e assim foi julgado pela sentença  
 a folhas cento e cinquenta e tres, que  
 passou em julgado. Considerando  
 que, tendo o referido embargado ven-  
 dido esse mesmo terreno e as ben-  
 feitorias, nelle existentes, a José Tei-  
 xeira de Ligeira e sua mulher, po-  
 entendos que lhe pertenciam, ainda  
 na qualidade de herdeiro de D. D. de  
 Carvalho, propoz-lhe a acção pa-  
 ra annullar a venda, allegando  
 não lhe pertencer esse terreno, mas  
 aos embargantes José e Antão Tava-  
 res, que as compraram como devo-  
 lutos, ao Estado, e não a Provincia de

alhuia, accõs em que os embargos  
 dos mais, uma vez allegarãõs per-  
 tencerem-lhes o terreno e benfitei-  
 riã, do qual estavam de posse de  
 mais de vinte annos, por si e seus  
 antecessores, como herdeiros de D.utra,  
 de quem e' inventariante o embargo  
 do Pedro Antonio de Carvalho, e assim  
 foi decidido pela sentença a folhas  
 cento e cinquenta e nove verso que  
 passou em julgado, não sendo re-  
 cebida a appellação, d'ella interposta  
 pelos embargantes, como terceiros pre-  
 judicados, aos quaes foi resalvada a  
 faculdade de fazerem valer seu  
 direito pela accõ. Competente,  
 pelo que intentaram a presente,  
 o que se vê do accordõ a' folhas  
 cento e sessenta este verso, ficando  
 do assim, mais, uma vez, julgado  
 que esse terreno, já então medido,  
 a' pedidos dos embargantes, e que  
 comprehendendo dois mil e quatro-  
 tos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta  
 e sete metros quadrados, no local de seu uso

uado Corroço da Boa Vista, o mesmo  
 mes e com a mesma extensão que  
 os embargantes pedem em sua petição.  
 iniciais a folhas duas, pertence  
 ao embargado como herdeiro e re-  
 presentante de D. João, inventa-  
 riante e testamentário no espólio  
 do mesmo, isto oito annos depois que  
 foi destituído do cargo de inven-  
 tariante, como se vê do documen-  
 to a folhas cento e noventa e do  
 Accordão a folhas cento e sessenta  
 e sete verso. Considerando que o  
 título que o título de compra des-  
 se terreno é beneficentia, feito pe-  
 los embargantes, auctor Praviu-  
 de elluio, e passado pelo Praviu-  
 te da mesma, nenhum valor tempo-  
 ra nullifica a propriedade e  
 prova que dos mesmos tem o em-  
 bargado, que, além do título ante-  
 rior de propriedade que della tem  
 seu antecessor, de quem era e é her-  
 deiro, testamentário e inventariante,  
 tem em seu favor uma sentença

judicial, passada e em julgado, fir-  
 mado o seu direito, pelo que, com  
 violação expressa da lei de terras, en-  
 tão em vigor, lhe foram concedi-  
 dos tres terrenos, sem que provame-  
 tes e cestas porem, cultivos e benfite-  
 rias, e condições indispensaveis para  
 isso, o que já foi julgado pela senten-  
 ça de folha cento e cinquenta e nove  
 verso, em que, para invalidar a  
 venda dos mesmos, feita pelos em-  
 bargados, foi allegado pertencerem  
 aos embargantes, em virtude do re-  
 ferido titulo de legitimação. Con-  
 siderando que, ainda mesmo que  
 se pudesse reconhecer o embargo  
 como simples legatario de D. Pedro, e só  
 com direito a duzentos e cinquenta  
 alqueires de terra, não obstante  
 já estarem inventariados, como  
 pertencentes ao espolio do mesmo  
 vinte e cinco semearia de terra, como  
 se vê da certidão a folha cento e trin-  
 ta e oito, e lhe ter sido deixada a par-  
 te das doações revogadas, que haviam sido

feitas, em vida do testador, a Antonio  
 sua e a Virginia, como se ve do  
 mesmo a folhas cento e trinta e tres,  
 não se o podia reconhecer como se  
 uhor exclusivo das terras em questão,  
 porque os dezentos e cinquenta alquei-  
 res doados são no Rio Preto do Itaba-  
 poana, no lugar do Ribeirão de San-  
 to Antonio, e havidas pelo testa-  
 dor de Jacob Antonio Teixeira, como se ve  
 testamentos a folhas cento e trinta e  
 duas, nesse, e noutros que, como elle  
 provado e fica dito, as terras e benefei-  
 torias em questão pertencem ao es-  
 polio de D. Iria, de que é testamentario  
 e inventariante o embargado, sobre  
 a conclusão sua, que se poderia ti-  
 rar, seria que o mesmo não a po-  
 deia vender validamente, e que não  
 é pessoa legitima, na qualidade de  
 inventariante, para se accionado, sem  
 auctoridade dos demais herdeiros ou legatarios,  
 de toda a herança, em accão de revoca-  
 ção, como bem julgado foi pela sentença  
 appellada, que declarou nullo o accão,

quanto aos referidos appellados, por  
 este fundamento, conforme a direito.  
 Como nella bem demonstrado se vê  
 a firmada pela jurisprudencia dos  
 Tribunaes, entre os quaes este, que as  
 sim tem sempre julgado: Consideran-  
 do que, quanto aos outros embarga-  
 dos, os embargantes apelles, se hien-  
 tarão a allegar, e nada prova-  
 rão, pelo que, muito justamente foi,  
 a seu respeito, julgada improceden-  
 te a accção. Por estes fundamentos, se  
 Cordão em Tilação, despesas os em-  
 bargos, oportos ao accordo, a folhas  
 duzentas e deosito e mandos que  
 o mesmo sobista e seja cumpri-  
 do, pagar as custas, pelos embargan-  
 tes. Dito Pretó seis de Fevereiro de mil  
 oitocentos noventa e sete. Auguste  
 Olytho P. Gama Corrêa. Theophilo  
 Prestes Pimentel. Saraiva. Vencido, de accor-  
 do com o meu voto vencido a folhas  
 duzentas e deosito. Auonim. Bráulio  
 Ferrera Pinão, vencido. Voto com o se-  
 uhor desembargador Saraiva. Resen-



de Carta. Não mais se continha  
o accordaçãzui transcripto. O re-  
perido e' verdade aos actos me re-  
porto a dou fe'. Ouos Pret. 18 de  
fevereiro de 1897. Em Antonio  
Felippe Dias Ribeiro a subscrivi e  
assigno. Antonio Felippe Dias Ri-  
beiro. Estavaem seis estampilhas  
estadas, quatro de duzentos reis e  
duas de cem reis, cada uma, legal-  
mente inutilizadas. ha-se o seguinte  
recibo: Paguei ao senhor Dias Ribeiro  
a quantia supra de dez mil e cento e  
setenta reis. Ouos Pret. 18 de Fevereiro  
de 1897. V. M. de Mello Franco. E  
que se continha em o referido cer-  
tidão que para aqui fielmente tran-  
screvi. ha-se depois o **Documento Doc**  
do teor seguinte: - Documento para a  
questão de terras. Princípio Districto  
de Terras e Colonições. De ordem  
do senhor doutor inspector de Terras  
e Colonições de Alagoas, faço publi-  
co que, tendo o governo federal re-  
quisitado do governo deste Estado

a expedição do título de propriedade de 21.267.22 hectares de terra, medidas e demarcadas, pela Companhia de Terras e Viação, sucessora do Banco de Cações e Descobertas, emissão pelo contrato, de 4 de agosto a 24 de outubro de 1890, para a fundação do primeiro núcleo colonial, em Consideração aos interesses que se julgarem prejudicados com essa medida a apresentarem, no prazo de 30 dias, a contar desta data, as suas reclamações neste escriptorio, instruídas com documentos ou quaisquer provas juridicas, afin de serem competentemente informadas e remetidas a respectiva repartição. A alludida medição constitue o territorio circumscripto pela seguinte peripharia que o limita: Ao Norte pela linha de vertente das aguas do rio heiras de São Luiz e Agua Limpas, até as nascentes do ribeirão do Pão, affluente da margem esquerda do rio Mombucani; ao Sul, na linha de vertente

das aguas dos rios Albarukuaçu, José  
 Pedro e Capim; a heste na linha ver-  
 tute das aguas dos ribeirões Passa Cui-  
 co e Bugre e a heste na linha de  
 vertute das aguas do rio Albarukua-  
 çu e o ribeirões do Pachana ficando  
 comprehendidos, nessa area os seguin-  
 tes corraços e ribeirões: Passa Cui-  
 co, Salino, Alcaças, Ubiá, ~~Tramanda~~, Ca-  
 tharina, Capoeirinha, Alclaus, Yato-  
 lá, Uerú, Picos, Baranceiras, Palmei-  
 ra, Vicente, Capi, Ihu comprido, Mo-  
 tes, S. Pedro, Prata, Braz, Lunas, Euryg-  
 dio, Berto, José Ribeiro, Mascot, S. Vi-  
 uer, Volta Jacaré, Frente, Perceiro,  
 Peroba, Figueira, José Castro e Bugre.  
 E para que chegue ao conhecimento de  
 todos e ninguém allegue ignorancia,  
 mandou passar o presente edital para  
 ser affixado nos lugares publicos dos  
 sedes districtas, e publicado pela im-  
 pressão. Escripção em Albarukua-  
 çu, 10 de janeiro de 1895. Eu Ray-  
 mundo Alves de Souza, escriptuario,  
 o escravo. O corregedor do districto Fran-

cinco de Langy Abello Netto. (20-V) Min  
 gmas de janniro. Ferreira Torres. Estaba  
 nam seis octampilhas fedoras, uma  
 de dezentos reis e cinco de vinte reis  
 Cada uma, legabmente inutiliza  
 das. É o que se continha em o refe  
 rido documento que para aqui foi  
 meute transcrosi. Via-se depois

a **Data** do ter seguinte: dos 11 de maio  
 de 1897, recibí estes autos. Lou Fran  
 cisco d'Assiz Ferreira Torres, escripto  
 interino o escrevi. É o que se con  
 tinha a referida data que para aqui  
 transcrevi. Via-se depois a **Declaração** do

ter seguinte: Certifico que fôra de  
 meu cartorio retirar em sua pro  
 pria pessoa ao senhor Doutor Gastão  
 da Cunha, por todo o conteúdo em pe  
 tição a folhas 2 e usque 5<sup>as</sup>, que lou a  
 pique sciante do que dou fe'. Ouas Pres  
 14 de maio de 1897. O escripto inter  
 ino Francisco d'Assiz Ferreira Torres.

É o que se continha em a referida cor  
 tidão que para aqui transcrevi. Via  
 se depois o **Termo de audiência** do ter se =

quinte: e nos quinze dias de mez de  
maio de mil oitocentos e noventa  
e sete, nesta cidade de Ouro Preto, na  
sala das audiencias, onde se acham  
o Doutor Eduardo Leunet da Gama  
Cesqueiro, Juiz Secisual do Estado de  
Ellias Geras, com nizo scrição in-  
terino abaixo nomeado, e sendo  
ali aberta a audiencia do Juiz Sec-  
Cisual com as formalidades da lei, por  
meio scrição interino no impa-  
diamento do porteiro, compareceu o  
Doutor Henrique Sales como proce-  
rador de Louy Alouza e por parte,  
digo, e por elle foi dito que para  
esta audiencia traja citado o Estado  
de Ellias Geras na pessoa do Dou-  
tor Sub. Procurador Geral do Estado, pa-  
ra fallar aos termos de uma acc<sup>o</sup>, or-  
dinaria, e requeria que fosse nome-  
ada citação havida por feita e accusa-  
o a acc<sup>o</sup> por proposta, assignando-  
se o prazo da lei para a contesta-  
ção, tudo debaixo de puzão. Aprega-  
das as partes compareceu o Doutor

Sub. Procurador do Estado, digo, Doutor  
 Sub. Procurador Geral do Estado e pesim  
 nista dos autos para contestação. O  
 juiz deferiu ambos os requerimentos.  
 E nada mais havendo a tratar, se o  
 juiz mandou encerrar a audiência.  
 Eu Francisco d'Assiz Ferreira Torres,  
 escrivão interior o escrevi. Eduardo  
 Leque de Gama Bergueira. É o que  
 se contém em o referido termo  
 de audiência que para aqui jul-  
 mente transcrevi. Via-se depois a  
**Vista** do ter seguinte: das seguintes  
 mais de mil oitocentos e noventa  
 e sete, faço estes autos com vista ao  
 senhor Doutor Gastão da Cunha, Sub.  
 Procurador do Estado de Oliveira, Goiás.  
 Eu Francisco d'Assiz Ferreira Torres,  
 escrivão interior o escrevi. Com vista  
 via-se depois a **Data** seguinte: Aos  
 27 de maio de 1897, recebi estes  
 autos. Eu Francisco d'Assiz Fer-  
 reira Torres, escrivão interior o es-  
 crevi. Via-se depois a **Junta** da  
 ter seguinte: Aos 27 de maio de 1897, jul-

a estes autos as razões e o documento  
 que se segue. Eu Francisco de Assis Fer-  
 reira Torres, escrivão interino o es-  
 crevi. É o que se contém em o referi-  
 do termo de junta que por aqui filli-  
 mente transcrevo. Vimos depois as  
**RAZÕES** de teor seguinte: Sub Pro-  
 curadoria Geral do Estado de Minas  
 Geraes. Ouero Preto, 27 de maio de  
 1894. Contestando a acção proposta,  
 lig o Estado de Minas Geraes, Contra os  
 A. A. Loup Loup o seguinte: V. que os  
 A. A. com os máximos títulos de venda  
 Em jointo ~~da~~ requereram ao juiz Cou-  
 missario do 1.º Districto a discrimina-  
 ção das terras em questão, as quaes  
 abrangem enorme extensão, — im-  
 mensa mesmo na accepção rigo-  
 rosa da palavra —, por deseno, de  
 leguas nos valles do Elbauhuani e  
 Yoi Poro; discriminação que foi con-  
 testada vehementemente por muitos  
 proprietarios e procreios, sendo official-  
 negada pelo Presidente do Estado, em  
 30 de junho de 1894, porquẽ a) não

era legitimo o titulo de aquisicão  
 de Antonio Dutra de Carvalho, b)  
 não estão provados o pretendido  
 direitos dos herdeiros de Dutra; 2.º P.  
 que os al. 4.ª juntam, para fundamen-  
 tar o seu dominio e posse, nome as  
 escripturas de vendas que lhes foram fei-  
 tas em 1851, das quaes - 7.ª (sete) - as  
 escripturas, sob numero 1, 2, 3, 4, 5, 6 e  
 9., referem-se a outorgas feitas por  
 diversas das partes que lhes pedes-  
 sem caber (escripturas e petição ini-  
 cial) nas terras de Antonio Dutra  
 de Carvalho e que a este ~~herdeiro~~ se  
 do transferidas, antes da lei de 1850,  
 por elle e os herdeiros de Louza e Joaquin  
 Lopes Jacquet; e duas (2) escripturas,  
 finalmente, as de numero 7 (sete) e  
 8 (oito) - referem-se a vendas feitas  
 por José Floriano Judice e Mar-  
 cos Antonio de Carvalho e por meio  
 de uma sorte de terras no ribeirão  
 do Capim e Corrego do Serro, por elles  
 e outros comprados a Antonio Dutra de Car-  
 valho, em 1864, consequentemente, 3.º P.



que a prova do direito ou posse (pois  
 aqui se trata pela causa corpora ou  
 que o domínio se confunde) de Estuário  
 Dutra de Carvalho, isto é, a legitimidade  
 da inicial della devém ser a primeira  
 preocupação dos st. st. e tal prova  
 não a devesse, nem poderia dal-  
 aceitavel, porquanto, 4.º P. que Estu-  
 ário Dutra de Carvalho não tinha  
 título legitimo, tal não podendo ser  
 considerado o que consta de duas pu-  
 blicas fórmulas, - uma passada em Bras-  
 ília e outra em Ouro Preto e que  
 ambas foram recentemente retiradas  
 pelos st. st. do alludido processo de  
 discriminação, existente na Reparti-  
 ção de Terras e Colonizações, as qual  
 ambas os st. st. juntarão em des-  
 da na presente acção; ainda mais, 5.º  
 P. que os individuos de quem Dutra  
 pretendia ter comprado as terras, não  
 as possuíam e nem poderiam pos-  
 suo - dos pobres e desajudados col-  
 dos - ter tomado carta de extenção ter-  
 ritorial havendo e consequentemente

não existia a posse, título originario  
 de propriedade pela occupação, tal  
 como a define a lei numero 601 de  
 18 de setembro de 1850 que exige  
 "cultura effectiva e morada habitada"  
 falla de terrenos, cultivados ou aprovei-  
 tados em pastagens; 6.º P. que do  
 mesmo modo, nem outra, ou seus  
 successores tiham a posse de tais  
 terras, cuja extensão e limites as es-  
 cripturas juntas, tanto como a peti-  
 ção inicial sigues approximativamen-  
 te indicarem ou avaliam, dando quan-  
 to a limites confrontação, medidas, e  
 quanto a extensão nada dizendo; 7.º b. que  
 no proprio testamento a folhas 83 se  
 falla "em muitas terras nesta provincia  
 expresso. Nago que não permite affir-  
 mar-se que ellas estejam incluí-  
 das nem que os donatarios, legatá-  
 rios ou herdeiros (allegam os outorgan-  
 tes das escripturas juntas ora uma  
 ora outra qualicor) têm transpido  
 a diversos e muitos indios a ar, ar-  
 thmetico ou geometrico, que a cada

um daquelles, houverem cabido por  
 doação ou successão de D. D. D. ; mais  
 8.º P. que é tanto mais devidos e de-  
 reito dos outorgantes quanto alguns in-  
 dividuos nas mesmas condições dos  
 vendedores que se dizem herdeiros, ne-  
 garem a legitimidade dos transacções  
 feitas, como se verifica dos referidos  
 autos de discriminação. requerido em  
 Maranhão - e que é real, pois, 9.º P.  
 que as terras posturas, pelos st. 4.  
 e que os vendedores dizem ser as posses-  
 sas por D. D. D. já antes foram adjudi-  
 cadas a este e bem pode ser que, mes-  
 mo quando realizarem as posturas, não  
 sejam (documentos numero 1 que se pu-  
 ta) adjudicados a todos os outorgantes,  
 dos escripturas de folhas; pois, 10.º P.  
 que, admitindo se a legitimidade de sua  
 actos e a validade das terras, não se  
 que alguns donatarios ou herdeiros -  
 mesmo usufructuarios venderam terras  
 como si elles fossem proprietarios delly,  
 haes como Fany, Valeria e Saint-Clair  
 - testamento na folha 86 e escripturas

sob os números 2, 6 e 4; 11.º P. que o  
 Estado jamais assumiu na pretensão  
 da posse de Dutra e a propria ini-  
 cial - fl. 5º compensa, dizendo - "que  
 os antecessores dos Supplicantes tive-  
 ram de lutar com a invasão  
 de intrusos e alem das turbacões cau-  
 sadas por estes, tiveram os succes-  
 sores de Dutra que lutar com a in-  
 vasão e turbacões de posse por par-  
 te do governo"; e em conclusão, 12.º  
 P. que jamais estiveram no domi-  
 nio ou posse particular as terras  
 em questão e, pois, são devolutas,  
 e hoje pertencentes ao Estado; assim,  
 13.º P. que nas meliores de Direito  
 a presente contestação deve ser re-  
 cebida e julgada afim de proovar-se  
 declarar-se improcedente a acção  
 por serem dellas carecedoras as ch. 2.  
 as quaes serão condemnadas nas costas  
 e mais pronunciações de Direito. Protes-  
 ta-se por todo genero de proovs como  
 cartas de inquirição, examens ou livros  
 de notas, misturas e quaesquer outras. P.

P. N. N. E. C. de J. Duas Provas, 27 de maio  
 de 1897. Gactão de Cunha. Estavam  
 Collados sete setampilhas federaes,  
 duas de dezcentos reis cada uma e  
 cinco de vinte reis, cada uma, de  
 vidamente inutilizadas. É o que  
 se continha em as referidos Pajões  
 que para aqui fidelmente Francisco  
 vi. Via-se depois o Documento nu-  
 mero 1 do teor seguinte: elleausel hon-  
 renço de Aguedo, Sermentuario vi-  
 talicio do primeiro officio do Escrivão  
 do judicial e estas na cidade do  
 Carangola, digo, Cidade de Santa Luzia  
 do Carangola e seu municipio. Certi-  
 fico que em virtude de requerimento  
 que me fez verbalmente o cidadão Al-  
 tivo Cunha, reoi os autos do inventa-  
 rio dos bens deixados por o Autoris Du-  
 tra de Carvalho e verifiquei o seguin-  
 te: 1º que o Autoris Dutra de Carvalho foi  
 heu com testamento cuja copia se acha  
 presa aos alludidos autos occupando os  
 numeros 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de  
 ordem das folhas dos mesmos; 2º Que do

Titulo de herdeiros consta o seguinte: 1.<sup>o</sup>  
 Joalino Flor de Carvalho casado com  
 Felicio Jui de Carvalho de cincoenta  
 annos de idade; 2.<sup>o</sup> Luiza Dutra de  
 Carvalho solteira de quarenta e cinco  
 annos de idade; 3.<sup>o</sup> Fany Dutra de Car-  
 vacho solteira de quarenta annos  
 de idade; 4.<sup>o</sup> Saucier Dutra de Carva-  
 lho casado com Luiza Rosa de Cincen-  
 tizos de trinta e cinco annos de  
 idade; 5.<sup>o</sup> Judia Dutra de Carvalho sol-  
 teira de trinta e um annos de ida-  
 de; 6.<sup>o</sup> Pedro Antonio de Carvalho de  
 vinte e quatro annos de idade. Não de-  
 clara este testamento ou titulo de herdei-  
 ros qual o parentesco que haia en-  
 tre o finado Antonio Dutra de Carva-  
 lho e os herdeiros que figuram nos dito  
 titulos; 3.<sup>o</sup> Verifiquei que foram des-  
 criptos os circumstancias seguintes: Na Pro-  
 vincia de Minas: - No termo do Ilu-  
 rias - Nova parte de terras, na Serra  
 da Chibota vulgarmente conhecida por  
 Serra do Caparaó comprehendendo todo  
 o Campo do Caparaó e Terracos ad-

jacentes, - Uma casa assomada  
 no mesmo lugar, coberta de ta-  
 boucheas; - Um moinho em bom  
 estado coberto de tabocheas no dito  
 lugar; - Um engenho movido por  
 bois para moer canna, no dito  
 lugar; - Uma sorte de terra, na Fre-  
 queira da Boa Família e cabecias,  
 do Divisorio contendo uma sesmaria  
 pouco mais ou menos. - Munici-  
 cipio de Ponte Nova - Uma sorte de  
 terra, no Maranhão dividida com  
 Ceará de Tal abaixo do - Quartil no  
 mesmo Rio Maranhão e que vai  
 dividir com aguas vertentes para  
 Santa Barbara. - Uma sorte de  
 terras, na Barra de São Luiz - par-  
 cima, - vertentes do Maranhão até  
 uma Cachoeira maior, que tem  
 no mesmo Rio Maranhão. Uma  
 sorte de terras, da Barra do Rio de São  
 Luiz para baixo até as Cachoeiras  
 do Maranhão. - Uma sorte de ter-  
 ras, nas cachoeiras do Rio São Luiz  
 comprehendendo todas estas, e divididas

do com Manoel Antonio Vieira e  
 Sebastião de Tal. Uma sorte de terras  
 de trinta alqueires pouco mais ou  
 menos no lugar de São Simão - entre  
 de São Simão e a barra do arraial  
 de São Simão. Uma sorte de terras no  
 Alambucassi abaixo que foram de  
 João Rodrigues de Ligeira Brum, do  
 Cachoeirão do Alambucassi para baixo  
 Uma sorte de terras nas margens do  
 Rio São Pedro - antigo Itanema - divi-  
 sando com Campos de Caparuá até  
 a Pedra Redonda que foi de Nicolau  
 Lourenço Costa Pedrosa; - Uma sorte de  
 terras na barra do Rio São Pedro e  
 Alambucassi que foi de Joaquim Pe-  
 reira Brum de Paiva. - Uma sorte  
 de terras que foi de Joaquim Gonçalves Pe-  
 reira e que abrange o Riacho - Alva-  
 renga - margens para o Alambucassi  
 Uma sorte de terras entre os Rios Al-  
 ambucassi e Cachoeira margens do Rio  
 Doce. Uma sorte de terras que abrange  
 o Riacho São Esperança a margem do  
 Rio Doce. - Uma sorte de terras que abran-



ge o Riacho dos Macieiros - que desce  
 qua a esquerda do Estreito da Barra. Uma  
 sesmaria de terras no Armação do  
 Stripiado, nas cabeceiras do Rio Salt  
 Armação. Uma sítio com dez alqueires  
 de terras, proximo do Armação de  
 Alvo Campos, tendo uma casinha  
 arruinada. Varios prazos de terras  
 no Alvo Campos na rua da Horta  
 em frente as seguintes moradas de  
 casas. Uma sobrado de duas andada-  
 res no Armação do Alvo Campos ten-  
 do uma chácara cercada de vallo.  
 Uma casa de morada, terra no  
 mesmo Armação e proxima do  
 referido sobrado para o qual dá  
 fundo. Uma outra casa de morada  
 terra na rua da Horta - tendo  
 uma chácara de meio alqueire  
 cercada de vallo. - Na Provincia  
 do Rio de Janeiro - Municipio de Pe-  
 tropolis. Duas moradas de casas em um  
 só edificio na cidade de Petropolis, das  
 quaes tem tomado conta Luiz Manoel  
 Duarte residente no Collage de Copacabana

Na Provincia do Espirito Santo. Municipio da Victoria. Boa sorte de terra, no Rio Guandu da barra paulista. Na Provincia de Mato Grosso. - Boa sorte de terra, que comprehende as cabeceiras dos Rios - do Peixe - Corrente - e Doce - ganhando a Serra dos Talhada, e divide com terra do Capitão Albano e Aguilles, comprehendendo todas as aguas que vertem para o Rio - Licumini, tendo dez legoas de nascente ao Poente, e dez legoas de Norte a Sul, as quaes foram compradas a Gabriel Francisco Lopez, em data de mil oitocentos e Trinta e sete. Boa sorte de terras na proximidade das situadas nas cabeceiras dos referidos Rios - do Peixe, Corrente, e Doce, - as quaes foram em epocha remota concedidas ao inventariadas pelo Governador de Cuiaba'. (Este terreno de aquisição, digo, este terreno de descripção e' do todo de 1.º de setembro de 1877 e foi assignado pelo quiz Alvar Regener e

e inventariante Pedro Antonio de  
 Carvalho, certifico que de factos  
 52 verso conta a avaliação do  
 ter seguinte: a Vista Secunaria de  
 terras em matta virgem e algu-  
 ma capoeira no lugar denomi-  
 nado São João, confluente do Rio  
 Preto de Itapapoama avaliada em  
 quarenta e cinco mil réis. Cinco ses-  
 maria de terras em Campo no  
 lugar denominado Serra da Chib-  
 to intitulado - Caparaí - avaliada  
 em dez e cinco mil réis. Uma casa  
 assoalhada coberta de madeira a-  
 valiada em cem mil réis. Um  
 enxerto de canna moído por bois  
 digo por acimbas avaliada em trin-  
 ta mil réis. Um moinho em bom  
 uso avaliada por quarenta mil  
 réis. Uma taxa de cobre avaliada  
 em trinta mil réis. Uma moça de  
 jantar em bom uso avaliada em  
 dez mil réis. Cento e cinquenta cabe-  
 ças de gado vacca avaliadas em  
 um conto e quinhentos mil réis. Trés

ta cabeça, mais ou menos de dito  
 Cavalhar avaliados em fragmentos, mil  
 reis. Os animais acima mencionados  
 dos srs. todos bravos. Os terrenos con-  
 tidos comprehendem todo o espaço  
 que se estende desde uma cacho-  
 eira que existe unida a quinta de  
 José Rodrigues de Oliveira comprada  
 herdando dahi para cima até as  
 vertentes do Rio São João. Esta peça  
 está datada de 29 de Setembro de 1849  
 e assignada pelos louçadores Roberto Fei-  
 teira de Lizzeira e Francisco José da  
 Fraga. Declaro que os bens enumera-  
 dos aqui avaliados foram todos os bens  
 de descripção de bens, dos quaes não  
 fiz menção por ter sido requerida  
 da esta certidão somente com relação  
 aos inventários. Certifico mais que  
 não foram ainda partilhados, por  
 diversos motivos, e dentre elles o de  
 não terem as partes proporcionado  
 as avaliações dos bens situados nos  
 diferentes Estados da Ilhéus e só  
 ultimamente se haver requerido a por

filha dos bens existentes nesta comar-  
 ca do Casangala pelo que foram logo  
 os autos aos partidores onde fui luy-  
 tal. os para delles estabelecer a presente  
 certidão. De tudo quanto me se  
 referido nesta certidão, dou fe. lida-  
 de de Santa Cruz do Casangala,  
 24 de maio de 1897. Eu o abarroal  
 honrenço de ezevedo, Escrivão do  
 judicial e Notas a curra e as-  
 siguo. Abarroal honrenço de eze-  
 vedo. Declaro que eu certifi esta cer-  
 tidão sem o sello porque quem a  
 requerer me disse que o sello era  
 dispensavel actualmente porque a  
 dita certidão tinha por fim de  
 fornecer os direitos da Fazenda des-  
 tasal, da qual era elle requerem-  
 te - O Fiscal. Casangala - bra ut  
 refo - O Escrivão M. honrenço. Com  
 Certidão - 2 p.º. N.º 5.100. Summa  
 7.100. Reubi sete mil e cem réis, eze-  
 vedo. Ouro Preto, 27 de maio de 1897.  
 Gastão da Cunha. Estavam duas outras  
 filhas, pedras de quinhentos réis cada

uma, devidamente inutilizados. E' aqui  
 se continha em o referido documen-  
 to numero 1 (um) que para aqui  
 fielmente transcrevi. Via-se depois  
 o Termo de Vista do ten seguinte: Aos  
 de julho de 1897, mil oitocentos e  
 noventa e sete, faço estes autos con-  
 clusos, digo, faço estes autos com  
 vista ao Senhor Doutor Henrique de  
 Magalhães Sales. Em Francisco de  
 sig Ferreira Torres, escriptos intemas  
 e execuoi. Com vista. Replica se por  
 negaçõ, com o protesto de cau-  
 celos apural e mais protestos por pro-  
 teciõs iniciais e curas. Ouro Preto,  
 julho de 1897. O advogado. Herculano  
 que Sales. Julho de 1897. H. Sales.  
 Estavaem seis estampilhas pedras, um  
 de dezenta reis e cinco de vinte  
 reis, cada uma, devidamente inutili-  
 zados. Via-se depois o **Termo de audi-**  
**encia** do ten seguinte: Aos tres dias  
 do mez de julho de mil oitocentos e  
 noventa e sete, nesta cidade de Ouro  
 Preto, na Sala dos audiencias do Juiz

Seccional onde se achava o Doutor  
Eduardo Ernesto da Gama Bergui-  
ra, juiz Seccional deste Estado, com  
meio escrito abaixo declarado,  
foi aberta a audiencia com as  
formalidades legais pelo official  
de justiça Manoel Diniz Gomes, no  
impedimento do porteiro e compare-  
ceu por parte de Louys Thauze na acção  
ordinaria de posse, velha que por este  
juiz trouxe contra o Estado de Albi-  
nas Geraes, representado pelo Doutor  
Sub-Procurador Geral, o Doutor Thomaz  
Riquie Sales e disse que offerencia os  
autos com a replica por negação  
e que, recebida esta, pedia a causa  
em prova, na forma dos artigos  
143 e 164 do Decreto numero 848  
de 1890 e requeria que sob pregação  
caso desse já a causa em prova e  
a dilataç. assignada, independente  
de outra citaç. e autos sem que  
tendo protestado por pessoa fora da  
terra requeria se passassem cartas de in-  
quirição para as comarcas do Alambique

assu, Caratinga, Carangola, Abre  
 Campo e Ponte Alta, inserindo se  
 nelle a sua petição inicial afim  
 de sobre a mesma deposerem as  
 testemunhas que alli podem affe-  
 recidas, dignando-se o meritis-  
 simo juiz da causa assignar, e  
 que tambem se inserira nas car-  
 tas, a dilação para sua expedição,  
 cumprimentos de voluções, citando o  
 testado na pessoa do Doutor Sub Pro-  
 curador Geral para vel as expes-  
 com a pena de revelia. O pre-  
 goado não compareceu. O juiz de-  
 feriu e marcou o prazo de trinta  
 dias de dilação para prova de fé,  
 sem prejuizo das feiras superve-  
 nientes. E sendo mais havendo  
 a tratar mandou o juiz encerrar  
 a audiência. Em Francisco d'Assis  
 Ferreira Torres, escreveu e interveio o  
 escrivão. Eduardo Ernesto da Gama  
 Corrêa. E' que se continúa em  
 o referido termo de audiência que  
 para aqui ficlamente Francisco.



dia e depois outro Termo de audi-  
 ência do teor seguinte: Aos dezesse-  
 dias do mez de julho de mil oitocen-  
 tos e noventa e sete, nesta cidade  
 de Ouro Preto, na sala das audiên-  
 cias do juiz Secional, onde se achava  
 o Doutor Eduardo Ernesto da Gama  
 Bezerra, Juiz Secional, comunicação  
 escrita abaixo declarada, aberta  
 a audiência por mim, com as for-  
 malidades legais, e no impedimento  
 do porteiro, compareceu por parte  
 de Luiz Souza na acção que trouxe  
 contra o Estado, o Doutor Henri-  
 que Sales e disse que não tendo sido  
 expedidas até agora as cartas preca-  
 torias de requisição que requerem  
 para diversas comarcas do Estado  
 e já tendo se passado metade do  
 prazo marcado para a sua expe-  
 dição e cumprimento, requer a  
 prorrogação do dito prazo por mais  
 trinta dias, com sciencia do Doutor  
 Sub. Procurador Genl. Ouvido pelo  
 juiz, foi pelo mesmo dito que occur-

do o Doutor Vello. Procurador Geral,  
 fazem os autos conclusos, e mandam  
 mais haveres a tratar, mandam o  
 Juiz encerrar a audiencia. Em Fran-  
 cisco d'Assiz Ferreira Torres, secretario  
 interior o escrevi. Eduardo Ema-  
 to da Gama Bergueira. E o que se  
 continha em o referido termo da au-  
 diencia que para aqui fellmente tran-  
 scrivi. De-se depois o termo de vista  
 do teor seguinte: Aos 20 de julho de 1894,  
 fazo estes autos com vista do Senhor  
 Doutor Sub-Procurador Geral do Estado  
 Em Francisco d'Assiz Ferreira Torres,  
 secretario interior o escrevi. Com  
 vista. Sciute e de accordo com o re-  
 querido pelo advogado Dr. A. Ho-  
 nendo o Estado de Minas, protestado  
 na contestação, por prova fora de  
 terra, tambem requer ao Exceellen-  
 tissimo Senhor Doutor Juiz de honra  
 que sejam expedidas cartas de inquiri-  
 ções, nas quaes se fará declaração  
 do prazo assignado - artigo 168  
 do decreto 848 de 11 de outubro de

1890, para as comarcas de ella  
 Maranhão, Carangola, Caratinga  
 e Ponte Nova, apim de depor em  
 sobre os factos da contestação, as tes-  
 temunhas seguintes, além de ou-  
 tras, que porventura sejam appor-  
 tivamente offerecidas, perante  
 os juizes deprecados: Manuel  
 Antonio Gonçalves Filgueiras, georo  
 de J. Lopes Jaczes e juiz de paz  
 em Santa Margarida; Domingos  
 Francisco Roque, contemporaneo de  
 Outra e residente na cidade; José  
 Marcelino de Paula, residente em  
 Santa Helena, ex-juiz de paz em  
 Santa Margarida e contemporaneo  
 de Outra; Manoel Marianno de Souza,  
 residente em Santa Margarida;  
 Antonio Pinto de Souza, residente  
 Gregorio Mendes de Carvalho, resi-  
 dente em Santa Margarida; Luiz Fa-  
 gundes Benfican, residente em São  
 João de Maranhão; José Amal-  
 do de Tal, fazendeiro no ribeirão do  
 Machado; Francisco Rodrigues da Cruz,

em Santa Margarida; Antonio Ro-  
 muraldo Luiz de Carvalho, cidade; Hor-  
 bertino e Antonio da Costa, no lugar de  
 escurumado - Ilha dos Calceiros, e José  
 Mauricio Amancio que era sub-  
 delegado em 1880; Ponte Nova - Francis-  
 co Ribeiro Rosa, residente em São José  
 da Pedra Bonita; Carangola - Manoel  
 Antonio de Carvalho, residente no  
 Divino; Caratinga - Flávio Ribeiro Rosa  
 e Candido Ribeiro Rosa. - Para a co-  
 marca de Caratinga se pede tam-  
 bém o exame no livro 3 de notas,  
 de 1875, da escritura de pagamento  
 de, o qual está iniciado nos termos  
 de abertura de encerramento e de  
 folhas 53 em diante, a que se referen-  
 cia pelos livros dos folhos, pela letra,  
 pelo numero de linhas de cada folho, pela  
 encadernação do livro, etc. Em 1875,  
 era escrita de paz, e a escritura de  
 Silva, hoje sumada no Paço da, munici-  
 cipio de Mauá. Finalmente, a  
 linha dos interesses do Estado, require-se  
 depreque ás justias da camara de

Abre Campo. a bem da inquirição  
 de testemunhas que procedera alli na  
 guerra e representante do Estado, o qual  
 me dos livros do registro ecclesiastico  
 ficou apur de se verificar a existên-  
 cia ou a legitimidade de registros  
 feitos de acordo com a lei 601 de  
 1850, por estuário Dutra de Car-  
 valho. P. a justas de varios do-  
 cumentos colleccionados sob nume-  
 ros 2, 3 e 4. Ouço Porto, 20 de julho  
 de 1897. Gustão de Cunha. É o que  
 se continha em o referido termo  
 de vista que para a qui ficlamente  
 haurei. Ora se em seguida o ter-  
 mo de data do termo seguinte: Os  
 28 de julho de 1897. recibí estes au-  
 tos. Em Francisco d'Assis Ferreira  
 Torres, escrivão interino o escrevi.  
 Via se depois a conclusão do termo seguinte.  
 E em 29 de julho de 1897. faço este  
 auto, concluso, ao Excellente, Sr.  
 Senhor Doutor Juiz Accionat. Em  
 Francisco d'Assis Ferreira Torres, Sr.  
 escrivão interino o escrevi. Conclusão

Tratando-se de dilação para fora da  
 terra, que não está prevista em  
 lei, e deve ser concedida tendo em  
 atenção as distâncias e importância  
 das diligências requeridas, além  
 de outros motivos que como fôr, nos  
 Estados, as quaes se incluem em com-  
 muns a Secção e Justiça Federal, im-  
 puzer impedimento para o exercício  
 das autoridades estaduais, concedo os  
 trinta dias mais para os effectores  
 no que caza com o Rio, e a este qua-  
 reinta dias, a contar desta data, para  
 effectuar as diligências requeridas, e  
 que depois. Juntam-se aos autos os  
 documentos offerecidos em este auto  
 pelo Rio Ouro Preto, 3 de agosto  
 de 1897. Eduardo Corrêa. Esgue  
 me continue em a referida conclusão que  
 para aqui fellucamente transmitti  
 se depois a Data do teor seguinte e a  
 data supra recitei estes autos, como o  
 despacho supra. Au Francisco d'Al-  
 ves Ferreira Torres, escrevi. intimo  
 o escrevi. Via se depois a Junta do Teor

seguintes nos seis dias do mez de  
 setembro de 1897 faço estes autos  
 Caraculys, digo, faço juntos o  
 petição e precatória que segue  
 em Francisco d'Almeida Ferrer  
 Torres, e em autos anteriores e em  
 Nota. Os documentos a que se refere  
 o despacho supra, são de folhas 299 a  
 folhas 303. O referido é verdade e  
 dou fe. Curo Preto 6 de abril de 1898. O  
 Escrivão anterior, Francisco d'Almeida Fer-  
 rer Torres. Via-se depois a **Petição** do  
 por seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo  
 Senhor Doutor Juiz Recursal  
 Souza & Souza na causa que meo-  
 rem contra o Estado de Minas Geraes,  
 em ação de força velha, que rem  
 faço juntos a presente precató-  
 ria requisitória, recebida do Juiz  
 de Direito da Comarca de Caraculys,  
 e para esse fim pedem despacho  
 de Vossa Excelencia. Curo Preto, 3 de  
 setembro de 1897. O promotor,  
 Carlos Honório Benedicto Ottoni. So-  
 bre a dita petição via-se o Despa-

cho do teor seguinte: Y aos autos.  
 O. Preto, 6 de setembro de 1897.  
 E. Berqueira. Estavam duas actas  
 quilloas pedidas, uma de dezes  
 e outra de ceme seis, devidamente  
 inutilizadas. É o que se constata  
 em os referidos petições e despacho  
 que para aqui fielmente transcri-  
 vi. Via-se depois a **certidão** do teor  
 seguinte: Certifico que em suas pro-  
 prias pessoas intimei aos advo-  
 gados dos sectores e bem assim  
 ao doutor Sub. Procurador do Esta-  
 do para verem seguir as pre-  
 catórias que por ambos foram re-  
 queridas, e que em entreguei para  
 serem expedidas, com as intima-  
 ções precisas; o que dou fe'. Ouro  
 Preto 8 de agosto de 1897. O escri-  
 vão interino Francisco d'Assiz  
 Ferreira Torres. É o que se con-  
 stata em a referida certidão que  
 para aqui fielmente transcribo. Via-  
 se depois a **intimação** do teor seguinte  
 1897 - Juizo de Direito da Comarca



do Carangola. O Emrivão - Aguarda  
 Loup Klauza At. O Estado de Minas  
 Geraes RR. Situação de uns do  
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil oito centos noventa  
 e sete aos Trinta dias do mez de  
 Julho nesta cidade do Carangola,  
 Municipio e Comarca do mesmo  
 nome, Estado de Minas Geraes, da  
 Republica dos Estados Unidos do Brazil,  
 em meu cartorio autuo a petição  
 e precatória que adiante se vê; do  
 que para constar faço esta autua-  
 ção. Em obediencia a honra de Ap-  
 recido, descrever do primeiro offi-  
 cio o escrivão. E o que se conti-  
 nha em a referido autuaçã que  
 para aqui transcorrer. Da - e de-  
 pois - Petição do teor seguinte: Illustris-  
 simo Senhor Doutor Juiz de Direito.  
 Dizeu Loup Klauza, commerciante,  
 estabelecido no Rio de Janeiro, que,  
 estando em prova a acção de fôrça  
 velha pelos mesmos e proposta contra  
 o Estado de Minas Geraes, para os fins

designados na carta precatória junta, precisam que vossa Excellencia se digne de autorizar o cumprimento da referida precatória, e de fixar logo, no seu despacho, o dia, lugar e hora em que deva ser interrogada a testemunha - major Raphael de Sales. D. e a. Com carta precatória e intimados o doutor promotor de justiça, pedem deferimento a diligencia requerida ou deprecada. E. P. M. Caravaglia 30 de julho de 1897. O procurador João Baptista Mattos. Estampa a estampanha estadual de dezcentos réis, devidamente inutilizada. Sobre a dita petição havia o <sup>4</sup>Despacho do teor seguinte: Sendo a testemunha um dos Tabelhões do foro, não mandado distribuir esta, e diga, diga, e desguo o <sup>4</sup>escrivão do primeiro officio para servir ao feito que se lha com o selo estadual - se realisari haja as 2 (duas) horas da tarde em cartorio do <sup>4</sup>escrivão do primeiro officio outo.

Carangola 31 de julho de 1897. Eu  
 sou o que se continha em os referi-  
 dos petições e despachos que para  
 aqui julmente transcorreu. Via-se  
 depois a certidão do ten seguinte Cer-  
 tifico que continha os termos da peti-  
 ção e despachos retos do doutor  
 Olympio Teixeira de Azevedo, digo,  
 Olympio Teixeira de Oliveira Promu-  
 tor de Justiça e a testemunha major  
 Raymundo Alves de Souza. De terem  
 ficado scientes, dou fe'. Carangola,  
 31 de julho de 1897. O Escrivão, Ma-  
 uel Laureano de Azevedo. É o que  
 se continha em a referida certi-  
 dão que para aqui transcorreu. Via-  
 se depois o **Primeiro traslado** do ten se-  
 guinte: Primeiro traslado. Livro nume-  
 ro 12. Folha 187 verso. Substabeleci-  
 mento. Saibaem quantos este pu-  
 blico instrumento de substabeleci-  
 mento vissem que nos termos do Nas-  
 cimento de Nosso Senhor Jesus Chris-  
 to, de mil e oito cento, e noventa e  
 sete aos dez e nove dias do mez de

julho, neste Cidade do Carangola, do  
 Estado de Minas Geraes, em meu con-  
 tois compareceu o major Pedro Du-  
 tra de Carvalho e disse que substabe-  
 lecia nos advogados, doutores Joaõ Ba-  
 ptista Bastian, e Hecitor de Souza os  
 poderes que lhe conferissem Souza  
 & Souza pelo instrumento que se se-  
 que: Estamos Unidos do Brazil pro-  
 curaçõs bastante que paguem Souza  
 & Souza a Pedro Dutra de Carvalho  
 na forma que se segue: Saibam  
 quantos este publico instrumento  
 de procuraçõs bastante virem que  
 no termo do Nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo, de mil oitocen-  
 tos noventa e sete, aos dezessis dias  
 do mez de julho, neste districto pu-  
 ante mim Tabellião, compareceu  
 como outorgante os senhores Souza  
 na pessoa de fore' Guilherme de  
 Souza, socio da referida firma, rec-  
 cebido pelo proprio de mim Escrivã  
 interveio, dos testemunhos abaixo as-  
 signados, do que dou fe', perante

as quaes por elle foi dito que por este  
publico instrumento nuncio e con-  
stitue seu habente procurador ao  
Majors Pedro Dutra de Carvalho mora-  
dor em Barbacena, neste Estado,  
com poderes especiais para defender  
o seu direito nos municipios deella  
Almas e Caratinga aonde não se  
acham e proximidades de terras de cultiva-  
ção justificas seus direitos, ratificando  
os impressos que se seguem, comen-  
dando todos os seus poderes e direito  
permeittidos, para que em nome  
dellas outorgantes como se presentes  
fossem possa em juizo ou fora  
delle requerer, allegar, defender  
todo seu direito a justiça em quaes  
quer causas ou demandas civis  
e criminaes, movidas ou por mover  
em que ellas outorgantes forem auto-  
res ou rós, em um ou outro fo-  
ro, fazendo citar, offerecer accõs,  
libellaõs excepçõs, embargos, suspen-  
çõs e outros, quaesquer artigos, con-  
trarias, prodizios, inquiris e referen-

quantar testemunhos, dar de supple-  
 to a quem he' o for, jurar decesso-  
 ria e suppletoriamente se' alvares  
 dellas autorgantes, fazer dos factos  
 juramentos a quem comier, assis-  
 tir aos termos de inventario e por-  
 tilhas e as citações para ellas,  
 assignar autos, requerimentos, pro-  
 testos, contra protestos e termos ain-  
 da os de confissão, negação, lousa-  
 ção e desistência, appellar, aggra-  
 var ou embargar qualques sen-  
 tença ou despacho e seguir e deli-  
 recursos até mais alçada, fazer  
 extrahir sentenças, requerer a execu-  
 ção dellas, sequestros, assistir  
 aos actos de conciliação para os  
 quaes he' concedido poderes illi-  
 mitados, pedir precatorias tomar  
 posse, vir com embargo de ter-  
 ceiro senhor e possuidor, jurar de  
 cumprimento e trovar os a receber, va-  
 riar de ações e intentos outros de  
 novo, podendo substituir-sees este  
 em seu ou mais promissores e os

substabelecidos em outros, ficando  
lhes os mesmos poderes em seu vi-  
gor, e revogal os que antes, segun-  
do suas cartas, de ordens, e avisos  
particulares que sendo preciso se  
pão considerados como parte des-  
ta; e que tudo quanto assim for  
feito por seu procurador ou sub-  
stabelecido prometteram haver por co-  
lizio e firmeza, reservando para sua  
pessoa toda nova actação. O que  
o disseram do que dou fé e me  
pediram este instrumento que lhes  
li, acceitaram e assignaram com  
as testemunhas presentes Miguel  
de Faria Cardoso, Juvenal de Lau-  
za clanhado, e por Louys de Souza  
o socio José Guilherme de Souza. O  
que se continha em o dito li-  
vro de que fielmente transcrevi  
e assigno em publico e raro e  
tudo dou fé. Em testemunho da ver-  
dade - signal publico. - Volta Grande,  
deveir de julho de mil oitocentos e  
doze e sete, José Leite de Al-

meida Magalhães. Estava em um ex-  
 tração de valor de dezenta réis,  
 do Estado de Minas, devidamente  
 inutilizada. Assim o disse o di-  
 to Pedro Dutra de Carvalho e me  
 pediu este instrumento que lhe  
 li, aceitou e assigna com as  
 testemunhas: Antonio de Freitas,  
 Netto e Manoel Teixeira heite  
 perante mim Manoel Lourenço  
 de Agueda, Tabellião que a es-  
 crevi. Pedro Dutra de Carvalho, An-  
 tonio de Freitas Netto, Manoel Tei-  
 xeira heite. É o que se contém  
 em o subscricção aqui  
 heite e fielmente copiado por pes-  
 soa de minha confiança e ao  
 original me reporto em meu pa-  
 der e cartorio, em o mesmo  
 dia, mes e anno de sua data.  
 Eu Manoel Lourenço de Agueda  
 Tabellião o subscricvi e assigno  
 em publico e raso. Com testemun-  
 nha da verdade (estava o signal  
 publico). Manoel Lourenço de Agueda





esta causa, entre meus autos, de ac-  
 ção de força, nessa turbativa, en-  
 tre partes, como Autores Loup e Loup,  
 e Rio o Estado de Albiu e Gomes,  
 nos quaes me foi requerido e en-  
 mandei passar a presente pre-  
 catória afim de que vos digueis  
 inquirir nessa comarca as ter-  
 temunhas que forem ali appare-  
 cidas pelos Autores, sobre a pe-  
 tição abaixo transcripta e impor-  
 me o requerido no termo de au-  
 diencia do teor seguinte. Aos tres  
 dias do mez de julho de mil oitocen-  
 tos e noventa e sete, nesta cidade de  
 Curitiba, na sala dos audiencias,  
 do Juizo Secional de Albiu e Gomes,  
 onde se achava o Doutor Eduardo  
 Ernesto da Gama Benquim, Juiz  
 Secional deste Estado, Comungo es-  
 crevão anterior abaixo declarado,  
 aberta a audiencia com as foren-  
 lidades legais, pelo Official de Justica,  
 Manuel Viniz Gomes, no impedimento  
 do posteiro, compareceu por parte

de Luiz Stang, na acção ordinaria de força velha que por este quizito que contra o Estado de Minas Gerais, representado pelo Doutor Sub-Procurador Geral o Doutor Henrique Sales e disse que offerencia os autos com a replica por negação e que recebida esta puzha a causa em prova, na forma dos artigos 142 e 164 do Decreto numero 848 de 1890 e requeria que sob pregação ficasse desdesignada a causa em prova e a dilação assignada independente de outra citação, e outro sem que tendo protestado por provas fôr da terra requeria se passassem contra precatória de inquirição para as Comarcas do Maranhão, Barra-Alta, Caracul, Alva Campos e Ponte Nova, inserindo-se nella a sua petição inicial afim de sobre a mesma depor em as testemunhas que alli fossem offerecidas, ligando-se o mercetario juiz da causa assignar, o que faz

tem se inserido nos autos, a delação  
 para sua expedição e cumprimento  
 e devoluções, citando o Estado na  
 pessoa do Doutor Sub-Procurador  
 do Geral para velar e expedir com  
 a pena de revelia. Apresado um  
 comparecerem. O Juiz deferiu e mandou  
 com o prazo de trinta dias de delação  
 para prova fora da terra sem  
 prejuizo das férias, supervenientes.  
 É nada mais havendo a tratar mandou  
 o Juiz encerrar a audiência  
 em Francisco d'Assiz Tenreiro For-  
 res, escreveu interiormente o escrevo  
 Eduardo Ernesto da Gama Bergueira.  
 Via-se a petição inicial de teor  
 seguinte: Illustrissimos e Excelle-  
 tissimos Senhores Doutores Juizes Sec-  
 ras. Dignos Luiz & Luiz, nego-  
 ciantes, matriculados e residentes  
 na Capital Federal, por seu procu-  
 rador abaixo assignado que  
 a summa de mais de mil cento  
 e tantos e noveenta e nem, como cau-  
 sta da escriptura lavrada pelo es-

criação de paz Brasil Braxiliano  
 Bellos, no districto de São Simão  
 do Maranhão compraram a Luiz  
 Gonçalves Pereira Sobrinho e sua Dona  
 Maria Flora Guimarães, e a Dona Jo-  
 sephina - Flora Guimarães, sua qual-  
 dade de legatarios do feuado Auto-  
 mio Dutra de Carvalho, as terras  
 que lhes foram legadas e que fo-  
 ram de Joaquim Lopes Jacques e  
 Manoel Antonio de Souza, trans-  
 mittidas ao bis-avô dos venudei-  
 res, dito Dutra de Carvalho, no mu-  
 nicipio de Maranhão e Barapi-  
 gu, divisando com terrenos devo-  
 lutos, rio Maranhão abaixo, con-  
 forme o titulo de Manoel Anto-  
 nio de Souza e as lads do Noste pre-  
 sentes. Rio acima com terrenos  
 que foram de Jacques, no lugar  
 denominado Cachoeirão do Marhu-  
 assu e pelas partes naturaes,  
 confinando com terrenos devolutos  
 pelos lads do Nacento e do Ponte, com  
 todo o direito e acção que sobre elle

las fudessero ter; e nas terras que  
 foram de Joazeiro Soares Fagundes  
 nos logares denominados Cachoeira  
 Chata em São Lourenço do Alto-  
 Albuquerque, confrontando com ter-  
 ras devolutas por vestidas e pela  
 linha divisoria de medição e de  
 marcação já ha antes feita pelo  
 governo, e as de Ponte de Pedra e  
 Cachoeiras nas freguezias de São Tho-  
 me do Caratinga, Santo Antô-  
 nio do Yssi Pedro e Santo Antô-  
 nio do Albuquerque, sendo confor-  
 me a respectiva escriptura nume-  
 ro um que a este juntam com-  
 petentemente transcripta. Do mes-  
 mo modo, pela escriptura nu-  
 mero 2 (dois), lavrada em Al-  
 buquerque pelo Fabelleiro Yssi Luiz  
 Gonçalves Vianna, compraram  
 a estroa d'utra de Carvacho e sua  
 mulher dona Mercedes da Silva  
 Pontes, Alexandre d'utra de Carv-  
 cho e sua mulher dona Vitalina  
 Bezarcia Coura, e dona Fanny de

tra de Carvalho na qualidade de  
 legatarios do finado Antonio Du-  
 tra de Carvalho, toda a parte de  
 terras legadas que possueiam segundo  
 os titulos de Albano e Antonio de  
 Souza, transperidos ao testador nos  
 pios Alcazarassi e Joze' Pedro, com-  
 prendendo tambem as terras que fo-  
 ram de Joaquina dases Joaques nos  
 pios desmuniados, Cachoeira Cha-  
 ta e Cachoeiras, no rio Alcazar-  
 assi, com reserva das terras, em que  
 moram os vendedores, na dita Ca-  
 choeira Chata, conforme o referi-  
 do titulo transcripto no registro de  
 immoveis a 23 de março de 1891.  
 Assim mais, compraram a Joaquina  
 Romualdo da Silva e sua mulher  
 dona Amalia Dutra da Silva, como  
 legatarios e legitimos herdeiros do fi-  
 nado Antonio Dutra de Carvalho as  
 terras que hauevam do testador, con-  
 forme a escriptura numero Tres, la-  
 brada pelo escrivão de Las Casas do  
 Chapoto, registrada em Alcazarassi a

23 de março de 1891 e que está situa-  
 das nos rios Maubhuassii e Yui Pedro  
 confrontando com terras do Banco do  
 Brazil e terras devolutas, inclusive as  
 do ribeirão denominado Capim; e  
 bem assim as terras que lhes couberem  
 na Cachoeira Chata e Cachoeiras do  
 Maubhuassii e nos lugares denomina-  
 dos Ponte de Pedra, tudo conforme  
 a respectiva escriptura numero Tres.  
 Igualmente compraram a Saint Clair  
 Dutra de Carvalho e sua mulher do-  
 na Luiza Rosa da Circumcisa, suc-  
 cessores do finado Dutra, conforme a  
 escriptura numero quatro data-  
 da de 14 de dezembro, digo, 14 de  
 Fevereiro de 1891, pelo escrivão de paz  
 de São Caetano do Chapotó, registrada  
 em Maubhuassii a 23 de março de  
 1891, todo o direito e acção que ti-  
 nham nas terras que foram de Ma-  
 uel e Antonio de Souza, no Rio Ma-  
 ubhuassii e Yui Pedro, municipios  
 de Maubhuassii e Caratunga in-  
 clusive as do ribeirão do Capim, e



as que lhes contiverem, mas por sua  
nominação de Cachoeira Chata e  
Fonte de Pedra, seguidos as devidas  
constantes da dita escriptura nu-  
mero quatro. Assim mais com-  
praram a Emilio Pereira Baptis-  
ta e a sua mulher Dona Maria  
Cassiana Dutra Baptista, a 21 de  
março de 1891, pela escriptura  
numero 5 (cinco), lavrada em Ca-  
rangola pelo escrivão Manoel Hon-  
rêdo de Aguiar e transcripta em  
Mauhuassu a 27 de março de 1891,  
todo o direito e acção que tinham á  
herança do finado Dutra de Carvalho, na  
qualidade de legatários seus, compra-  
hendendo a parte que lhes contiverem  
nas terras que foram de Manoel  
Antonio de Souza, nos rios Mauhu-  
assu e Caratuega, digo e Jari Pedro  
e bem assim nas que foram de Joaquim  
Lopes Soares, denominadas Cacho-  
eira Chata e Cachoeiras e Fonte de Pe-  
dra, situadas a margem do Rio Ma-  
huassu e Jari Pedro, freguezia de Cara-

freguesia, Santo e Estanisa do rio foz' Pa-  
 dro, confinando com terras do Estado,  
 sendo que as da Cachoeira Chata, já me-  
 didas e demarcadas, são situadas na  
 freguesia da Cidade de Albuquerque  
 e as da Cachoeira e Ponte de Pedra  
 estão nas freguesias do Cavaliço e do  
 foz' Pedro - tudo conforme a dita es-  
 criptura de transmissão de dizeito.  
 Igualmente compraram por scriptu-  
 ra publica numero 6 (seis) lavras  
 na cidade do Cavaliço pelo escri-  
 vão Manoel Lourenço de Aguiar, a  
 23 de janeiro de 1891 a D.ª Izabela  
 Flora de Carvalho, Joaquim Barbosa  
 de Castro, Theophilo de Castro Ferreira  
 de Saes e sua mulher D.ª Gene-  
 lia Flora de Castro, Benigno foz'  
 de Oliveira e sua mulher D.ª Ana  
 Aurora Andreza de Castro, Humboldt  
 Alves de Castro. Legatarios do fidei-  
 Dutro de Carvalho, todos o dizeito e ac-  
 ção que em tal qualidade puderem  
 ter a herança de referido Dutro e prin-  
 cipalmente as terras que lhes pertencem Co-

her mas que foram de Manoel e seu  
fianco de Souza, nos Rios Manhu-  
assu e Yrei Pedro, e mas que foram de  
Yoaquim Lopes Joazez, mas fozes de  
Moumirada, Cachoeira Chata e Cachoeiras,  
ou Ponte de Pedra no mencionado rio  
Manhuassu, conforme a dita escri-  
ptura transcripta no Registro de Lou-  
meos da Comarca, a 24 de janei-  
ro de 1891. Tambem por escriptura pu-  
blica de 12 de novembro de 1891, sob  
numero 7, pelo escrivão do districto de  
São Luiz do Manhuassu, transcri-  
pta na cidade de Manhuassu, a  
27 de novembro de 1891, compareceram  
a juiz Floriano Judici e sua mulher  
Dona Agueda da Silva Judici a par-  
te de terras que possuevam no logar de  
Moumirada Ribeirão do Capim e Cor-  
rego dos Ruyes, até divisas com aguas  
do Rio Yrei Pedro, a margem direita  
do Rio Manhuassu, nos districtos de  
Santo e Tutoris do Rio Yrei Pedro e Po-  
ckraue, comarca de Manhuassu, sua  
conforme consta da dita escriptura.

Com, pela escriptura sob numero oito  
 lavrada na freguezia de São Lúcas  
 do Maranhão, a 12 de novembro de  
 1891 em Maranhão, compraram  
 ao Capitão Manoel Antonio de Car  
 valho Antonio a terra que possui na  
 ribeirão do Capim e Ruzze até divi  
 sar com aguas do Rio São Pedro a  
 margem direita do Rio Maranhão,  
 nos districtos de Santo Antonio do São  
 Pedro e Pôrto, da Comarca de Ma  
 ranhão, limitando ao Norte com  
 herdeiros do finado Antonio Dutra de  
 Carvalho e abrangendo aguas, neste  
 te, para o referido ribeirão do Capim,  
 pelo Sul, do lado do Rio São Pedro, com  
 finam com terras dos mesmos herdei  
 ros de Dutra; pelo sueste, isto é,  
 pelos fundos, com aguas, neste  
 para o Rio Guarduá e pelo sueste,  
 pelo Rio Maranhão; as quaes ter  
 ras e divisas acima menciona  
 das, compraram os vendedores a  
 Antonio Dutra de Carvalho, em 1864  
 e do mesmo modo venderam aos com

práticos nos termos da dita escriptu-  
 ra. Idem, pela escriptura publica  
 de 29 de janeiro de 91, lavrada pelo  
 Escrivão de São Simão do Alambú-  
 assú sob numero 9, registrada em  
 Alambúassú a 23 de março de  
 1891 Compraram a Augusto Dutra  
 de Carvalho, como legatário do filho  
 do estuário Dutra de Carvalho, toda  
 a terra que em legado lhes pudesse ca-  
 her mas deixadas pelo testador nos  
 rios Alambúassú e José Pedro da Co-  
 ração de Alambúassú e Caratinga  
 e freguesia de Santo Antonio de Al-  
 ambúassú, São Roque de Caratinga  
 e Santo Antonio do José Pedro, terras  
 estas que foram de Alambúsel estuário  
 de Loup e transferidas por este ao  
 dito estuário Dutra, devendo  
 com terras devolutas, e por nestas,  
 ter, conforme o título primitivo  
 do dito Alambúsel estuário de Loup.  
 Pelo rio Alambúassú acima divide-  
 com terrenos que foram de Joaquin-  
 Lopes Jacquet, sitos na Cachoeira Chate

Ponte de Pedra e Cachoeirão, sendo as  
 primeiras, na freguesia de Marabun-  
 assú, confrontando com terras de  
 volutas, por vertentes e pela linha  
 divisória de medição e demarcação,  
 já feita ha annos, por ordem do  
 Governador e as de Ponte de Pedra as La-  
 choeirão, na freguesia de São Roque  
 do Caratinga e Santo Antonio do  
 Ypirá, também confrontando  
 com terras devolutas, por vertentes, e  
 com as de Alvaros e Antonio de Souza.  
 Pelo documento sob numero 10 (dez),  
 vê-se o testamento com que falleceu  
 o referido Antonio Dutra de Carva-  
 lho, testamento segundo o qual vêm  
 se as terras que deixou o testador,  
 do qual foi testamentario e inventa-  
 riante Pedro Antonio Dutra de Car-  
 valho. Deste documento constam  
 as doações e legados e as terras que  
 deixou nos actuaes municipios de Ca-  
 ratinga, Carangola, Marabunassú  
 e São Paulo. Outras terras já ha  
 annos os antecessores dos supplicantes

lutavam com a invasão dos intrusos, usas impetito de abitar em continuas turbações em sua posse; tanto assim é que, conforme o documento sob numero dez, obteve Antonio Dutra de Carvalho mandado de despejo contra os ditos intrusos na cidade de Ponte Nova, a 14 de julho de 1855. Além das turbações ocasionadas por intrusos, tiveram os herdeiros do referido Dutra de lutar com as invasões e turbações de posse por parte do Governo do Estado, como se vê do documento sob numero onze, despachado a 23 de abril de 1854. Pelo documento sob numero dez (12) vê-se que ainda o referido Antonio Dutra continuou a lutar com intrusos, usando de ações possessórias contra elles, como consta do referido documento. Entretanto, seus herdeiros singulares, que obtiveram terras a titulo de doação ou compra, conseguiram que o proprio Governo do Estado as considerasse como validas e garantidas, em seu dominio

em virtude do que dispõe o artigo ter-  
 ceiro paragrapho segundo da lei  
 numero seis cento e um e artigos  
 vinte e dois e vinte e tres do regulo  
 mento numero mil trezentos e dez  
 seis. Assim o que, em 1872, nos  
 autos sob numero cinco foi reconhe-  
 cido e discriminado o dominio das  
 terras de São Manoel do Monte  
 na freguezia do Rio José Pedro, elle  
 municipio de Itanhavassé, requerente  
 José Marcellino de Paula. Nos autos  
 sob numero dois foi reconhecido o  
 dominio particular das terras des-  
 terminadas Boa Esperança, na fre-  
 guezia de Santo Antão do José Pe-  
 dro, requerente Manoel Domingues  
 Pereira. Nos autos de medição e dis-  
 criminação de terrenos denominados  
 Figueira, na freguezia do Curité, co-  
 marca do Carapigua, foi reconhe-  
 cido o dominio particular de Manoel  
 Antonio de Moraes Carvalho. Nos  
 autos de medição sob numero tres da  
 Comarca de Itanhavassé, terrenos



denominados Capoeirinha, da pe-  
quiza do Sr. José Pedro, foram  
recohecidos, dominio particular  
de Francisco Gomes de Moraes, Cawa-  
tho. Outros, outros actos de recohe-  
cimento do dominio particular de  
sas terras, por Dextra adquiridas, fu-  
diam apresentar por parte do Go-  
verno do Estado. Por outro lado, a  
justiça do mesmo Estado tem recohe-  
cido a posse e dominio della, por  
decisões judiciais antigas e recentes.  
E' assim que, em 1886, na Comar-  
ca do Carangola foi julgado e reco-  
hecido o dominio particular, digo,  
o dominio particular della, em cau-  
sa propria, digo, em causa propos-  
ta pelo Doutor Theodorico Carlos de  
Faria Couto e sua mulher, contra  
José Luiz Roca e outros, sendo a  
sentença confirmada por accor-  
dão da Relação de Buenos Aires. Em an-  
tra accão intentada pelo Commen-  
dador José Maria de Souza Ruy e  
sua mulher contra o doutor Ruy

de occupação, o Juiz de Direito da  
 Comarca de Itambacuri reconhe-  
 ceu o dominio particular dessa  
 terra, por sentença confirmada pe-  
 lo Tribunal da Relação do Ouro Preto.  
 Ainda recentemente, o mesmo Tri-  
 bunal da Relação reconheceu a le-  
 gitimidade das poses, memórias,  
 adquiridas pelo antecessor dos sup-  
 plicantes Antonio Dutra de Car-  
 valho, em causa movida ao seu  
 testamentário por José Antonio  
 Pinheiro, como consta da certidão  
 do accordão, que a esta juntam. Em  
 pretanto, continua o Governo a  
 mandar medir e demarcar como  
 terras devolutas as dos supplicantes  
 como successores singulares do di-  
 to Dutra, não obstante os ditos sup-  
 plicantes haverem requerido a de-  
 terminação della pela autoridade  
 competente. Ainda recentemente  
 o engenheiro Ilhelo Netto, está pro-  
 cedendo a medições, a requerimento  
 de Frederico Dolabella, em Itambacuri

assim, de terras originariamente per-  
 tencentes ao referido Antonio Dutra  
 de Carvalho, as quaes estão pro in-  
 diviso entre seus herdeiros e suc-  
 cessores. Et visto, pois, deus actos  
 de turbação manifesta da posse  
 dos supplicantes em commun  
 com os successores de Dutra e ha-  
 vendo os mesmos supplicantes esgo-  
 tado todos os recursos perante  
 o governo do Estado que se tem  
 recusado reconhecer o direito que  
 lhes assiste, são forçados a recor-  
 rer á justiça Nacional, repre-  
 sentada por vossa excellencia na  
 te Estado, para lhes prover de reme-  
 dio contra as turbações que soffrem  
 e lhes assegurar contra novas e  
 imminentes, por parte do mes-  
 mo Governo do Estado, contra  
 quem intentam uma acção ordi-  
 naria de força nella turbativa.  
 Os supplicantes recorrem a esta acção  
 fundada no preceito do artigo  
 50 letra D do Decreto numero 848

de 11 de outubro de 1890 e no ar-  
 tigo 13 paragrapho 16 da lei numero  
 221 de 20 de novembro de 1894, que  
 prescreve que suas disposições não  
 alteram o direito vigente sobre as  
 causas possessórias. Deverão ter em  
 so ordinario a acção que propôr, pe-  
 dem se digue mandado citar o sub-  
 Procurador do Estado, como repre-  
 sentante d'elle, a vista do artigo  
 3.º paragrapho 2.º da lei numero  
 122 de 11 de junho de 1895 para a  
 primeira audiencia deste juizo nos  
 se lhe propôr a dita acção posse-  
 soria de manutenção, ou acção  
 de força velha turbativa para não  
 mais turbar a posse dos suppli-  
 cantes e abster-se de novas turba-  
 ções sob pena de multa de cinco  
 conto contos de reis, além da in-  
 demnizaçõs que devidas fôr. Juntam  
 como provas os documentos que a esta  
 acompanharam e obtiveram em digu-  
 los contos de reis a presente causa,  
 protestando das prova testemunhal

na terra e fôra della dentro das  
 delações e juntos outros documentos  
 e quaesquer outras provas referen-  
 tidas em lei. Postanto pedem que  
 auctuada esta se digua ordenar a ci-  
 tação requerida. Ouros Pretos, mais de  
 unfoito sentos e noventa e sete. Os advo-  
 gados Henrique Sales, Leobor, Theodorico  
 Benedicto Ottoni. Estavaem duas es-  
 tampilhas pedras no valor de um  
 mil reis devidamente inutilizadas. Da-  
 se mais o despacho do teor seguinte:  
 A faça-se a intimação, e o mais  
 como requer. Ouros Pretos 14 de maio  
 de 1897. E. C. C. Curqueiro. E por isso de-  
 pello-voy - para que depois de  
 nesta lançados o vosso respeito  
 nel - Compra-se - se digua in-  
 quirir nesta comarca, as testemu-  
 nhas que ahí foram apresentadas pe-  
 los auctores, sobre a petição aqui tran-  
 scripta, conforme me foi requerido.  
 E se vós assim o fizerdes fareis jus-  
 ticia ai partes e a mim mesmo, que  
 outros factos farei, quando por vós

por deprecada em caso semelhante.  
 Dada e passada nesta cidade de Ouro  
 Preto aos dezesse de julho de mil  
 oitocentos e noventa e sete. Em Fran-  
 cisco d'Assis Ferreira Torres, escrivão  
 interior e escrivão. Eduardo E. da  
 Gama Bergueira. Carangola. 3 de  
 julho de 1897. O Escrivão Manoel  
 Lourenço de Almeida. Estavam col-  
 lado, e devidamente inutilizadas as  
 seguintes estampilhas: uma federal de  
 dois mil reis, uma federal de duzentos  
 reis; cinco federais de vinte reis cada  
 uma e tres estados de 400 reis qua-  
 trocentos reis cada uma. É o que se con-  
 tacha em a referida carta precatória  
 que para aqui fielmente transcre-  
 vi. Da-se depois a **Assentada** do teor  
 seguinte: Aos trinta e um dias, ouzes  
 de julho de mil oitocentos, noventa e  
 sete, nesta cidade do Carangola, em  
 meu cartorio, presente o meritorio  
 juiz de Direito da Comarca Doutor Fran-  
 cisco de Sales das Neves, o advogado  
 Doutor Nestor de Souza, procurador

de Loup Loup, a reactiva do Doutor Pro-  
 curador da Justiça, mandou o juiz  
 que se requirisse a testemunha de  
 baixo nomeada, do que fez este as-  
 sentar. Em obediência a honras de offi-  
 cioso, levou ao Juiz a Notaria-  
 taria. É o que se constou em  
 dita assentada que para aqui trans-  
 crevo. Deu-se depois o Depoimento da 1.<sup>a</sup>  
 Testemunha do teor seguinte: Major Pogg  
 chamado Alves de Souza, de quarenta  
 e um annos de idade, casado, emprega-  
 do publico (Tabellião), naturalidade  
 de Hespanha, residente nesta  
 cidade do Carangola, aos costumes  
 disse nada, testemunha jurada aos  
 Santos Evangelhos em um livro de  
 lei em que poz a sua mão dexte-  
 ra e promettera dizer a verdade do  
 que souber e lhe fosse perguntado:  
 inquirendo sobre a causa que moveu  
 Souza Loup contra o Estado e de  
 suas Gzas, respondeu: que obediendo  
 a ordem de Souza e Joaquim Lopes Soares  
 foram os primeiros possuidores das terras

hoje pertencentes aos autores e a que se refere a petição inicial da acção, que o autorio Dutra de Carvalho adquireu essas terras daquelle primitivo possuidor, mantendo as suas poses sobre as mesmas por si e seus successores, que herdeiros, que donatarios, que compradores, desde antes da lei numero 601 de 1850 e tem continuado esta posse até hoje; que uma parte dessas terras foi levada em hasta publica em execução promovida pelo Banco do Brazil sem que houvesse as menores opposições do Governo ou de quem quer que seja, e que a referida execução foi promovida contra Sabino Lopes do Babo; que todas as quizes commissarias do distrito onde são situadas as terras em questão haviam por bons e validos os titulos de Manoel Antonio Lourenço e Joaquin Lopes Jacques e até quando elle respondente era escripturario do primeiro distrito de terras deste Es.



lado, que tem jurisdicção sobre os  
terrenos em questão, o actual che-  
fe do mesmo districto descreviu  
non diversas sortes de terras me-  
diante os titulos apresentados, ape-  
sar de estarem os mesmos em  
publicas formas, sendo que esseste  
titulos foram apresentados por elle:  
Muel Goncalves de Moraes Carvalho,  
Francisco Goncalves de Moraes Car-  
valho e o barão Dominguez Pereira,  
sendo as sortes de terras, discrimina-  
das, denominadas Capoeirinha,  
Boa Esperanca e Figueira sendo  
esta do municipio do Carangola  
digo do Caratinga e as outras  
do ebaritidãuni; que essas discrimi-  
nações foram approvadas pelo  
Governo, sendo expedidos os respo-  
ctivos titulos corroborados possuindo-  
res das mencionadas sortes de ter-  
ras e bem assim que os mesmos  
são possuidores, digo que os mes-  
mos possuidores supra menciona-  
dos são successores de Manoel Ben-

Antonio de Souza; que sabe ser em  
 verdadeiras as mercedas, doações, e le-  
 gados, e constantemente de documentos, a  
 que se refere a petição inicial.  
 Nada mais, disse nem lhe foi  
 perguntado pelo que o juiz mandou  
 ou encerrar este depoimento que  
 lido e achado conforme e assi-  
 guado pelo juiz, testemunha e  
 pelo advogado dos autores. Em ellas  
 Manuel Lourenço de Aguedo Escrivão  
 do 1.º officio o escrevi F. Sabr. D. Ri-  
 heiro. Raymundo Alves, de Souza  
 Heitor de Souza: E o que se conti-  
 nha em o referido depoimento  
 que para aqui fidelemente trans-  
 crevi. Em se depois a **Conclusão**  
 do teor seguinte: Aos Treze e um  
 dias do mes de julho de 1897 faço  
 estes autos conclusos ao Meritissimo  
 meu Doutor Juiz de Direito do Co-  
 marca; do que fiz este termo. Em  
 Manuel Lourenço de Aguedo Es-  
 crivão o escrevi. Conclusos. Feito  
 a conta dos autos, e pagar os mes

mas e direitos devidos, devolva-se  
 ao juizo deprecauto. Caracolum  
 31 de julho de 1897. F. de Sales  
 D. Ribeiro. Data. Na mesma  
 data me foram entregues estes  
 autos do que faço este termo. Em  
 Manoel Lourenço de Aguedo, lavr  
 crivão o escrevi. Põe-se depois  
 a JUNTADA do ten seguinte:  
 dos tres dias do mes de Agosto de 1897  
 junto a estes autos a petição que  
 adiante se vê: do que faço este ter  
 mo. Em Manoel Lourenço de Ague  
 vedo, lavrão o escrevi. É o que  
 se continha em a dita juntada  
 que para aqui transcrevi. Põe-se  
 depois a PETIÇÃO do ten seguinte:  
 Illustrissimo Senhor Doutor  
 Juiz de Direito. Dizem Souza  
 & Souza, commerciantes esta  
 belecidos no Rio de Janeiro, que  
 estando em prova a acção de  
 forca pelos mesmos proposta con  
 tra o Estado de Minas Geraes, pa  
 ra os fins constantes de uma em

A precatória submettida au-  
 le habtem do "Cumpra-se" de  
 Vossa Senhoria, precisa-se de  
 fazer tomar o depoimento da  
 testemunha Tenente Coronel Ge-  
 miniano das Chagas Mendes,  
 residente nesta cidade, e, por isso,  
 pedir a Vossa Senhoria que  
 se digne de ordenar a sub-  
 mação da referida testemu-  
 nha e do doutor Promotor  
 de Justiça e de meara, dia, hora  
 e lugar para a inquirição p.  
 p. deferimento, pnta este aos au-  
 tos Admndo. Ped-se mais a sub-  
 mação e inquirição de Francis-  
 co de Paula Gomes de Oliveira e  
 Antonio Justiniano Monteiro  
 de Godoy. Carangola 2 de julho  
 de 1897. O Procurador João Bap-  
 tista Martins. Estava em uma estam-  
 pilha de duzentos réis do Estado  
 de Minas Geraes, devidamente  
 inutilizada. Sobre a petição re-  
 ferida via-se o **Dispachio**

tes seguinte. Sem, mais para  
 hoje a inquirição da teste-  
 munha com audiência do Dou-  
 tor Promotor da Justiça. Co-  
 rangola 13 de Agosto de 1894  
 Lalle. É o que se continha em  
 os referidas petições e despachos  
 que para aqui fidelmente trans-  
 crevi. Via-se depois a Certi-  
 dão do ten seguinte: Certifico  
 que intimsei ao tenente coronel G<sup>o</sup>  
 muniano dos Chagas Albuquerque e ao  
 Cidadão Francisco de Paula Gomes,  
 de Oliveira a teor da petição retro  
 e de seu despacho, do que ficaram  
 scientes. Não intimsei a Antonio  
 Justiciano digo Antonio Justian-  
 no Albuquerque de Barros, digo Albu-  
 queir de Godoy por me dizer o ad-  
 vogado do autor que dispensava  
 o seu depoimento. O referido é ver-  
 dade do que dou fe. Certifico em  
 tempo que pela mesma forma  
 intimsei ao Doutor Antonio da  
 Silveira Luna, Promotor da Justiça

Dou fe'. Carangola, 15 de Agosto  
 de 1897. O Escrivão Manoel  
 Lourenço de Aguiar. É o que se  
 continha em a referida certidão  
 que para aqui fidelmente transcrevi.  
 Via-se depois a Assentado  
 do ten seguinte: Aos tres dias do mez  
 de Agosto de mil oitocentos noventa  
 e sete, nesta cidade do Caran-  
 gola, em meu cartorio onde se  
 achava o Juiz de Direito da Comarca  
 o Doutor Francisco de Sales Dias Ri-  
 beiro, o Promotor da Justica Dou-  
 tor Antonio da Silveira Penna e  
 o Doutor João Baptista Martins pro-  
 curador dos autores, que declarou  
 desistir do depoimento de testemun-  
 cha Antonio Justino Antonio Monteiro  
 de Góes, o juiz mandou que se  
 inquirissem as testemunhas que se  
 seguem; do que fez esta assentado  
 em Manoel Lourenço de Aguiar,  
 Escrivão o escreve. É o que se con-  
 tinha em a referida assentado que  
 para aqui fidelmente transcrevi. Via-

se depois o Depoimento da 2.<sup>a</sup> teste-  
 munha, do Inter seguinte: Ferrenti  
 Coronel Gaminiano dos Chagas, Alcaide  
 Mayor, de quarenta e dois annos de  
 idade, casado negociante, natural  
 da cidade de Alviuopoli, resi-  
 denti nesta cidade do Carangola dos  
 Costumes disse nada: Testemunha  
 jurada aos Santos Evangelhos em um  
 livro delle, em que poz a sua mão  
 direita e promettera dizer a verdade  
 do que souber e lhe fosse perguntado.  
 Inquirida sobre a materia da peti-  
 ção de fochas, respondeu: que os pri-  
 meiros possuidores da terra, em  
 questão foram o Banco Antonio de  
 Souza e Joazeiro Lopes Jaques, que  
 nunca encontraram oppositores, e que  
 fizeram pacifica transferencia de  
 sua posse e direitos a Antonio de  
 Souza de Carvalho o qual por si e por  
 seus successores, herdeiros, doctores e  
 Compradores continuou a posse dos  
 Transmittentes, sempre sem opposi-  
 ção de ninguém; que a posse de

Louro Dutra de Carvalho é anterior ao  
 anno de mil oitocentos e cinco-  
 ente e seis, pois o deponente tem visto os  
 seus documentos, que isto demonstram  
 e desde tenra idade conhece o meo  
 meo Dutra exercendo essa posse  
 mansuamente, que ha tempo, como  
 procurador em causa propria de  
 terceiros, adquiriu e Transmittiu  
 duas sesmarias de terras no logar de  
 denominada Japu, as quaes ti-  
 nham pertencido a Antonio de  
 Tra de Carvalho, adquirida por este  
 em epocha contemporanea a ac-  
 quisição feita de terras de Antonio de  
 Souza e Jaquim Lopes Jacques, pro-  
 moveu a discriminação d'essas ter-  
 ras perante o Juizo Commissario  
 e não encontrou embargo algum  
 a esses actos, que opposto pelo Es-  
 tado que por particular, que sabiam  
 serem sido as terras litigiosas em  
 parte objecto de uma hypotheca e  
 terem ido a hasta publica em exe-  
 cução promovida pelo Banco de



Brazil sem opposição de quem quer  
que fosse; que sabe haverem diver-  
sas juizes commissarios, a exem-  
plo do que occorreu em relação  
as terras do Yapiu e acima ficou  
relatado, haverem accitado por  
bens e valiosos os titulos referentes  
as possessões dos antecessores de Ben-  
tra, ditas Manoel e Antonio de  
Lauzo e Joaquin Lopes Jaques; que  
as terras da Figueira e as da Copsei-  
rinha e tambem as da Boa Espe-  
rança, hoje pertencentes a Fran-  
cisco Gonçalves de Moraes Carvalho  
e Manoel Gonçalves de Moraes Car-  
valho, as quaes fazem parte das pos-  
sões de Manoel Antonio de Lauzo,  
foram discriminadas legalmente  
sem impugnação do Estado ou  
de particulares e os mencionados  
proprietarios as tem occupado e  
estão occupando mansa e paci-  
ficamente; que depois sobre os fo-  
ctos até aqui referidos, nos seus res-  
postas firmadas em sciencia pro-

pria, isto é, no que tem visto, no  
 que tem feito e em informações  
 sobre acontecimentos e circumstan-  
 cias que são notórias no municí-  
 pio do Alcañuassí; que sabe  
 haver Antonio Dutra de Carvalho  
 praticar os diversos actos aliena-  
 ções descriptas na petição ini-  
 cial. Nada mais disse e dada a  
 palavra ao Doutor Promotor da  
 Justiça este desistiu de replegan-  
 tar a testemunha. O juiz man-  
 dou executar este depoimento que  
 lido e achado conforme e assignado  
 pelo juiz, testemunha, Doutor  
 Promotor e pelos autos. Em elle  
 nos honrei de offeço, Es-  
 crevão e escrevi. F. de Sales D. Ri-  
 beiro. Juiz de Direito das Chagas  
 Mansas. Antonio do Silveira Ben-  
 jám Baptista Martins. É o que  
 se continha em o referido re-  
 gundo depoimento que ym ago-  
 ralmente transcrevi. Via-se de-  
 pois o Depoimento da Arcebispa

Testamento do teor seguinte: Francisco de Paula Gomes de Oliveira de cinco e setenta annos de idade, casado, lavrador, natural de Diamantina, residente nesta Freguesia da Cidade das Costuras disse e seada: Testamento jurado aos Santos, em anelinhos em um livro d'elle, em que poz a sua mão direita e promettera dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado, e inquireda sobre a materia da petição inicial a folhas respondem: que ha mais de quarenta annos, morando o deffuncto em Abre Campo onde tambem morava o testario Dutra de Carvalho, viu em poder deste deffuncto titulos relativos ás possessões de elle e do testario de Souza e Ysaquim Lopes, Jacques e como via e ouvia em outras relações com o mesmo Dutra sabe que elle depois de adquirir as terras que foram de Souza e Jacques praticou nesses terras actos e contratos

de posse, mansa e pacificamen-  
te, vindo essa posse de data ante-  
rior a mil oito cento, cincoenta;  
que a posse de Antonio Dutra  
de Carvalho tem sido continua-  
da sem embarço opposto pelo ter-  
tado ou particulares, e pelos her-  
deiros, e pelos successores a títu-  
lo singular do mesmo Dutra; que  
sabe terem sido praticados, perante  
o Juiz Commerciano algumas  
discriminações de terras pertencen-  
tes ás freguesias de Ilha Ancoz e Santo-  
mo de Louza e Joazeiro freguesias, não  
ocorrendo opposição alguma a  
tais discriminações, mas não co-  
nhece os nomes das áreas, ou gle-  
bas discriminadas; que sabe terem  
sido approvadas as discriminações,  
referidas pelo Governo e presume,  
muito firmeza que tenham sido ex-  
pedidos títulos aos possuidores;  
que Antonio Dutra de Carvalho pu-  
ticou de facto as diversas aliena-  
ções de que falla a petição men-

ciaf. Nada mais disse. Dada a pa-  
lavra ao doutor Provedor de jus-  
tiça este decidiu de reperguntas  
a testemunha. O juiz mandou  
encerrar este depoimento que lido  
e achado conforme, é assigna-  
do pelo juiz, testemunha e au-  
tores. Em obediencia honraria de  
obediencia, Escrevao o scrvi. F.  
de Sales D. Ribeiro. Francisco de  
Paulo Gomes de Oliveira Antonio  
da Silveira Brena Joao Baptista  
Martins. E o que se contem  
em o referido depoimento que po-  
ra aqui fielmente transcrevi. Em  
se depois a **conclusão** seguinte:  
Na mesma data declarada no ter-  
mo de assentada, faço estes au-  
tos conclusos ao meritisimo Dou-  
tor juiz de Direito; do que faço  
este termo. Em obediencia hon-  
raria de obediencia, Escrevao o scr-  
vi. Conclusos - Cumpra-se o  
despacho de folhas 13. Carangola  
14 de Agosto de 1897. July. Data

Na mesma data supra me foram  
 entregues estes autos. Eu Manoel  
 Lourenço de Aguedo, Escrivão o  
 escrevi. Guia. Vão estes autos, ao Sr.  
 Juiz Contador do Juizo. Carangola,  
 16 de Agosto de 1897. Aguedo.  
 Cont. Ao Doutor Juiz de Direito 3000;  
 digo, Ao Doutor Juiz de Direito, in-  
 quirição de tres testemunhas, 3000;  
 Ao Doutor Promotor, inquirição de  
 duas testemunhas - 12000; Ao advo-  
 gado Doutor João Martins, inque-  
 rição de tres testemunhas - 18000, pe-  
 tições nos autos e sellos 11.600 = 27.600;  
 A Collectoria sellos - 2000; Ao escri-  
 vão Aguedo - actualiação - 10000, Luti-  
 mação 15000; Termos grandes, 4000;  
 Inquirição de tres testemunhas, 12000;  
 Termos pequenos (5) 1x 500, Guia 500,  
 Guia ac. 500, Termo ac. 10000 = 5000;  
 Ao Contador (Recebido do Sr. João Mar-  
 tins - 2500, Summa 841800. Caran-  
 gula 14 de Agosto de 1897. M. Netto.  
 Cidade do Carangola, 14 de Agosto de  
 1897. O Escrivão, Manoel Lourenço

de Aguedo. Estavam colladas, e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Estado de Minas, Geraes no valor total de dez e sete mil réis (17.000). Via-se depois o Al. M. S. A. do ten seguinte: A quatro dias do mez de Agosto de 1897 remetto estes autos ao Meritissimo Doutor Juiz Secessional do Estado de Minas, Geraes; do que faço este termo. Em alto e louvavel homenagem de Aguedo Reservão o seu em. R. Remettidos. Ferreira Torres. Estavam Colladas e inutilizadas, devidamente tres estampilhas federaes no valor total de mil e trezentos réis (1.300). É o que se continha em o referido termo de reversão que para aqui fielmente transcrevi. Via-se depois o Al. M. S. A. de Audiencia do ten seguinte: A tres dias do mez de setembro de mil oitocentos e noventa e sete nesta cidade de Ouro Preto, na sala das audiencias, do Juizo Secessional, onde se achava o Doutor Eduardo Co-

nesto da Gama Berguesin. Juiz  
 Cível deste Estado de Minas Geraes,  
 Cammigo escriptão interior abai  
 no nomeado, aberta a audiencia  
 com as formalidades legais, pro  
 meu escriptão interior no sim  
 pedimento do porteiro, compare  
 ceu o Doutor Gastão da Cunha,  
 na causa que sou o sou no  
 meu do Estado de Minas e au  
 sava a citação feita aos auto  
 res para visem, sob pregão e  
 lançamento, nomear e apro  
 var peritos, para o exame no livro  
 de notas do districto de Paz de Cara  
 tinga, requerendo outro sim, que  
 nomeados os peritos, fosse pelo me  
 ritissimo Juiz designado dia e hora  
 para a diligencia. Apregoados, com  
 pareces, por parte dos districtos, o  
 Desembargador Carlos H. Benedicto  
 Ottoni, sendo de commun acordo  
 entre os partes nomeados o Capi  
 tão Antonio de Santa Cecilia e o  
 Desembargador José Antonio Alves



de Brito. Ouvido pelo juiz foi deferido e determinado que ficava marcado sábado vinte e cinco do corrente ao meio dia, na sala das audiencias deste juiz. Em seguida digo, intimadas as partes e os peritos. Em seguida compareceu o Deputado Carlos M. Benedicto Ottom, por parte de Loup & Loup, na causa que os mesmos movem contra o Estado de Minas Geraes e disse que apresentava as duas cartas precatórias inquisitorias de volvidos de Olamburani e Caratinga e requeria que fossem julgadas aos autos para instrução da causa. Ouvido pelo juiz foi deferido. E nada mais havendo a tratar mandou o juiz encerrar a audiência. Seu Francisco de Assis Ferreira Torres, escrivão interino o escreveu. Eduardo Augusto da Gama Berguini. E o que se continha em o referido termo de audiência que por aqui

peticionalmente transmissi. Via-se depois  
 a **Juntada** seguinte: Acto 2º de 22  
 de Setembro de 1897, junto a estes, outros  
 actos precatórios que seguem. Em  
 Francisco d'Assis Ferreira Torres, es-  
 critvão interior e exterior. Via-se  
 depois a **Carta precatória** do ter-  
 seguinte: 1897. Juizo de Direito da Co-  
 muna do Maranhão. Carta pre-  
 catoria inquisitoria. O escrivão Pau-  
 la Santos. O Juizo Secional deste Es-  
 tado - Deprecante. O Juizo de Direi-  
 to da Comuna do Maranhão - de-  
 precado. Autuação. Aos vinte  
 e tres dias do mez de julho de mil  
 oitocentos e noventa e sete, nesta  
 cidade do Maranhão, em meu  
 cartorio, autuei a carta precató-  
 ria que adiante se vê. Em Fran-  
 cisco de Paula Santos, escrivão, es-  
 crevi. D. ao primeiro officio Ma-  
 rhanão 23 de julho de 1897. Belto  
 desta 24000. Juizo Secional do Estado  
 de Minas Geraes. Carta precató-  
 ria inquisitoria, passada a requirer

pimento de Louço & Louço e diri-  
 gida ao Juiz de Direito da Comar-  
 ca do Maranhão, para os fins  
 abaixo. O Doutor Edmundo Lou-  
 co da Gama Berqueira, Juiz Sec-  
 cional do Estado de Alagoas, Geraes  
 & D. Ao Mentissimo Senhor Doutor  
 Juiz de Direito da Comarca do  
 Maranhão, ou quem suas vezes  
 fizer, faço saber que como por  
 este Juiz e Cartorio do recibo  
 que esta recense, corre uns autos  
 de acc<sup>2</sup> de força velha, pertencente  
 entre parte, como Autores Louço  
 & Louço, e Réo - o Estado de Alagoas  
 Geraes, nos quaes me foi requerido  
 e eu mandei passar a presente  
 precatório, afim de que vos dig-  
 neis inquirir nessa Comarca os  
 testemunhos que foram ali offer-  
 tidos pelos Autores, sobre a peti-  
 ção abaixo transcripta conforme  
 o requerido no termo de audiência  
 do ter seguinte: Nos tres dias do  
 mez de julho de mil oitocentos

momentos a este, nesta cidade do Ouro  
 Preto, na sala das audiencias do Juiz  
 Juiz Seccional do Estado de Minas  
 Geraes, onde se achava o Doutor E-  
 duardo Henriques da Gama Le-  
 guiao, Juiz Seccional deste Estado,  
 Comungo e serviaõs internas abaixo  
 declarado, aberta a audiencia com  
 as formalidades legais, pelo offi-  
 cial de Justica, Elbauro Luiz Co-  
 mes, no impedimento do portador,  
 compareceu por parte de Louys de  
 Louys na accõõ ordinaria de for-  
 ca velha que por este Juiz trazem  
 contra o Estado de Minas Geraes, re-  
 presentada pelo Doutor Sub Procu-  
 dor Geral, o Doutor Henrique Sa-  
 les e disse que offerencia os autos com  
 a replica por negaçõs e que re-  
 cebida esta puzes a causa em  
 prova, na forma dos artigos 14 e  
 164 do Decreto numero 848 de 1890  
 e requeria que sob pregão ficasse  
 desde ja a causa em prova e a di-  
 laçõs assignada, independentemente

de outra citação; e outro sem que ten-  
do protestado por provas fora da terra  
requeria se passassem cartas de inqui-  
sição para as comarcas do Alca-  
alhassí, Caratinga, Carangola,  
Abre Campo e Ponte Nova, inseri-  
do-se nella a sua petição ini-  
cial apuz de sobre a mesma depo-  
nem as testemunhas que alli foram  
offerecidas, dignando-se o me-  
retencioso juiz da Causa assignar,  
o que tambem se inserirá nas  
Cartas, a dilação para a sua  
expedição, cumprimento e devolu-  
ção, citados o Estado na pessoa do  
Doutor Luiz Trombador, Geral para  
vel-as expedir com a peça de res-  
ta. Apregado não compareceu.  
O juiz deferiu e marcou o prazo de  
trinta dias de dilação para prova  
de fora, sem prejuizo das feias su-  
pervenientes. E nada mais havendo,  
mandou o juiz encerrar a  
audiencia. Em Francisco d'Assiz  
Ferreira Torres, escrivão interino o

ecrevi. Eduardo Ernesto da Gama  
 Lequeira. Via-se a petição ini-  
 cial do teor seguinte: Illustrissimos  
 e Excellentissimos Senhores Dou-  
 tor Juiz Secidmual. Dizeu Lou-  
 zo de Souza, negociante, matricu-  
 lado, e residente na Capital  
 Federal, por seu procurador aba-  
 xo assignado que a cinco de  
 maio de mil oitocentos e no-  
 venta e um, como consta da es-  
 criptura lavrada pelo Escrivão  
 de Paz Bráulio Brazilians Belle,  
 no distrito de São Simão do Albo-  
 rhuassi, compraram a Luiz  
 Gonçalves Pereira Sobrinho e sua  
 mulher D.ª Maria Flossa Gui-  
 marães, na qualidade de legal,  
 digo, Guimarães, e a D.ª Jose-  
 phina Flora Guimarães, na qua-  
 lidade de legatarias do finado Al-  
 fonso Dutra de Carvalho, as terras  
 que lhes foram legadas e que fo-  
 ram de Joaquim Lopes Figueira e Al-  
 meida e Dutra de Souza, transmitta-

fidos, as by avô dos meudeoney, dito  
 Dutra de Carvalho, nos municípios  
 de Itaubuassú e Caratinga, divi-  
 sando com terceiros devolutos, no  
 Itaubuassú abaixo, comprou o  
 título de Itaubuassú e de Itaubuassú de  
 Souza e ao lado do Norte por ver-  
 tentes. Rio acima com terceiros que  
 foram de Jacques, no lugar de-  
 nominado Cachoeira do Itau-  
 buassú e pelas vertentes mate-  
 ras, confinando com terceiros de-  
 volutos, pelos lados do Nascente e  
 do Poente, com todo o direito e  
 acção que sobre ellas pudessem  
 ter; e nas terras que foram de  
 Joaquim Lopes Jacques, nos loga-  
 res denominados Cachoeira Chata,  
 Ponte de Pedra e Cachoeira, sendo  
 as de Cachoeira Chata em São Lou-  
 renço do Itaubuassú, compran-  
 tando com terras devolutas por  
 vertentes e pela linha divisória  
 de medição e demarcação já ha-  
 amos feita pelo Governo, e as de

Pante de Pedra e Cachoeirão, nas  
 freguezias de São Roque do Casalingo,  
 Santo Antonio do Ypirá Pedro e Santo  
 Antonio do Mucumbassi, tudo con-  
 forme a respectiva escriptura nu-  
 mero 1 que a este juntam con-  
 petentemente Transcripta. Do mes-  
 mo modo, pela escriptura numero  
 2, lavrada em Mucumbassi pelo  
 Tabellião José Luiz Gonçalves Vianna,  
 compraram a Álvaro Dutra de  
 Carvalho e sua mulher D. Maria He-  
 cilia da Silva Pontes, Alexandre Du-  
 tra de Carvalho e sua mulher Do-  
 na Vitalina Ciriana Coura e Don-  
 a Fanny Dutra de Carvalho na quali-  
 dade de legatarios do finado Anto-  
 nio Dutra de Carvalho, todo a por-  
 te de terras legadas que possuidam  
 segundo os titulos de Mucumbassi An-  
 tonio de Souza, transferidas ao ter-  
 ceiro nos reis Mucumbassi e José  
 Pedro, comprehendendo tambem  
 as terras que foram de Joaquin Ho-  
 jeiro Freyres, nas freguezias de Mucumbassi



das Cachoeira Chata e Cachoeirão no Rio Maanhassé, com reserva das terras, em que moravam os seus deuses, na dita Cachoeira Chata, conforme o referido título transcripto no registro de imóveis a 23 de março de mil oito centos e noventa e um. Assim mais, com praxe a Yaguim Ramualdo da Silva e sua mulher D. Maria Augusta Dutra da Silva como legatários e legítimos herdeiros do fidei-comissário Dutra de Carvalho a terra, que houveram do testador, conforme a escritura número Treze, lavrada pelo escrivão de São José, digo, de São Bastião do Chapetó, registrada em Maanhassé a 23 de março de 1891 e que está situada nos rios Maanhassé e Yoi' Tero confrontando com terras do Baço do Krajil e terras voluntárias, inclusive as do ribeirão denominado Capim; e bem assim as terras que chegam a desembocar na Cachoeira

eira Chata Cachoeirão do Itabaiana,  
 e nos lugares denominados Pau  
 te de Pedra, tudo conforme a res-  
 pectiva escriptura numero tres.  
 Igualmente compraram a Saint  
 Clair Dutra de Cavalho e a sua  
 mulher D. Maria Luiza Passa da Cir-  
 cunção sucessores do feudo  
 Dutra conforme a escriptura  
 numero quatro datada de 14 de  
 fevereiro de 1891, pelo Escrivão  
 de Paz de São Bartolomeu do Chopto,  
 registrada em Itabaiana de 3  
 de março de 1891, todo o direito  
 e ação que tinham nas terras  
 que foram de Manoel Sebastião  
 de Souza no Rio Itabaiana e  
 Ypi Rêo, Municipio de Itaba-  
 ana e Caratinga inclusive as  
 do ribeirão do Capim e as que  
 lhes couberem, nas terras deno-  
 minadas da Cachoeira Chata e Pau  
 te de Pedra, segundo as divisões con-  
 stantes da dita escriptura numero  
 quatro. Assim mais compraram

a Cecilio Pereira Baptista e a sua  
mulher D.ª Maria Cassiana Du-  
tra Baptista, a 21 de março de 1891,  
pela escriptura numero cinco, la-  
prada em Carangata pelo escri-  
vão Manoel Honório de Ag-  
vedo e transcripta em Moanhua  
assi a 27 de março de 1891, todo  
o direito e acção que tinham a  
herança do finado Dutra de  
Carvalho, na qualidade de legata-  
rios seus, comprehendendo a parte  
que lhes coubera nas terras que  
foram de Manoel Antonio de  
Luz, nos Rios Moanhua e  
Caratinga, digo José Pedro, e bem  
assi nas que foram de Joaquim  
Ferreira, denominadas, Cachoeira  
Chata e Cachoeirão e Ponte  
de Pedra, situadas a margem do Rio  
Moanhua e José Pedro, fregue-  
zia de Caratinga, Santo Antonio  
do Rio José Pedro, confinando com  
terras do Estado, sendo que as da Ca-  
choeira Chata, já medidas e demore-

das, são situadas, na freguesia da  
 Cidade de Elbauburassii e as do Ca-  
 choisão e Ponte de Pedra estão na  
 freguesia de Caratunga e do Jure  
 Pedro, tudo conforme a dita scri-  
 ptura de Transmissão de dize-  
 tor. Igualmente compraram,  
 por escriptura publica numero  
 seis lavrada na cidade do Caran-  
 gola pelo Escrivão Manoel Lou-  
 renço de Aguedo, a 23 de janei-  
 ro de 1891 a Dona Valeria Flora  
 de Carvalho, Yoaquim Barbosa  
 de Castro, Theophilo de Castro ter-  
 nandos heão e sua mulher Dona  
 Amelia Flora de Castro, Emygênio  
 José de Castro, digo, José de Oli-  
 randa e sua mulher Dona Anna  
 Augusta de Castro, Theophilo Al-  
 mes de Castro, legatarios do fundo  
 Dutra de Carvalho todo o direito e  
 acção que em tal qualidade pu-  
 dessem ter a herança do referido  
 Dutra e principalmente as terras  
 que lhes pudessem caber na que

foram de Manoel e Antonio de Souza, nos rios Mambucassi e Yari Pedro, e nas que foram de Joaquim Lopes Jacques, nas partes denominadas Cachoeira Chata e Cachoeira do Pão ou Ponte de Pedro, no mencionado rio Mambucassi, e compradas por escritura transcrita no Registro de Terras da Comarca, a 24 de janeiro de 1891. Também por escritura publica de 12 de novembro de 1891, sob numero sete, pelo escrivão do distrito de São Simão do Mambucassi, transcrita na cidade de Mambucassi, a 27 de novembro de 1891, compraram a José Floriano Judici e sua mulher Dona Agueda da Silva Judici a parte de terras que pertenciam no lugar denominado Ribeirão do Capim e Corrego dos Bugres até divisar com aguas do Rio Yari Pedro, a margem direita do Rio Mambucassi, nos distritos de Santo Antonio

do José Pedro, digo, do Rio José Pedro e Potraue, comarca de Maubhuassú, tudo conforme Causa e ditta escriptura. Idem, pela escriptura sob numero oito lavrada na freguezia de São Simão de Maubhuassú a 12 de novembro de 1891, transcripta a 27 de novembro de 1891 em Maubhuassú, comparam do Capitão Marco Antonio de Carvalho Amorim a terra que possuia no ribeirão do Capim e Bugne até divisa com aguas do Rio José Pedro a margem direita do Rio Maubhuassú, nos districtos de Santo Antonio do José Pedro e Potraue, da Comarca de Maubhuassú, limitando ao Norte com herdeiros do fidalgo Antonio Dutra de Carvalho e abrangendo aguas vertentes para o referido ribeirão do Capim, pelo Sul do lado do rio José Pedro, com finca com terra, dos mesmos herdeiros de Dutra; pelo Oriente, isto

é, pelos fundos, com a água, vertentes  
para o rio Guandiá e pelo Poente,  
pelo rio Maubhuassú, as quaes  
terras e divisas, acima men-  
cionada, compraram os meudeo-  
res a Antonio Dutra de Carvalho,  
em 1864, e do mesmo modo ven-  
dem aos compradores nos termos  
da dita escriptura. Vem, pela  
escriptura publica de 29 de janei-  
ro de 1891, lavrada pelo escrivão  
de São Simão do Maubhuassú, nº  
numero nove, registrada em Ma-  
ubhuassú a 23 de março de 1897.  
Compraram a Augusto Dutra de  
Carvalho, como legatario do fidei-  
comissario Antonio Dutra de Carvalho, toda a  
terra que em legado lhes pudessem  
cobrir nos deixadas pelo testador  
nos rios Maubhuassú e José Pedro da  
Comarca de Maubhuassú e Ca-  
ratiunga e freguesia de Santo An-  
tonio de Maubhuassú, São Roque  
do Caratiunga e Santo Antonio do  
José Pedro, terras estas que foram

de Manoel Antonio de Souza e trans-  
cripta, digo, e transferida, por este  
ao dito Antonio Dutra, diuizando  
com terra devoluta, e por verten-  
tes, conforme o titulo primitivo  
do dito Manoel Antonio de Souza.  
Pelo rio Itambuaçu acima divi-  
de com terrenos que foram de  
Ysaquim Lopes Jaques no lugar  
denominado Cachoeira do Ita-  
mbuaçu e pelas vertentes natu-  
raes confinada com terra devolu-  
ta, pelo nascente e poente, com  
preheensão, nesta medida as terras  
que foram do dito Lopes Jaques,  
situa na Cachoeira Chata, Ponte de  
Pedra e Cachoeiras, sendo as pri-  
meiras na freguesia de Itambua-  
çu, confrontando com terra devo-  
luta por vertentes e pela linha di-  
missoria de medição e demarcação  
já feita ha annos por ordem do  
Governo e as de Ponte de Pedra ao  
Cachoeiras, na freguesia de São Ro-  
que do Caratinga e Santo Antonio



do Ysai Pedro, tambem confronta-  
do com terras devolutas por ven-  
tury e com as de elle auctorisa-  
do de Souza. Pelo documento sob nu-  
mero dez, ve-se o testamento com que  
palleceu o referido Antonio Dutra  
de Carvalho, testamento segundo o  
qual nem-se as terras, que deixou o  
testador, do qual foi testamentario e in-  
ventariante Pedro Antonio Dutra de  
Carvalho. Deste documento constam  
as doações e legados e as terras, que de-  
pou nos actuaes municipios de Cara-  
tinga, Barangola, Banhuassu e  
Abre Campo. Nessas terras ja ha  
annos os antecessores dos suppli-  
cantes, lutaram com a invasão  
dos intrusos, no intuito de obterem  
continua, perturbação em sua  
posse; fauto assim e que, conforme  
me o documento sob numero dez, ob-  
teve Antonio Dutra de Carvalho man-  
dato de despejo contra os ditos intru-  
sos na cidade de Ponte Nova, a 14  
de Yulho de 1855. Mas algum dos

perturbações ocasionadas por intrusos,  
 por si foram os successores do refe-  
 rido Dutra de lutar com as inva-  
 sões e perturbações de posse por par-  
 te do Governo do Estado, como se  
 vê do documento sob numero onze  
 (11), despachado a 23 de abril de 1894.  
 Pelo documento sob numero 12, vê-se  
 que ainda o referido Antonio Dutra  
 continuou a lutar com intrusos, u-  
 gando de acção processual, con-  
 tra elles como causa do referido  
 documento. Entretanto seus suc-  
 cessores singulares, que obtiveram  
 terras a titulo de doação ou com-  
 pra, com requiriam que o proprio  
 Governo do Estado as considerasse  
 como validas e garantidas em seu  
 dominio, em virtude do que dispõe  
 o artigo 3.º paragrapho 2.º (segundo)  
 da lei numero 601 e artigo 22 e 23  
 do regulamento numero 1318. As-  
 sim é que em 1872, nos autos sob  
 numero 5 (cinco) foi reconhecido  
 e discriminado o dominio das terras

de São Manuel do Mertim, na fre-  
guesia do Rio José Pedro, Município  
de Itacambira; requerente José Otto  
Albino de Paula. Nos autos sob nu-  
mero dois (2) foi reconhecido o do-  
mínio particular das terras deno-  
minadas Boa Esperança, na fre-  
guesia de Santo Antonio do José Pe-  
dro, requerente Manoel Domingues  
Pereira. Nos autos de medição e di-  
criminação de terras denominadas  
Figueira, na freguesia do Cuieté,  
comarca do Caratinga, foi re-  
conhecido o domínio particular  
de Manoel Antonio de Moraes  
Carvalho. Nos autos de medição<sup>2</sup>  
sob numero tres (3) da comarca  
de Itacambira, terras deno-  
minadas Capoeirinha, da fre-  
guesia do Rio José Pedro, foram re-  
conhecido o domínio particular de  
Francisco Gomes de Moraes Carva-  
lho. Outros autos de reconhe-  
cimento do domínio particular  
dessas terras por ditta adquiridas,

podiamos apresentar por parte do Go-  
 verno do Estado. Por outro lado, a  
 justiça do mesmo Estado tem re-  
 conhecido a posse e dominio del-  
 las por decisões juridicas, aceti-  
 gas e recentes. E assim que, em  
 1836, na comarca de Carangola  
 e foi julgado e reconhecido o domi-  
 nio particular della, em causa  
 proposta pelo doutor Theodoro Ca-  
 dos de Faria Lauto e sua mulher  
 contra José Luiz Toga e outros, sendo  
 a sentença confirmada por Accor-  
 dão da Relação de Ouro Preto. Em  
 outra acção intentada pelo Cou-  
 mendador José Maria de Souza Pas-  
 sos e sua mulher contra Auto-  
 nio Pinto de Assumpção, o Juiz de  
 Direito da comarca de Moanhuas-  
 sú reconheceu o dominio particu-  
 lar dessas terras por sentença con-  
 firmada pelo Tribunal da Rela-  
 ção de Ouro Preto. Ainda recente-  
 mente, o mesmo Tribunal da Rela-  
 ção reconheceu a legitimidade das

posses immemoriaes, adquiridas pelos  
antecessores dos supplicantes, Antonio  
dutra de Carvalho em causa  
morida ao seu testamento por  
yzei Antonio Pincentel, como consta  
da certidão do Accordão, que a esta  
juntam. Entretanto, continua o  
governo a mandar medir e demar-  
car como terras devolutas as dos sup-  
plicantes, como successores, irre-  
gulares do dito Dutra, não obstante  
se os ditos supplicantes houverem  
requerido a discriminação della  
pela autoridade competente. Aju-  
da recentemente o sugereitor Mello  
Netto está procedendo a medição  
a requerimento de Fozinho Dila-  
bella, em Mauhuassii, de terras  
originariamente pertencentes ao re-  
ferido Antonio Dutra de Carva-  
lho, as quaes estão pro indiviso  
entre seus herdeiros e successo-  
res. A vista, pois, destes actos de  
medição, manifesta da posse  
dos supplicantes em communis

com os successos de outra e ha-  
 vendo os mesmos supplicantes, e go-  
 tudo todos os recursos perante  
 o Governo do Estado que se tem  
 recusado reconhecer o direito que  
 lhes assiste, são forçados a recor-  
 rer a Justiça Nacional, represen-  
 tada por Vossa Excellencia nos  
 se Estado, para lhes prover de  
 remedio contra a turbacão que  
 soffrem e lhes assegurar con-  
 tra novas e immittentes, por  
 parte do mesmo governo do  
 Estado, contra quem intentam  
 uma accção ordinaria de forca  
 nella turbacão. Os supplican-  
 tes recorrem a esta accção fun-  
 dada no preceito do artigo 60 let-  
 tra a) da Constituição Federal, no  
 artigo 15 letra d) do Decreto  
 numero 348 de 11 de outubro  
 de 1890, e no artigo 13 paragra-  
 pho dezesseis (16) da Lei numero  
 221 de 20 de novembro de 1894, que  
 prescreve que suas disposições an-

alteram o direito vigente sobre  
as causas possessórias. Deverão  
ter curso ordinario a acção que  
propõe, pedem se digue man-  
dar citar o Sub-Procurador do Ex-  
tado, como representante delle,  
a vista do artigo 3.<sup>o</sup> paragra-  
pho 2.<sup>o</sup> da lei numero 122 de  
11 de julho de 1895, para na pri-  
meira audiencia deste juizo ver-  
se lhe propor a dita acção pos-  
sessoria de manutenção, ou  
acção de força velha turbativa  
para não mais turbar a posse  
do supplicante e abster-se de  
nova turbacões, sob pena de  
multa de cincoenta contos de  
reis, além da indemnizacão que  
devida for. Juntam como provas  
os documentos que a esta accom-  
panham e estimam em dez  
contos de reis a presente causa,  
protestando dar prova testemu-  
nhal na terra e fora della de  
For das dilacões e juntos outros

documentos e quaesquer outros pro-  
 pos permittidos em lei. Portanto,  
 peço que auto adu esta se  
 digue ordenar a citação regre-  
 rida. Ouço Preto, maio de 1897. Os  
 advogados, Henrique Sales, Carlos Jo-  
 nio Baccidiato Ottoni Estavam  
 duas estampilhas federaes no va-  
 lor de um mil reis, evidentemente  
 inutilizados. É por isso depreco-  
 vos - para que depois de nesta Lau-  
 cardes e vossa respeitavel - Com-  
 pra se - mandeis inquirir nos-  
 sa comarca as testemunhas que  
 ali foram apresentadas. Com  
 vos assim o fazendo, fareis jus-  
 tica ás partes e a mim merce  
 que outro tanto farei quando  
 por vos for deprecado. Dada e pu-  
 sada nesta cidade de Ouço Preto aos  
 dez de julho de mil oito centos  
 e noventa e sete. Eu Francisco  
 D'Assiz Ferraz Torres, escrivão  
 interior a escrevi. Eduardo  
 Ernesto da Gama Bergueira



b. Cergueira. Estavam colludada e  
 inutilizada devidamente oito es-  
 tampilhas federaes no valor to-  
 tal de dois mil e Trezentos reis.  
 E' o que se continha em a refe-  
 rida carta precatória que para  
 aqui fielmente transcrevi. Dia  
 se depois o D<sup>o</sup> SPALHO do ten<sup>o</sup>  
 seguinte: Distribuída e autonda, cum-  
 pra-se. São Simão do Itabaçu  
 assí, em diligencia, 21 de julho  
 de 1897. Manoel Joaquim de Re-  
 mos. Dia-se depois a data do  
 ter seguinte: Dos vinte e Trez  
 de julho de mil oitocentos e  
 noveenta e sete, foi-me entregue  
 que. Eu, Francisco de Paula Lau-  
 rós, escrivão, escrevi. Dia-se de-  
 pois a Petição do ten<sup>o</sup> seguinte:  
 Excellentissimo Senhor Doutor  
 Juiz de Direito da Comarca do Ma-  
 nuassini. Pedro Dutra de Carvalho,  
 Com procuração bastante e especial  
 de Luiz Haup, e em virtude da pre-  
 catória do procurador deste Estado, a

possa Excellencia quer justificar  
 com as testemunhas abaixo arrola-  
 das os itens seguintes: 1.º Manoel  
 Antonio de Souza e Joazeiro Lopes, ja  
 quees foram primitivos possesores  
 das terras da barra de São Luiz à Ca-  
 rreira Chata e da Ponte de Pedra  
 ao Cachoeirão, assim como da  
 Serra da Crissiuma ao Capim?  
 2.º Antonio Dutra de Carvalho, a  
 adquirir destes, mantendo a sua  
 posse por si e seus successores,  
 quer herdeiros quer compradores ou  
 donatarios, desde anteriormente a  
 lei no 601 de 18 de Setembro de  
 1850 até hoje? 3.º Parte dessas  
 terras foram hypothecadas ao Ban-  
 co do Brazil e levadas a hasta  
 publica sem contataçõ do Gover-  
 no e de quem quer que seja? 4.º  
 Os titulos das posses de Manoel  
 Antonio de Souza e Lopes Jaques  
 foram havidos por bores por si  
 mesmos juiz commissario? 5.º O  
 proprio Governo por algum officio

terio da Agricultura, actos do Go-  
verno da antiga provincia e ul-  
timamente do Presidente do Es-  
tado, consideram validos os ti-  
tulos em que os supplicantes  
fundão o seu direito; tendo sido  
desempenhados diversos processos, e  
entre ellas as adquiridas por Fran-  
cisco de Moraes Carvalho e seu  
irmão Manoel Gualves de Moraes  
Carvalho, Manoel Domingues Pei-  
ra e outros, em virtude dos mes-  
mos titulos em publica fôrma  
passados por Manoel Antonio  
de Souza a D.ª D.ª de Carvalho  
em 1844? Assim espera que de-  
pura, inquirindo algumas  
das testemunhas, na sede desta  
pregueira que por incommodos de  
saude não podem ir a sede da  
Comarca. Espera receber justiça.  
São Paulo, 21 de Junho de 1897. O  
procurador Pedro Dutra de Carva-  
lho. Estavam duas estampellas  
estadas de dequeto, e em cada uma

legalmente inutilizados. Sobre esta  
petição via-se o Despacho de  
terro seguinte: Com citação do Collec-  
tor do Estado, como requer. Desin-  
quo o dia 27 do corrente para ter  
logar a inquirição, nesta localidade,  
das testemunhas aqui residentes e  
que não podem locomoover-se. São  
Sinhão do Maranhão. 21 de Junho  
de 1897. Manuel Joaquim de Sousa.  
É o que se continha em a referida  
petição e despacho que para aqui  
fiduciantemente transcrevi. Via-se depois o  
"rol das testemunhas que tem de de-  
por no arcaival de São Sinhão": 1.<sup>o</sup>  
Victorino Thomaz de Saes, 2.<sup>o</sup> Cassio  
no Fernandes do Silva, 3.<sup>o</sup> Felismi-  
no Pereira do Silva, 4.<sup>o</sup> Seraphim Ro-  
drigues Gomes, 5.<sup>o</sup> Nuno Barbosa  
Couro, 6.<sup>o</sup> Joaquim Equacio Bon-  
fina, 7.<sup>o</sup> Antonio Silvestre do Sil-  
va, Testemunhas para depor em  
cidade do Maranhão: 1.<sup>o</sup> Romão  
dos Francisco Lopes, 2.<sup>o</sup> Manoel  
Equacio Lopes, 3.<sup>o</sup> José Salomão F-

me al des. dia. e depois a Procura  
 Cal do ten seguinte: Estados Unidos  
 do Brazil. Procuração bastante que  
 fazem Souza Louza, a Pedro Dutra  
 de Carvalho, na forma que se se  
 que: Saibam quantos este publico  
 instrumento de procuração vi-  
 rem, diga, de procuração bastan-  
 te virem, que no termo do Nar-  
 cimento de Nosso Senhor Jesus Chris-  
 to, de mil oitocentos e noventa  
 e sete aos dez dias do mez de  
 julho neste districto perante mim  
 tabelião, compareceram como auto-  
 gantes, os senhores Souza Louza, na  
 pessoa de José Guilherme de Souza,  
 scio da referida firma, reconheci-  
 do pelo proprio de minha escritura  
 interino, das testemunhas abaixo  
 assignadas, do que deu fe' perante  
 te as quaes por elle foi dito que por  
 este publico instrumento nomein-  
 e constituiu seu bastante Procura-  
 dor, ao major Pedro Dutra de Car-  
 valho, morador em Barbacena,

neste estado, com poderes especiais,  
 para defender o seu direito, nos au-  
 ticipios do maranhão e Cam-  
 pinga, acude são seculares e posses-  
 sores de terras de cultivos, justifi-  
 car seus direitos, rebbificando as  
 impermissões que se reguem - com ce-  
 deir todo os seus poderes em direito  
 permittidos, para que em nome del-  
 les outorgantes como se presente for-  
 sem, possa em juizo ou fora delle,  
 requerer, allegar, defender todo o  
 seu direito e justiça, em qualquer  
 causas, ou demandas, civis e cri-  
 mes, movidos ou por mover, em  
 que elles outorgantes forem autores  
 ou réos em um e outro foro; fazer  
 do citar, offerer acção, libellos, ex-  
 ceções, embargos, suspensões e ou-  
 tra qualquer artigos; contrariar, pro-  
 duzir inquirir e responder a ter-  
 temunhas, dar de suspeito a quem  
 lh'ó por; jurar decisoria e suppletó-  
 riamente na alguma delle, outorgan-  
 tes, fazer dar factos juramentos a

quem couvies; assistir aos leilões,  
de inventários e partilhas, e a as  
citações para ellas; assignar autos,  
requerimentos, protestos, e contra-pro-  
testos e recursos ainda de de confis-  
cação, negação, louvação e desisten-  
cia; appellar, aggravar ou embar-  
gar qualques sentenças ou despachos,  
e seguir estes recursos até mais al-  
çada, fazer extrahir sentenças e re-  
querer a execução dellas, requerer,  
assistir aos actos de conciliação  
para os quaes lhe concederem poder  
res illimitados; pedir Precatorias;  
fazer posse, ou com embargo  
de terceiros senhores e possuidores;  
juntar documentos, e formal-os a  
receber; variar de acção, e inter-  
tar outras de novo; podendo sub-  
stabelecer esta em um ou mais  
Procuradores, e os substabelecidos  
em outros, ficando-lhes os mes-  
mos poderes em seu nome e reso-  
gal-os, querendo; seguindo suas  
Cartas de ordens, avisos particulares,

que sendo preciso, serão considerados como  
 parte desta; e que tudo quanto ac-  
 cize for feito pelo dito seu proce-  
 rador ou subestabelecido, promet-  
 teu haver por válido e firme, reser-  
 vando para sua pessoa toda uo-  
 citaçõ. Assim o disseram do que  
 dou fe', e me pediram este instru-  
 mento que lhe li, e acceptaram e as-  
 signaram, com as testemunhas,  
 presentes Miguel de Faria Cardoso,  
 Aquino de Souza Machado, e pelo  
 socio do, digo, pelo Souza & Souza  
 o socio José Guilherme de Souza.  
 E' o que se continha em o dito li-  
 vro, o que fielmente transcrevi,  
 e assigno em publico e saço e de  
 tudo dou fe'. Em testemunha da ver-  
 dade (estava o signal publico) Alta  
 Grande, 16 de Junho de 1897. Joze  
 heite de Almeida Machado. Esta-  
 va uma estampilha estadual de  
 dezcentos reis, devidamente em-  
 bilizada. E' o que se continha em  
 a referida procuração que para aqui



fulmente transcrever. Vira-se depois a  
**Certidão** do ten. seguinte: Certifico  
 ao que, nesta cidade, em virtude  
 de do despacho de folhas nove, in-  
 senci o Tenente Hudgero Cizezaro  
 de Paiva, collecto. agente, por todo  
 o conteúdo da petição e despacho  
 da petição referida de folhas 9; deu  
 fe. Cidade de Maranhão, 26 de  
 Julho de 1897. O Escrivão, Fran-  
 cisco de Paula Santos. É o que  
 se continha em a referida certi-  
 dão que para aqui fielmente  
 transcrevi. Vira-se depois a **Ata**  
**Sentada** do ten. seguinte: Aos  
 vinte e sete dias do mez de julho, de  
 mil e oitocentos e noveenta e sete,  
 nesta villa de São Luiz, na casa  
 de residencia do Tenente Coronel  
 Adolpho Augusto de Carvalho, ali  
 presente o excellentissimo Senhor  
 Doutor Manuel Joaquim de Se-  
 mor, juiz de Direito da Comar-  
 ca, o Tenente Hudgero Cizezaro  
 de Paiva, collecto. agente das seu

das do Estado, e autores Louys &  
 Louys, negociantes matriculados, re-  
 sidentes na Capital Federal, representa-  
 dos por seu procurador o Me-  
 jor Pedro Dutra de Carvalho, mo-  
 rador em Barbacena, neste Es-  
 tado, pelo dito juiz foram in-  
 quiridas as testemunhas pela for-  
 ma seguinte: Eu Gustavo de  
 Lyra, escrivão do segundo officio,  
 escrevi no impedimento do es-  
 crivão do primeiro officio. 1.<sup>o</sup> (pri-  
 meira) Testemunha. Victorino Tho-  
 me' de Louys, com cincoenta e  
 seis annos de idade, solteiro, ma-  
 tural da Capella Nova das Dores, re-  
 sidente no districto da cidade do  
 Maranhão, ha quarenta e seis  
 annos, analphabeto; aos costumes  
 me' disse nada. Testemunha ju-  
 rada aos Santos Evangelhos, na  
 forma do he' e promettere dizer  
 a verdade que souberse e o que  
 lhe fosse perguntado e semo in-  
 quierida a respeito do questionario

Constatada a petição de folhas que lhe  
foi lida. Responderem que, quanto  
ao primeiro, que não conhecem  
pessoalmente a Manoel e Antonio  
de Souza, mas que ainda conhe-  
cem Yagoim Raposo Yaquez e que  
sabe que elles foram os posses-  
sores das terras, o primeiro, que  
diz, o segundo possessor das  
terras da barra de São Luiz á Ca-  
choeira Chata e ambos posses-  
sores da terra da Crissumma, até  
o Capim e o possessor Yaquez, da  
Ponte de Terra até o Cachoeirão,  
no Rio Maubucassú; quanto  
ao segundo, responderem que o fi-  
cado Antonio Dutra de Carvalho  
adquiriu estas terras, assim por  
seadas por compra dos ditos pos-  
seiros, porquanto lembra-se de  
que Dutra por diversas vezes  
passou pela casa em que a  
testemunha foi criada e desaiatou  
diversos camaradas para o fim  
de comprar terras e que sabe

que herdeiros e successores de outra  
 mantiveram nestas possessões em seu  
 dominio sem saber por isso qual  
 foram os que venderam ou que don-  
 raram, sendo que, sobre isso se pa-  
 sou desde antes mil e oitocentos  
 e cincoenta e mil oitocentos e  
 cincoenta e quatro, quando foram  
 promulgados, digo, promulgada  
 a lei de terras, e seu regulamen-  
 to, quanto ao terceiro respon-  
 deu, que, ouvio dizer ao tenente  
 Francisco Ignacio Truantes, ter  
 que parte das terras acima referi-  
 das iam a praça mas que não  
 entendendo desses negocios não  
 sabe se estavam hypothecados e  
 porque obrigados e que por isso  
 não sabe se houve ou não qual-  
 quer opposição; quanto ao qua-  
 do respondeu que os titulos de pos-  
 ses de elle e de Antonio de Souza  
 e Lopez Jaques foram julgados bons  
 e validos pelos Juizes Commissarios  
 Antonio Justinares, digo, Anto-

meo Justiniano Monteiro de Góty  
Gabriel Loureiro da Costa, Francisco  
de Paula Mascarenhas, e ultimamente  
pelo Engenheiro Francisco  
de Souza Inello Netto que res-  
peitaram estes e outros títulos, an-  
teriores a lei de terras; quanto  
ao quinto responderem que não sa-  
be. Dada ao palacete ao senhor  
Collector agente das rendas do Estu-  
do foi reingirida a testemunha  
pela forma seguinte: quanto ao  
primeiro responderem que conhece  
em pessoalmente o passageiro  
Maeques, em Santa Margarida  
e que sabe que, as terras da bar-  
ra de São Luiz a Cachoeira Chata  
estiveram occupadas por indio  
deus chamados Machado que era  
empregado de Dutra, que havia  
comprado as terras do passageiro.  
E como não mais disse a ven-  
the foi perguntado deus se por  
fundo este depoimento que depois  
de lhe ser lido e o achar conforme

me assigna-se a seu rogo o cida-  
 dão João Pedro Lourenço, com o juiz,  
 parte e Collector. E em Gustavo  
 de Sylva, escrivão, escreve Manuel  
 Ypaquim de Lemos. João Pedro Lou-  
 renço. Pedro Dutra de Carvalho.  
 Judgero Luciano de Faria. Segun-  
 da testemunha: Cassiano Lemos,  
 do da Silva, com sessenta an-  
 nos de idade, casado, natural  
 de Benefica do Pombal, residente  
 no Ypiri, desta Comarca; as  
 costumes disse nada. Testemu-  
 nha jurada aos Santos Euange-  
 lhos, na forma da lei e promet-  
 teu dizer a verdade que soubere  
 e o que lhe fosse perguntado e  
 sendo inquirida a respeito do  
 questionario da petição de faltar,  
 que lhe foi lida. Respondeu quan-  
 to ao primeiro que conhece per-  
 soalmente a Jacquet, quando elle  
 testemunha era pequeno e que  
 sabe que elle possuia um aster-  
 ras na aldeia de Cachoeira Chata

e que soube que Dutra compra  
ra essas terras porque dando -  
lhe seu mestre de leitura uma  
Carta para ler era ella escripta  
e assignada por Antonio Dutra  
de Carvalho, dirigida ao tenente  
Francisco Ignacio Fernandes, heão  
pedindo - lhe coadjunção para  
expulsar um intruso de nome  
Manoel Elbachado, que ali se  
tinha estabelecido; que ouso mais  
depois, por diversas pessoas, nes-  
sa epocha que Dutra tinha com-  
prado partes de terras de Jac-  
ques para os lados do Foz de  
Pora e Cachoeirão, assim como  
da terra da Crescência, Montim  
e Capim e que depois vendeu  
ao tenente Francisco Ignacio  
Fernandes heão, a Manoel Do-  
mingos Pereira e Coronel Domi-  
ngos Yric' Alves de Souza; quanto  
ao requerido respondem que os com-  
pradores das terras que Dutra ti-  
nha adquirido as mantiveram e

cultivaram, mas que não sabe  
 se os seus successores tem man-  
 tido até hoje a posse e cultura,  
 quanto ao quarto nada sabe, quan-  
 to ao quinto, disse que auvin-  
 dizer, que no tempo da Hespan-  
 Chia, o Governo considerava  
 validos os titulos passados por  
 Yaquez a diversos mas que  
 não couberem os irmãos Moraes,  
 Carvalho e que não sabe se elles  
 legalizaram terras com titulos  
 desses. Dada a palavra ao Senhor  
 Collecto agente este nada respo-  
 ndeu a testemunha. E como  
 nada mais disse e nem lhe foi  
 perguntado deu-se por findo  
 este depoimento que depois de lhe  
 ser lido e o achar conforme  
 assigna-se com o Juiz e pastor,  
 Eu Gustavo de Siqueira, escrivão, es-  
 crevi. Manoel Yaquez de fe-  
 mos. Cassiano Fernandes de Sil-  
 va. Pedro Dutra de Carvalho. Ju-  
 dicio Simão de Faria. Terceira



Testemunha: Felismino Pereira da  
 Silva, com cincuenta e sete an-  
 nos de idade, casado, lavrador, na-  
 tural de Sant' Anna do Ilhéu Cam-  
 po, residente neste districto de São  
 Luiz, analphabeto, ao castellar,  
 disse nada. Testemunha jurada  
 aos Santos Evangelhos, na forma  
 da lei e promettere dizer a verdade  
 que souber e o que lhe fosse per-  
 guntado e sendo interrogada a res-  
 peito do questionario da petição  
 de folhas que lhe foi lida. Respon-  
 deu, quanto ao primeiro, que  
 em mil oitocentos e cincuenta  
 quando veio para aqui ouviu dizer  
 a diversos que Antonio Dutra de  
 Carvalho, tinha comprado de Ho-  
 se Jacquet, uma porção de terra,  
 da barra de São Luiz a Cachoeira  
 Chata, que, porisso, nada sabe,  
 quanto ao segundo, da Tante de  
 Pedra ao Cachoeirão, bem como,  
 da Cerezeira ao Capim, quanto ao  
 segundo disse que Antonio Dutra

Mantive-se na posse das Terras  
 da Cachoeira Chata, tanto que, cõde  
 reputou um individuo de nome  
 Manoel Elbuckado que alli se ter-  
 nha estabelecido e que ouvio mais  
 dizer, que o tenente Francisco B.  
 quacio Fernandes heio, em cuja  
 casa a testemunha tinha muita  
 intimidade, abria e cultivava  
 muitas terras no Mutim com-  
 pradas de outra, isto ha cerca  
 de quarenta annos; quanto ao  
 terceiro respondeu que nada  
 sabe; quanto ao quarto e quin-  
 to, respondeu que ouvio dizer,  
 que os titulos de posse dessas  
 terras tinham sido reconheci-  
 dos validos pelo Governo e di-  
 versos Juizes commissaes e  
 que não conhece os irmãos El-  
 ras Carvalho, mas que sabe que  
 elles compraram e legaliza-  
 ram terras na Figueira sul-  
 tivadas por Yoaquim Joze de Car-  
 valho e que viu por mezo d'ella

masel Domingues Freira passar por  
agui com o tenente Francisco  
Vagnacio e Camaradas, para  
cultivarem terras, que ali tinham  
adquirido, segundo lhe consta de  
Dutra. Dada a palavra ao Sr.  
nhor Collector agente por elle foi  
reunida a testemunha pela  
forma seguinte: Se as prazos de  
Yacques eulloano e Antonio de  
Souza, que se diz transferidas a Du-  
tra, foram feitas antes de mil  
oitocentos e cincoenta e qual  
o titulo por que Dutra as trans-  
feriu a diversos, respondendo  
as prazos de Yacques foram au-  
teriores a mil e oitocentos e cin-  
coenta e seguindo lhe consta fo-  
ram por esta medida a Dutra,  
mas que não sabe como se  
fez a transferencia de Dutra  
para outros. E como nada  
mais disse e nem lhe foi per-  
guntado deu-se por findo o seu  
depoimento que depois de lhe ser

lito e o achar conforme asse-  
 qua - se a seu rogo o Capitão  
 Domingos de Fuccio com o Juiz  
 e parte. Em Gustavo de Silva,  
 escrivão, escrevi. Manuel Joaquim  
 de Henriques. Domingos de Fuccio.  
 Pedro Brito de Carvalho. Juizes  
 Cicerano de Paula. Quarta testi-  
 monha. - Seraphim Rodrigues Go-  
 mes com residência e nave an-  
 tes de idade, viuvo, lavrador,  
 natural do Mello do Pesterro,  
 residente neste distrito de São  
 Simão, analfabeto; ao ser  
 lido, disse nada. Testemunha  
 jurada aos Santos Evange-  
 lhos na forma da lei e sendo  
 inquirido a respeito do ques-  
 tionario de petição de folhas que lhe  
 foi lida. Respondeu que quanto  
 ao primeiro que conheceu per-  
 soalmente Joaquim Lopes Jacques  
 e que conhecia por tradição Ma-  
 nuel Antonio de Souza e que  
 sabe que elles foram os prim-

fizes possessões das terras, da bar-  
 ra de São Luiz a Cachoeira Chi-  
 ta, de Parte de Pedra ao Cacho-  
 eirão, assim como, da Serra  
 da Cruzineta ao Capim, mas,  
 que não sabe qual a divisão  
 que elles fizeram dessas terras  
 porque dizia se que elles, eram  
 socios mas posses. Quanto ao se-  
 gundo respondeu que sabe que  
 o D. Antonio Dutra de Carvalho, com-  
 prou desses possessores muitas par-  
 ces, mas que não sabe, se se  
 manteve na posse de todos por  
 si ou seus successores, sendo  
 que, de uma das posses, vendeu  
 da ao fidalgo Anastacio, perto  
 do muro do Caipora, foi aberta  
 e cultivada pelo comprador e  
 seus herdeiros, que as abren-  
 raram de Dutra antes de mil e  
 oitocentos e cincoenta e seis. Quan-  
 to ao terceiro, nada sabe, quanto  
 ao quarto, respondeu que o Cor-  
 neta D. Nello Netto Yuz Cordeiro

vario deste districto disse a vista  
 da testemunha que os titulos de  
 Dutra eram incontestaveis, digo,  
 incontestaveis, por que tinham  
 direitos pagos, antes da lei  
 das terras; quanto ao quinto,  
 respondeu que não sabe se o  
 Governo reconhece estes titu-  
 los ou, digo, que ou não sabe,  
 que o Governo reconhece co-  
 mo validos os titulos que tinham  
 Dutra; que não conhece os irmãos  
 Carvacho e nem sabe como elle,  
 adquiriram terras no Mantua-  
 assu, mas que conhece Manuel  
 José Domingues, Pereira e este  
 que elle comprou e cultivou  
 terras que tinha comprado a  
 Dutra perto do Mutim. Dada  
 a palavra ao Collector agente,  
 este nada perguntou a tes-  
 temunha. E como não mais  
 disse e nem lhe foi pergun-  
 tado deu-se por finto este  
 depoimento depois de lhe ser

lido e o achar conforme assi-  
 qua - se a seu rogo e cidaõõ  
 Felicio da Silva Brandão, com  
 o juiz e partes. Eu Gustavo  
 de Lylos, escrivão, escrevi. Ma-  
 nosel fraguim de hecos, Felicio  
 da Silva Brandão. Pedro Ventura  
 de Carvalho. Judgão Cissano  
 de Paiva. Quinta testemunha.  
 Luis Barboza Coura, com ses-  
 senta e quatro annos de edade,  
 Casado, empregado publico, na-  
 tural do Rio Branco, residente  
 na cidade do Maranhão, sa-  
 bendo ler e escrever; as co-  
 sumes disse nada. Testemunha  
 jurada aos Santos Evangelhos  
 na forma da lei, e promet-  
 teu dizer a verdade que sou-  
 besse e o que lhe fosse pergun-  
 tado e sendo interrogado sobre  
 o petiçãoario de digo, inquirei-  
 da a respeito o questionario da  
 petição de folhas que lhe foi lida.  
 Respondendo que quanto ao primeiro,

nada sabe; quanto ao segundo respondeu que desde que nem para esse lugar sem um bitocento e setenta, ou mais dizeo, que as terras da barra de São Luiz até a Cachoeira Chata eram pertencentes a Antonio Dutra de Carvalho, sem saber porisso. Como elle a tinha adquirido; quanto ao terceiro, nada sabe; quanto ao quarto, nada sabe; quanto ao quinto, respondeu que creiam dizer vagamente que os titulos tinham sido julgados validos e que sabe que os autores Souza Manoel Compraram de successores e herdeiros de Dutra terrenos do seu antecessor e que eram situados em terrenos banhados pelo Rio Maranhão abaixo da barra do Ypi Pedro. Dada a palavra ao Collector agente por elle foi requerido a testemunha do modo seguinte: qual a razão por que sabe desses negocios; respon-



deu que um dos herdeiros do me-  
 lho Dutra é seu genro e que foi  
 um dos vendedores das mencio-  
 nadas terras aos autôres. E como  
 nada mais disse e nem lhe  
 foi perguntado de se por fim  
 do este depoimento que depois  
 de lhe ser lido e o achar confor-  
 me assigna com o ymij e  
 parte. Ou Gustavo de Sylva  
 escreveu, escrevi. Manoel Jo-  
 quin de Ramos. Nuno Barbosa  
 Coura. Pedro Dutra de Carvo-  
 lho. Ludgero Cissano de Silva.  
 Sexta testemunha. Yoaquim Gua-  
 cio Coutinho, com sessenta e  
 nove annos de idade, casado,  
 Carapucea, natural do munici-  
 cipio de Barbacena, residentem-  
 ente arraial de São Simão, ha  
 trinta e cinco annos, sabendo  
 ler e escrever; aos costumes, na-  
 da. Testemunha jurada aos Santos  
 Evangelhos e prometteo signa  
 verdade que souber e o que lhe

fosse perguntado e sendo inquirida  
 a respeito o que se viu da petição  
 de folhas que lhe foi lida. Respon-  
 deu que quanto ao primeiro, que  
 quando veio para aqui, ha trinta  
 e cinco annos, ouvio dizer  
 que Antonio Dutra de Carvalho,  
 era possuidor de diversas par-  
 ces em varios lugares sendo que  
 elle testemunha estava no  
 Cachoeira Chata em que estava  
 um Manuel Joaquin attachedo  
 como intruzo, visto que, segun-  
 do lhe dissera Vicente Gomes Fer-  
 reira e Manuel Antonio Vieira,  
 ambos aqui residentes e ja fal-  
 lecidos, lhe haviam dito que es-  
 tas terras eram de Dutra que  
 as comprara de Jacques e  
 que quanto as terras da Ponte  
 de Pedra ao Cachoeirão, bem  
 como da Cressumna ao Capim,  
 foram as terras vendidas por  
 Dutra a diversos; quanto ao  
 segundo, que ouvio dizer, quan-

do para aqui nem, que outra  
 possessão nemitas, posse, e que  
 tinha vendido nemitas; quanto  
 ao terceiro, nada sabe; quanto  
 ao quarto, nada sabe; quanto  
 ao quinto, que avisio do procu-  
 rador dos autones, que o Go-  
 verno Imperial, tinha reco-  
 nhecido valido, o titulo de  
 Louie Dutra de Carvalho, e de  
 pais, digo, e que depois au-  
 viu dizer, que o Governo da  
 Republica os tinha julgado  
 nullos; que não conhece os  
 irmãos Moraes, Carvalho, mas  
 que conhece Manoel Domini-  
 ques Pereira e Joaquim Frei-  
 re Carvalho que compraram  
 terrenos de, digo, terrenos, a ma-  
 gem do Manducassi, mas que  
 não sabe de quem os houveram.  
 Nada a palavra ao Collectora-  
 ge, este nada reperguntou a  
 testemunha. E como nada mais di-  
 se e nem lhe foi perguntado,

se por fiado este depoimento que  
 depois de lhe ser lido e o achar  
 conforme assigna-se com o  
 quiz e partes. Eu Gustavo  
 de Syllos, escriptão, escrevi. Ma-  
 nuel Fraguim de Leuz. Fraguim  
 Ignacio Loureiro. Pedro Dutra  
 de Carvalho. Judgero Lencastro  
 de Paiva. Testemunha  
 Antonio Silvestre da Silva, com  
 cincoenta e dois annos, casa-  
 do, negociante, natural de São  
 José do Pará, digo da Paragipe-  
 ba, residente neste arraial de  
 São Simão, sabendo ler e es-  
 crever, aos costumes, disse nada.  
 Testemunha jurada aos Santos  
 Evangelhos na forma da lei e  
 prometteram dizer a verdade que  
 souberem e o que lhe fosse per-  
 guntado e sendo requerida a  
 respeito do questionario da peti-  
 ção de folhas que lhe foi lida - Res-  
 pondem que quanto ao promisso,  
 que quando vier para esta terra

em mil oitocentos e sessenta e  
 tres, ouvio dizer a Yraquim José  
 Correia, Manoel Antonio Bici-  
 ras, Manoel Domingues Pereira  
 que, Manoel Antonio de Souza,  
 e Yraquim Lopes Jacques, tinham  
 sido os possesores das terras da Ca-  
 cheira Chata, bem como da Terra  
 da Cressimma ao Capim, mas que  
 não se lembra das terras en-  
 tre de Pedra ao Cachoeirão, mas que  
 Antonio Dutra de Carvalho lhe disse  
 que havia comprado todas ellas aos  
 possesores Jacques e Souza; quando  
 os segundos responderem que quando  
 veio para aqui ainda encontrou  
 Dutra vivo e que alguns das con-  
 pradores dessas terras as continua-  
 vam a desfructar, alguns até hoje  
 e outros as transferiram a diversos  
 que elle não conhece; ao terceiro  
 responderem que não sabe; quanto  
 ao quarto, sabe por ouvio dizer  
 que o Yuij Commisario Mello  
 Netto examinou os titulos de posse,

de Souza e Jacques, e os de outra e os  
 julgou valiosos; quanto ao quinto  
 disse que ouvia dizer, que o Governo  
 Imperial tinha julgado valiosos  
 esses títulos, mas que não tem  
 certeza. Dada a palavra ao Colle-  
 ator agente este nada respondeu  
 a testemunha. E como nada mais  
 disse e nem lhe foi perguntado deu-  
 se por findo este depoimento que  
 depois de lhe ser lido e o achou con-  
 forme assigna-se com o juiz e  
 partes. Em Gustavo de Lyra, ex-  
 Crivão, escreve. Manoel Joaquim  
 de Almeida. Antonio Silvestre do Livro.  
 Pedro Dutra de Carvalho. Luiz  
 Cissano de Faria. E o que se  
 continha em o referido termo de  
 accusação que para aqui foi lido  
 Francisco. Na se depois a  
 fada do ter seguinte: oitenta e  
 oito de yuchos de mil oitenta e um  
 e setenta e sete fago juntado da peti-  
 ção que em frente se vê. Em Fran-  
 cisco de Paula Santos, escrevã,

escrevi. Via. e depois a petição  
 do ten. seguinte: Illustrissimos e Ex-  
 cellentissimos Senhores Doutores Juiz  
 de Direito. Pedro Dutra de Carva-  
 lho, na qualidade de proccurador  
 de Loup Klump quem produz, a  
 inquirição dos testemunhos já ap-  
 rolados, que tem de depor nesta  
 cidade com relação a precatória  
 expedida pelo Excellentissimo Se-  
 nhor Doutor Juiz Secional deste Es-  
 tado; requer-vos a designação de  
 dia e hora para referida inquiri-  
 ção com intimação das mesmas  
 e do senhor collecto Estadual com  
 as penas da lei. Assim espera de-  
 ferimento e justiça. Cidade do  
 Maranhão 29 de Julho de  
 1897. Pedro Dutra de Carvalho.  
 Esta era uma estampilha do Es-  
 tado de Minas Gerais, de valor de  
 duzentos reis, devidamente im-  
 pligada. Sobre esta petição, vi o  
 despacho do ten. seguinte: Desi-  
 gues o dia de amanhã ao meio

dia no cartorio do primeiro offi-  
 cio citado o senhor collecto-  
 das. Maranhão 28 de Junho de  
 1897. Manoel Joaquim de Sousa. E  
 o que se continha em os referidos pe-  
 tições e despacho que para aqui ful-  
 ventemente transcorri. Dia se depois  
 a **Certidão** de ser seguinte: Certifi-  
 co que, nesta cidade, intimeci as tes-  
 temunhas Domingos Francisco Ho-  
 pes, Manoel Equacio Lopes, e José  
 da Cunha Ramalho, para depor,  
 amarchã, ao meu braço, em meu  
 cartorio, como testemunhas offere-  
 das; intimeci o Tenente Hudgero  
 Laceras de Paiva, Collecto-  
 das, agente, para assistir a in-  
 quirição, no dia e hora designada,  
 sou fe'. Cidade do Maranhão, 28 de  
 Junho de 1897. O Escrivão, Fran-  
 cisco de Paulo Santos. E o que se  
 continha em a referida certidão  
 que para aqui fulventemente transcor-  
 ri. Dia se depois, o termo de S.  
**Sentada** de ser seguinte:



vinte e nove dias do mez de Junho  
 de mil oitocentos e noventa e sete,  
 nesta cidade do Maranhão, em  
 meu cartorio, presentes o Doutor  
 Manoel Joaquim de Lencos, Juiz de  
 Direito da Comarca, Tenente Briga-  
 deiro Luiz de Paiva, Collector  
 agente estadual e o major Pedro Du-  
 tra de Carvalho, procurador de Luiz  
 da Silva, pelo dito Juiz fizam requi-  
 rida as testemunhas offercidas por  
 parte destes autones, como aduan-  
 te se vê. Eu, Francisco de Paula  
 Santos, escrivão, escrevo. Vê-se  
 em seguida o depoimento da Eita-  
 da testemunha do ten seguinte:  
 Domingos Francisco Lopez, de seten-  
 ta e quatro annos de idade, casado,  
 lavrador, natural desta cidade e aqui  
 residente, aos costumes disse na  
 da, testemunha jurada aos Santos  
 Evangelhos e prometteru dizer a  
 verdade que se lhe se e que lhe  
 fosse perguntado, sem suggerido  
 sobre os itens da petição de folha 9,

que elle foram lidos. Respondem, quan-  
 to ao primeiro, que conhecem pessoal-  
 mente a Manoel Antonio de Souza  
 e a Joaquim Lopes Jacques e que  
 este foi o primitivo possessor das  
 terras da barra de São Luiz a Cache-  
 ira Chata e que sabe tambem  
 que elles ambos approuveram  
 se de terras no Cachoeirão e no  
 Capim, mas que não sabe a  
 divisor. Quanto ao segundo item,  
 respondem: que sabe que Dutra ad-  
 quiriu essas terras dos primiti-  
 vos possesores e que nellos collocou  
 muito gente, mas que apena, se  
 lembra que o Tenente Francisco  
 Iguaçú esteve cultivando lavouras  
 em São Manoel do Mucuna com  
 authorização de Dutra, e, que o  
 Tenente Francisco Ferreira do Rio  
 tambem comprou terrenos de Dutra  
 para os lavour do Poelrane. Quan-  
 to ao terceiro item, respondem que  
 sabe, por ouvir dizer, que parte  
 dessas terras estava hypothecada ao

Banco do Brasil, mas, que não sabe  
 se foi vendida em praça. Quanto  
 ao quarto item, respondeu que  
 ouviu conversação de diversos juí-  
 zes commissoes, que aqui conheceo,  
 dizendo que os títulos de Buitra eram  
 validos, e, que não conhece os  
 irmãos Moraes Carvalho, mas, que  
 conhece Manoel Domingue, Percio  
 que obtem terra, na barra do mu-  
 nicipio, por intermedio do Tenente  
 Francisco Ignacio, que a, houven  
 de Buitra. Nada a palavra ao Col-  
 lector estadual este nada requireu  
 e nem cou testam o depoimento da  
 testemunha. E como nada mais  
 disse e nem lhe foi perguntado de-  
 se por finto este depoimento que  
 depois de lhe ser lido e achal-o  
 conforme assigna-se com o  
 juiz, procurador e Collector. Eu,  
 Francisco de Paula Santos, secretario,  
 escrevi. Manuel Joaquin de Almeida  
 Domingos Francisco Lopes. Pedro de  
 Araujo de Carvalho. Ludjino Corrêa de

Faixa. Eia - se depois o depoimento da nona (9.<sup>a</sup>) testemunha, do teor seguinte: Manuel Ignacio Lopez, de sessenta e tres annos de idade, viúvo, lavrador, natural do Fozquim, neste testado e residente na freguesia desta cidade, aos costumes, declarada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos e prometteu dizer a verdade que souber e que lhe fosse perguntado, sendo inquirido sobre os itens da petição de falha, que lhe foram lidos. Respondeu, quanto ao primeiro item, que antes de vir para esta terra, e de vir a outra e outra - de, em Abre Campo, que tinha comprado as terras da Cachoeira Chata, bem como da Ponte de Pedra ao Cachoeirão e da Cruzinha ao Capim, e, que aqui conhecem os primeiros posseiros Manuel Antonio de Souza e Joaquin Lopez Jacques, que lhe disseram haver recebido as ditas terras, ao mencionado Outra. Que elle de presente foi

até o Cadiceirão para comprar terras de Dutra, em mil oitocentos e cinquenta e nove, mas que não lhe agradaram, por serem muito centras. Quanto ao segundo item, respondeu: que Dutra vendeu terras destas a diversos, antes da lei das terras, lembrando-se entre outros, de um João Gomes e do Tenente Francisco Ferreira da Silva que as cultivaram. Quanto ao terceiro item, respondeu que ouvia dizer que essas terras foram hypothecadas. Quanto ao quarto item, respondeu: que ouvia dizer, ao proprio Dutra, que os seus títulos eram validos, por ter pago direito, antes da lei de terras, e, que ouvia dizer que alguns quizes comissionarios, entre os quaes, um de Abne Campo, reconheciaem validos os títulos, tanto que veio uma portaria do Governo mandando expedir de terrenos, da Barra de São Luiz o indio Miguel e um Manuel Machado

do, e que, elle proprio depseute, ou  
 Couton se com Dutra que viuha  
 com dois officiaes de justica para  
 Cumprir o mandado. Quanto ao  
 quinto item, responder: que o Juiz  
 Comissario Nello Netto Medina  
 e discriminou terras de Dutra na  
 Cachoeira Chata, no Município e  
 outras que não se lembra. Para  
 a palavra do Collector testouf este  
 nada requerer e nem contestou  
 o depoimento da testemunha.  
 E como nada mais disse e nem lhe  
 foi perguntado deo. se por fim do este  
 depoimento que depois de lhe  
 ser lido e achal. Conforme assu-  
 ma. se com o Juiz, Collector e  
 procurador. Eu, Francisco de Paula  
 Santos, escrivão, escrevi. Manoel  
 Yagoim de Sousa. Manoel Iguaçu  
 Lopes. Pedro Dutra de Carvalho.  
 Rodrigo Bissano de Paiva. Via-  
 se depois o depoimento da deci-  
 ma testemunha, do teor seguinte:  
 Yri da Cunha Ramalho, de setenta

e seis annos de idade, casado, la-  
vrador, natural de Olinda, do  
Pouso e residente na freguesia desta  
cidade, dos costumes disse acima;  
testemunha jurada aos Santos, bon-  
zelhos e prometteram dizer a verdade  
que souberem e o que lhe fosse per-  
guntado; sendo interrogado sobre os  
itens da petição de factos, que lhe  
foram lidos. Responderam, quanto  
ao primeiro item que conhecem  
pessoalmente a Manoel Antonio  
de Souza e Joaquinu Lopes Jaques  
e, que sabe, por ouvir dizer, que  
elles foram possesores das terras da  
Barra de São Luiz a Cachoeira Chata  
e de outras, pelo Moacutuassi abaixo,  
e que Antonio Dutra mostrou a  
elle depoente muitos titulos de com-  
pra de terras, com direitos pagos,  
antes da lei de terras. Quanto ao se-  
gundo item, responderam: que Dutra  
meuseu meirinho, terras, dessas, as si-  
nente Francisco Ignacio, ao Tenente  
Francisco Ferreira e os outros, que as

ficaram cultivando. Quanto ao terceiro item, responderem que nada sabe. Quanto ao quarto item, responderem: que sabe, por ouvir dizer, que esses títulos foram julgados valiosos, mas que não sabe por que juiz commissario. Quanto ao quinto item, responderem: que se recorda, vagamente, ter ouvido dizer, por d'outros e outras pessoas, que o Governo tinha reconhecido a validade desses títulos; que ouviu dizer que elle transferira terrenos ao Tenente Francisco Ignacio, a Manuel Domingues Pereira e a outros, mas que não conhece os irmãos Moura, Carvacho. Dada a palavra ao Collector estadual este nada reperquiriu e nem contestou o depoimento do testemunha. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado des-se por fim do este depoimento que depois de lher ser lido e achal-o conforme, assigna-se com o Juiz, procurador



PF/PPF/0140-01

e collectores estadaes. Eu, Francisco de Paula Santos, escrivão, escrevi. Manoel Joaquim de Lemos. Ysida Cunha Guimarães. Pedro Dutra de Carvalho. Luiz Giro Bessaes de Paiva. E o que se continha em o referido termo de assentada, que para aqui fielmente transcrevi. Via. e depois a **Conclusão** seguinte. No mesmo dia, meus e annos nros declarados, faço os conclusos ao meo petecente Doutor Juiz de Direito da Comarca. Eu, Francisco de Paula Santos, escrivão, escrevi. — Sellaados e preparados os autos — voltem. Maranhão 29 de Julho de 1897. Manoel Joaquim de Lemos. Via. e depois o termo de data seguinte: E logo foram me entregues. Eu, Francisco de Paula Santos, escrivão, escrevi. Via. e depois a **Certidão** do tenor seguinte: Certifico que, nesta data, intimou o procurador dos autores para sellar e preparar os preme

tes, autor, de accordo com o despa  
 cho retro, d'ouje. Cidade do Mauhu  
 assii, 29 de julho de 1897. O Es  
 crevãõ, Francisco Paula Santos. Vi  
 se a Guia seguinte: 87 Collectoria  
 para pagamento da quantia de  
 oitenta e um mil reis, sendo: se  
 tenta e cinco mil reis que cabem  
 de custas do mercetissimo Doutor  
 Juiz de Direito e seis mil reis de  
 sello deste autor, inclusa a folha  
 que segue. Cidade do Mauhuassii,  
 29 de julho de 1897. O Escrevãõ,  
 Francisco de Paula Santos. - Pa  
 gou setenta e cinco mil reis (R\$  
 75000) de custas judicarias, confor  
 me o conhecimento de numero (18)  
 quarenta e oito, datado de hoje.  
 Pagou (6000) seis mil reis de sello  
 inclusive uma folha em branco  
 Conforme o conhecimento de nu  
 mero (119) quarenta e nove, datado  
 de hoje. Collectoria Municipal do Ma  
 huassii, 29 de julho de 1897. O Col  
 lector agente Judgero Paiva. Via

se depois a data seguinte: Na  
da retro-fração - me entregues. Eu,  
Francisco de Paula Santos, escrivão,  
escrevi. Via - se depois a Junta  
do ter seguinte: Na data retro-fra-  
ção juntada dos conhecimentos que  
me foram se meem. Eu, Fran-  
cisco de Paula Santos, escrivão,  
escrevi. Deam - se depois os co-  
nhecimentos do ter seguinte: Num-  
mero 48. Renda do Estado de  
Minas Geraes. 35. Exercício de 1897.  
A folhas do caderno de receita fica  
debitado ao Collector Frederico  
Antonio Dolabella a importan-  
cia de setenta e cinco mil reis,  
Reis 75.000, recebida do senhor  
Pedro Dutra de Carvalho de custo  
judiciario; que cabem ao meri-  
tissimo Doutor Luiz de Discrito.  
Collectoria Municipal de Mauaçu  
29 de Junho de 1897. O Collector a-  
gente, Luízgero Paiva. Numero  
49. Renda do Estado de Minas  
Geraes. Exercício de 1897. A fo-

Uma do valores de receita fica de-  
 bitada ao Collector Francisco Antonio  
 Dolabella a importancia de seis  
 mil réis (Reis 6000) recebida do se-  
 nhor Pedro Antonio, digo Pedro  
 Dutra de Carvalho de elle de uma  
 justificação. Collectoria Municipal  
 de Maranhão, 29 de Julho de  
 1897. O Collector agente, Ludgero  
 Paiva. Via-se depois a Comella  
 Alto do teor seguinte: Aos vinte  
 e nove de Julho de mil oitocentos  
 e noventa e sete, faço os conclu-  
 zos ao Meritissimo Doutor Juiz  
 de Direito. Eu, Francisco de Paula  
 Sauty, escrivão, escrevi. Estava  
 do devidamente cumprida devol-  
 va-se ao Meritissimo Senhor Dou-  
 tor Juiz Secional deste Estado Ma-  
 rhanão, 29 de Julho de 1897.  
 Manoel Joaquim de Lacerda. Via-  
 se depois a data seguinte e  
 logo foram-me entregues. Eu,  
 Francisco de Paula Sauty, escrivão,  
 escrevi. Via-se depois a Remessa

do teor seguinte: Excepcionissimo Senhor Doutor Juiz Sec-  
cional do Estado de Minas. Eu,  
Francisco de Paula Santos, escri-  
vã, escrevi. Via-se depois a ~~Carta~~  
de inquirição do teor se-  
guinte. 1897. Juiz de Direito  
da Comarca do Caratinga. Mi-  
nas. Estado, União, do Brasil. Car-  
ta de inquirição. Escrivã Ri-  
beiro. Juiz Seccional do Estado  
de Minas Gerais - deprecante. Juiz  
de Direito da Comarca do Cara-  
tinga - deprecado. Substanciação.  
As vinte e sete dias do mez de  
julho de Anno de mil oitocentos  
e noventa e sete nesta cidade  
do Caratinga em meu carto-  
rio, antes o que adiante se  
segue. Eu, Theodosio José Ribei-  
ro, escrevã, o escrevi. É o que se  
continha a Substanciação da carta de  
inquirição, que para aqui transcre-  
vi. Via-se depois a Petição do  
teor seguinte: Excepcionissimo Senhor

Doutor Juiz de Direito. Souza & Souza, negociantes matriculados na praça do Rio de Janeiro vem offerecer a Vossa Excelência a inclusa carta de inquirição e proclamação apuradas de serem inqueridas, as testemunhas abaixo arroladas, designando nessa excellencia dia da distribuição e autuação esta. E receba Vossa Magestade. Pol de testemunhas - Primeira - Victor José Lima. Segunda - Antonio Dias de Carvalho. Terceira - José Francisco Gomes Alves. Quarta - Cecilio José Vicente. Quinta - Caetano Francisco Lopes. Caratinga, 27 de julho de 1897. Americo Augusto Ferr. Soares. Estava collada, e devidamente inutilizada, uma estampilha no valor de duzentos reis, do Estado de Minas Geraes. Sobre a dita petição vem - se os seguintes despachos: Distribuido ao primeiro officio. Caratinga, 27 de julho

de 1897. Leonardo. Distribuido e autuado. Declino a inquirição para o Doutor Juiz Substituto por affluencia de serviços. Caratinga 28 de julho de 1897. Off. burocratico. Desiguas o dia de hoje as horas e no lugar do costume a inquirição requerida. Caratinga, 29 de julho de 1897. Off. Figueira. É o que se continha em os referidos petição e despachos que para aqui fielmente transcrevi. Via-se depois a Carta precatória inquiritoria do teor seguinte. Juiz Secional do Estado de Minas Geraes. Carta precatória inquiritoria, passada a requerimento de Luiz Plauso e dirigida ao Juiz de Direito da Comarca do Caratinga para se fazer a baixo. O Doutor Eduardo Brumby da Gama Lourenço, Juiz Secional do Estado de Minas Geraes, etc. Ao Meritissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca do

Caratinga ou quem suas ações fi-  
 zer, faço saber em caso por este  
 Juiz e Cartorio do Escrivão que  
 esta escreve sobre uns autos de  
 acção de força velha turbativa em  
 tre partes como Antonio Souza &  
 Souza e Rio o Estado de Minas  
 Geraes, nos quaes me foi requeri-  
 do e eu mandei passar a pre-  
 sente precatória afim de que  
 por dignas inquirições nessa co-  
 marca as testemunhas que foram  
 apresentadas pelos Autores sobre  
 a petição abaixo transcripta,  
 conforme o requerido no termo  
 de audiência do teor seguinte:  
 Nos tres dias do mez de Julho de  
 mil oitocentos e noventa e sete me-  
 ta cidade de Ouro Preto na sala  
 das audiencias do Juiz Secional  
 de Minas Geraes, onde se achava o  
 Doutor Eduardo Tenente da Gama  
 Berquerra, Juiz Secional deste Es-  
 te Estado comungo Escrivão in-  
 terino abaixo declarado, aberta a



audiencia com as formalidades legais, pelo official de Justiça Manuel Diniz Gomes no impedimento do do porteiro, compareceu por parte de Louys Hauss, na acção ordinaria de força velha, que por este juiz traxeu contra o Estado de Minas Geraes, representado pelo Doutor Sub-Prosecutor Geral, o Sr. Henrique Sales e disse que offerecia ao autor com a replica por negação e que recibida esta puzera a causa em prova na forma dos artigos 142 e 164 do Decreto numero 848, de 1870 e requeria que sobre peregna ficasse deida ja a causa em prova e a dilataçõs assignada independente de outra citaçõs e outros simil, que tendo protestado por provas fora do terra, requeria se passasse cartas de inquiriçõs para as comarcas do Manduassu, Caratinga, Carangola, Abre Campo-Paulista e Nova, inserindo se nelles

sua petição inicial afim de caber  
 a mesma deponer as testemun-  
 has que ali foram offerecidas, di-  
 quando se o meritissimo Juiz da  
 Causa assignar o que tambem  
 se inserira nas cartas, a direccão  
 para a sua expedição, cumprimento  
 e sua devolução, digo, cumprimen-  
 to e devolução, citando o Estado no  
 pessoa do Doutor Sub. Procurador Geral,  
 para nel as expedir como a pena  
 de multa. Apregado não cou-  
 parceu. O Juiz deferiu e marcou  
 o prazo de trinta dias de dilacão  
 para prova de fora, sem prejuizo  
 das ferias supervenientes. E mais não  
 havendo, mandou o Juiz encerrar  
 a audiencia. Sen. Francisco D'Almeida  
 Ferreira Torres, escrivão veterano  
 o escrevi. Eduardo Ernesto da  
 Gama Cerqueira. Via-se a petição  
 inicial do teor seguinte: Illustrissimo  
 Senhor Doutor Juiz Recusante. Dize  
 Louzo Louzo, negociante, matricu-  
 lado e residente na Capital

Federal por seu procurador abaixo  
 assignado, que a cinco de mais  
 de mil oitocentos, e noventa e um,  
 como consta da escriptura lavra-  
 da pelo escriptor de paz Bráulio  
 Brazileiro Netto, no distrito de  
 São Simão do Maranhão, com  
 pramem a Luiz Gonçalves Pe-  
 reira Labriolo e sua mulher  
 D. Maria Flora Guimarães, e  
 a D. Ysophora Flora Guimarães,  
 na qualidade de legatários, defi-  
 nido Manuel Dutra de Carvalho,  
 as terras que lhes foram legadas e  
 que foram de Joaquim Lopes Jacques  
 e Manoel Antonio de Souza, transmu-  
 tado ao bis-avô dos ventedores,  
 dito Manuel Dutra de Carvalho, na mu-  
 nicipio de Maranhão e Caraba-  
 ga, divisando com terrenos de oute-  
 ros, Rio Maranhão abaixo e se por-  
 me o título de Manoel Antonio de  
 Souza e ao lado do Norte por nor-  
 tenty. Rio acima com terrenos que  
 foram de Jacques, no lugar de

unido Cachoeiras do Mauhuassu  
 e pelas vertentes, naturaes, consi-  
 uando com terras devolutas  
 pelos lados do Nascente e do Poente,  
 com todo o direito e accão que so-  
 bre ellas, pudessem ter e nas terras  
 que foram de Joaquin Lopes Joazeiro,  
 nos lugares de um mesmo, Cachoeira  
 Chata, Poente de Pedra e Cachoeiras,  
 sendo a de Cachoeira Chata em  
 São Lourenço do Mauhuassu com  
 frontando com terras devolutas  
 por vertentes e pela linha divisoria  
 de medição e demarcação já ha-  
 vido feita pelo Governador, e a  
 de Poente de Pedra e Cachoeiras nos  
 freguezias de São Roque do Caraburu  
 e São Roque, dize, e Auto Re-  
 scrisão do 'Senhor' Pedro e Auto Auto-  
 rio do Mauhuassu sendo conforme  
 me a respectiva escriptura numero  
 um (1), que a este juntaem com-  
 pletamente transcripta. Do mes-  
 mo modo pela escriptura numero  
 dois lavrada no Mauhuassu pelo

Tabellião José Luiz Gonçalves Vianna,  
compravam a Álvaro Dutra de  
Carvalho e sua mulher D.ª Moer-  
cilia da Silva Pentes, e Alexandre Dutra  
de Carvalho e sua mulher D.ª  
Katalina Cesarina de Coura, e D.ª  
Fanny Dutra de Carvalho, na quali-  
dade de legatários do finado e outo-  
mo Dutra de Carvalho, toda a  
parte de terras legadas, que possuem  
segundo os títulos de Manuel Sebastião  
de Souza Transperido, no testa-  
dor nos Rios Mauhuassu e São  
Petro compreendendo também as  
terras que foram de Yoaquim Lopez  
Yacques, suas posse, denominada  
das Cachoeira Chata e Cachoeira do  
Rio Mauhuassu com reserva das  
terras em que moram os vendedores,  
na dita Cachoeira Chata conforme  
o referido título, transcrito no  
registro de immoveis a 23 de mar-  
ço de 1891. Assim mais compra-  
ram a Yoaquim Thomaz de Souza  
e sua mulher D.ª Aqualia Dutra

da Silva, como legatarios e legitimos  
 herdeiros do finado Sebastião Dutra  
 de Carvalho, as terras que houvessem  
 do testador conforme a escriptura  
 numero tres (3), lavrada pelo Es-  
 crevador de São Caetano do Chapéu,  
 registrada em Mauhuassú a 24 de  
 março de 1891, que estão situadas  
 nos Rios Mauhuassú e Jari Pedro  
 confrontando com terras do Banco  
 do Brasil e terras devolutas, inclu-  
 sive as do ribeirão de seu finado  
 Capuim e bem assim as terras que  
 lhes couberem na Cachoeira Chota,  
 Cachoeiras do Mauhuassú e nos lo-  
 gares denominados Parte de Pedra, tudo  
 conforme a respectiva escriptura  
 numero tres (3). Igualmente compr-  
 ram a Santa Chá Dutra de Carva-  
 lho e a sua mulher Anna Luiza  
 Prop. da Circunsc. Successores  
 do finado Dutra, conforme a es-  
 criptura numero quatro (4), data-  
 da de 14 de fevereiro de 1891, pelo  
 Escrevador de Paz de São Caetano do

Chopoto, registrada em Mauhuassi  
a 23 de março de 1891, todo o direi-  
to e ação que tinham suas terras,  
que foram de Mauro el Suborio  
de Souza no Rio Mauhuassi e  
Yrei Pedro, município do Mauhu-  
assi e Caratinga, inclusive as  
do Ribeirão do Capim e as que  
they possuíam, mas, por ser deus  
municípios da Caohocira Chala e Pute  
de Pedro, segundo as diviso, com  
falta da dita escriptura numero  
quatro (4). Assim mais occupa-  
ram a Emílio Pereira Baptista  
e a sua mulher D. Maria  
Cassiana Dutra Baptista, a 21  
de março de 1891, pela escri-  
ptura numero cinco (5) lavrada  
em Caratinga, pelo Escrivão Ma-  
uro Lourenço de Alzvedo, Manu-  
scripta em Mauhuassi a 27 de  
março de 1891 todo o direito e  
ação que tinha a herança do  
fideiussor Dutra de Carvalho, na  
qualidade de legatário seus, com

prehendendo a parte que lhes cou-  
 bessem nas terras que foram de fre-  
 quencia das freguesias, denominadas Ca-  
 choeira Chata, Cachoeiras e Ponte de  
 Pedra, situadas a margem do Rio  
 Mauhuassu e José Pedro freguesia  
 de Caratinga, sendo o Anterior do  
 Rio José Pedro compreendendo com ter-  
 ras do testado, sendo que as da Cachoeira  
 Chata, já medidas e demarcadas,  
 são situadas na freguesia da  
 cidade do Mauhuassu e as do Ca-  
 choeiras e Ponte de Pedra estão na  
 freguesia de Caratinga e José Pe-  
 dro, tudo conforme a dita escri-  
 ptura de transmissão de direitos.  
 Igualmente compraram por escri-  
 ptura publica numero seis (6) laom-  
 da na cidade do Caratinga pelo  
 Escrivão Manoel Lourenço de Azei-  
 do, a 24 de Janeiro de 1891 a do-  
 na Vitalina Flora de Carvalho, Ja-  
 quim Barbosa de Castro, Theo-  
 philo de Castro Fernandes, heis e sua  
 mulher dona Qualia Flora de Car-



pro, Lemyglio José de Miranda e sua  
mulher Dona Dama Soudreza de Cas-  
tro, hidalgo velho de Castro, lega-  
tário do fundo de terra de Lavras,  
tudo o direito e ação que em tal  
qualidade pudessem ter a heran-  
ça do fundo de terra e principal-  
mente as terras que lhes possuíam  
Cabeceiras, mas que foram de Manoel  
Antonio de Souza, nos Pios Alca-  
huassú e Pios Pinos e mas que  
foram de Joaquim Soares, Jacu-  
mas, porcos, decominadas, Cachoeira  
Chato e Cachoeiras ou Ponte  
de Pedra, no mencionado rio da  
Alhuassú, conforme a dita es-  
criptura transcrita no registro  
de imóveis da Comarca, a 27  
de janeiro de 1891. Também por  
escriptura publica de 12 de no-  
vembro de 1891, sob numero 7, pelo  
escrivão do districto de São Simão  
do Mauhuassú, transcrita na  
cidade do Mauhuassú, a 27 de  
novembro de 1891 compraram

a José Floriano Justice e sua mulher  
 D.ª Dona Agueda da Silva Justice  
 a parte de terras que possuíam  
 no lugar denominado Ribeirão  
 do Capim e Corrego das Bugres até  
 dividir com aquas do Rio José Pe-  
 dro, a margem direita do Rio Ma-  
 nhuassú, nos districtos de Santo An-  
 tonio do Rio José Pedro e Poço Grande,  
 Comarca do Manhuassú, tudo  
 conforme consta da dita escri-  
 ptura. Ideu pela escriptura  
 sob numero oito (8) lavrada na  
 freguezia de São Simão de Ma-  
 nhuassú a 12 de novembro de 1891,  
 Transcripta a 27 de novembro de  
 1891 em Manhuassú, compra-  
 ram ao Capitão Marcos Antonio  
 de Carvalho Amorim, a terra  
 que possuía no ribeirão do Ca-  
 pim e Bugres até divisas com  
 aquas do Rio José Pedro a mar-  
 gem direita do Rio Manhuassú,  
 nos districtos de Santo Antonio do  
 José Pedro e Poço Grande da Comar-

da de Mauhuassú, limitada ao norte  
com herdeiros do finado Antonio  
Dutra de Carvalho e abrangendo  
aquas, vertentes para o referido  
Ribeirão do Capim, pelo sul do  
lado do Rio São Pedro, e ocupavam  
com terra dos mesmos herdeiros de  
Dutra; pelo nascente, isto é, pelos  
fundos, com aquas, vertentes para  
o Rio Guandu e pelo Poente, pelo  
Rio Mauhuassú as quaes terras,  
e divisas acima mencionadas  
compraram os vendedores a seu  
sócio Dutra de Carvalho, em 1864,  
e do mesmo modo venderam aos  
compradores, nos termos da dita  
escriptura. Vdeem pela escriptu-  
ra publica de 29 de Janeiro  
de 1891, lavrada pelo escrivão de  
São Simão do Mauhuassú, sob  
numero nove (9), registrada em  
Mauhuassú a 23 de Março de  
1891, compraram a Augusto  
Dutra de Carvalho, como legatário  
pario do finado Antonio Dutra

de Carvalho, toda a terra que seu legado lhes pudessem caber nos deixados pelo testador nos Rios ellea-  
 mhuassu e Yri Pedro, da Comarca de Mauhuassu e Caratinga e freguezia de Santo Antonio do Mauhuassu, São Roque do Caratinga e Santo Antonio do Yri Pedro, terras estas que foram de Manoel Antonio de Souza, e Fran-  
 cerida, por este ao dito Antonio Antão, dividendo com terras de voluta, e por vertentes, conforme o titulo primitivo do dito Manoel Antonio de Souza, pelo Rio Mauhuassu acima divide com terras que foram de Jo-  
 quim Lopes Jaques no lugar denominado Cachoeira do Mauhuassu e pela vertentes na Serra e confina com terras de voluta, pelo nascente e poente, comprehendida, nesta verso as terras que foram do dito Lopes Jaques situas na Cachoeira Chata, Ponte de

Pedra e Cachoeiras, sendo as primeiras  
 na freguezia do Mauhuassú ou  
 frontante com terra devoluta por  
 vertentes e com as de Mauhuassú e de  
 Souto de Souza, digo, por verten-  
 tes e pela linha divisoria de me-  
 dição e demarcação já feita ha au-  
 tos por ordem do Governo e a de  
 Parte de Pedra e Cachoeiras na  
 freguezia de São Roque do Caratinga  
 e Santo Antonio do Ipi' Pedro,  
 tambem confrontando com terras de-  
 lutas por vertentes e com as de Mo-  
 uol e Souto de Souza. Pelo documen-  
 to sob numero dez (10) vi-se o tes-  
 tamento com que falleceu o refe-  
 rido Antonio Dutra de Carvalho, tes-  
 tamento segundo o qual nomea-se  
 a terra que deixou o testador, do  
 qual foi testamentario e heredei-  
 rante Pedro Antonio Dutra de  
 Carvalho. Neste documento consta  
 as doações e legados e a terra que  
 deixou nos actuals municipios de  
 Caratinga, Carangola, Mauhu-

assim e Abre Campo. Nessas ter-  
 ras já ha annos os interesses dos  
 supplicantes luctavam com a  
 invasão dos intrusos, no intuito  
 de obterem continuação, perturbação,  
 em sua posse, tanto assim e  
 que, conforme o documento  
 sob numero dez (10), obtive Auto-  
 rio Dutra de Carvalho, mandado  
 de despejo contra os ditos intrusos  
 na cidade de Ponte de Nova, a 14  
 de julho de 1855. Mas além das  
 perturbações occasionadas por in-  
 trusos tiveram os successores do  
 referido Dutra de luctar com as  
 invasões e perturbações de posse por  
 parte do Governo do Estado, como  
 se vê do documento sob numero  
 oit (8), despachado a 23 de abril  
 de 1894. Pelo documento sob nume-  
 ro 12, vê-se que ainda o referido  
 Antonio Dutra continuou a lu-  
 tar com intrusos, usando de  
 acção possessoria contra elles  
 como consta do referido docu-

mento. Entretanto, seus successores  
 singulares, que obtiveram terras  
 a titulo de doação ou compra, ou  
 adquiriram que o proprio Governo do  
 Estado as considerasse como vali-  
 das e garantidas em seu dominio  
 em virtude do que dispõe o artigo  
 3.º paragrapho segundo da lei  
 numero 601 e artigos 22 e 23 do  
 Regulamento numero 1318 assim  
 é que, em 1872, nos autos sob  
 numero cinco (5) foi reconheci-  
 do e discriminado o dominio  
 das terras de São Miguel do Monte-  
 d'ouro, terras de São Manoel do Monte-  
 da frequezia do Rio Jaci' Preto, mu-  
 nicipio de Macaé assuê; requere-  
 rente José Marcelino de Paula.  
 Nos autos sob numero dois (2)  
 foi reconhecido o dominio par-  
 ticular das terras de São Manoel do  
 Boa Esperança, na frequezia  
 de Santo Antonio do Jaci' Preto,  
 requerente Manoel Domingos Pe-  
 reira. Nos autos de medição e

discriminação de terras, denominada  
 dos Tiqueria, na freguesia do Cuieté  
 Comarca do Caratinga, foi re-  
 conhecido o domínio particular  
 de Manuel e Antonio de Moraes Car-  
 valho. Nos actos de medição do  
 numero tres (3) da Comarca do Ma-  
 nuassé terras, denominadas  
 Capoeirinha da freguesia do Rio São  
 Pedro, foram reconhecido domi-  
 nio particular de Francisco Go-  
 mes de Moraes Carvalho. Quanto  
 outros actos do reconhecimento do  
 dominio particular dessas terras  
 por letra adquirida, podemos  
 apresentar, por parte do Gover-  
 no do Estado. Por outro lado a  
 justiça do mesmo Estado tem  
 reconhecido a posse e dominio de  
 ellas, por decisões judiciais antigas,  
 e recentes. É assim que em 1856  
 na Comarca do Caratinga foi  
 julgado e reconhecido o dominio  
 particular della, em causa pro-  
 posta pelo Doutor Theodorasto Castro



de Faria Louro e sua mulher contra  
 José Luiz Passa e outros, sendo a sen-  
 tença confirmada por accordo  
 da Relação de Ouro Preto. Com ou-  
 tra acção intentada pelo Commen-  
 dador José Maria de Loure Passy e  
 sua mulher contra Antonio Pires  
 de Assumpção, o Juiz de Direito  
 da Comarca de Machucassi reco-  
 nheceu o dominio particular  
 dessa terra, por sentença confir-  
 mada pelo Tribunal da Relação  
 de Ouro Preto. Ainda recentemen-  
 te o mesmo Tribunal da Relação  
 reconheceu a legitimidade das  
 posses immemoriaes, adquiridas  
 pelo antecessor dos supplicantes.  
 Antonio Pires de Carvalho, em  
 causa movida ao seu testamento  
 por José Antonio Pinheiro como  
 Curador da herdeira do accordo, que  
 a este junta, entretanto con-  
 tinua o Governo a manter medir  
 e demarcar os seus terras, deo lya  
 das os dos supplicantes como

successores singulares do dito Dutra,  
 não obstante os ditos supplicantes ho-  
 rerem requerido a discriminação  
 della, pela autoridade competente.  
 Ainda recentemente o Esqueleto  
 Nello ditto está' processo a medi-  
 ção a requerimento de Frederico  
 Polaballo, em Maranhão, de  
 terra originariamente pertencente  
 ao referido Dutra Dutra de Car-  
 palho as quaes estão pro-indiviso  
 entre seus herdeiros e successores. A-  
 vista, pois, destes actos de turbacão  
 manifesta do posse dos supplican-  
 tes em commun com os succes-  
 sores de Dutra e havendo os mesmos  
 supplicantes esgotado todos os  
 recursos perante o Governo do  
 Estado que se tem recusado reco-  
 nhecer o direito que lhes assiste e  
 forçados a recorrer a Justiça Nacio-  
 nal representada por Sua Excel-  
 lencia neste Estado para lhes pro-  
 ver de remedio contra as turbacões  
 que soffrem e lhes assegurar contra

noas e insumientes por parte do Go-  
 verno do mesmo Estado, digo, por  
 parte do mesmo Governo do Estado,  
 Contra quem intentam uma acção  
 ordinaria de folha, digo, de força  
 velha turbativa. Os supplicantes  
 recorrem a esta acção fundada  
 no preceito do artigo 60 lettra  
 a) da Constituição Federal, no artigo  
 15 lettra d) do Decreto numero 848  
 de 11 de outubro de 1890, e no arti-  
 go 13.º paragrapho 16 da lei nume-  
 ro 221 de 20 de novembro de  
 1891, que preceitua que as suas  
 disposições não alteram o direito  
 seguinte sobre as causas possessórias.  
 Devido ter curso ordinario a acção  
 que propõem pedem e digno man-  
 dar citar ao Sub-Procurador do Es-  
 tado, como representante d'elle, a  
 vista do artigo 3.º paragrapho 2.º  
 da lei numero 122 de 11 de julho de  
 1895, para na primeira audiéncia  
 deste Juizo ver-se-lhe propos a  
 dita acção possessoria de manu-

tenção ou acção de força velha tur-  
 bativa, para não mais turbar  
 a posse dos supplicantes, e abster-  
 se de novas turbações sob pena de  
 de multa de cementa contos de reis,  
 além da indemnização que devida  
 for. Juntam como prova os docu-  
 mentos que a esta acompanhavam  
 e estimam em dezenta contos de  
 reis a presente causa, protestando  
 dar prova testemunhal na terra e  
 fora della, dentro dos dilacões, e  
 juntar outros documentos e quaes-  
 quer outras provas permittidas  
 em lei. Portanto pedem que au-  
 toridade esta se digno ordenar a  
 citação requerida. Curo Trecho  
 mais de 1897. Os advogados,  
 Henrique Sales, Carlos Honorio  
 Benedicto Ottoni. Estavam seus  
 estampilhas federaes no valor de  
 um mil reis devidamente utili-  
 zadas. E por isso Deprecio som-  
 para que depois de nesta laudo  
 des o voss. respeitad. Cumpre

mandar inquirir nesta comarca  
 as testemunhas que ali foram apromu-  
 tadas. E por assim o fazendo, fazer  
 justiça ás partes e a cada uma  
 que outro tanto farei, quando por  
 vós for deprecado. Nada e passam  
 nesta cidade de Cur. Preto aos dez de  
 Julho de mil oitocentos e noventa  
 e sete. Eu, Francisco José de Terrem  
 Torres, escrivão superior da escrivania.  
 Eduardo Augusto de Gama Cerqueira.  
 E. Cerqueira. Estavam presentes e  
 devidamente inutilizados oito es-  
 lampilhas, pederças, no valor to-  
 tal de dois mil e dezeseis, dez,  
 dois mil e trezentos reis. E o que  
 se cambicha me a referida cor-  
 ta precatória inquiritoria que  
 para aqui fielmente transcrevi.  
 Via-se depois a Procuração do  
 seu seguinte: Publica forma de  
 uma procuração que me foi aprezen-  
 tada pelo cidadão Major Pedro Dutra  
 de Carvalho passada por Louza e  
 Louza como abaixo ao n.º etc. etc.

Estado Unico do Brazil. Procurações by  
 tante que fazem Louys Louys, a Pedro  
 Dutra de Carvalho, na forma que se  
 segue. Saibam quantos este publico  
 instrumento de procuração bastan-  
 te visem, que no Anno do Nasci-  
 mento de Nosso Senhor Jesus Chris-  
 to de mil e setecentos e noventa e sete,  
 aos dezessis dias do mez de Junho, ne-  
 ste Districto perante mim Tabellião,  
 compareceram como subrogantes  
 os Successores de Louys Louys, na  
 pessoa de frei Guilherme de Louys,  
 socio da referida firma reco-  
 nhecido pelo proprio de mim es-  
 crivão interino das testemunhas  
 abaixo assignadas, do qual sou fei,  
 perante as quaes por elle foi  
 dito que por este publico instru-  
 mento nomeia e constituea seu  
 bastante procurador ao major Pedro  
 Dutra de Carvalho morador em Bar-  
 bacena, neste Estado, com poderes  
 espedies para defender o seu di-  
 reito, nos municipios de Hambuassu

e Caratinga acode não recibos e  
 promissuras de terras de culturas,  
 justificar seus direitos, rectifi-  
 cando os impressos que se seguirem,  
 concedendo todos os seus poderes em  
 direito permittido, para que em  
 nome delle, outorgante como se  
 presente fosse, possa em  
 juizo ou fora delle, requerer, al-  
 legar, defender todos os seus di-  
 reitos e justiça, em quaesquer  
 causas ou demandas, Civis e  
 criminos, movidas ou por mover,  
 em que elles outorgante forem  
 autores ou Réos em um ou ou-  
 tro fóro; fazendo citar, offercer  
 accõs, libellos, excepções, embargos,  
 suspeições, e outros quaesquer ar-  
 tigos; Contrarias, produzir, in-  
 quirir e reperguntar testemu-  
 nhas, dar de suspeito a quem  
 lh'o fór; jurar decisoria e supple-  
 toriamente na alguma delle  
 outorgante, fazer dar aos jura-  
 mentos, a quem convier, assis-

por os termos de invocariis e par-  
 tilhas, como as citações para elles;  
 assignar autos, requerimentos,  
 protestos. contra-protestos e ter-  
 mos ainda os de Confissão, nega-  
 ção, louvação e desistência; appul-  
 lar, aggravar ou embargar qual-  
 quer sentença ou despacho, e re-  
 quirer estes recursos até maior al-  
 cabo, fazer extrahir sentença, re-  
 quere a execução della, requere-  
 prot, assistir aos actos de concili-  
 hação para os quaes lhe concede  
 poderes illimitados; pedir presen-  
 tarias; tomar posse, vis como em-  
 bargos de terceiro senhor e posses-  
 dor; juntar documentos e formal-  
 os a receber; varias de acção e  
 intentar outras de novo, podendo  
 substabelecer esta em seu ou  
 mais procuradores, e os substaba-  
 belecidos em outros, ficando lhes  
 os mesmos poderes em seu ou  
 e revogal-os, querendo, seguindo  
 suas cartas de ordens e avisos por



ficulares, que sendo preciso, serão  
 Considerados como parte desta. E  
 que tudo quanto assim for feito  
 pelo dito seu procurador ou sub-  
 estabelecido, promettem haver por  
 valido e firme, reservando por  
 sua pessoa toda nova citação.  
 e assim o disseram, do que dou  
 fe, e me pediram este instrumento  
 do que they si e acceitaram e assi  
 guardam com as testemunhas pre-  
 sentes Miguel de Faria Cardoso, sua  
 mãe, de Louys Machado, e pelo so-  
 cio da digo, e pela Louys Loup, o  
 socio Yoni Guilhemme de Loup. E' o  
 que se continha em o dito livro,  
 o que fielmente transcrevi e as-  
 signo em publico e asso e de tudo  
 dou fe. Com testemunha de verdade  
 (estava o signal publico). Volta  
 Grande, 16 de Julho de 1897. No  
 heite de Olucida Magalhães. E' o  
 que se continha em a dita proce-  
 ração que aqui heve e fielmente  
 Copiei e conferi do proprio origi-

qual ao qual me reporto e soufe.  
 Está sellado e com o signal publico.  
 Em Brasilio Braziliario Bello, 21  
 Criação que escrevi e assignei em  
 publico e raro. Tem testemunho de  
 verdade (estava o signal publico)  
 Brasilio Braziliario Bello. São  
 Paulo do Maranhão, 21 de  
 Julho de 1897. Estavam colle-  
 das e devidamente inutilizadas,  
 duas estampilhas do Estado de  
 Minas Geraes, no valor de qua-  
 trocentos réis. É o que se con-  
 sulta em a referida procura-  
 ção que para aqui fielmente tran-  
 screvi. Da-se depois o Substa-  
 belecimento do ter seguinte:  
 Substabeleço todos os poderes desta  
 procuração aos advogados tenen-  
 te coronel Americo Augusto Fer-  
 nandes Leão e Capitão João Igua-  
 cio de Riva residentes na ci-  
 dadade do Caratinga in solidum,  
 reservando-os em inteiro vigor.  
 São Paulo 21 de Julho de 1897 - P. B.

Outra de Carvalhos. Estas collações  
 e devidamente inutilizadas, uma  
 estampilha do Estado de Minas  
 Geraes, do valor de dezenta réis.  
 É o que continha o referido sub-  
 estabelecimento que para aqui  
 fizmente transcrevi. Via-se de-  
 pois o Reconhecimento do ter-  
 seguinte. Reconheço ser verdadeira  
 a firma supra. São Luizão 21  
 de julho de 1897. Com testemunho  
 de verdade (estava o signal pu-  
 blico). O escrivão, Braulino Bra-  
 ziliano Bello. Via-se depois o  
 termo de ASSEMBLEIA do ter se-  
 quiente: em vinte oito dias do mez  
 de julho do anno de mil oitocen-  
 tos e noventa e sete nesta cidade do  
 Caratinga, em a casa da Camara  
 municipal, presente o Doutor Al-  
 berto Luiz Figueira, juiz substituto  
 desta comarca, comungo escrivão  
 do seu cargo, abaixo assignado, e  
 presente tambem o procurador de  
 Souza Louza, advogado. Américo de

quanto Fernandes heas, pelo juiz e par-  
 tes foram inquiridos, as testemunhas,  
 do modo seguinte, do que dou fe'.  
 Eu, Yllesario José Ribeiro, Escrivão  
 o escrevi. Primeira testemunha. O Sr.  
 Louiç de Sá de Carvalho, com sessen-  
 ta annos de idade, casado, labra-  
 dor, natural de Bessa, residente no  
 districto de São Francisco do Prun-  
 lho, sabe ler e escrever e ao cor-  
 tume, disse nada; testemunha ju-  
 rada aos Santos Evangelhos na  
 forma da lei e sendo inquirido  
 sobre a carta de inquirição retro,  
 respondeu que sabe de sciencia  
 propria que Manoel e Antonio  
 de Souza e Joaquin Lopes Jacque  
 foram os primitivos possessores  
 e antes de mil eito centos e cin-  
 coenta de duas partes de terra no  
 rio Mauhuassú, uma que está pa-  
 ra cima da cidade do Mauhu-  
 assú no lugar denominado Ca-  
 Choeira Chata e outra que está  
 hoje entre as freguezias de Santo

Antonio do Socorro no muni-  
cipio de Mauhuassu e Antonio de  
Souza do Mauhuassu, Boacayres  
e Cristóvão do municipio do Cara-  
tinga, posse esta que parte da  
Ponte de Pedra ao Cachoeira no  
Rio Mauhuassu. Que os referi-  
dos Manoel e Antonio de Souza e  
Yoaquim Lopes, Yacques antes de  
mil oitocentos e cincoenta trans-  
mittiram essas posses a An-  
tonio Dutra de Carvalho que em  
acto seguido meteu e na posse  
dos logares sem questão, Man-  
tendo sempre cultura effectiva e  
morada habitual sem interrup-  
ção por si, seus herdeiros, com-  
pradores e doadores que até hoje  
veem nos terrenos com gran-  
des fazendas de café e de criação,  
que entre estes adquirentes de Dutra  
elle testemunha com o Procopio  
Chassin de Abreu, Barão de Ita-  
piruna, Francisco Ferreira da  
Silva e outros muitos que ali

residem na Posse da Ponte de Pedra  
ao Cachoeirão e outros que resi-  
dem tambem na posse da Ca-  
choeira Chata. Que sendo tambem  
devedor ao Banco do Brazil um  
individuo comprador de terra e ali  
residente hypothecou parte dessa ter-  
ra ao Banco do Brazil que ar leou  
em hasta publica sem que o Gover-  
no a isso se oppuzesse. Que sabe  
que diversos juizes communaes dos  
municipios entre elles Doutor Mag.  
Carvalho, Doutor Gabriel Emilio,  
Doutor Albuquerque, Doutor Flau-  
tino e outros reconheceram sem-  
pre como do dominio particu-  
lar os terrenos escripturados  
nas posses da Cachoeira Chata  
e da Ponte de Pedra ao Cachoeirão.  
Que sabe que o Governo Imperial  
por avisos do Ministerio da Agri-  
cultura, actos do Presidente da  
Provincia de Minas e do Presidente  
do Estado consideraram validos os ti-  
tulos sem que os autones fundam

o seu direito; que em virtude da pu-  
blica forma da venda feita a Antonio  
Dutra de Carvalho por Manoel de  
Lourenço de Souza, em mil oitocentos e  
quarenta e quatro foram descobri-  
das diversas poses, como do Boni-  
mão particular, entre ellas, a de  
Francisco Gonçalves de Moraes Car-  
valho, Manoel Gonçalves de Moraes  
Carvalho, Manoel Domingos Pe-  
reira. Sabe mais que Manoel de  
Lourenço de Souza, transmittiu outra por-  
te que tinha a Antonio Dutra de  
Carvalho antes de mil oitocentos e  
cincoenta as poses, que estes  
tinhão em Maranhão com-  
preendendo nelle, os rios Capim,  
Grê Pedro e Caratinga. Que parte des-  
ses logares foram vendidos por An-  
tonio Dutra de Carvalho a diversos,  
e que esses mantem nas poses cul-  
tura effectiva e morada habitada até  
hoje. Sabe que Antonio Dutra de Car-  
valho pagou os direitos de eiza an-  
tes de mil oitocentos e cincoenta de

todas as terras, digo, de todas as terras  
 do Rio Mauhuassé. Sabe mais que os  
 autores compraram as partes dos herdeiros  
 de Estanislau Pereira de Carvalho e final-  
 mente que todos os terrenos descriptos na  
 petição de folhas duas em deante estão  
 no domínio e posse de Estanislau Pereira de  
 Carvalho seus herdeiros, compradores da  
 quelle e doador desse culto de milpi-  
 socentos e cincuenta sempre com cultu-  
 ra affectiva e morada habitual sem in-  
 terrupção. Nada mais sabendo e nem lhe  
 sendo perguntado mandou o juiz em-  
 cerrar este depoimento que sendo lido e  
 achando conforme, assignamos o juiz,  
 testemunha e parte. Eu Francisco José  
 Ribeiro, escrevês o escrevi. Alberto  
 Luiz Figueira. Antonio Dias de Car-  
 valho. Américo Augusto Fernandes,  
 Heár. - Segunda testemunha - José  
 Francisco Gonçalves, com sessenta an-  
 nos de idade, viuvo, lavrador, natu-  
 ral de São Miguel do Arapouga, resi-  
 dente no districto desta cidade, sabe  
 ler e escrever e em costume de ser usado,



testemunha jurada aos Autos Evangelhos na  
forma da lei e sendo inquirida sobre a  
Carta de inquirição Netto respondeu  
que sabe que Diogo de Coutinho de Lau-  
za e Joaquin Lopez, Jacques foram os  
primitivos possuidores das terras em  
questão que Coutinho Netto de Carvalho  
as adquiriu destes mantendo a sua  
posse por si e por seus successores,  
isto é, herdeiros, donatarios e compra-  
dores deste antes de mil e oitenta e  
cincoenta até hoje e sem interrup-  
ção alguma; que entre os adquiren-  
tes de Coutinho Netto de Carvalho se  
fão Francisco Ferreira da Silva, Mar-  
cos de Aquarim, Dona Sebastiana, Ra-  
phael de Tal e outros muitos. Sabe que  
o Banco do Brazil levou a hasta pu-  
blica parte desse terrenos e que o Go-  
verno não se oppoz a isso; que o  
Comendador Joaquin de Mello Franco,  
como assignatario de compradores de  
Coutinho Netto de Carvalho, moveu  
execução em parte dessas terras, terras,  
no Corrego da Conceição por, digo, ou

de esta Domingos da Silva heritão que ho-  
 je a denomina Santa Barbara e que  
 ella testemunha foi official de justiça  
 que procedeu a penhora nesses terre-  
 mos. Que diversos juizos e concilios  
 varios e em diversas occasioes reco-  
 nheceram legitimos os titulos de Dou-  
 tra nos terrenos em questão, entre  
 elles o Doutor Gabriel Emilio, Dou-  
 tor Pedro de Albuquerque e outros. Sabu-  
 que o Governo Imperial baixou aciao  
 reconhecendo dominio particular de  
 neutra nesses terrenos. Que o mesmo fez  
 o Presidente da Provincia de Minas e  
 ultimamente o Presidente do Estado que  
 considerou validos os titulos em  
 que Souza e Souza fundam o seu di-  
 reito, tendo sido discriminadas diver-  
 sas possessões entre ellas adquiridas por  
 Francisco Gonçalves de Moraes Carva-  
 lho, Manoel Gonçalves de Moraes Carva-  
 lho, Manoel Domingues Pereira em  
 virtude da mesma publico forma  
 de venda feita a Antonio Souza de  
 Carvalho por Manoel Antonio de

Souza em mil oitocentos e quarenta  
 e quatro; que desde essa epocha em de  
 ante até depois da installação da Repu-  
 blica do Brazil foram estes terrenos  
 considerados de minio particular,  
 respeitador, os adquirentes de Outra,  
 que não obstante muito destes, não  
 tem posse no lugar até hoje. Não  
 mais sabendo e não lhe sendo per-  
 guntado mandou o juiz exee-  
 rar este despoimento que sendo lido  
 e achando conforme, assignou.  
 Eu Henrique José Ribeiro, Escrivão  
 o escrevi. Alberto Luiz Figueira. José  
 Francisco Gonçalves. Americo Augu-  
 sto Fernandes Reis. - Triceim testemun-  
 uha - Caetano Francisco Lopez com ses-  
 senta e seis annos de idade, casado,  
 lavrador, natural de São Miguel do An-  
 ta, residente no districto de São Fran-  
 cisco do Remedio, não sabe ler nem  
 escrever e aos costumes disse nada;  
 testemunha jurada aos Santos Evan-  
 gelhos na forma da lei e sendo in-  
 querida sobre a carta retro referida.

deu que sabe de sciencia propria que  
 Manoel Antonio de Souza e Joaquin  
 Lopes Jacquet foram os primitivos pro-  
 prietarios da terra em questao; que  
 Antonio Dutra de Carvalho a adqui-  
 riu desta, mantendo a sua posse  
 por si e por seus successores, isto e,  
 herdeiros, donatarios e compradores,  
 desde antes de mil oito centos e cin-  
 coenta ate hoje sem interrupção. Que  
 entre os compradores de Antonio Dutra  
 de Carvalho e que mantem posse  
 desde antes de mil oito centos e cinco-  
 enta esta o Tenente Francisco Ferreira  
 da Silva, que segundo consta a teste-  
 munha, a pouco transferiu seu  
 dominio e posse em parte do ter-  
 reo que comprou do Barão de  
 Itapiruma. Que os terrenos em ques-  
 tao foram sempre respectados, como  
 do dominio particular de Antonio  
 Dutra de Carvalho e de seus succes-  
 sores, os quaes desde antes de mil oi-  
 to centos e cincoenta mantem posse  
 sem perturbação. Que sabe que os ter-

seus apassentados por Manoel Antonio  
 de Souza e Joaquin Lopes Jacques são  
 os mesmos contantes da petição destes  
 autos que lhe foi lida. Nada mais  
 sabendo e nem lhe sendo perguntado  
 mandou o juiz executar este depoi-  
 nimento que sendo lido e achado con-  
 forme, assigna o juiz e parte e  
 a rogo da testemunha que não sabe  
 ler nem escrever, assigna o seu  
 Joaquin Custodio da Silva Junior Com-  
 migo Honorio José Ribeiro, Escrivão  
 o escrevi. Alberto Luiz Figueira. Joa-  
 quim Custodio da Silva Junior. Deu-  
 rico e Augusto Fernandes Reis. É  
 o que continha o referido termo de  
 juntada que para agi fielmente  
 transcrevi. Via-se depois a Con-  
 clusão do ter seguinte: E logo os  
 faço concluir ao seu Honorio Doutor  
 Juiz Substituto. Eu Honorio José  
 Ribeiro, Escrivão o escrevi. Conclu-  
 zor - Sellador e preparador, subam  
 Conclusão ao Excellentissimo seu  
 Doutor Juiz de Direito da Comarca.

Caratinga, 28 de Julho de 1897. Alberto  
 Luiz Figueira. É o que se continha  
 em a referida conclusão que para aqui  
 fielmente transcrevi. Via-se depois  
 a **data** seguinte: E logo me fo-  
 ram entregues estes. Em Honorio  
 José Ribeiro, escrevião o escrevi.  
 Via-se depois a **Certidão** do teor se-  
 guinte: Certifico que fora de meu con-  
 forio nesta cidade citei o procurador  
 dos autores para sellar e preparar  
 estes, do que ficau sciente. Caratinga,  
 28 de Julho de 1897. O Escrevião, Ho-  
 norio José Ribeiro. Via-se depois  
 o termo de **Vista** seguinte. E logo  
 os faço com vista ao Coutador. Em  
 Honorio José Ribeiro, escrevião o  
 escrevi. Com vista - Couta - do ex-  
 cellentissimo Senhor Doutor Juiz Sub-  
 stituto - juramento e inquiri-  
 ção de testemunhas - 4,500. do ex-  
 cellentissimo Senhor Doutor Juiz de  
 Direito - sentença - 3,000. do escri-  
 vão Ribeiro - abutuação termo 2,000 R.  
 10-00 - 3,000 - Inquirição de tres testame-

nhos, termos 300 - P. 3 - 124900 - Certidão  
 diligencia e citação - 134000. Termos  
 de 30 dias a correr - 1500, total 304400. Ao  
 distribuidor - 26000. Ao advogado fees -  
 petição inicial - 84000 - inquirição de  
 tres testemunhas 184000, total 264000; Al  
 lo para 10 folios 24000; Ao contador  
 por esta 44000. Total-reis 414900. Ca  
 ratinga 28 de julho de 1897. Ro  
 drigo Pinto Fernandes. Conclusão.  
 E logo se fazo conclusos ao excel  
 lentissimo Senhor Doutor Juiz de  
 Direito. Lourenço José Ribeiro,  
 escrivão o escrevi. Conclusos. De  
 polva-se ao juiz deprecaute pagar  
 as custas. Caratinga, 29 de julho de  
 1897. Albuquerque. Estava collada  
 e devidamente inutilizada - uma ex  
 ampilha federal de dois mil reis.  
 Via-se depois, o termo de data re  
 quinte: E logo me fo. am entregues, etc.  
 Lourenço José Ribeiro, escrivão o es  
 crevi. Via-se depois o termo de Karu  
 sa do ter seguinte: Aos vinte e nove  
 dias do mez de julho faço remessa de

tes, ao Meritíssimo Senhor Doutor Juiz  
 Leccional deste Estado de Minas Geraes,  
 do que faço este termo. Eu, Theodosio Yoi  
 Ribeiro, escrevôo o escrevi. Reverti-  
 do, via se depois o termo de junta-  
 da seguinte: Aos 20 de setembro de  
 1891, junto a este, autor a petição  
 e documentos que se requer e que  
 se achavam em meu poder e  
 cartorio desde a data do respectivo  
 despacho na petição ocarado. Eu  
 Francisco de Sáiz Terraiva Torres  
 escrevôo interior o escrevi. É o  
 que se continha em o referido ter-  
 mo de junta da que para aqui fiel-  
 mente transcrevi. Via se depois -  
**Petição** do teor seguinte: Excelen-  
 tissimo Senhor Doutor Juiz Leccio-  
 nal. Na acção de força velha sus-  
 bativa em que são Autores Louys e Van-  
 za, requer o Estado de Minas, que se  
 jame incluída na carta de requi-  
 sição deprecada para a Comarca  
 de Carangola os nomes dos testemu-  
 nhos, Francisco Yoi da Fraga, omi-



deute perto de Santa Luzia do Carangola  
 e Francisco José da Fraga Junior, re-  
 sidente no mesmo lugar e ambos  
 fazendeiros. O outro sem requer o Est.  
 do de Minas a Vossa excellencia  
 a juntada dos documentos appen-  
 dos, que vão collocados sob o nu-  
 mero 5. Fede deffinimento e espera  
 receber mercê. Ouro Preto, 11 de  
 Agosto de 1897. Gastão da Cunha,  
 Sub-Procurador Geral. Estavam  
 colladas e devidamente inutiliza-  
 das duas estampilhas federaes no  
 valor de trezentos reis. Sobre esta  
 petição via-se o despacho seguin-  
 te: Junta aos autos, como requer. Ou-  
 ro Preto 13 de agosto de 1897. Eduar-  
 do Berqueira. É o que se continha  
 em a referida petição e dito despa-  
 cho que para aqui fielmente transcre-  
 vi. Via-se depois o DOCUMENTO sob  
 numero 5 (cinco) do ten seguinte: Exal-  
 tissimo Senhor Doutor Inspector de  
 Terras e Colocação. A bem dos interes-  
 ses do Estado e para effectos probato-

pios em juizo, requieiro que dos autos de  
 "discriminação de officio das terras pu-  
 blicas conquistadas com as dos suc-  
 cessores de Antonio Vieira de Carva-  
 lho" - 1884 - e dos autos de "Discrimi-  
 nação a requerimento de Pedro An-  
 tonio de Carvalho e outros" - 1884, au-  
 tos do juizo communitario do município  
 de que ora se acham na Repor-  
 tação de Terras, se remittam ao ad-  
 vogado do Estado de Minas e de modo  
 do que façam fe' os seguintes docu-  
 mentos: Da "discriminação de officio  
 .... - a certidão (2) do vigário de Albu-  
 Campo, que são naquella, autos de fo-  
 lhas 6 e 7 ou os documentos de letra  
 C. e D, ficando no lugar proprio e tras-  
 ladado dessa peça, que se guarde em  
 original; - da certidão, digo - publica  
 forma de Antonio Vieira de Carva-  
 lho, feita pelo escrivão de paz de  
 Caratinga e que vai de folhas 13 a  
 folhas 25, requieiro certidão do ad-  
 vogado do talão de numero 47, conform-  
 me a certidão de José Pereira Ribeiro

(folhas 18 a 180) e de numero 13 a fo-  
 lhas 190, e do titulo passos a outra  
 por haucel adutorio de Souza, tal  
 como se lê na alluda publico-  
 forma, de folhas 15 a 17; da discri-  
 minação e requerimento de Pe-  
 dro o Dutario de Carvalho - Certi-  
 dão do termo de audiencia de folhas  
 13 a 18 e certidão da decisão fi-  
 nal do Juiz Commissario a folhas  
 63 v. e 64. - N. de expediente. Ju-  
 ração da Cunha, sub-Procurador Ge-  
 ral. Sobre esta petição via-se  
 o despacho seguinte: Como requer.  
 13 de Junho de 1897. Carlos In-  
 ter. É o que se continha em o do-  
 cumento referido que para aqui  
 fidelmente transcrevi. Via-se de-  
 pois a certidão de teor seguinte: Certidão  
 Certifico que recebo os exempla-  
 res em registo do termo, que te-  
 uho em meu poder achi hum  
 do teor seguinte. Autocio outra  
 de Carvalho por me terrenos no dis-  
 tricto, digo, nas vertentes do Rio Ma-

mhuassii de um e outro lado do  
 Rio neste freguesia de Albre Campo,  
 haute nas cabeceiras, como em ser-  
 nate para baixo atre' fiodor. - e  
 que um canal do mesmo rio en-  
 tre duas serras, e do lado direito  
 do rio principiaendo da Serra por  
 baixo fudo quanto deste atre' ori-  
 llerias do Bugre, sendo este o pri-  
 meiro Ribeira para cima da Serra  
 do Mauhuassii com o Rio Dose; cu-  
 jas compras foram feitas a man-  
 e com direitos pagos, como cau-  
 sa dos documentos. Albre Campo.  
 9 de Fevereiro de 1856. Antonio  
 Dutra de Carvalho. Apresentado  
 este assento de marcao de mil oitoc-  
 eentos e cincoenta e seis. Albre Cam-  
 po 8 de marcao de mil oitocentos e  
 cincoenta e seis. O Vigario, Cyppi-  
 ano Soares de Silva. Registrado. Pa-  
 gna deste - H. O. B. B. N. O. Nota. Este d-  
 eclarando Registro apparece em mais de um  
 mais ou menos entre os legitimos exem-  
 plares de Registros das terras, que se

achar em meu poder; e por isso me-  
 nhum vizinho confrontando-se elle  
 com todos os demais Exemplares, e An-  
 tonio Dutra de Carvalho, se me clara-  
 mente, que he' apocrypho, não só por  
 que Antonio Dutra de Carvalho sem-  
 pre deu a registros suas terras, com  
 sua propria lettra, o que neste não  
 se vê, como tambem o falsificante  
 quem quer que seja, imitou malis-  
 simamente a lettra do vigario Cypry-  
 ano Promeo de S. André mais; as let-  
 tras novas deste mostrão e urbecão sua  
 falsidade. Para constar faço esta de-  
 claração. Abre Campo 27 de setem-  
 bro de 1880. O vigario Antonio Luiz  
 Soares. Nada mais se continha nos  
 ditos Exemplares, digo, ditos Exem-  
 plar, e Nota, que fellmente copiei  
 e a elles me reporto in fide parochi  
 Abre Campo 11 de outubro de 1884. O  
 vigario Antonio Luiz Soares. Esta em  
 Callada e devidamente revetida com  
 estampilha do Imperio do Brazil, no  
 valor de dezenta réis. É o que se con-

tenha em a referida certidão, que para  
 aqui fielmente transcrevi. Uma-se depois  
 (no verso da dita certidão) a seguinte de-  
claração: Extrahida a requerimento  
 do Doutor Sub-Procurador Geral do Es-  
 tado, a 15 de julho de 1897, dos autos  
 de discriminação, ex-officio, suscita-  
 da em 1884, na cidade do Maranhão  
 assu. Deste documento fica o respec-  
 tivo traslado - nos mesmos autos,  
 processados no Juizo Commu-  
 sarvo das medições de terras, pu-  
 blicas do município do Maranhão  
 assu. Repartição de Terras e Coloni-  
 zação, 15 de julho de 1897. Carlos  
 Prates, inspector de terras e colo-  
 nização. É o que se contém em  
 a referida declaração que para aqui  
 fielmente transcrevi. Uma-se depois  
 a Certidão do teor seguinte: Certi-  
 fico que venho os exemplares dos Re-  
 gistros das terras, que tenho em meu  
 poder, a este hum do teor seguinte:  
 O abaixo assignado possui nesta fregue-  
 çia de São Carlos hum lote de terras

denominados o Paraizo da Serra nas  
 partes do Maranhassi - divisao pa-  
 ra cima pelo alto da Serra do Crissi-  
 uma, ou dos pozos com terra de Luiz  
 Ypue' de Taria; e da mesma Serra a  
 fechar ao Maranhassi divisao com  
 terras de Joaquin dos Santos; e depois  
 com terras de Joaquin Leandro as Nas-  
 Cente, dividendo para baixo com  
 o quartel do Maranhassi, tudo por  
 suas vestes naturais e conforme  
 os titulos daquellas terras; dividen-  
 do tambem sobre o rio para o Pon-  
 te com Cesario Ferreira Proga: Cal-  
 cula-se, terem adquirido terras, arden-  
 um e mais a duas, declarando-  
 se dizer Joaquin Pereira de Souza a  
 seu irmao Luiz terem terras de  
 Fro daquelles limites; mas como o  
 abaixo assignado nunca viu  
 titulos nenhumos dellas a respeito,  
 e nem lhe consta, terem elles ti-  
 tulz alguns legitimos, e so' funda-  
 dos dellas; e por que? porque o abaixo  
 assignado aquellas terras por titulos

legitimou, e com decima paga desta mil d'egros desde 1835, não recorre a aquelles supzitos, com direito nenhum naquelle terreno; em quanto por sua decisão e arbitrio, ou alguma outra judicial não for commencido. Abre Campo 10 de Março de 1855. Autario Dutra de Cavallos. Apresentado este ao primeiro de dezembro de 1855. Abre Campo 1 de dezembro de 55. O Vigario experiano Odorico de S. Paço deste 1.855 - Odorico. Registrado a pagina 35. Nada mais se encontra no dito Exemplo do Registro das terras, que fielmente copia e a elle me reporto in fide parochie Abre Campo 11 de outubro de 1854. O Vigario Autario Luiz Soares. Estam collada e devidamente inutilizada uma estampilha do Imperio do Brazil, no valor de duzentos reis. É o que se continha em a referida Certidão que para aqui fielmente transcrevi. Ha-se depois a Declaração



seguinte (nos termos do dita certidão): En-  
 trado a requerimento do Doutor Sub-  
 Procurador Geral do Estado, a 15 de  
 Julho de 1897, dos autos de dir-  
 criminação de terras ex-officio  
 iniciada pelo Juizo Commissario  
 de medição de terras publicas, no  
 municipio do Maranhão, no  
 anno de 1894, ficando nos mesmos  
 autos o respectivo traslado. Repar-  
 tição de Terras e Colonizações, 15 de  
 Julho de 1897. Carlos Prater, ins-  
 pector de Terras e Colonizações. É  
 o que se continha em a referida  
 declaração que para aqui fel-  
 lamente transcrevo. Vira-se depois  
 a Certidão de ter seguinte: bica-  
 te Ferreira da Costa, Segundo official  
 da Repartição de Terras e Coloni-  
 zações. Certifico em virtude do  
 despacho exarado pelo Senhor Dou-  
 tor Inspector de Terras e Colonizações,  
 datado de 13 do corrente mez, na pe-  
 tição do Senhor Doutor Sub-Procu-  
 rador Geral do Estado, que vem

do os autos de discriminação, os of-  
 fícios das terras publicas, compareman-  
 tes com os dos successores de esbuto.  
 mis Putra de Carvalho - mil oitocen-  
 tos e oitenta e quatro, nelle se en-  
 contrei, em publica forma a fo-  
 lha dezto o talão de numero qua-  
 renta e sete e a folha de numero  
 nesso - o de numero Treze os qua-  
 são do ter seguinte: "pui Pereira  
 Ribeiro official maior da Secre-  
 taria do Foyendo do Thesouro  
 desta Provincia de Minas. Cer-  
 tifico que examinando o ca-  
 denso que serviu na Collecção  
 do municipio de Barbacena  
 para delle se extrahir os conta-  
 cimentos que se deveriam dor-  
 ar que pagaram o imposto de  
 eign de bens de raiz no anno fi-  
 nanceiro de mil oitocentos e  
 quarenta e oito nelle se achou  
 o talão do ter seguinte: Renda  
 Geral numero quarenta e sete.  
 Ahudo. Pagon Antonio Putra de

Carvalhos pelo imposto de seis de  
 bens de raiz do anno financeiro  
 de mil oitocentos e quarenta e oito  
 a mil oitocentos e quarenta e no-  
 me a quantia de sete mil reis pro-  
 veniente do referido imposto relati-  
 vo a quantia de setenta mil reis  
 fereço por que comprou a Manuel  
 Antonio de Souza e sua mulher  
 suas terras, sitas nas vestentes do  
 Mauhuassi vestentes para o <sup>de Portugal</sup> ~~rio~~  
 rio. Collectoria Municipal <sup>de Portugal</sup> ~~de~~  
 (assim estava scripto) de dezembro  
 de mil oitocentos e quarenta e oito.  
 O Collector Pedro Teixeira de Carvalhos  
 Nada mais continha em o dito ta-  
 lãõ deigo Carvalhos. O Escrivãõ foi  
 Maximiano Velho. Nada mais  
 consta em o dito talãõ, o referi-  
 do e' verdade e as mencionadas  
 Cadeiras me reporto. Ouro Preto,  
 Cartorio da Thesouraria da Fazenda  
 aos trinta de Agosto de mil oitocen-  
 tos e sessenta e cinco. Eu Luiz  
 Maria da Silveira Cartorario

Thezouraria da Fazenda que o escrevi. R.  
 que seis mil e duzentos reis de seu o-  
 humante, conforme o conhecimento me-  
 uero viete e seu datado do dia  
 de hoje. José Pereira Ribeiro. Numero  
 no treze. Provincia de Minas Geraes  
 Receita Geral. Exercicio de mil oitoc-  
 entos e cincoenta e mil oitocen-  
 tos e cincoenta e seis. Signo de Luiz  
 de saiz. Alvará de tres de junho de  
 mil oitocentos e cincoenta e nove. Lei  
 numero quinhentos e quatorze de vinte  
 e tres de outubro de mil oitocentos  
 e quarenta e oito. A folha do con-  
 demento de receita fica debitado ao  
 Collector José Theodoro da Rocha Bran-  
 dão no valor de tres mil reis rece-  
 bidos de abutórios deutra de Carva-  
 lho provenientes de umas terras que  
 comprou na Serra que veste para  
 o riacho Manduassu Comprados  
 de Deolinda José de Souza por trinta  
 mil reis conforme o titulo de qua-  
 tro de Janeiro de mil oitocentos e  
 quarenta e cinco. Para clareza se

the di o presente conhecimento. Collec-  
 ção municipal da villa do Presi-  
 dio de go do Ilho seu dia de Julho  
 de mil oitocentos e cincoenta e cinco.  
 O Collector Augusto Silveira. O es-  
 crivão ajudante Costa. Era o que  
 se continha em os ditos talões  
 dos quaes bem e fielmente extrahi  
 esta copia e por actual-a conforme  
 a publica forma dos mecos a  
 ella me reporto, encerrando esta  
 certidão sem sellos por ser dada a  
 bem dos interesses do Estado. Vicente  
 Ferreira Dias Coelho Segundo  
 official da Repartição de terras  
 e colonizaçõ, a creveni a assigno  
 Dias Coelho. Campene. 15-7-91. Carlos  
 Prater, inspector de terras e coloni-  
 zaçõ. É o que se continha em a  
 referida certidão que para aqui fiel-  
 mente transcrevi. Não se depois a  
 certidão do ten seguinte. Vicente  
 Ferreira Dias Coelho Segundo official  
 da Repartição de terras e coloni-  
 zãõ. Certifico em virtude do des-

pacho emanado pelo Senhor Doutor Ins-  
 pector de Terras e Colonizaçãõ, datado  
 de treze do corrente mez, na petição  
 do Senhor Doutor Sub-Procurador  
 Geral do Estado, que seccendo os au-  
 tos de discriminaçãõ ex-officio das  
 terras publicas confinantes com as  
 dos successores de Antonio Dutra  
 de Carvalho - mil oitocentos e oitenta  
 e quatro, nelle, encontram-se, em pu-  
 blica forma de folhas quinze e dezessete,  
 o titulo do terço seguinte: "Antonio  
 Alves Moreira Ramos, cidadão brazi-  
 leiro Escrivãõ da Sub-Delegacia e Paz do  
 districto do Vermelho. Certifico e  
 posto por fã revendo seus papeis de  
 Antonio Dutra de Carvalho. nelle, a  
 folhas duas, achai a publica forma da  
 escriptura de venda de umas terras, pa-  
 sada por chancel Antonio de Souza e  
 sua mulher a Antonio Dutra de Carva-  
 lho e o seguinte: Dyzemos nos abaixo o  
 assignador, senhor e possuidor de umas  
 terras de cultura nas venturas do Ma-  
 nguassu, adquiridas com permissãõ

4 Dos Commandantes dos Quartéis de  
 divisão. Com a herança de costume e direito  
 do povo serem autoridades conhecidas  
 das de designar em terras nos entran-  
 tes afim de evitar dissensões entre  
 elles e manterem a paz e tranquillida-  
 dade nos seus arredores de Trabar  
 da estrada unica que vai a Capitania  
 do Espirito Santo e Quartéis desta  
 Provincia na dita estrada sobre qua  
 recidos de soldados para evitar a  
 destruição dos bumbanos selvagens, tra-  
 tando-os na estrada sempre deigo Tru-  
 cando-os sempre da aquella estrada  
 da que passa por alguma de novas  
 terras, fazendo-lhes as pontes e canoas  
 e reparos apposiaados nos todos as  
 terras incultas ou vestidas culti-  
 vando sempre e com obediencia ao  
 Commandante dos Quartéis, e sem  
 interrupção alguma como é publico  
 e notorio plantando bananeiras  
 nas nossas terras mesmo no boeiro  
 da estrada assim estabelecida aquelles  
 das novas terras requeremos ao Go-

veruo concessão de medir. e nellas  
 uma semearia para Antonio Alves  
 de Souza nosso filho menor e com  
 tensões de ficarem com as sobras por  
 nossas partes, mas sendo concedi-  
 da a medidã, deu o despacho mais  
 fora e vigor ao dextro daquellas ter-  
 ras sem todo sua plenitude,  
 reconhecendo todo aquellas nossas ter-  
 ras como se vera' no despacho foi  
 nosso socio no aproveitamento  
 daquellas Terras Yoaquin Yrie de Ta-  
 ria, que não consenteo continuar  
 por não haver influencia de seu  
 Frater defendendo-se até aquelle  
 mesmo Quartel e deu nos elle por  
 Transacção de outros serviços os  
 que elle tinha empregado, achando  
 se governando os indios por influen-  
 cia de partido Nicacio Bruni  
 do Alouira homem de pessima  
 Consciencia e caracter, tentou este  
 anno combater nos aquellas Terras  
 mandando pelos indios Capangas  
 fazer serviço sobre as nossas, e



abrindo ali roças cobrindo ser-  
 viços para Candido e Deolinda  
 nas nossas possessões, e correções em  
 que temos tambem roças e quasi  
 unida a elles tudo pelo furor por  
 sermos fracos e elle protegido das  
 autoridades e até a pouco <sup>trante</sup> ~~governan~~  
 tes (estava scripto assim) me que se  
 confiava para roubar nos dinda  
 que não pudemos super a posse  
 de tal e com a repentina mudança  
 de governo levado Nicacio a Juizo  
 por aquelles serviços e intrusos em  
 nossas terras deu desculpas e far-  
 rapadas e mais nada fez ali - po-  
 rem como (em nossas terras) como  
 velhas tem procurado seduzir a  
 Joaquim José para lhe passar um  
 papel com autedata em serviços  
 que nos deu suppondo assim  
 triumphar de começo do intento  
 diz quem não sóla ser senhor de ter-  
 ras ali por compra a Joaquim José  
 de Faria, tendo aquelles termos acima  
 mencionados, as vendemos ao senhor

Antonio Dutra de Carvalho por se-  
 tudo mil reis e um obrigamos a  
 entregar-lhe o titulo de fagun  
 yssi de Faria sobre a doação que  
 nos fez e lhe entregamos com per-  
 tença os requerimentos e despachos  
 que garantem tambem aquellas ter-  
 ras, cujas são allem da Serra que  
 neste para o Maubmassi e a dos fogos  
 no extincto Quartel do memoria-  
 cho Maubmassi por venturas, natu-  
 rae do mesmo mas com frontações  
 comprehendendo a Serra dos fogos que  
 puzha agua no Moujillo e pelas  
 mais partes como quem for de lei  
 em vista dos mais papeis. São Jo-  
 quim em vinte oito de novembro  
 de mil oitocentos e quarenta e cinco.  
 Manoel Antonio de Souza. A rogo  
 de Prudencio Maria dos Prazeres como  
 escrivão e testemunha Camillo de  
 Macedo e Silva. Testemunha Agos-  
 tinho de Macedo e Silva. Testemu-  
 nha Benedicto yssi de Castro. Poco-  
 ubao verdadinho, as lettras e assigna-

Afirmar deste escripto por ter delles  
 pleno conhecimento de que dou fé.  
 e assigno em publico e rayo. Poute  
 Nova oito de fevereiro de mil oito  
 cento e quarenta e seis. Com teste  
 meuho de recordade Yoaquim de Souza  
 Lima. Allos fins primeira classe  
 numero vinte e oito. Reis cento e  
 sessenta pagou o senhor Tenente  
 Antonio Dutra de Carvalho cento  
 e sessenta reis de sellos. Poute de  
 Nova dez de fevereiro de mil oito  
 cento e quarenta e seis. Percino  
 Serra. O Escrivãõs Lima. Era o  
 que se continha em o dito titulo  
 do qual hein e fielmente extrahi  
 esta certidãõ e por achal-a con-  
 forme a publica forma do mes-  
 mo a ella me reporto, succeruan-  
 do esta certidãõ sem sellos por ser  
 dada a bem dos interesses do Estado.  
 Com vinte e terceira Dias do mes de  
 Junho official da Repartidãõ de  
 Terras e Colonizaçãõ a escrevi e  
 assigno. Dias do mes de Junho. Comfer. —

Loupère. 15 de Julho de 1897. Carlos  
 Prates, Inspector de Terras e Coloni-  
 zação. É o que se continha em a re-  
 querida Certidão que para aqui fiel-  
 mente transcrevi. Via-se depois  
 a Certidão do teor seguinte: José  
 Maria de Araújo Valle, auamun-  
 se da Repartição de Terras e Colo-  
 nização. Certifico, em cumprimento  
 do ao despacho do Senhor Doutor  
 Inspector de Terras e Coloni-  
 zação, datado de treze do corrente mez  
 e exarado na petição do Senhor  
 Doutor Sub-Procurador Geral deste  
 Estado, que revendo os autos de  
 discriminação de Terras publicas  
 e particulares, no municipio  
 de Mauhuassú, intentada em  
 mil oitocentos e oitenta e quatro,  
 a requerimento de Pedro e Antonio  
 de Carvalho e outros, nelle a fo-  
 lhas treze encontrei o termo de  
 audiência do teor seguinte. Ter-  
 mo de audiência. Nos sete dias  
 do mez de Julho do Anno do Masci-

mento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos e oitenta e quatro,  
nesta cidade de São Lourenço do  
Mauhuassú, em casa da Camara  
Municipal, onde se acha presente  
o Senhor Doutor Juiz Commissario  
Pedro de Albuquerque Rodrigues  
Commeigo escriptão do seu cargo,  
foi aberta a audiencia a toque  
de campainha e presidida pelo  
mesmo juiz, o qual declarou que  
o fim da presente audiencia é  
tratar da discriminação do ter-  
reo requerida por Pedro Antonio  
de Carvalho e outros, como successores  
de Antonio Ventura de Carva-  
lho, discriminação que deve ser  
verificada de accordo com o rei-  
são do Governo de Trinta de Junho  
de mil oitocentos e oitenta e dois  
e quatro de Yanceiro de mil oito-  
centos e oitenta e tres e de conformi-  
dade com os documentos que fo-  
rem apresentados, e por esse me-  
dio devia a palavra os requerentes

requerentes e quaesquer outros inter-  
 essados que fizessem alguma cou-  
 sa a allegar. E por parte do referi-  
 do Pedro Antonio de Carvalho e au-  
 tos, interessados assignados na  
 petição inicial, foi dito que os ti-  
 tulos que provam o dominio das  
 terras, das quaes se vai fazer a  
 discriminação, são os que se acham  
 juntos aos autos com a petição,  
 não podendo os mesmos interessa-  
 dos apresentarem os titulos das ter-  
 ras em originaes, talão e regis-  
 tros, porque acham-se depositados  
 no Ministerio da Agricultura  
 que devidamente apreciou os au-  
 tiendo tambem tudo quanto se  
 allegou pelo lado Contrario e deci-  
 diu declarando legaes os titulos de  
 Buita, e que os terrenos eram do do-  
 minio particular e pertencentes aos  
 successores do mesmo Buita, fazendo  
 lo baixar o Aviso assim citado  
 de trinta e yumbo de mil oitocentos  
 e oitenta e dois e outros; por esses

titulos e decisaõs, pade se conhecer  
o ponto a tomar-se para discer-  
minação dos terrenos, começando  
da Fauce de Pedra ao Cachoeirão e  
depois seguir o ponto da barra de  
São Luiz a Cachoeira Chata, res-  
peitando-se em fim os limites tra-  
çados nos titulos de Jacques e nos  
da permuta feita por Dutra em  
dezete de setembro de mil oitocen-  
tos e quarenta e quatro, como se  
acha tudo muito bem recommenda-  
do pelo Avizo citado de Trinta de  
Junho de mil oitocentos e oitenta  
e dois e quatro de Janeiro de mil  
oitocentos e oitenta e tres. Se por  
for apresentada porqualquer inti-  
tulado apresentado, opposição e ma-  
teria sobre os limites das terras de  
Dutra, ja reconhecidas legas pelo po-  
der competente, o Meritissimo Juiz  
envie essas partes para liquidarem  
seus direitos ao Juizo contencioso,  
Causas achas se determinadas pelo  
Avizo de Trinta de Junho de mil oitoc.

cento e oitenta e dois, que parece deue  
 ser respeitado em quanto a auto-  
 ridade, competente que é o mesmo  
 Ministério, não mandar o contra-  
 rio. Pelo senhor Flávio Ribeiro Ro-  
 sa, como procurador de sua mãe  
 Dama Maria Henriqueta da Conceição e  
 interessado o senhor Francisco Ribei-  
 ro Rosa, foi dito que protestavam  
 contra o título passado a Antonio  
 Pereira de Carvalho por Joaquin  
 Lopes Jacques nos terrenos da parte  
 de Pedro ao Castelhão, e não assen-  
 tavam publicas formas, nem o ti-  
 tulo primitivo passado no lugar  
 denominado Venda Nova, por An-  
 tonio Theodoro de Almeida o qual  
 apresenta um documento que  
 contradiz o mesmo título, peten-  
 do para ser juntos o mesmo attesta-  
 do, mais uma justificação feita  
 em Caxthi que faz prova que Joa-  
 quin Lopes Jacques não possuiam  
 as terras referidas, e uma outra  
 justificação feita em Santo Alargado



rido que tambem faz prova e o  
 requito das terras de Antonio Dutra  
 de Carvalho que se consta de ter-  
 ras hauidas de antigos auctores  
 como Bruno e seus parentes. Elle  
 lega mais que as terras requeridas  
 por Dutra a Gabriel Euilio da  
 Costa, em mil oitocentos e setenta  
 e cinco, e que o mesmo deu vali-  
 dose aos terrenos acima da cidade  
 de São Lourenço e os outros terrenos,  
 julgaue mellos, tanto que meoias  
 terras, e nos logares para o Estado;  
 por elle Gabriel Euilio da Costa,  
 foi dito ao Senhor Francisco de  
 Assiz, no Jac' Pedro, que Anto-  
 nio Dutra de Carvalho, não tinha  
 as terras abaixo da cidade de São Lou-  
 renço. Disse mais que os documen-  
 tos que Antonio Dutra de Carvalho  
 apresentava, eram grande nume-  
 ro de titulos, hauidos de Nicolau  
 de Costa Ramos e Ramos e que  
 destes fez muitas vendas de terras em  
 mil oitocentos e setenta e cinco, d'isso

digo, mil oitocentos e sessenta e um  
 Co, e os quaes divisam em suas es-  
 cripturas, que aquelles titulos já  
 eram reconhecidos pelo Governo  
 Como pode se ver no Cartorio em  
 Abre Campo. Pelo que foi dito em  
 referencia a petição feita, digo,  
 petição e allegação feitas pelos eira-  
 ções Flavio Rosa e seu irmão, que  
 em vista do artigo do Ministerio da  
 Agricultura de trinta de Junho de  
 mil oitocentos e oitenta e dois, são  
 indifferente que o possessor seja  
 quem hozer Jaques, tiverem ou  
 não estabelecidos posses regulares,  
 condições que são unicamente ne-  
 cessarias, aos possesores a que se refere  
 o artigo vinte e quatro e seus pa-  
 ragraphos, do Regulamento de  
 Trinta de Janeiro de mil oito-  
 centos e cincoenta e quatro; e nes-  
 sas condições as justificações feitas  
 em Santa Margarida e Curitiba, em  
 nada alteravam o direito que pu-  
 dessem ter os requerentes; baseados

baseado no artigo vinte e seis do  
mesmo Regulamento, mandava  
entretanto juntar aos autos, pa-  
ra esclarecimento da questão.  
Quanto a certidão de registro apre-  
sentado, não podia ser junta aos  
autos, por não se achar legiti-  
mada. Quanto ao documento ap-  
resentado de Antonio Theodoro de Al-  
meida, mandava que se juntas-  
se aos autos, por isso que mate-  
ria constante do mesmo docu-  
mento e algumas allegações, fei-  
tas pelos os mesmos Reus, esta-  
belecia uma dúvida sobre a va-  
lidade dos documentos apresenta-  
dos para servirem de base a dis-  
criminação requerida. Pelo Reu  
reusidissimo Vigario João Francisco  
Martins Chaves, que se achava  
presente foi dito que, em nada  
lhe parece provarem os docu-  
mentos allegados, apesar talvez de  
restituição das formalidades juri-  
dicas, o direito de dominio terribiliter

territoriaes dos supplicantes, em vista  
 de cartos pelos mesmos endereça-  
 dos ao mesmo Reverendo e a seu  
 mano Miguel Martins de Oliveira  
 Chaves, sobre a compra, sem con-  
 dição alguma de terrenos eucra-  
 natos, na area de cuja discrimi-  
 nação se trata na presente au-  
 diencia e que apesar de negita-  
 dos, como não fizeram provas,  
 por serem documentos particula-  
 res como diz o Martur, digo, Me-  
 rissimo Juiz Comissario, toda  
 via subira com o recurso inter-  
 posto na mesma questao, a Ex-  
 cellentissima Presidencia da Pro-  
 vincia; Foi tambem dito pelo Re-  
 verendo alludido, que em face dos  
 precedentes que tem havido, o Me-  
 rissimo Senhor Juiz Comissario,  
 rio, relativamente aos terrenos,  
 digo, aos terrenos do Jacutinga, que  
 se acham tambem comprehendidos  
 na discriminação alludida,  
 o declarava pela sua parte e de

de seu irmão, suspeito para pro-  
ceder-a. Os documentos que o Suppli-  
cante allega para provar o que  
vem de affirmar, são os autos  
que se achão em poder dos senho-  
res Rosas pela legitima concessão  
do mesmo Hereditário Juiz,  
e mais o officio do mesmo sob  
numero quatrocentos e noventa  
e cinco dirigido ao Presidente do  
Banco do Brazil, com a data de  
oito de Abril de mil oitocentos e  
oitenta e quatro, e relativamente  
ao topico que o mesmo diz: "que  
muitos autos possuidores que pro-  
navelmente, por não poderem ou  
quererem, legalisar os (os terrenos),  
procurão talvez no Banco auxi-  
lio preciso, envolvendo-o em  
questões não muito honestas etc.  
Com em vista desse topico que sobre  
ser offensivo ao caracter, consci-  
encia e dignidade de alguns  
dos supplicantes, fôrão de um mo-  
do bem evidente a parceralidade, digo,

digo, parcialidade e suspeição do mes-  
 mo referido senhor Juiz. Pelo mesmo  
 Reverendo foi apresentada a copia  
 do officio acima referido, pedin-  
 do para ser a mesma junta aos  
 autos. Pelo Juiz foi declarado que  
 a allegação feita de suspeição, ne-  
 nhum fundamento tem, pois que  
 trata-se de uma questão admi-  
 nistrativa, já resolvida pelo Minis-  
 terio da Agricultura, e que  
 este Juiz nada mais tem a fazer  
 do que cumprir o que foi determi-  
 nado nos autos de trinta de ju-  
 nho de mil oitocentos e oitenta e  
 dois e quatro de Janeiro de mil  
 oitocentos e oitenta e tres, e que or-  
 de recommenda expressamente em  
 que se tenha em vista os limites  
 designados no instrumento de per-  
 muta e nos titulos que lhe forem  
 exhibidos, bem como as declarações  
 feitas pelos interessados. E portan-  
 to não pode formar estas allega-  
 ções e falta de apresentamento dos

dos títulos que foram exigidos na pe-  
dição inicial, sem o curso de uma  
protelação, para que a publicação  
seja apresentada, não offererebam  
sufficiente para proceder-se a dis-  
criminação requerida. Pelos inter-  
essados e successores de Estevão  
Netra de Carvalho, bem como o ter-  
ceirante e herdeiros do mesmo  
Netra, foi dito que protestavam  
contra o despacho do Mandado  
do Juiz Commissario acima  
referido, principalmente na  
parte em que o mesmo Juiz at-  
ribue protelação por sequen-  
tes, a fim de não proseguir na  
discriminação requerida, por  
que os interessados, a quem se  
discrimina, em cumprimento  
mesmo do Aviso e para viver  
em sossego com os intrusos que  
occupam o terreno; que quanto a  
suspeição averbada do mesmo Juiz  
não a fizeram com vista de arre-  
dal e da discriminação do terreno

terras e proclamar assim as terras  
 regulares da mesma discriminação,  
 mas por serem que o mesmo  
 juiz declarou formalmente ao  
 Banco do Brasil, que as terras  
 de dentro são do Estado e que as  
 sua elle as considerava em quan-  
 to não fosse dada a prova em  
 contrario, quando essa prova já  
 foi exhibida perante auctoridade  
 competente, o Ministerio do Agri-  
 cultum, e consta do referido livro  
 de brinta de Junho de mil oitocen-  
 tos e oitenta e dois; assim per-  
 ante um juiz prevenido, não é  
 seu devida apto para decidir  
 a materia de que se trata, tanto  
 mais quanto os interessados apre-  
 sentarã o traslado da escriptura  
 de penhora feita por outra em  
 dezete de setembro de mil oitocen-  
 tos e quarenta e quatro, com ju-  
 rim hoper Jacques, traslado que  
 merece ser na forma de dito por  
 ser extrahido do livro de Matty do



do respectivo escripto e igual semelhança trasladado dos documentos existentes no Ministerio da Agricultura, que não podem os interessados (cujo original) não podem apresentar por não lhes ter ainda vindo as mãos. Suspeito e incompetente o mesmo senhor Juiz, porque disse no despacho acima que um atestado de Antonio Theodoro de Alencida, assignado tão somente por este e não escripto, sendo a data de doze de novembro de mil oitocentos e noveenta e seis, digo, e atenta e seis, apresentados pelos senhores Rosas, estabelecia (diz o Juiz) uma dúvida sobre a validade dos documentos apresentados pelos requerentes para servirem de base a discriminação requerida, d'agui não se sabe também que o Juiz procura um pretextado para julgar melhor os títulos que interessados de outra a apresentará, embora elles se

titulos de terra nunca sido decla-  
 rados legaes e validos pelo poder  
 competente, no officio citado  
 de trinta de junho de mil oito-  
 centos e oitenta e dois; são estes  
 os motivos que têm os requerentes  
 para arredarem de si a pecha  
 de proteladores, e pelas mesmas  
 razões demonstram a parcialida-  
 de de que está' contaminado o  
 Senhor Juiz na questão de terra  
 nos de terra, que chega a dizer  
 ao Banco do Brasil que não fo-  
 rão muito honestos, os meios em-  
 pregados pelo finado terra para  
 adquirir o dominio dos terrenos, po-  
 ra assim exprimir-se fundou-  
 se o mesmo Senhor Juiz em bo-  
 tos vãos e talvez laudat' de  
 proposito no meio do povo pelos  
 intrusos existentes nos terrenos.  
 Declarã'o, digo, declararáo portan-  
 to e averbaráo os requerentes  
 o Senhor Juiz, de suspeito e estáo  
 prompto a provar a suspei-

ção além do que fica acima refe-  
rito. Pelo juiz foi dito, que tendo  
desde principios exigido documen-  
tos que servissem de base a dis-  
criminação requerida, pelo facto  
de ser a publicação formada apresen-  
tada insufficiente para tal  
fim, porque ali não se in-  
dicavam limites precisos, como  
é disposto no artigo vinte e  
dois do Regulamento de trinta  
de Janeiro de mil oitocentos e  
cincoenta e quatro, pois que em  
relação a posse da Cachoeira Chota,  
conforme se vê do folheto apre-  
sentado ao Governo Imperial (que  
manda ser junto aos autos) allí  
faz-se de referencia apenas a  
um correço na planta, e no  
Corpo do folheto do-se como li-  
mite da barra de São Luiz, ponto  
que não se acha indicado no  
título, estabelecendo assim um  
conflicto com os terrenos do extin-  
cto aldeamento, hize proprio na

cional, e em referencia os terrenos  
 situados entre a Ponte de Pe-  
 dra e Cachoeiras, nada se indica  
 sobre os terrenos respectados, na ex-  
 posição apresentada perante o  
 Governo Imperial, como sendo  
 posse de Dona Florença Chaji  
 em grande, ou quasi em sua  
 totalidade reclamado, como fa-  
 zendo parte integrante dos terre-  
 nos, pelos senhores Miguel Elias  
 Luis de Oliveira Chaves e seu irmão  
 e o Doutor Theodorico Carlos de Fa-  
 ria Souto, que assignaram  
 a petição, e finalmente por  
 que a publica forma apresentação  
 é deficiente, visto que na mes-  
 ma nenhuma referencia faz ao  
 lançamento que eram obriga-  
 dos os escriptores dos Collectores a  
 lançarem no alfo das mesmas,  
 afim de provar de um modo in-  
 distinctivel que o talão de directo  
 refere-se realmente ao titulo a-  
 presentado para o respectivo pa-

pagamento; e sem esta nota que  
poderia dispensar quaesquer outras  
verificações sobre a realidade e  
validade do titulo e limitar-se  
o juiz a traçar os limites confor-  
me estivessem descriptos, no ti-  
tulo, nenhum andamento pode  
ser dado a discriminação de  
que se trata affectando entre-  
tanto esta questão a numerosos  
interesses, não só do Estado co-  
mo de particulares, todos sur-  
prezados em consequencia do pro-  
cedimento havido por parte dos  
requerentes, declara este juiz, a  
despeito dos protestos dos requere-  
ntes, que adia o trabalho para  
o dia dez de setembro do corren-  
te anno, devendo ficarem as partes  
sacientis de que se procederia ex of-  
ficio a discriminação de terrenos  
a que se refere o titulo de Joa-  
quim Lopes Jaques. Pelos requere-  
ntes Pedro Antonio de Carvalho de  
quil e Martinho de Oliveira Chaves e o

o reverendo vigário João Facundo  
 Martins Chaves, foi dito que nada  
 mais tinham a dizer por haverem  
 dado por suspeito o juiz, e a ques-  
 tões presente e que protestam con-  
 tra a dilacão. Pelo senhor Flávio  
 Ribeiro Roso, foi dito que sobre  
 a posse reclamada pelo senhor  
 Miguel Martins de Oliveira Cha-  
 ves que elle alli nunca teve cul-  
 turas alguma. Nada mais ha-  
 vendo algum requerido, man-  
 tou o juiz que fosse encerrada  
 a presente audiencia, notifi-  
 cando-se as partes presentes pa-  
 ra se acharem no dia dez de  
 Setembro do corrente anno na  
 cidade e casa do Camarum  
 municipal; e para constar laoran-  
 se este termo em que assigna o  
 juiz e as partes presentes, eu Joa-  
 quim de Jesus Pereira o escrevi que  
 a escrevi. Pedro de Albuquerque  
 Rodrigues, Pedro de Souza Brito,  
 Pedro Antonio de Carvalho. O Padre

O Padre João João Facundo Magalhães  
 Chaves, Miguel e Martins, de Oliveira  
 Chaves, Francisco Ribeiro de Lima,  
 Francisco Ribeiro Rago, Flavio  
 Ribeiro Rago, Manoel Ribeiro  
 Rago, João Ribeiro Rago Luiz Ri-  
 beiro Rago." Era o que se conti-  
 nha em o referido termo de au-  
 diência ao qual me reporto. Vai  
 esta certidão encerrada sem sellos  
 fixos por ser passada a bem dos  
 interesses do Estado. Reparti-  
 ção de Terras e Colonização em Be-  
 ro Preto, 15 de Julho de 1897.  
 Amanuense, José Maria de Souza  
 Valle. Conforme, 15 de Julho  
 de 1897. Carlos Prater, Inspector  
 de Terras e Colonização. É o que  
 se continha em a referida certi-  
 dão que para aqui fielmente  
 transcrevi. Dia-se depois a  
 Adão do teor seguinte: José Ma-  
 ria de Souza Valle, amanuense  
 da Repostição de Terras e Colonização.  
 Certifico, em cumprimento ao des-

pacho do Senhor Doutor Inspecto  
 de Minas e Colonizaçõs, datado de  
 treze do corrente mez e exarado em pe-  
 tiçõ do Senhor Doutor Sub-Procurador  
 GERAL deste Estado, que revendo os  
 autos de demarcaçõs de terras  
 publicas e particulares, no mu-  
 nicipio de Maranhão, sentença-  
 do em mil oitocentos e oitenta e  
 quatro, a requerimento de Pedro  
 Antonio de Cavallos e outros, nel-  
 les a folha sessenta e tres, e enca-  
 trei a sentença do juiz commis-  
 sario e encarregado das mediçõs,  
 a qual e' do ten seguinte: «Loudy  
 por. Inst. e. examinados, os pre-  
 sentes autos e considerando em  
 que: primeiro - Expirado o prazo  
 fixado pelo Excellentissimo Pre-  
 sidente da Provincia, em vista do  
 determinado no Aviso do Minis-  
 terio da Agricultura de Treinta  
 de Junho de mil oitocentos e oi-  
 tenta e dois, para que dentro do  
 mesmo se proprietarios das terras



terras a que se allude no referido  
 Aviso, as medicações e demarcações  
 seu, não foi por elles cumprida  
 a referida ordem, e nem mes-  
 mo intentado fazel-o, visto nem  
 alguma petição havendo apresen-  
 tado requerendo a medição orde-  
 nada: segundo. Aproveitando-  
 se do prazo concedido pelo Excel-  
 lentissimo Presidente do Provin-  
 cia, por edicto de sete de feverei-  
 ro do corrente, para legitimação,  
 e revalidação, no município de  
 São Lourenço do Maranhão foi  
 pelo successor de Antonio Ben-  
 ta de Cavado requerido a dis-  
 criminação dos terrenos, havidos de  
 Ysaquim Lopes Jacques, instruin-  
 do. por em, a respectiva petição  
 com documentos, que desde logo fo-  
 rão declarados insufficientes a fim  
 que erão destinados (despacho de fo-  
 lhas dois e tres verso). Terceiro. Conce-  
 dido aos representes o longo prazo de  
 sessenta dias para cumprimento

despachos as folhas dois e tres verso fo-  
 rão elles deixados de cumprir, e como  
 se vê do termo de audiência das  
 folhas tres a dezito verso Além  
 de não apresentarem os documen-  
 tos exigidos para esclarecimento  
 da questão de limites, como é re-  
 comendado no fiscal no tomo  
 de printedo de Junho de mil oitocen-  
 tos e oitenta e dois, insistirão em  
 a não apresentação dos mes-  
 mos, sob os mais frivolos pre-  
 textos: quarto. Não obstante a exi-  
 gencia terminante, feita em au-  
 diência, dos alludidos documentos,  
 exigencia de já então impressim-  
 vel, pelo facto de serem averbados  
 de não veridicos os documentos  
 apresentados pelos interessados, ao  
 Governo Imperial, e sobre os quaes  
 basearão se os actos de printedo  
 de Junho de mil oitocentos e oiten-  
 ta e dois e quatro de Janeiro de mil  
 oitocentos e oitenta e tres, não foi,  
 até esta data, cumprido pelos inter-

interessados, a referida ordem, conforme se dá certidão de, digo, as folhas sessenta e tres: quinto- ainda mais, em que, a não restituição e entrega do publico forma ao titulo de Jacques, e da primeira petição e procuração do advogado, para serem juntos aos autos, provão o proposito de não darem os requerentes seguimento a discriminação alludida, e torhe a este juizo os meios de proseguir ex officio na mesma: Julgando abandonado pelos requerentes, o referido processo de discriminação, dou por findo e ultimado o mesmo, e mando que pelo escrivão se jame archivados os autos, significando-se as partes interessadas desta decisão; e de que devam ser pagas as custas pelos actores a que derão lugar, na forma do de terminado no tomo de Ministerio da Agricultura de vinte e seis de novembro de mil oitocentos,

e oitenta e seis. sobre Campo qua-  
 tro de setembro de mil oitocentos  
 e oitenta e quatro. O Juiz Comiss-  
 sario e encarregado das medições  
 Pedro de Albuquerque Rodrigues. Em  
 o que se continha em a referida sen-  
 tença a qual me reporto. baixen-  
 do certidão encerrada sem sellos  
 por ser passada a bem dos inter-  
 esses do Estado. Repartição de  
 Terras e Colonizações em Ouro Preto,  
 15 de julho de 1897. O Advogado  
 José Maria de Araújo Valle. Cam-  
 poourne. 15 de julho de 1897. Car-  
 los Prater, inspector de terras e  
 colonizações. Ouro Preto, 11 de  
 agosto de 1897. Gastão. Ouro Pre-  
 to 11 de agosto de 1897. Gastão  
 da Cunha. Estavam colladas e  
 inutilizadas pelas palavras "Ouro Preto  
 até "Cunha" trinta e quatro estam-  
 pedas pedras no valor total de  
 cinco mil e cem reis (5.100). E o que  
 se continha em a referida cer-  
 tidão que para aqui pielemente

fidelmente transcrevi. Via-se depois a fronteira do terreno seguinte e por virtude de setembro de 1897, junto a estes autos a petição que adiante segue. Au Francisco d'Assis Ferreira Torres, escrevôo interino o escrevi. É o que se continha a referida fronteira que para a qui fidelmente transcrevi. Via-se depois a Petição do terreno seguinte: Ilustrissimo a Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Causal. Ao advogado do Estado de Illmas Geras, na ação possessoria promovida por Souza & Souza foram entregues hoje pelo escrevôo do feito quatro dos precatórios que o demandado requerem para viajar comarca do Estado, cujo foro está em férias que terminam no fim deste mez, como sabe Vossa Excelencia. Assim sendo, o prazo de quarenta dias concedido ao demandado para produzir sua prova fora de terra, ficou consideravelmente re-

reduzido e deve terminar a 13 de Se-  
 tembro, contados. Como se ordenou  
 do despacho de Vossa Excellencia.  
 Em consequencia, o Supplicante  
 vem requerer a Vossa Excellencia  
 - o que lhe parece justificado -, uma  
 razoavel prerogativa de prazo alludi-  
 do, que, de facto, só agora começa  
 a correr e ainda supzito até o fim  
 do mez e possíveis embaracos pro-  
 vindo das ferias estadaes. Nestes ter-  
 mos pede deferimento e Recorra  
 Mercê. Curo Preto, 25 de Agosto  
 de 1897. Gastão da Cunha, Sub-  
 Procurador Geral. Estavam colli-  
 das e devidamente inutilizadas tres  
 estampilhas federaes, no valor  
 total de trezentos reis. Sobre esta  
 petição mandou o DESPACHO do  
 Sr. seguinte: Informo o Escrivaõ quan-  
 do tene promptas as prescatorias, e  
 quantos foram ullos, e valte. Curo  
 Preto 26 de Agosto de 1897. Eduar-  
 do Corrêa. É o que se constata  
 em os referidos petição e despacho que

para aqui fielmente transcrever. Via-se depois a INFORMAÇÃO do tenente quinto: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Secional. Em cumprimento do vosso despacho suscitado na petição referida, tenho a honra de informar-vos que as precatórias requeridas pelo Excellentissimo Senhor Doutor Sub-Procurador Geral do Estado, só ficaram promptas no dia 22 do corrente, em razão de terem sido requeridas por occasião em que me achava sobrecarregado com o serviço de alistamento de jurados, convocação de jury, e mais ainda com a reunião da junta de recursos eleitoraes que desde 17 do corrente está funcionando e como todos estes trabalhos prefunem a qualque altura, só puderam as quatro precatórias ficar promptas a 22 do corrente e serem entregues a 25 do mesmo. É o que me cum

para reformar vos, e que Vossa  
 Excellencia dirá si é ou não de  
 Justiça. O vosso Peto de agosto  
 de 1897. O Escrivão interino Fran-  
 cisco Cédiz Ferreira Torres. O que  
 se continha em a dita informa-  
 ção que para aqui fielmente tran-  
 scrivi. Via-se depois o Dis-  
 pachão do teor seguinte: A vista  
 da informação supra, e atten-  
 dendo que durante as férias estu-  
 dadas, que prolongam-se de  
 principio de agosto a principio  
 de setembro, muitos juizes reti-  
 ram-se da Sêde, paralisando-  
 se a justiça e o fóro; atten-  
 do mais que o Escrivão só entre-  
 gou as precatórias a 25 do cor-  
 rente, por affluencia de serviços,  
 o que tudo conatitue impedi-  
 mento, que não deve prejudicar  
 o direito da parte, de firos em par-  
 te a petição para que se descan-  
 te no curso da dilação o mez  
 de férias, estas férias, mantendo, po-



rem, o prazo de quarenta dias  
 fixado por julgal - o sufficiente.  
 Intime-se este as partes. Ou-  
 ro Preto 26 de Agosto de 1897.  
 Eduardo Lequeiro. É o que se  
 continha em o referido despa-  
 cho que para aqui fulmente  
 Francisco. Via-se depois a  
 DATA seguinte: Na data supra  
 recebi este autor. Em Francisco  
 d'Assiz Ferreira Torres, escrevão  
 interior o escrevi. Via-se de-  
 pois a CERTIDÃO do teor seguin-  
 te: Certifico que logo na mesma  
 data supra intimei em suas  
 proprias pessoas e fora de meu  
 cartorio aos Senhores Doutor  
 Henrique Sales, Doutor Carlos  
 Honorio Benedicto Ottoni, e  
 Doutor Gastão de Cunha, por  
 saber o conteúdo do despacho  
 retro e supra, que leram e fica-  
 ram scientes o que dou fé. Ou-  
 ro Preto 26 de Agosto de 1897. O Es-  
 crevão interior Francisco d'Assiz

Ferreira Torres. E' o que se continha  
 em a referida certidão, que para  
 aqui fielmente transcrevi. Dia-  
 se depois o Termo de Audiencia  
 do teor seguinte: Termo de audien-  
cia. Aos vinte e cinco dias do  
 mez de Setembro de mil oito-  
 centos e noventa e sete, nesta Ci-  
 dade de Ouro Preto, na sala das  
 audiencias, do Juiz Secisional, onde  
 se achava o Doutor Eduardo Torres  
 da Gama Bergueira Juiz Sec-  
 cional, Comungo escrivão su-  
 perino abaixo nomeado, aben-  
 ta a audiencia com as forma-  
 lidades de que por mim escrivão  
 interino no impedimento do pro-  
 teitor, compareceu o Doutor Gas-  
 tão de Cunha, Sub-Procurador  
 do Estado e offereceu para ju-  
 rar aos autos a carta precató-  
 ria devolvida da Comarca do  
 Maranhão. Ouvido pelo Juiz foi  
 deferido. Com seguida, tendo compa-  
 recido o Desembargador Carlos Ho-

monio Benedicto Ottorri, por parte de Souza & Souza, o Doutor Gastão disse que estando designado o dia de hoje para o exame que o Estado requerer no livro de Notas do Escrivão de Paz da freguesia de São Roque do Caratinga, livro já remittido ao Doutor Juiz Secional, requereria que se procedesse a mesma diligencia e por parte do Estado offercesse os seus quesitos por escripto. Pelo Doutor Carlos Ottorri foram egualmente apresentados os quesitos por parte de Souza & Souza. Informando o Escrivão que, tendo feito a intimação aos peritos estes declararam aceitar o encargo, mas que não podiam por outros affazeres, comparecer hoje, solicitando por esse motivo designação de outro dia para o alludido exame. O Doutor Gastão requerer que fosse pelo Juiz designado o dia 27 do corrente, ao

meio dia, nas salas das audi-  
 encias do Juizo. O Juiz de paz  
 nada mais havendo, encerra-se  
 a audiencia, digo, encerrou-se  
 a audiencia. Em Francisco d'Assis  
 Ferreira Torres, escripto anterior  
 o escrevi. E da do Excmo do Ju-  
 za Berquiza. E' o que se con-  
 tinha em o referido termo de  
 audiencia que para aqui fiel-  
 mente transcrevi. Via-se depois  
 a Junta da do ter seguinte. Dos  
 vinte e cinco de setembro de  
 1897 junto a estes autos a peti-  
 ção que segue. Em Francisco  
 d'Assis Ferreira Torres, escripto  
 anterior o escrevi. E' o que se  
 continha em o dito termo de  
 Junta que para aqui fiel-  
 mente transcrevi. Via-se depois  
 a Petição do ter seguinte. Excel-  
 lentissimo Senhor Doutor Juiz de  
 Cimaal. By o Estado de Minas  
 Gerais, na accção possesso-  
 ria em que contende com Loup